

A. Veiga Fialho

**BRUCAL: O CAMPO DE CONCENTRAÇÃO?**

textos especiais de:  
EDUARDO GALEANO e  
JORGE AMADO

CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA



## URUGUAI: UM CAMPO DE CONCENTRAÇÃO?

Contribuições de Jorge Amado e Eduardo Galeano, entre muitos outros; relação dos nomes “conhecidos” e “não conhecidos” de vítimas de um dos mais cruéis aparelhos de repressão já montados na América Latina; documentação “insuspeita”, levantada pela *Anistia Internacional*, — entidade “controlada por comunistas”, segundo o regime uruguaio — e também pela OEA e a ONU, tudo aqui se reúne para informar objetivamente sobre o porquê dessa tragédia nacional e internacional do martírio do Uruguai, outrora a “Suíça da América Latina”.

É hábito falar dos “sintomas de crise geral” da década de 50, da estagnação do campo uruguaio na década de 60, como intróito à subversão seguida de repressão. O campo sustentava o estilo suíço nas cidades, um *welfare state* latino-americano. Mas é preciso ir ao fundo do poço. Um coronel uruguaio, Julio Barravino, fez a seguinte afirmação textual: “Sentimo-nos honrados em ser guias e luz na luta de nossa civilização ocidental e cristã contra a sedição marxista. Outros nos olham como exemplos”.

Um ex-dirigente sindical, Ricardo Vilaró Sanguinetti, preso durante quatro meses e oito meses, tirou conclusões importantes dos interrogatórios a que foi submetido. “As medidas de segurança no Uruguai foram concebidas como parte da terceira guerra mundial”, diz ele. Guerra da “civilização cristã e ocidental” contra o “demônio marxista”, o “comunismo internacional”. Não se trata de puro primarismo. Gente como o coronel Barravino foi alvo de intensa doutrinação, codificada em centros mundiais de poder.

O Pentágono não escolheu o Chile casualmente, na década de 60, para primeiro país latino-americano onde seria aplicado um pro-





**Uruguai:**  
**Um Campo de Concentração?**



A. Veiga Fialho

Uruguai:  
Um Campo de Concentração?

Textos especiais de

EDUARDO GALEANO e JORGE AMADO



civilização  
brasileira

Exemplar    Nº    3574

Capa:  
EUGÊNIO HIRSCH

Diagramação:  
LÉA CAULLIRAUX

Revisão:  
UMBERTO F. PINTO  
e NILO FERNANDES

Direitos desta edição reservados à  
EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA S.A.  
Rua Muniz Barreto, 91/93  
RIO DE JANEIRO — RJ

1979

---

*Printed in Brazil*  
Impresso no Brasil

# Sumário

## PARTE I

Jorge Amado — Devemos completa solidariedade ao povo uruguaio	11
Eduardo Galeano — <i>No va a venir el remedio de donde viene la peste</i>	13
A. Veiga Fialho — Síntese histórica e política	17

## PARTE II

1. Relatório da Comissão dos Direitos Humanos da OEA	49
2. Mortos sob tortura e desaparecidos	107
3. Crianças desaparecidas	113
4. Presos políticos com graves problemas de saúde	115
5. O caso Seregni	118
6. Cidadãos uruguaiois assassinados na Argentina	133
7. Carta do ex-Senador Ferreira Aldunete ao Presidente Videla	136
8. Seqüestro de cidadãos uruguaiois na Argentina em 1976	150
9. Denúncia de Enrique Rodríguez Larreta	154
10. O caso Elena Quinteros	172
11. Seqüestrados no Paraguai	174
12. O desaparecimento de Julio Castro	177
13. Flávio Tavares conta o seu seqüestro no Uruguai	178
14. Métodos de tortura	182
15. Resolução aprovada pelo Parlamento Latino-Americano	189
16. Tentativa de envenenamento de três ex-parlamentares uruguaiois	191

17. A situação dos advogados	193
18. Depoimentos de seqüestros na Argentina em 1977	200
19. Depoimento de Ricardo Vilaró	203
20. O caso Flávia Schilling	228
21. O seqüestro de Porto Alegre	232
22. Um campo de concentração chamado <i>Punta de Rieles</i>	239
23. Um campo de concentração chamado <i>Libertad</i>	252

*“... Todo tirano tiembla y enmudece al marchar majestuoso de los hombres libres.”*

José Artigas

*“... A los que no conozco y están en el alma de este libro.”*

Ricardo Güiraldes, na dedicatória de  
*Don Segundo Sombra*.

*“... quiero el amor del día y del arado,  
quiero borrar la línea que con odio  
hacen para apartar el pan del pueblo,  
y al que desvistió la línea de la patria  
hasta entregarla como carcelero,  
atada, a los que pagan por herirla,  
yo no voy a cantarlo ni callarlo,  
voy a dejar su número y su nombre  
clavado en la pared de la deshonra.”*

Pablo Neruda, *Canto General, Coral de Año Nuevo para la Patria en tinieblas* (“No hay perdón”).



I



# Devemos Completa Solidariedade ao Povo Uruguaio

JORGE AMADO

HOUVE um tempo, relativamente próximo — parece incrível! — quando a República Oriental do Uruguai, espremida entre o Brasil e a Argentina, era admirável exemplo de um regime democrático que se aproximava da perfeição, sobretudo no que se refere às liberdades individuais e aos direitos humanos. Em meio aos contínuos golpes militares e às ditaduras de todo tipo que proliferavam no continente sul-americano, o Uruguai erguia-se como símbolo de liberdade e cultura. Mirávamos nosso vizinho cheios de admiração e inveja.

Muitas vezes, a partir de 1933, estive no Uruguai e lá habitei durante quase dois anos, em 1941 e 1942, em plena guerra. No Brasil, era o Estado Novo, na fase mais cruel do descarado namoro com o Eixo nazi-fascista. No Uruguai, acolhiam-se exilados de toda a América do Sul e os espanhóis, primeiras vítimas de Hitler, fugindo ao franquismo recém-instalado, ali encontravam uma pátria fraterna. As bandeiras da República Espanhola continuavam a tremular nos mastros de Montevidéu. Também ali os brasileiros desterrados recebiam o apoio de um povo de calor e generosidade ímpares, sempre pronto a erguer a voz e a contribuir de todas as formas para a defesa da democracia.

Num clima de ampla liberdade, a cultura florescia na pequena república, terra de poetas, ficcionistas, pensadores, terra de artistas, da pintura e da música. A vida cultural do Uruguai atingiu nível dos mais altos; amplo e franco debate sobre todos os temas criou uma consciência humanística que era a riqueza maior — imenso valor — de um país que não podia competir com seus vizinhos em extensão e poderio. Um exemplo o Uruguai, e que exemplo!

Mau exemplo, com certeza, ao ver dos ditadores dos outros países onde as liberdades democráticas e os direitos humanos foram esmagados. Quando as ditaduras militares se impuseram no cone Sul do continente, do Brasil ao Chile, não lhes era possível admitir a existência da democracia uruguaia. Bem que o povo se levantou e lutou, houve um momento quando a nação inteira se uniu contra o terror totalitário e a resistência pareceu invencível. Mas os poderosos vizinhos, num conluio de polícias e de todos os variados organismos de repressão, juntaram-se para sustentar a mais amaldiçoada e repugnante ditadura do continente, aquela que tem como objetivo impedir a existência do menor laivo de democracia na pátria da democracia sul-americana, ditadura que se dispõe a degradar a face de um povo.

Tragédia sem limites, ela nos atinge diretamente, seja pelo que devemos aos uruguaios, sempre solidários conosco, seja pela monstruosa ajuda concedida pela ditadura brasileira ao massacre da democracia exemplar que se erguia na bacia do Prata e era não apenas uma riqueza dos habitantes da República Oriental, era também bandeira de esperança, sopro de alento para todo o continente. Eis por que a solidariedade para com o povo uruguaio na luta pelo restabelecimento da democracia é obrigação de cada um dos brasileiros. Para que a República Oriental do Uruguai volte a ser a pátria da liberdade e da cultura, o exemplo maior do humanismo latino-americano.

## “No Va a Venir el Remedio de Donde Viene la Peste”

EDUARDO GALEANO

*Jornalista e escritor uruguiaio.  
Contista e ensaísta, com trabalhos  
publicados em vários jornais e re-  
vistas brasileiros. Autor de As  
Veias Abertas da América Latina.*

1. **EN** estos días se publica, en España, el Diario de la CIA, del espía arrepentido Philip Agee. El libro es una instructiva crónica de las andanzas de la CIA en Ecuador, Uruguay y México. Sobre el Uruguay, Agee ofrece información de primera mano a lo largo del libro y en su lista alfabética de empleados, agentes y contactos de la malafamada organización a la que él prestó servicio. El prontuario incluye una buena cantidad de nombres de próceres de la política, la policía y las fuerzas armadas de mi país. Entre otros, por ejemplo, el teniente coronel Amaury Prantl, que hasta hace poquito fuera la cabeza del aparato de inteligencia de la dictadura, figura en el libro de Agee como “colaborador de enlace de la estación de Montevideo”. Igualmente reveladora resulta la lectura de un libro publicado en la Habana hace cuatro o cinco meses. En Pasaporte 11333: ocho años con la CIA, el ex-agente Manuel Hevia Cosculluela impartía clases de técnica de torturas en el sótano de una casa del barrio de Malvín, Montevideo. Mitrione enseñaba a actuar, como él decía “con la eficacia y la limpieza de un cirujano y la perfección de un artista”. La tortura bien hecha era la que aplicaba “el dolor preciso, en el lugar preciso, en la proporción precisa”. En las clases a las que Hevia asistió, Mitrione utilizó

*como conejos de indias a tres mendigos y una prostituta. Se les aplicó electricidad de diversos voltajes en varias partes del cuerpo y se los obligó a tragar diferentes sustancias químicas. Los cuatro murieron.*

2. *El Uruguay tiene un presidente civil. Hace un par de años, un diario de Montevideo — oficialista, claro, porque no existe prensa de oposición — le publicó un reportaje. El presidente expresó su pensamiento básico: el Partido Demócrata de los Estados Unidos es una cueva de comunistas y hay que ver la cantidad de comunistas que se han infiltrado en los gobiernos de casi todos los países y bajo las camas en general. El diario fue castigado. Suspendido. Único caso, en la historia universal, en el que un gobierno suspende un diario por publicar declaraciones del presidente de la república. Desde entonces, don Aparicio Méndez no habla sin un militar al lado.*

*Los militares ejercen el poder real. Ellos han aprendido el arte de gobernar y la técnica de reprimir en la Escuela de las Américas del Canal de Panamá y en otros cursos especiales. Ninguna dictadura latinoamericana es autodidacta.*

3. *Quienes fabrican el enfermo, pueden luego ofrecer el hospital, sin sospecha de cinismo? Bajo sus actuales gobiernos terroristas, los tres países del sur — Chile, Argentina, Uruguay — están siendo mejor atendidos que nunca por la banca internacional y los organismos internacionales de crédito. Al mismo tiempo, los Estados Unidos lavan su mala conciencia puritana suprimiendo algunos créditos oficiales, de escasa significación, y cortan el suministro oficial de armamentos mientras las empresas norteamericanas continúan abasteciendo militarmente a la zona desde terceros países.*

4. *Lo que vale para afuera, creo, vale para adentro. No va a venir el remedio de donde viene la peste, por mucho que se invoquen — ojos en blanco, mano al pecho — los derechos humanos. Pero creo que tampoco tiene sentido, por similares motivos, soñar con la restauración del Uruguay que fue. La dictadura no apareció de un día para el otro ni brotó de la oreja de una cabra. Apareció cuando la clase dominante ya no pudo continuar realizando sus negocios por otros medios. La democracia uruguaya había perdido su base de sustentación y hacía agua por todos lados cuando estalló el golpe de estado en 1973.*

5. *Había que exterminar a las fuerzas del cambio que amenazaban, peligrosas, a un sistema esclerótico y enemigo del país. Había que perpetuar, a sangre y fuego, el reinado de una clase especializada en fugas de capitales y otras actividades filantrópicas.*

6. *La dictadura puso manos a la obra. El Uruguay tiene, ahora, la mayor proporción de presos políticos del mundo. Los presos que tienen suerte reciben una visita cada quince días y hablan con ella por teléfono. Además, están obligados a pagar su alojamiento, como si fuera hotel. De cada quinientos uruguayos, uno está preso. Cuarenta murieron en la tortura. Hay más de cien "desaparecidos" y entre ellos, algunos niños.*

*Los cálculos más conservadores hablan de medio millón de uruguayos obligados al exilio por el hambre o la policía. El gobierno ha negado la renovación de sus pasaportes a unos diez mil ciudadanos (como yo, por ejemplo).*

*El año pasado, en el día de los muertos, la Facultad de Arquitectura recibió un aluvión de coronas de flores y las autoridades, enojadas, la cerraron por un día. Los programas para formación de profesores incluyen puntos como "La Edad Media, paradigma de la Civilización" o "El sistema feudal, sus bondades". Al ingresar a la Universidad, los estudiantes se comprometen a no desarrollar ninguna actividad ajena a sus estudios y juran delatar a quien lo haga.*

*El Estado Mayor Conjunto de las Fuerzas Armadas ha prohibido la lectura de los diarios y revistas editados en los veinticinco años anteriores al golpe de estado. Toda la prensa de oposición ha sido clausurada. Hasta el diario La Paz, que dejó de salir hace un siglo, fue prohibido oficialmente. El Uruguay, miembro de la UNESCO, confiscó el número del Correo dedicado a los derechos de la mujer. Han sido prohibidos siete tangos de Carlitos Gardel. La murga de Pepe Veneno ha sido prohibida. Alfredo Zitarrosa, Daniel Viglietti, los Olimareños están prohibidos. El teatro "El Galpón" está prohibido. Juan Carlos Onetti y Mario Benedetti están prohibidos. Corín Tellado no está prohibida.*

*Para conseguir empleo o conservarlo, es imprescindible el certificado de fé democrática. Lo extiende la policía, especializada en Democracia por Dan Mitrione. Con certificado y todo, conseguir empleo es un milagro. Sobrevivir, asunto de magos, fakires y porfiados. El valor real de los salarios ha sido cortado*

*por la mitad y las cifras del Banco de Seguros indican un dramático aumento de los accidentes de trabajo: hay un accidente de trabajo cada tres minutos. Algunos locales sindicales sirven ahora de sedes de comisarías. La actividad sindical se paga con larga cárcel; y quien la haya cometido alguna vez está incorporado a las listas negras.*

*Mientras tanto, pastan tranquilas las vaquitas en los latifundios. En 1973, se decía: Una de las pruebas de que tenemos una oligarquía improductiva, está en el hecho de que el campo uruguayo utiliza apenas el diez por ciento de los fertilizantes que emplea Nueva Zelandia. Hoy — cifras oficiales — la proporción no llega al uno y medio por ciento.*

*7. Negocios libres, gente presa. Precios europeos, salarios africanos. El Uruguay exporta zapatos que los uruguayos no pueden comprar y vende carne que los uruguayos no pueden pagar. En el ejercicio de la libre competencia, los monopolios extranjeros han enviado al país al buche. El cérebro económico del régimen, Alejandro Vegh Villegas, lo celebra así: “Sobreviven los más aptos. Es algo parecido a la selección natural del proceso darwinista en la evolución biológica de la especie”.*

# Síntese Histórica e Política

A. VEIGA FIALHO

POR toda parte, as pessoas se perguntam: Que há com o Uruguai? Como foi possível que num país culto, politicamente civilizado, a ponto de tornar-se conhecido como “a Suíça da América Latina”, se implantasse uma das mais ferozes e sangrentas ditaduras do Continente?

Para que se possa compreender como isso aconteceu, e como surgiu a terrível situação denunciada pelos documentos apresentados neste livro, são necessárias algumas considerações preliminares, de caráter histórico e político, que sirvam como coordenadas a situar os recentes acontecimentos no país vizinho.

Até se tornar vitoriosa a luta da independência, a então chamada Banda Oriental integrava o Vice-Reinado do Rio da Prata, sob domínio espanhol. Mas, pela localização estratégica do território, não somente os espanhóis, como os portugueses, ingleses e franceses o cobiçavam, tentando apoderar-se dele. E, na primeira metade do século XIX, as Províncias Unidas e o Brasil imperial substituíram-se às antigas potências colonizadoras como candidatos ao domínio sobre o Uruguai.

Explica-se esse interesse, primordialmente, pela situação geográfica do país. Suas costas, fronteiras à Argentina, dominam o estuário do Rio da Prata e o acesso a três grandes rios internos, cuja navegabilidade lhes dá enorme importância econômica: o Uruguai, o Paraná e o Paraguai. Os portugueses cedo percebe-

ram isso. Já em 1680, fundaram no estuário do Prata a cidade de Colônia do Sacramento (atual Colonia), em frente a Buenos Aires, onde estavam estabelecidos os espanhóis. Depois de uma série de vicissitudes, em 1777, Portugal acabou perdendo definitivamente a fortaleza (que mudara de mãos cinco vezes) para os espanhóis. Os conflitos que se travaram no Prata entre as duas potências ibéricas, e em meio aos quais a Espanha chegou a ocupar a ilha de Santa Catarina, dão idéia do vulto dos interesses estratégicos em jogo naquelas terras meridionais.

Nas guerras de independência do Uruguai sobressai uma das grandes figuras de libertadores da América Latina — José Artigas, chamado o Chefe dos Orientais. Inicialmente aliado à Junta de Buenos Aires, combateu bravamente contra os espanhóis, derrotando-os várias vezes, a partir de 1811. É proclamado, então, “Protetor dos Povos Livres”. Mas Artigas recusa-se a aceitar a hegemonia portenha.

Era natural que se desse esse rompimento. O Chefe dos Orientais trazia em si um forte sentimento de nacionalidade. Ligado por profundas raízes às populações despossuídas, aos *gauchos* do campo, ele sonhava com a “Pátria Grande” que unificasse os territórios libertados do domínio espanhol — mas em termos de uma ascensão social das classes marginalizadas da sociedade colonial. Artigas é o único caudilho das guerras de independência que combina em sua luta a unidade de ação à necessidade de realizar a reforma agrária e tomar medidas efetivas que assegurassem o desenvolvimento econômico autônomo dos territórios sob o seu comando.

Sua posição de altiva independência o tornara alvo de ataques dos interesses portenhos, como também dos interesses imperiais brasileiros. Depois de enfrentar sucessivamente as tropas portenhas e luso-brasileiras (estas últimas invadiram a Banda Oriental e ocuparam Montevidéu, em 1817), ele se viu obrigado a asilar-se no Paraguai, onde morreria 30 anos depois (1850), sozinho e abandonado, sem jamais ter podido retornar à Pátria.

A Banda Oriental passa a ser a Província Cisplatina em julho de 1821. Proclamada no ano seguinte a independência do Brasil, ela permanece, com esse mesmo nome, como parte do Império. Mas as lutas de independência dos orientais não cessam: prosseguem com a campanha libertadora de 1825, sob o comando de Juan Antonio Lavalleja, Manuel Oribe e Fructuoso Rivera, que se haviam formado como lugares-tenentes de Artigas.

Em 1828, os Governos de Buenos Aires e do Brasil firmam o “Tratado Preliminar de Paz”, pelo qual ficou selado o destino do que é hoje o Uruguai. Os uruguaios não participam das negociações. O acordo tinha o patrocínio direto da Grã-Bretanha, que estava vigilante em defesa de seus interesses: na verdade, seu domínio comercial e financeiro nos países recém-libertados da América do Sul se substituía indisfarçadamente ao estatuto colonial das nações ibéricas. Como dizia Lorde Ponsonby, sem deixar margem a dúvidas: “O Governo britânico não permitirá jamais que só dois Estados, o Brasil e a Argentina, sejam os donos exclusivos das costas orientais da América do Sul, desde mais além do Equador até o Cabo de Hornos”.

Assim nasceu o Uruguai para a vida de nação independente: criado pela hábil política do Império Britânico como um Estado-tampão entre os dois maiores países da América do Sul. O ideal artiguista fora traído. Em lugar da “Pátria Grande” com que Artigas sonhara, surgia uma “Patria Chica”, dependente dos interesses comerciais e políticos estrangeiros, característica que se iria manter pelos anos afora. A influência dos Governos da Argentina e do Brasil sobre os caudilhos e estadistas orientais foi, quase sempre, ostensiva. E isso aconteceu através da promoção de lutas pelo poder no próprio início da vida independente do país.

Começa assim, para o Uruguai, um longo processo de guerras civis, nas quais as intervenções estrangeiras serão contínuas. Na disputa do poder, os orientais dividem-se em dois grandes grupos, que tomam o nome da cor da divisa que os distingue. A divisa vermelha (*colorada*) das forças de Rivera dá o nome ao agrupamento político que ele funda, o Partido Colorado. A divisa branca, característica das hostes de Oribe, inspira o Partido Blanco. De um modo geral, pode-se dizer que o Partido Colorado é a expressão política dos centros urbanos, especialmente de Montevidéu, onde se localizam os interesses comerciais e manufatureiros dependentes do exterior. Já o Partido Blanco tem raízes principalmente no campo; conta com o apoio de gaúchos e estancieros e apresenta forte matiz nacionalista. A existência desses dois partidos expressa uma realidade que, com mutações relativamente pequenas, prevalece até os dias atuais.

Aliado ao Brasil, com o apoio da esquadra francesa e o beneplácito britânico, o Uruguai participa da “Guerra Grande” contra o regime federalista de Juan Manuel de Rosas, que domina a Argentina. Essa guerra acarretou graves problemas de natu-

reza econômica e política. E exacerbou os sentimentos nacionalistas, a ponto de o político e jurista uruguaio Eduardo Acevedo definir contundentemente a situação, escrevendo: “O Império (brasileiro) engoliu grande parte de nosso território, transformou-nos em tributários de suas indústrias e em carcereiros de seus escravos”.

No fim da “Guerra Grande”, com a derrota de Rosas, o Uruguai retoma o caminho da paz e do regime constitucional, sob o Governo de Francisco Giró, que conseguiu recuperar os bens alienados e tratou de intensificar o povoamento do Norte do país para conter a influência brasileira.

Sua gestão foi cortada abruptamente pelo golpe de Estado chefiado pelo General Venancio Flores. Este representava a tendência exatamente oposta, como amigo incondicional do Brasil. Um interregno nacionalista se verifica depois de 1860, com a presidência de Bernardo Berro, que procura unificar as forças políticas com vistas a enfrentar a penetração estrangeira.

Mas Flores volta à cena em 1864 e toma conta do Governo, com a ajuda do Governo argentino, encabeçado por Bartolomé Mitre, e das forças brasileiras. O General Mena Barreto invade o Uruguai, enquanto o Almirante Tamandaré, com sua esquadra, bloqueia o litoral. Há o ataque à cidade de Paysandú, nas margens do rio Uruguai, corajosamente defendida por Leandro Gómez, considerado até hoje pelo povo uruguaio como um dos paladinos da resistência. Mas a cidade, sitiada durante dois meses, não resiste ao assédio das forças conjugadas dos exércitos do Brasil e do General Flores, ajudado pelas forças argentinas de Mitre. A figura de Flores ficou irremediavelmente comprometida, aos olhos da maioria de seus compatriotas, pela aceitação da ajuda estrangeira para o cumprimento de seus objetivos políticos. Ainda hoje é objeto de fortes rancores, não faltando mesmo quem endosse o juízo do escritor Carlos Real de Azúa, de que ele foi “o maior traidor da nossa história”.

É Flores quem leva o Uruguai, ao lado do Brasil e da Argentina, sob as bênçãos do Império Britânico, a participar da guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. Foi breve, entretanto, essa participação: já em 1866 as tropas uruguaias regressavam da frente de combate. Esse conflito sempre foi mal-visto pelo Uruguai, que em 1883 renunciou à indenização de guerra e devolveu os troféus tomados ao Paraguai.

Com o assassinato de Flores, em fevereiro de 1868, começa a era chamada dos “principistas”. Sucedem-se no poder gover-

nantes que, segundo Alberto Zum Felde, “não fazem absolutamente nada pelo país, apesar de tudo estar por fazer”. As indústrias entram em crise; a situação do campo é similar: morre gado bovino e ovino em proporções alarmantes; decrescem as exportações e aumenta a dívida externa.

Em conseqüência, a oligarquia, vendo diminuir os seus lucros, supera divergências partidárias para dar lugar a um governo que a representasse e defendesse seus interesses globais. Foi na década de 1870 em que os interesses dos latifundiários e do Império Britânico deram seu apoio a uma corrente militar sob o comando do Coronel Lorenzo Latorre. Esse período é conhecido na história uruguaia como o militarismo. Um período de repressão violenta, de imposição da ordem mediante duras medidas contra toda oposição, inclusive trabalhos forçados. Essa é também a época em que o capital estrangeiro entra maciçamente no país, controlando não somente aspectos fundamentais da produção como também os serviços. É, em definitivo, a época em que o capitalismo assenta suas bases no país, impondo sua marca na organização do Estado. O “*alambramiento*” dos campos vai configurar a nova unidade produtiva de exploração agropecuária de tipo capitalista: a estância.

Latorre é sucedido pelo General Máximo Santos e este, por sua vez, pelo General Máximo Tajes, Ministro da Guerra do anterior, e que põe fim ao período do militarismo. Entretanto, as estruturas dependentes, a especulação, a incapacidade dos governos no plano interno, somados à situação mundial — a depressão inglesa, a recessão que atravessam os Estados Unidos por volta de 1890 e os reflexos dessa situação no Brasil e na Argentina — completam o quadro da crise no Uruguai e geram os enfrentamentos do final do século.

No contexto da divisão internacional do trabalho, o papel que cabe aos países dependentes como o Uruguai será o de desenvolver a atividade fabril como uma tarefa a mais na engrenagem da grande indústria dos países capitalistas. Dentro desse âmbito, o Uruguai se organiza economicamente e expande sua produção entre 1870 e a década de 1920. Foram de importância fundamental, para esse efeito, os progressos da navegação marítima, os métodos de refrigeração de carnes, assim como o aumento da demanda da Europa e dos Estados Unidos. Esse desenvolvimento reflete-se no aumento do número de estabelecimentos industriais e comerciais em Montevidéu, que em 1889 era de 5.152, com

30.500 empregados, e em 1906 passa a 7.037, com 41.233 empregados.

Em 1912, nasce no Uruguai a indústria frigorífica, que seria de importância fundamental para o país. No campo, que fora devastado pelas lutas internas e caudilhescas, começa também uma tentativa de modernização, mediante a compra de maquinaria, que promove a melhoria e o aumento da produção. Mas isso traria também como conseqüência o desemprego no campo, com a migração de populações rurais para a cidade à procura de trabalho. Esses camponeses instalam-se na periferia dos centros urbanos, sobretudo de Montevideu, formando verdadeiros cinturões de miséria, ou agrupando-se em pequenas aldeias, casários, com minifúndio ao longo das estradas. A massa de trabalhadores que vai chegando à cidade começa a assimilar contornos daquilo que seria o proletariado, e entra rapidamente em contato com os imigrantes estrangeiros.

Já em fins do século XIX, as jornadas de trabalho de 10 e 11 horas, os baixos salários que somente lhes permitiam viver nos subúrbios da cidade amontoados em cortiços, em suma, a pobreza em que viviam os trabalhadores foi terreno propício para as idéias sociais chegadas da Europa com esses imigrantes, sobretudo italianos e espanhóis. E assim, as organizações operárias, embora primitivas, começam a desenvolver a luta por uma vida melhor.

Formam-se os primeiros grupos que dariam origem aos sindicatos. Em 1865 — um ano depois de fundada a I Internacional — surge a Sociedad Tipográfica de Montevideo. Os movimentos que proliferam na década de 1870 eram orientados pela corrente anarco-sindicalista, inspirada nas idéias de Bakunin. Motoristas, padeiros, tipógrafos, portuários e outros setores, animados por um decidido espírito de luta, agrupam-se na “Asociación Nacional de Trabajadores”, que proclama em seu primeiro pronunciamento o objetivo de “resolver a grande necessidade dos trabalhadores de viverem associados para não serem vencidos pelo capital explorador”.

Assim, em 1903, chega ao poder através de eleições pela primeira vez à presidência, José Batlle y Ordóñez. Batlle emergira na cena política combatendo, na época do militarismo, a ditadura de Máximo Santos, razão pela qual fora preso e desterrado. De volta ao país, funda, em 1868, o jornal *El Día*, através do qual desenvolve uma viva campanha de crítica ao Governo e

prega o livre jogo democrático. Sua propaganda chegou até os lares mais humildes de *criollos* e imigrantes, criando um consenso em torno de valores fundamentais, como o processo eleitoral e o sistema democrático. Durante seus dois períodos de presidência (1903-1907 e 1911-1915), ocorrem significativas transformações na vida política e econômica do país.

Durante seu primeiro mandato, produz-se no Uruguai a última grande guerra civil. No começo do século, como observa Carlos Machado, a miséria rural fundamenta a tensão explosiva da *campaña* e é quem contribui com a base social para os levantamentos armados. O monopólio da terra, dedicada exclusivamente à pecuária, só beneficia o grande proprietário. Acrescente-se a isso a contradição representada pelos interesses opostos do campo e da cidade, que dividiram o Uruguai de maneira quase inconciliável. No campo, mantinha-se uma ordem estruturada em torno do caudilho, que habitualmente se sobrepunha às decisões governamentais. É nessa situação que eclode o levantamento de Aparicio Saravia, fazendeiro e chefe do Partido Blanco, homem de grande prestígio no campo. Em carta a seu irmão Basilio, membro do Partido Colorado, escrita anos antes, Saravia definiu: “A Pátria é a dignidade de cima e o regozijo de baixo; a Pátria não é o grupo de mercadores e histriões políticos que transformaram as prerrogativas do cidadão em nuvens que o vento leva”. A proclamação inicial de Saravia traça seus objetivos: *de-cência e liberdade*.

Após uma série de choques entre rebeldes e tropas do Governo, tem lugar a batalha de Masoller, onde se selará o destino da revolução: cai ali mortalmente ferido Aparicio Saravia. Com essa derrota do Partido Blanco, o país fica praticamente sob o controle dos colorados.

No segundo período presidencial, Batlle concretizou seu programa populista com um marcado sentido nacional, no enfrentamento com os ingleses. Aproveitou-se da I Guerra Mundial, quando as exportações uruguaias superaram as importações, contando com o apoio dos Estados Unidos. Esse crescente volume de excedentes foi aplicado em diversas atividades produtivas, notadamente na pecuária, através do melhoramento de raças e da introdução de novas técnicas de criação do gado. Uma utilização adicional do superávit da balança comercial verificar-se-á à medida que se vai desenvolvendo uma indústria de caráter basicamente artesanal.

Os investimentos de capital estrangeiro orientaram-se principalmente para os setores de infra-estrutura (eletricidade, estradas de ferro, serviços públicos, gás, água, transportes urbanos), bancos, empresas de seguros, comércio atacadista e investimentos diretamente produtivos (indústria frigorífica).

Essa canalização de capitais estrangeiros cumpria um duplo propósito: por um lado, assegurava a industrialização da produção primária, sua comercialização e transporte para os mercados compradores; e por outro lado, tornava efetiva a participação, em cada uma das etapas, do ciclo produção-consumo. É importante destacar o papel desempenhado nessa etapa pelo Estado, que, sob a direção de Batlle, se transformou numa alavanca decisiva para as grandes transformações, ao mesmo tempo em que contribuiu de maneira fundamental para integrar os setores médios e populares de extração urbana. Um Estado que desenvolve ampla infra-estrutura e que, com a política de nacionalizações, detém o monopólio de áreas fundamentais.

A expansão econômica e a ampliação das funções do Estado permitiram o desenvolvimento do programa batllista: a política ocupacional, reforçada por uma ação de redistribuição em favor dos grupos de baixa renda; política trabalhista e de segurança social.

Todos esses fatores propiciam a criação e desenvolvimento de uma classe média e de um mercado interno que oferecia condições para um incipiente desenvolvimento industrial, mais favorecido ainda pela política protecionista e pelas leis de privilégio industrial. Em outros aspectos, adotaram-se medidas anticlericais, projetaram-se reformas liberais, incentivou-se a imigração (50 mil imigrantes entram no Uruguai durante o período). Destaca-se também a legislação referente à terra, que era um passo à frente, mas deixava intocadas as estruturas latifundiárias.

Cumprir recordar que muitas dentre as medidas populistas com que o Partido Colorado beneficiou a classe trabalhadora foram, na realidade, conquistadas através de um processo de luta que custou sacrifícios, perseguições e morte de operários. A lei de oito horas de trabalho, por exemplo, foi o resultado de uma prolongada luta, que levou o Governo a aprová-la, finalmente, em 1915.

A I Internacional começou a viver no fim do século um período difícil, em consequência das divergências entre anarquistas e socialistas. Esse fato repercutiu no Uruguai, levando a "Aso-

ciación Nacional de Trabajadores”, que já contava com dois mil membros, a se inclinar pelo anarquismo, sob a denominação de “Federación Obrera Regional Uruguaya” (FORU). É a partir da II Internacional, fundada em 1899, que a ação dos socialistas dentro dos sindicatos uruguaios começa a se fazer sentir. É uma época de organização e crescimento da classe operária.

Houve três limitações que, por sua gravidade, serviram de freio ao plano reformista de Batlle: a vinculação de sua corrente com o setor colorado mais conservador, o curto alcance das soluções agrárias que ele propunha e a penetração econômica dos investidores e credores norte-americanos, com as consequências políticas implícitas.

O Estado foi o instrumento utilizado pela classe média para realizar o papel de uma burguesia inexistente. A classe média revelou clara intuição de como ampliar determinadas metas nacionalistas, num país subdesenvolvido e de limitada atividade privada.

A indústria, nesse período, será dinâmica, não cortará as relações de dependência comercial, embora tenha reduzido a dependência produtiva com a política de nacionalização, e a financeira mediante níveis elevados de poupança interna.

Também não foi eliminada a condição essencialmente unilateral da economia, nem se alteraram as formas de propriedade da terra. A incorporação do elemento imigratório às novas atividades produtivas, surgidas em Montevideu e arredores, teve como consequência o aparecimento e desenvolvimento da classe média de que falamos, e que é integrada por artesãos, pequenos comerciantes, pequenos proprietários e arrendatários, profissionais e funcionários.

Essa classe média limita, em seus estratos inferiores, com um proletariado urbano de mentalidade e maneira de vida predominante pequeno-burguesas e, em seus estratos superiores, com uma burguesia entre industrial e comercial, de práticas europeizantes e dinâmicas. Sobre essa ampla e complexa base social, a ideologia batllista, que era expressão dela, exerceu enorme atração. Segundo o historiador Carlos Machado, “nesses mesmos anos se gestavam as transformações que deram sua fisionomia, durante meio século, ao mundo em que vivemos. São os anos de Lênin e Stálin, de Hitler e Mussolini, de Irigoyen e Vargas, de Chiang Kai-shek e Mao Tsé-tung”.

É necessário destacar algumas modificações no panorama político que se operam a partir de 1929, com a morte de Batlle e o impacto da crise geral do capitalismo.

Forma-se um grupo socialista dentro do esquema político *batllista*: Julio César Grauert tenta organizar uma corrente que projete o *batllismo* no sentido de definições marxistas. Ele toma posição com respeito às classes e à propriedade, em contradição com os herdeiros de Batlle (“prosseguir a obra de Batlle é, a nosso entender, abolir o capitalismo” — dirá). Alguns setores do Partido Blanco tentarão também uma definição de tendência socialista. E surgirá também um grupo “ultra” dentro dos setores mais conservadores dos partidos tradicionais (Blanco e Colorado). A essa altura (1910), o Partido Socialista já ganha participação no Congresso, com seu primeiro deputado, Emilio Frugoni.

Internacionalmente, a I Guerra Mundial e a revolução bolchevista sacodem todo o movimento socialista. Nos quadros da III Internacional, funda-se o Partido Comunista uruguaio, em 1921. Os socialistas se agrupam na “Unión Sindical Uruguaya” em 1923 e o PC forma outra central em 1929.

A imagem maior de Batlle, com seu ideal laico e progressista, prevalecera durante quase 30 anos, dos quais o Uruguai recolhe um sistema democrático liberal que durará, embora deteriorando-se, até 1958. Foi o país da justiça social, o país das tradições liberais, do asilo irrestrito ao perseguido político, o país que se atrevera a separar a Igreja do Estado, que implantou o divórcio, o país do ensino laico, obrigatório e gratuito, que se orgulhava de não ter analfabetos nem presos políticos. A seu povo, que se considerava o mais culto e sem preconceitos da América Latina, os anos de depressão irão demonstrar, rapidamente, que suas bases institucionais e econômicas eram falsas e fracas.

Sacudida pelo colapso do capitalismo, toda a América Latina sofreu as conseqüências da crise: paralisaram-se os abastecimentos, suspenderam-se os créditos e os investimentos, reduziram-se os preços das exportações e amplos setores foram impedidos ao desemprego, à fome, ao protesto. As oligarquias, para se manter, recorrem ao uso da força. A redistribuição da renda se fez com critérios que, dado seu caráter conservador, conduziam ao autoritarismo. Produzem-se golpes militares em 10 países da América Latina, entre os quais Bolívia, Chile e Argentina.

O Uruguai seguiu por caminhos semelhantes e o próprio Presidente Gabriel Terra, em 1933, conduziu o assalto ao poder.

Em 1931, criara-se uma autarquia estatal que monopolizava a exploração e administração do álcool e carburante nacional (ANCAP) e que, já um ano após sua criação, dava grandes lucros ao país. Nesse mesmo ano se promulgou também a lei de controle de divisas provenientes das exportações, e criou-se um tipo de câmbio oficial. Com as dificuldades de colocação da produção de carne e lã no exterior, acrescentou-se um fator externo: com a finalidade de atenuar os desequilíbrios no balanço de pagamentos originados pela crise, desvaloriza-se o dólar, entorpecendo mais ainda as exportações. Como resposta, e em oposição a essa situação, os pecuaristas (“Federación Rural”), a burguesia industrial e comercial (“Federación de Industrias” e “Camara de Comercio”), e as grandes companhias petrolíferas (Texaco, Shell, Atlantic e Esso), contrariadas com a criação da ANCAP, que reduzira seus lucros, impulsionaram o golpe de Gabriel Terra.

A ditadura pôde cumprir seu plano: anular as conquistas liberais, desencadear o anticomunismo, seguir uma política ultraconservadora e servir aos interesses dos consórcios petrolíferos. No primeiro aspecto se legislou para limitar a liberdade eleitoral, e atentou-se contra a autonomia universitária. Reduziram-se os ordenados, salários e aposentadorias e se desvalorizou a moeda, depreciando-se o peso em 2/3.

Criou-se um Instituto de Controle de Importações e Exportações, que regularizou os câmbios, fixou referências e legalizou o favoritismo em proveito de alguns setores. A autarquia estatal ANCAP acabou sob compromissos que a transformaram numa espécie de dependente dos consórcios petrolíferos estrangeiros. Esse período caracteriza-se por forte repressão. Destaca-se o assassinato de Julio César Grauert e o suicídio de Baltasar Brum, o ex-Presidente que tentou expressar, com sua morte, a resistência à ditadura.

No final de seu mandato, Terra tenta, para reeleger-se, capitalizar o voto feminino (conquista que Batlle deixara preparada), e é assim que as mulheres votam pela primeira vez. A esquerda, socialista e comunista, levantou uma candidatura comum, esboçando, pela primeira vez, uma tentativa de frente popular. Mas, em seu conjunto, a esquerda teve escassas possibilidades.

O movimento operário organizado sentiu os efeitos da repressão de Terra, mas conseguiu recuperar-se e travar lutas im-

portantes (greve de gráficos, em 1934, e de operários da construção, em 1937). Em 1938, socialistas e comunistas fundam, com o apoio de vários sindicatos, a UGR (“Unión General de Trabajadores”). Na II Guerra Mundial, o Uruguai apóia a causa dos aliados, levando o herrerismo a engrossar as fileiras da oposição.

Em 1939, determina-se a zona neutra de 300 mil hectares de largura em torno às costas do hemisfério, excluindo o Canadá. Os Estados Unidos quebram a competição francesa e inglesa nos exércitos do Continente, oferecendo instrução, armamentos e equipamentos a custo relativamente mais baixo.

Em 1940, projeta-se a nível nacional a cessão de bases militares aos norte-americanos. Em 1942, realiza-se a Conferência Interamericana do Rio de Janeiro, da qual, entre outras coisas, é aprovada a criação da Junta Interamericana de Defesa, composta por técnicos militares dos países-membros do sistema, cuja missão é zelar pela “segurança do hemisfério”.

Durante esse período, avulta o herrerismo como o único grupo político com clara posição antiimperialista e nacionalista, condenando a intromissão estrangeira nos assuntos internos do país. Luis Alberto de Herrera, em discurso ao Senado, a 21 de novembro de 1940, combatendo a cessão de bases militares, dirá: “Essas bases serão para os Estados Unidos. Precisamos, por serem projetadas e se pensar que essas bases são para os Estados Unidos, tenho maiores motivos para temê-las. O poder dos Estados Unidos é imenso, avassalador. Anuncia um novo império romano que desponta para o mundo, e todos nós sabemos qual é a lei dos impérios: a fatalidade de seu crescimento”.

Herrera, nascido em 1873, companheiro de lutas de Aparicio Saravia, assinalou-se como parlamentar desde o começo do século. Ascendeu em 1920 à presidência do Diretório do Partido Blanco. Foi candidato do Partido em 1922, ao se disputar pela primeira vez, por voto popular, a presidência. Destacou-se como nacionalista e americanista. Solidarizou-se com o México agredido em começos do século, apoiou a causa de Sandino na Nicarágua e a de Gaetán na Colômbia. Mas, membro que era da classe dos grandes proprietários de terra, não conseguiu superar as limitações que essa condição criava à sua atuação política. Censurou os supostos abusos do sindicalismo, condenou o socialismo como estrangeirizante e antinacional. Foi, em síntese, um chefe popular profundamente ligado à tradição. Comunicou-se com o povo, principalmente nas cidades do interior do país, como herdeiro dos velhos caudilhos.

Do ponto de vista econômico, o período de 1930 a 1955 se denominará de transição, e será o resultado do agudo processo de crise que atravessava o mundo capitalista desenvolvido.

A transferência do centro de gravidade capitalista da Europa para os Estados Unidos determina modificações importantes no âmbito do comércio internacional, acompanhadas de uma depressão econômica que prenuncia uma nova conflagração mundial. O livre câmbio da Inglaterra abre caminho aos bilateralismos, que têm como conseqüência indistigável o protecionismo. O processo econômico do Uruguai, neste período, caracteriza-se por dois aspectos básicos: a) o estancamento, a longo prazo, do setor agropecuário; b) um processo de industrialização baseado na substituição de importações. Tal como outros países latino-americanos, o Uruguai experimenta, depois de 1930, e sobretudo depois de 1945, um desenvolvimento das atividades industriais em linhas de produção que, nas condições dadas de divisão internacional do trabalho, eram monopolizadas pelos países mais avançados. Isto é, instala-se uma indústria com características qualitativamente diferentes da que se desenvolvera até 1930. O país começa a produzir bens industriais que até aquele momento importava.

A redução das importações, produto da crise, e as dificuldades de abastecimento externo resultantes da II Guerra Mundial geraram condições internas de produção substitutivas dos artigos estrangeiros. Surge uma indústria estruturada em torno de estabelecimentos de dimensão reduzida, que industrializavam fundamentalmente bens de consumo com destino ao mercado interno. Entre 1936 e 1954, o número de operários industriais passa de 64 mil a 195 mil. Por outro lado, aumenta o fluxo de capitais do exterior.

O país transforma-se em depositário de fundos que tratam, assim, de escapar aos perigos oriundos da guerra. Converte-se, desse ponto de vista, numa “Suíça da América” — já não pela sua forma de vida ou organização política, mas por constituir uma praça financeira relativamente livre e segura. Além disso, é importante destacar a limitada incidência que os bancos estrangeiros, a essa altura, possuem no país. Os intermediários financeiros são, em sua maioria, de origem nacional.

Tudo isso contribui para explicar o afastamento do Uruguai do campo financeiro internacional. Mas deve-se deixar claro que os laços comerciais ainda exercem influência decisiva na dependência econômica. São os problemas relativos aos preços interna-

cionais e os enclaves estrangeiros no comércio exterior uruguaio que, entre outros aspectos, materializam uma clara evidência de subordinação econômica.

Em síntese, até meados de 1950 o Uruguai não entrará num funcionamento dependente, de índole financeira, em relação aos Estados Unidos, nem seu processo se acha estreitamente ligado à órbita norte-americana. Sua dependência comercial era em relação às nações européias. O país não vive, nesses anos, graves problemas de balanço de pagamentos. A situação deficitária de 1930 é invertida, por motivo da II Guerra Mundial, e o Uruguai torna a alcançar posição nitidamente favorável, inclusive mantendo-se como credor em relação a muitos países capitalistas. No plano interno, cresceram as atividades terciárias — bancos, comércio, serviços públicos, etc. —, criando-se assim novas fontes de ocupação e ingressos para a população. Essas transformações foram acompanhadas do aparecimento e consolidação de diferentes grupos de interesses econômicos e políticos, tanto na classe capitalista como nos setores operários e amplos grupos das camadas médias.

Tomás Berreta assume a Presidência da República no início de 1947, realizando curta gestão, pois veio a falecer em fins do mesmo ano. Sua política reacionária leva-o a defrontar-se com os sindicatos, que, em resposta às posições do Governo, realizam uma greve geral a 30 de junho de 1947. Após a morte de Berreta, assume o Vice-Presidente Luis Batlle Berres. Sobrinho de José Batlle y Ordóñez, ligado às correntes progressistas do Partido Colorado, realizou uma gestão com acertos, mas também com muitos erros. Graças a fatores externos (II Guerra Mundial e Guerra da Coréia), o Uruguai alcançou relativa prosperidade. As exportações, tomando-se como base os preços de 1945, ao final da guerra, estimados em 100, atingiram, em 1951, um aumento de 120 para a carne e de 270 para a lã.

Na primeira década que se seguiu à II Guerra Mundial, produziram-se grandes avanços: aumentou a ocupação industrial e a produção duplicou. Os lucros gerados pelas importações evadiram-se em forma de remessas para o exterior ou em investimentos não-produtivos: importação de artigos de luxo, automóveis, construção suntuosa nas praias do Leste, etc.

As cifras documentavam o crescimento: o número de empresas industriais aumentou 140%, o número de trabalhadores, desse setor, 600% e o de estudantes 500%. A empresa de bondes, as estradas de ferro e os serviços de água potável foram nacionaliza-

dos. As conversações de paz com a Coréia fizeram diminuir os preços internacionais das matérias-primas, diante da perspectiva do final da guerra. Começa, dessa maneira, a recessão, que se irá transformar, com o correr dos anos, na grave crise que perdura até os dias atuais. Em 1951, submete-se a plebiscito a reforma constitucional pela qual era criado um Conselho de Governo, substitutivo da Presidência, integrado por nove conselheiros, seis da maioria e três da minoria.

Nos anos seguintes, até 1958, acentua-se a crise, o que acarretará graves conseqüências de índole econômica, social e política. Nesse período, há um pequeno decréscimo do PIB, do produto industrial e das exportações. Estas últimas são reduzidas de 170 milhões de dólares. As vendas de lã caíram 40% e as de carne, mais de 50%. O saldo negativo aumentou de 150 milhões de dólares entre 1955 e 1958. O desequilíbrio entre compra e venda sobe a 32%, o custo de vida triplica e a moeda se desvaloriza, aumentando o valor do dólar em mais de 300%.

Ante essa deterioração da situação econômica, a classe trabalhadora realiza uma série de lutas em defesa dos frutos de seu trabalho e contra os salários diminuídos. É assim que eclode uma greve de metalúrgicos, em 1955, e mais duas greves de trabalhadores dos frigoríficos, em 1956 e 1957, diante da tentativa do Governo de retirar algumas conquistas dos trabalhadores. O conflito com os trabalhadores dos arrozais, em 1957, é a primeira expressão sindical vitoriosa do proletariado rural. A greve dos operários da indústria do papel, em 1958, foi respaldada por uma greve geral sem precedentes.

A divisão entre os sindicatos e o “amarelismo” da Confederação Sindical do Uruguai debilitou as lutas. A “Comissão Coordenadora Pró-Central Única”, em 1956, a “Comissão Intersindical de Solidariedade”, em 1958, e o “Plenário da Cultura e do Povo Trabalhador” (integrado por operários e estudantes), na mesma data, antecipavam um futuro processo de unificação.

Graças às lutas solidárias com os estudantes, obteve-se, em outubro de 1958, poucas semanas antes das eleições uma ampliação da legislação trabalhista: seguro de greve, salário-maternidade, auxílio-família aos desempregados, seguro-doença para os trabalhadores da construção, etc.

Os estudantes saíram às ruas. Reclamavam uma nova lei orgânica da Universidade e acompanhavam, com suas manifestações, as manifestações sindicais. Sofreram a violência da repres-

são e sensibilizaram, nesses enfrentamentos, os setores médios, às vésperas das eleições. Contaram, em suas lutas, com o apoio das autoridades universitárias. O descontentamento era também capitalizado, politicamente, pelos maiores adversários: o novo “Movimento Ruralista” e setores do Partido Blanco.

Os antecedentes do ruralismo, como movimento político gremial (Liga Federal de Ação Ruralista), remontavam a 1950, sob a orientação de Benito Nardone, então locutor e comentarista de temas rurais. Tinha em suas fileiras, fundamentalmente, médios e pequenos produtores. Representava as esperanças e temores desse setor ante as conseqüências da crise. Reunia o apoio político de blancos e colorados, rompendo tradições partidistas, e traduzia politicamente sua força sindical, ao amparo de uma legenda de acordo com o herrerismo.

A 30 de novembro de 1958, o batllismo é derrotado nas eleições. O Partido Blanco, depois de 91 anos, voltava ao poder. Uma tônica conservadora marcou a política econômica do Governo blanco: intervenção do controle de exportações e importações (suspendendo todo dirigismo em matéria de câmbio); reforma monetária e cambial (aumento do valor do dólar com liberação das importações); abertura do fornecimento de carnes para Montevideú às firmas competidoras, retirando o monopólio do Frigorífico Nacional; acordos com o Fundo Monetário Internacional, com um compromisso assinado — a primeira Carta de Intenção data de 1960 — e que seria renovada duas vezes mais durante esse Governo.

O plano de Governo do Ministério da Fazenda foi preparado pelo FMI: abandono do protecionismo industrial, liberação do câmbio, ajustamento monetário, arrocho salarial (ajustamento dos conselhos de salários e revisão da legislação que os estabeleceu); liberação de taxas sobre as exportações, liberação das importações e autofinanciamento das autarquias. Qualquer déficit produzido nos organismos estatais seria financiado por um aumento de tarifas das próprias autarquias.

A terceira Carta de Intenção, assinada em 1962, prometeu eliminar, com a maior brevidade possível, os subsídios ao custo de vida. O acatamento das diretivas do FMI trouxe como conseqüência um estancamento da produção, o esgotamento das reservas de ouro e divisas, maior endividamento com o exterior (115 milhões de dólares a mais, devido às facilidades concedidas a empresas privadas para comprar a crédito no exterior), crescimento do desemprego em 125%, redistribuição dos ingressos em proveito

dos grandes produtores rurais (os preços agropecuários foram os mais altos na última década).

Paralelamente, travou-se uma luta sindical que acompanhou o processo de unificação, enfrentou os efeitos da orientação do Governo e conseguiu defender os salários: o salário real, por baixo do nível atingido em 1957 (o decréscimo começou em 1958), manteve seu valor entre 1959 e 1961 e subiu nitidamente em 1962. As três Assembléias Consultivas de 1959, o Congresso Constituinte da Central Única, em 1960, e a organização de uma central (Central de Trabalhadores do Uruguai, CTU), em 1961, foram marcos de um longo processo. Sessenta organizações (as mais importantes: têxteis, metalúrgicos, operários da construção, portuários, empregados municipais e do comércio) agruparam-se nessa Central, que superava antigas divisões. Sindicatos autônomos classistas (carne, pneus, eletricidade, água, derivados de petróleo) ficaram marginalizados (a Federação Ferroviária era o sindicato maior dos pertencentes à desintegrada Confederação dirigida pelo sindicalismo "amarelo"). Duas greves nos frigoríficos, uma greve de fumageiros e um conflito no setor de eletricidade aguçaram a confrontação. E o Conselheiro de Governo Benito Nardone destacou-se pessoalmente pelo empenho em desencadear, contra os sindicatos, a força repressiva.

Em 1962, em Punta del Este, o Uruguai completou, com seu voto, o número necessário para expulsar Cuba da OEA (México, Chile, Bolívia, Equador, Argentina e Brasil se abstiveram).

Amparado por setores do Governo, e alentada pela Embaixada dos Estados Unidos, a direita no Uruguai começou a operar com métodos fascistas. Em outubro de 1960, produz-se o ataque à Universidade. Em janeiro de 1961, há um ataque à Sede central do Partido Comunista. A 1.º de maio de 1961, os grupos direitistas atentam contra os socialistas, lançando uma bomba na sede do Partido. Em agosto do mesmo ano, após uma conferência de Che Guevara na Universidade, esses grupos promovem um ataque, onde é assassinado por uma bala o Professor Arbelio Ramírez. Em 1962, com a criação da ORPADE (Organização de Pais Democratas), eles transferem para o ensino secundário os métodos e táticas fascistas.

Nesse clima, aproximam-se as eleições. Ali se concretizarão e conceberão novas experiências. Integrado por setores cristãos, ruralistas que se haviam desligado de Nardone, universitários, independentes, militantes de origem batllista e herrerista, discordantes da política do Governo, sob a liderança do ex-Senador Enri-

que Erro (ex-Ministro de Estado) e o Partido Socialista, foi criada a União Popular (U.P.).

Por outro lado, surgia a “Frente Izquierda da Liberación Nacional” (FIDEL), integrada pelo Movimento Revolucionário Oriental, por batllistas dissidentes, dirigentes sindicais e universitários, e o Partido Comunista.

O Partido Colorado, por sua vez, somou-se à divisão, formando uma terceira fração, de origem batllista (separada do setor de Luis Batlle Berres), que era orientada pelo ex-Senador Zelmar Michelini.

O período que vai de 1962 a 1966 caracteriza-se, sob o aspecto econômico, pelo estancamento da produção e a diminuição do volume físico das exportações. A inflação atingiu algarismos jamais vistos (100% em 1965; o dólar pulou de 11 pesos em 1962 a 80 pesos em 1966). O brutal decréscimo salarial, com a perda de 25% do salário real e um desemprego que chega a 12%, os lucros exorbitantes das empresas estrangeiras que fechavam o balanço com utilidades declaradas por cima de seu capital e a remessa de tais lucros para o exterior (200 milhões de dólares entre 1964 e 1966), os embarques de ouro em caução nos Estados Unidos para garantir o pagamento da dívida (60 toneladas de barras em outubro de 1965, com destino ao Federal Bank), o *enterro* do projeto do próprio Ministro da Agricultura e Pecuária (era o ex-Senador Wilson Ferreira Aldunate) que projetou uma reforma rural que morreu no esquecimento de seus próprios correligionários — tudo isso é uma demonstração clara da grave crise uruguaia. A crise dos bancos, que culminou num processo desenfreado de especulação, com liquidação de vários bancos — Transatlântico, Italiano, Regional, Rural e seus colaterais — deixou a descoberto uma luta surda entre setores empresariais, na qual participavam certos interesses internos e também externos, pelo domínio dos canais financeiros do país, e foi a causa do processo de fusões que aumentou a concentração e a alienação dos bancos privados nos últimos anos.

A isso é preciso acrescentar o novo compromisso com o FMI, que estabeleceu, entre outras condições, não aumentar os subsídios e sim tratar de reduzi-los.

No ano de 1962, cria-se uma nova central sindical, a CNT (Confederação Nacional dos Trabalhadores), onde se agrupam quase todos os trabalhadores sob um definido programa classista, que ligava seus reclamos às grandes soluções nacionais. A política de repressão contra os sindicatos — *Medidas de Seguridad*, em

1963, decretadas de novo em 1965 — e a repressão armada em 1966 levam a um confronto total entre os trabalhadores e as forças repressivas, sob o comando dos Coronéis Aguerrondo e Balestrino.

Nas eleições de 1966, produzem-se dois fatos importantes: o retorno ao sistema presidencialista, outorgando maior poder ao Executivo, e o triunfo do Partido Colorado, que assim, após um impasse de oito anos, voltava ao Governo, com o General Oscar Gestido na Presidência e Jorge Pacheco Areco na Vice-Presidência.

Em 1967, repete-se o processo de 1965: desvalorização da moeda em benefício dos exportadores, agitação social e repressão e retorno das *Medidas Prontas de Seguridad*, que foram quase permanentes durante esse Governo.

A 6 de dezembro de 1967, morre Gestido e assume a Presidência Jorge Pacheco Areco. Daquele momento data a estranha confluência: a era dos maiores poderes políticos concedidos a um homem por um texto constitucional, em toda a história do país, transformou-se na era da derrocada da institucionalidade. Pacheco Areco era um homem sem doutrina política, literalmente sem idéias, em todo caso, sem ideologia. Na conjuntura interna e internacional, ele se liga à oligarquia — que era o mais cômodo, o mais sem imaginação e o mais seguro. A oligarquia dava ao Presidente homens de empresas. Oferecia-lhe meios simples de dominação, assessorava-o na obtenção de ajuda externa, benquistava-o com as ditaduras vizinhas. Os próprios oligarcas integravam seu gabinete e conduziam o leme sem disfarce. Eram homens como Peirano Facio, Frick Davie, Serrato, Pintos Risso, Venancio Flores, Jorge Sapelli, Juan María Bordaberry, Jiménez de Aréchaga e outros. Somando os ativos de todas as empresas representadas pelos seus titulares, colocados em postos importantes do Governo, o poderio econômico da equipe governamental era estimado em 50 milhões de dólares.

Os resultados da política econômica dessa equipe foram: aumento da dívida externa; ritmo acelerado da inflação — chegou a 100% nos sete primeiros meses de Governo; queda do salário em 32%; aumento dos lucros patronais — benefícios acima de 64%; congelamento de salários provenientes de medidas estabilizadoras; aumento da cotação do dólar, que vai a 250 pesos; contensão do consumo; falências econômicas muito graves (num valor de 20 milhões de dólares em 1970); renovação da Carta de

Intenção traçando compromissos muito mais severos que os anteriores; controle salarial; eliminação de subsídios e subordinação ao controle (para controlar a gestão do Governo, foi instalado um funcionário do FMI no Banco Central); liquidação do Frigorífico Nacional; desmantelamento da companhia de aviação Pluna; abandono das estradas de ferro: graves negociatas que levaram ao afastamento de um ministro do seu posto; a chamada “*infidencia*”, prévia à desvalorização da moeda, em 1968, gerou polpidos lucros a especuladores e políticos.

Por outra parte, e apoiando as políticas de banqueiros e latifundiários, a repressão avançou a passos agigantados. Em dezembro de 1967 foram postos na ilegalidade vários grupos políticos PS, MRO, MIR, FAU, etc). Os banqueiros internacionais apressaram-se em congratular-se com o Governo, oferecendo-lhe novos créditos.

Houve *Medidas de Seguridad* quase ininterruptas a partir de junho de 1968, demissões ilegais, abuso de poder, intervenções abusivas nas autarquias, militarização de civis, desterro, prisão de milhares de uruguaios, campos de concentração, torturas comprovadas por comissões de inquérito do Congresso, sucessão de empastelamento de jornais (*Época, Extra, Democracia, De Frente, La Idea*) e semanários (*El Sol, Izquierda* e outros). Agressões impunes, assassinatos (como o do estudante Liber Arce que inaugurou uma longa lista), provocações, como a intervenção no ensino médio, marcavam o itinerário. Dardo Ortiz, Ministro do anterior Governo blanco e Senador de política conservadora, pôde dizer: “Há uma lista bem grande e penosa de violações constitucionais, com o agravante de que nem sequer são sutis, passíveis de interpretação: são violações grosseiras, abertas, evidentes: feitas não por engano, mas de propósito. Não com o entusiasmo patriótico de encontrar soluções que não se têm a mão, mas com o objetivo evidente de demonstrar que se tem o poder, e que se usa e abusa dele, e isso é demonstrado com orgulho e prepotência”.

Com respeito às Forças Armadas, dado seu modesto *status* tradicional, foi, em termos econômicos, o setor estatal mais altamente beneficiado. Isso pode ser demonstrado, por exemplo, pelo generoso e especialíssimo empréstimo de 10 soldos concedido à oficialidade e negado à tropa. Também se tornou habitual encontrar oficiais em todo tipo de função pública.

É possível perceber, em numerosos casos, o mesmo espírito de privilégio institucional, deliberadamente ostensivo, e o mesmo

aparato de medidas materiais que são peculiares a outros sistemas militares na América Latina.

Estimuladas pelos setores mais reacionários da oligarquia *criolla* e dos interesses estrangeiros, as Forças Armadas preparavam-se para o golpe.

Paralelamente a esses fatos, teve ressonância particular a atuação da UTAA (Unión de Trabajadores Azucareros de Artigas) estabelecida perto da fronteira com o Brasil, no Departamento de Artigas, nos arredores da zona *cañera* de Bella Unión. Essa entidade, que originariamente incluía plantadores de arroz e de beterraba, levou seus problemas ao conhecimento de todo o país através de uma ativa propaganda e de quatro “marchas” até Montevideú. Por estar vinculada ao desenvolvimento da guerrilha urbana, sob a liderança de Raúl Sendic, e pela ação de alguns militantes, em ações político-sociais, a UTAA exigiu terras para explorar, reclamando a expropriação de um dos vários latifúndios existentes no Norte do país.

É nesse clima social e político que surgem no ambiente urbano do Uruguai (principalmente em Montevideú) grupos guerrilheiros clandestinos (MLN-Tupamaros, OPR-33, FARO, etc.) que procuravam, através da ação, uma mudança radical do sistema. Destaca-se entre eles o MLN (Movimento de Libertação Nacional), como o grupo mais numeroso e que teve maior atividade no terreno do enfrentamento armado ao regime. O movimento era integrado por elementos geralmente jovens, pertencentes, sobretudo, à classe média (estudantes, intelectuais, profissionais), e alguns integrantes da classe operária, que canalizavam dessa maneira sua oposição ao regime.

O MLN realizou diversos tipos de operações, algumas delas de grande ressonância política (seqüestro de empresários, de funcionários do Governo, diplomatas e assessores estrangeiros, apreensão e publicação de documentos, operações contra firmas estrangeiras, assaltos a arsenais e a bancos). Alimentou, assim, o dilema “ordem ou subversão”, no qual o Governo se baseava para consolidar seu poder e ganhar, ao mesmo tempo, um respaldo social importante. Tratava-se, para o MLN, de situar a luta armada, de tipo foquista, como expressão política. Mas ao lado dela se desenvolveram outras formas de luta que revelam o alto grau de enfrentamento, devido, fundamentalmente, a uma política econômica que conduzia o país a uma situação sem saída.

Nas eleições de 1971, tenta-se a saída eleitoral, através da coligação de forças de esquerda que se denominou Frente Ampla.

Ela tratava de corrigir antigos erros, apresentando-se como frente das forças opostas ao imperialismo e à oligarquia. Era a opção do poder popular. A Frente Ampla teve a participação de comunistas, democratas-cristãos, socialistas, blancos e colorados batllistas conseqüentes com suas melhores tradições, grupos esquerdistas e independentes com posição firmada contra os inimigos comuns.

Líber Seregni, um general que pedira sua passagem para a reserva após ter-se manifestado contra a política do Governo (militarização de funcionários estatais, prolongamento das *Medidas de Seguridad* quanto à mobilização de funcionários e seu alojamento em quartéis, etc.), obteve, como candidato à Presidência da República, a adesão de todos os setores somados na Frente.

As gestões unitárias iniciadas em fins de 1970 culminam em fevereiro de 1971 com um acordo. Em fevereiro daquele ano é aprovado um programa básico que se resumiu em quebrar os vínculos de dependência para caminhar rumo à libertação. Seregni assim definia o seu programa: “A organização e planificação de nossa economia deve tender para fins socialistas de organização econômica”.

Durante a breve campanha da Frente Ampla, surgem os “Comitês de Base”, verdadeiros grupos de educação política popular que, naquele momento, congregavam pela primeira vez na história do país todos os seus militantes, na tarefa de discussão e análise programática e de difusão de seus objetivos para o exterior. É também pela primeira vez que um grupo político coloca um trabalho a nível popular que não tem como único objetivo ganhar as eleições, mas encarar a educação política e o compromisso com o povo. Desde o momento em que a Frente Ampla revelou progredir na capital a um ritmo avassalador, os defensores da oligarquia abriram o caminho que vai da violência institucionalizada à desabrida e criminoso violência de rua.

Forças pára-policiais de extrema-direita, como a JUP (*Juventud Uruguaya de Pie*), são alentadas e empurradas pelo Governo: um Ministro do Interior as aplaudiu e estimulou publicamente pelo rádio e televisão. A JUP assalta ginásios, comete desmandos, agride com cassetetes e também a tiros grupos de estudantes secundários desarmados. Em Montevidéu, o plano tem as características de uma violência aberta. No interior do país, pretende investir-se de uma face ambígua de reação patriótica e de intimidação.

A campanha eleitoral desenvolveu-se em meio de um clima cheio de provocações geradas pelo temor do Governo de que seus maiores antagonistas, o movimento “Por la Patria”, liderado por Wilson Ferreira Aldunate — que será depois o candidato mais votado —, e a já mencionada Frente Ampla, arrebatem o poder.

Após as eleições — em torno das quais pairaram as mais fundadas suspeitas de fraude —, a 1.º de março de 1972, assume a Presidência Juan María Bordaberry, poderoso fazendeiro vinculado ao ruralismo e levado ao poder pelos interesses da oligarquia, dentro de um esquema continuísta. Era mais um representante da oligarquia que um político. Por sua parte, as Forças Armadas irão desenvolver um papel cada vez mais comprometido com a direção política do país. Quarenta e cinco dias após assumir o cargo, o novo Presidente decreta o “estado de guerra interno”. São suspensas as garantias individuais, o direito de reunião e a inviolabilidade de domicílio.

As Forças Armadas montam guarda aos edifícios públicos e às pontes, vêem-se patrulhas armadas pela cidade, cidadãos são revistados com os braços para cima sob a mira atenta dos fuzis; há presos sem processo amontoados nos quartéis, estudantes mortos. A democracia uruguaia chegava ao fim.

Sob o pretexto de que a subversão continuava agindo no país, o que não era exato, já que havia milhares de presos políticos e seus aparelhos estavam desbaratados, a 27 de junho de 1973 concretiza-se o golpe de Estado. Nesse dia é divulgado, por uma cadeia de rádio e televisão, o texto do decreto assinado pelo Presidente da República, que declarava a dissolução do Congresso. Através do mesmo texto, criava-se um Conselho de Estado, com o objetivo de desempenhar “as funções específicas da Assembléia Geral”. Prevê-se a elaboração de um anteprojeto de Reforma Constitucional “a ser oportunamente submetido a plebiscito” e se proíbe a divulgação, pela imprensa oral, escrita e televisada, de “todo tipo de informação, comentário ou gravação que direta ou indiretamente possa mencionar ou se referir ao disposto pelo atual Decreto atribuindo propósitos ditatoriais ao Poder Executivo, ou possa perturbar a tranqüilidade e a ordem públicas”.

Por outra decisão do Presidente da República, em acordo com os Ministros do Interior e Defesa Nacional (Guerra), dispõe-se que “o exercício do direito de reunião em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, com fins políticos, só poderá ser exercido com prévia autorização”.

As férias tradicionais do mês de julho, no ensino primário e secundário, são antecipadas, começando naquele mesmo dia, até 29 de julho.

Por um adendo posterior, decreta-se a dissolução de todas as Juntas Departamentais (governos estaduais) do país e são criadas em seu lugar Juntas de Vizinhos cujos membros serão nomeados, assim como no Conselho de Estado, pelo Poder Executivo.

O Governo emite um comunicado solicitando a captura do Senador Enrique Erro, da Frente Ampla.

No mesmo dia do golpe de Estado, desde as primeiras horas da manhã, começa a se tornar efetiva a paralisação de todas as indústrias, serviços públicos estatais e privados, autarquias comerciais e industriais do Estado, administração, transporte, atividades portuárias, bancárias e comerciais, com a ocupação dos locais de trabalho, de acordo com as decisões adotadas pela CNT e referendadas pelo seu Congresso, de responder com greve a todo golpe de Estado de conteúdo direitista e antipopular. Estudantes, docentes e funcionários da Universidade ocupam seu edifício central, assim como as faculdades e demais institutos dependentes.

Mantém-se, por decisão dos trabalhadores, o abastecimento de serviços fundamentais: água, luz, combustíveis para casas de saúde e hospitais, transportes essenciais, leite, atenção médica para casos de emergência.

No mesmo dia, e a pedidos do Ministro do Interior, Coronel Néstor Bolentini, ocorrem encontros deste último com representantes da CNT, de autoridades universitárias, com o Senador Enrique Erro, com o secretário do Partido Comunista, com representantes do Partido Democrata-Cristão e demais setores políticos — segundo declarações do próprio Ministro.

A Frente Ampla, com a assinatura do presidente de sua mesa executiva, lança o Comunicado n.º 1, “À militância da Frente Ampla”, onde assinala que a “contradição oligarquia-povo foi posta a descoberto” e que a oligarquia tirou a máscara “legalista”, acabando cnicamente com todas as instituições. A Frente Ampla não “reconhece o Governo Bordaberry” e convoca “toda a militância, todas as organizações democráticas, todo o povo oriental, para salvar a dignidade da Pátria”. Fixa os objetivos de luta: a) restituição dos mandatos parlamentares; b) destituição do ditador através de uma ação conjunta; c) no menor prazo possível, eleições gerais e consulta popular.

A luta estende-se aos núcleos mais importantes do interior do país. Circulam panfletos do Partido Nacional (Blanco) sob o título “Resistência Blanca”, cujo Comunicado n.º1 proclama sua “condenação ao Golpe, seu repúdio a Bordaberry e aos atuais comandos militares por serem traidores da Pátria” e “seu legítimo direito de resistir à opressão por todos os métodos que as circunstâncias aconselharem”. Acrescenta que o Partido Nacional ensaia “no interior do país, mecanismos de resistência através da paralisação das Intendências (governos estaduais) com os próprios Intendentes colocados à frente da ação”.

A Frente Ampla e o Partido Nacional emitem uma declaração conjunta que diz: “Diante da firmeza exemplar com que os trabalhadores orientais estão desenvolvendo a luta pelas liberdades públicas e por suas reivindicações específicas, o Partido Nacional e a Frente Ampla declaram sua mais ampla e fervorosa solidariedade e decidido apoio a este combate popular em defesa dos interesses do país.”

A 9 de julho de 1973, por acordo entre as forças sindicais de Montevidéu, as mesas regionais, o movimento feminino e forças políticas contrárias à ditadura, realiza-se uma concentração pacífica na principal avenida do centro da cidade — Av. 18 de Julho. Às 17 horas em ponto, a multidão transborda as calçadas e enche as ruas da avenida e as laterais, sob a proclama da CNT: “Soluções sim, ditadura não”. Algumas organizações sindicais abrem seus cartazes. Cinco minutos mais tarde, forças policiais e militares iniciam feroz repressão com jatos de água, gás lacrimogêneo e tiros. Na residência do Coronel Zufriateguy, são presos, junto com ele, os Generais Seregni e Licandro.

A 11 de julho, a mesa executiva da CNT decide suspender a greve geral e emite uma mensagem aos trabalhadores uruguaios, fazendo o balanço da etapa cumprida pela classe operária em sua batalha contra a ditadura e a favor das soluções de fundo para os problemas do país. O Manifesto encerra-se anunciando que a “CNT e todas as demais forças sociais e políticas que coincidem nos objetivos essenciais que perseguimos” determinarão, de acordo com as circunstâncias, quais serão os novos caminhos e métodos de luta no futuro imediato.

Essa greve geral, que durou 15 dias, foi a maior demonstração de repúdio da classe trabalhadora e do povo em geral à ditadura. Segundo palavras do General Liber Seregni: “Não há dúvida, somos uma revolução em marcha. E nenhuma revolução

se faz em oito meses: é tarefa de toda uma vida. O futuro é nosso...”

A partir de junho de 1973, começaria uma nova e sombria etapa na vida política do país. Não é nosso propósito descrevê-la. Melhor que qualquer tentativa nesse sentido falam os documentos que compõem a segunda parte deste livro.

As conseqüências da crise uruguaia, que tentamos sintetizar anteriormente, serão testemunhadas por uma série de depoimentos, denúncias, de listas de presos políticos (homens, mulheres e crianças mortos ou desaparecidos), enfim, de cidadãos uruguaiois arrastados por um processo de tal violência que de certa forma é comparável àquela que sofreram as populações européias sob o domínio do nazismo.

Foi praticado todo tipo de violação aos direitos da pessoa humana, em função de um anticomunismo irracional. E isso não só nas prisões legais e clandestinas da ditadura uruguaia, como em território de países vizinhos onde ela infiltrou seus agentes, com a conivência de autoridades locais.

Nas condições em que se elaborou este trabalho, não foi possível o acesso a todo o vasto material existente nos centros europeus, norte-americanos, mexicanos, venezuelanos, etc. Portanto, não podemos apresentar uma documentação completa. Trata-se de uma pequena amostragem que não é inteiramente representativa no que diz respeito à variedade de grupos sociais e profissionais, ou de forças políticas atingidas pela repressão.

Há também casos que não chegam ao público, nem aos organismos internacionais encarregados da defesa dos direitos humanos. São os daqueles seres anônimos que desaparecem e dos quais não há notícia.

Os documentos apresentados a seguir foram extraídos das seguintes fontes: ONU (Nações Unidas), OEA (Organização dos Estados Americanos), Amnesty International, Comitê Internacional de Juristas, Ordem dos Advogados do Brasil e órgãos de comunicação brasileiros e estrangeiros.

Quando este livro estiver circulando, outros cidadãos uruguaiois terão tombado sob o terror, a tortura, o arbítrio, já que essas categorias se tornaram, no Uruguai, constantes e institucionalizadas, já que, como observou o ex-Senador Wilson Ferreira

Aldunate ao jornal *Le Monde*, de Paris, “o horror uruguaio é a aplicação sistemática da tortura”.

De qualquer forma, esperamos, esta documentação há de servir como um estímulo à solidariedade de que necessita o povo uruguaio para reencontrar o caminho da democracia.



**II**



*...también existen leves contradicciones  
algo así como una dialéctica de oprobio  
por ejemplo un presidio se llama libertad  
de modo que si dicen con orgullo  
aquí el ciudadano vive en libertad  
significa que tiene diez años de condena  
es claro en apariencia nos hemos ampliado  
ya que invadimos los cuatro cardinales  
en venezuela hay treinta mil  
incluidos cuarenta futbolistas  
en sidney oceanía  
hay una librería de autores orientales  
que para sorpresa de los australianos  
no son confucio ni lin yu tang  
sino onetti vilariño arregui espínola  
en barcelona un café petit montevideo  
y otro localcito llamado kilombo  
nombre que dice algo a los rioplatenses  
pero muy poca cosa a los catalanes  
en buenos aires setecientos mil o sea no caben más  
y así en méjico nueva york porto alegre la habana  
panamá quito argel estocolmo parís  
lisboa maracaibo lima amsterdam madrid  
roma xalapa pau caracas san francisco  
bogotá londres mérida gotemburgo moscú  
de todas partes llegan sobres de nostalgia  
narrando como hay que empezar de cero  
navegar idiomas que apenas son afluentes  
construirse algún sitio en cualquier sitio...*

Mario Benedetti\*, *Otra noción de patria* (1976)

\* Mario Benedetti, romancista, periodista, poeta, um dos maiores escritores uruguaios. Acha-se atualmente no exílio.



# 1. Relatório da Comissão dos Direitos Humanos da OEA

HÁ mais de cinco anos, a Organização dos Estados Americanos (OEA) vem recebendo denúncias sobre a destruição dos direitos humanos no Uruguai. Em consequência, foi feito um levantamento pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos que, desde 1973, vinha coletando informações sobre leis de exceção\*, prisões arbitrárias, torturas físicas e psicológicas praticadas em prisões ilegais e em estabelecimentos oficiais. Todas as violações encontram-se no relatório apresentado à 43.ª Assembléia Geral da OEA, realizada em Caracas, Venezuela, em janeiro de 1978, e cujo texto se transcreve, na íntegra, a seguir:

## CAPÍTULO I

### NORMAS LEGAIS RELATIVAS AOS DIREITOS HUMANOS

1. A fim de assegurar a maior precisão possível na redação deste relatório, o secretário da Comissão solicitou ao representan-

\* Destaque-se que as leis de exceção adotadas pela ditadura uruguaia são semelhantes às adotadas pelos Governos brasileiros após 1964.

te do Uruguai na Organização dos Estados Americanos-OEA que fornecesse os textos completos das emendas à Constituição de 1967 e algumas leis afetando a proteção dos direitos humanos no Uruguai. O texto da Lei 14.619, de 23 de dezembro de 1976, foi enviado para a Comissão. Para obter as leis restantes, a Comissão recorreu às cópias disponíveis do *Diário Oficial* do Uruguai e outras fontes.

2. De uma perspectiva histórica, a Constituição do Uruguai, tão emendada em 1967, já chegou a ser considerada como uma das mais democráticas neste hemisfério e estabelecia em seu texto a proteção interna dos direitos civis e políticos.

3. No campo da proteção internacional dos direitos humanos, o Uruguai, em adição a seus valores legais e contribuições políticas para a instituição do presente sistema interamericano nesta área, assinou a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José, Costa Rica, 1969). No mesmo ano, o Governo também ratificou a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e o Protocolo Afim (Lei n.º 13.751, 11 de julho de 1969).

#### A) *Medidas de emergência*

4. Como uma conseqüência da situação, um “estado de guerra interna” foi declarado no Uruguai em 15 de abril de 1972 e temporariamente as garantias constitucionais foram suspensas. Em 10 de julho de 1972, a Câmara Federal aprovou a Lei de Segurança do Estado e da Ordem Pública, que substituiu a declaração de “estado de guerra interna”. Esta lei, que ainda está em vigor, suspendeu os direitos de diferentes cidadãos acusados de atividades subversivas e atribuiu a Militares a competência para processar os civis acusados de crimes contra a segurança nacional.

5. O Decreto 163/973 de 23 de fevereiro de 1973 criou um órgão não estabelecido na Constituição: Conselho de Segurança Nacional (Consejo de Seguridad Nacional-Cosena) composto do presidente da República, ministro do Interior, ministro das Relações Exteriores, ministro da Defesa Nacional, ministro de Economia e Finanças, diretor do Escritório de Planejamento e Receita e os comandantes militares. Sua competência, em caso de questões de “segurança interna”, poderia estender seus domínios até as atividades econômicas e sociais. Outro órgão paralelo, o Alto Comando das Forças Armadas (Estado-Mayor Conjunto de las

Fuerzas Armadas-Esmaco), exerce poderes que se estendem ao campo político.

6. Mais tarde, em 1.º de junho de 1973, o Executivo, apoiado nas Forças Armadas, mas sem consultar o Poder Legislativo, suspendeu definitivamente, através do Decreto 393/973, um número maior de garantias constitucionais, apoiado em seus poderes de emergência (artigo 168 parágrafo 17, da Constituição de 1967). Esse decreto autorizou a detenção de pessoas tidas como “perigosas” para a segurança do Estado e a ordem pública, e a “prisão preventiva” de pessoas suspeitas de envolvimento em “atividades subversivas”. O mesmo decreto também estabeleceu que a Câmara Federal fosse informada das pessoas já detidas até aquela data, por ordem do Poder Executivo.

7. As leis uruguaias sofreram uma profunda transformação com os decretos divulgados em 27 de junho de 1973. Nessa data, o Executivo ordenou o fechamento da Câmara Federal e, alguns dias depois, de todas as Assembléias Legislativas Estaduais. O Poder Legislativo foi transferido para o Conselho de Estado, composto de 25 membros indicados pelo Presidente da República (Decreto 464/973).

8. Logo após, o Governo declarou ilegal alguns partidos políticos, grupos e organizações estudantis. Também dissolveu a Confederação Nacional dos Trabalhadores. No final de 1973, o Governo proibiu todas as atividades políticas, de reunião e associação, inclusive de entidades que não estavam especificamente fora da lei.

9. Em 12 de junho de 1976, as Forças Armadas afastaram do poder o Presidente da República eleito e nomearam um presidente provisório, que decretou o *Ato Institucional n.º 1*, suspendendo as eleições gerais, estabelecidas no artigo 77, parágrafo 9, da Constituição. Nessa mesma data, o Presidente promulgou o *Ato Institucional n.º 2*, que estabeleceu o Conselho Nacional (Consejo de la Nación), mais uma vez fora da Constituição, autorizando-o a designar o Presidente da República, o presidente da Câmara Federal, os membros do Conselho de Estado e os membros da Corte Suprema da Justiça, da Corte Administrativa e da Justiça Eleitoral.

10. O *Ato Institucional n.º 3*, de 1.º de setembro de 1976, decretado pelo Executivo, “usando dos poderes conferidos através da institucionalização do processo revolucionário”, alterou mais uma vez a estrutura governamental. O artigo 1.º desse ato dizia que o Governo será exercido pelo Presidente da República, atuando

do em conjunto com o respectivo ministro ou outros ministros, com o Conselho Nacional de Segurança ou com o Conselho de Ministros.

11. Outro decreto constitucional — O *Ato Institucional n.º 4*, datado de 1.º de setembro de 1976 — dispõe sobre: “situações criadas por atividades subversivas e a passividade dos partidos políticos, cujos líderes são os responsáveis da queda institucional que levou ao decreto de 27 de junho de 1973 (fechamento da Câmara) e suspendeu por 15 anos as atividades políticas permitidas pela Constituição das seguintes pessoas:

a) todos os candidatos eleitos nos pleitos oficiais de 1966 e 1971, representando partidos ou grupos marxistas ou pró-marxistas, declarados ilegais nas resoluções 1788/67 de 12 de dezembro de 1967, e 1026/73 de 26 de novembro de 1973, foram cassados pelo Poder Executivo;

b) todos os que foram julgados pelo crime de lesa-majestade (art. I).

## II.

a) todos os candidatos nas eleições oficiais de 1966 e 1971, representando organizações políticas associadas com organizações mencionadas no parágrafo *a* do artigo precedente, ligados sob uma simples chefia ou subchefia, por oportunidade ou por concordância;

b) todos os que foram processados por crimes contra administração pública cometidos durante o exercício de seus mandatos políticos. A proibição exclui o direito de voto (art. 2).

## III.

a) todos os candidatos a presidente e vice-presidente nas eleições de 1966 e 1971;

b) candidatos eleitos que ocuparam permanentemente ou alternadamente cargos eletivos durante 1966 e 1971, exceto aqueles que estão ocupando cargos políticos no presente Governo;

c) atuais membros dos quadros de administração dos partidos políticos. Esta proibição exclui o direito de voto (art. 3).

12. Um Comitê de Apuração foi estabelecido, composto de três membros (um indicado pelo Executivo, outro pelo Conselho de Estado e outro pelo Alto Comando das Forças Armadas), com incumbência de decidir sobre os casos apresentados oficial-

mente ou por denúncias (art. 4), envolvendo proibições de atividades políticas estabelecidas no art. 3 deste decreto.

B) *A consequência destas mudanças com referência aos direitos humanos* ..

13. Por iniciativa do Presidente da República, o Poder Legislativo aprovou o Decreto 277/972, de 15 de abril de 1972, com o seguinte teor:

1) que o estado de guerra interna fica decretado por um período de 30 dias, para conter a subversão em todas as áreas afetadas, com o único propósito estabelecido no art. 253 da Constituição.

2) que o Executivo poderá aprovar por um período de 30 dias a solicitação para suspender as garantias individuais, com o único propósito estabelecido no art. 31 da Constituição.

14. A lei 14.068 de 10 de julho de 1972, acrescentou novos delitos intitulados *de lesa nación* (lesa-pátria), ao Código Penal Militar, alguns dos quais substituíram similares existentes no Código Penal. De acordo com a nova lei, o julgamento desses crimes foi transferido para as Cortes Militares, mesmo que o acusado fosse civil. Os crimes foram definidos no artigo 60 da mesma lei:

I. (Crime contra a Constituição). Qualquer pessoa que, através de atos diretos, procure alterar a Constituição ou a forma de governo por meios não admissíveis, ou sob uma lei particular, será punido com pena de 10 a 30 anos de prisão e será proibido de ocupar qualquer cargo público de 2 a 10 anos.

V. (Organizações subversivas). Aqueles que se reunirem, na tentativa de mudar, através de atos diretos, a Constituição ou a forma de governo por meios não admissíveis, mesmo que sob um regulamento interno, serão punidos, pelo mero fato de associação, com pena de 6 a 18 anos de prisão.

VI. (Auxílio a associação). Qualquer pessoa que, apesar de não ser filiada a organizações ilegais, fornecer qualquer forma de ajuda para beneficiar suas atividades, manutenção ou impunidade das mesmas, será punida com pena de 2 a 8 anos de prisão.

VII. (Ajuda aos integrantes das organizações). Qualquer pessoa que, apesar de não ter participado no crime estabelecido no artigo anterior, mas tiver ocultado ou prestado assistência a um ou mais integrantes de organizações ilegais, será punida com pena de 18 meses a 2 anos de prisão. A pessoa que fornecer tal

ajuda a parentes, ascendentes ou descendentes e esposo poderá não ser punida.

VIII. (Associação para tomar o poder). Aquelas pessoas que se juntarem com o propósito de tomar o poder serão punidas pelo mero fato de associação de 2 a 12 anos de prisão, mesmo que não tenham efetivamente cometido e somente tenham tido uma suposta intenção.

IX. (Ajuda a organização para destituir autoridade pública). Qualquer pessoa que, apesar de não pertencer a organização, forneça-lhe assistência de modo a beneficiar suas atividades, manutenção ou impunidade da mesma, será punida com pena de 20 meses a 6 anos de prisão.

15. O capítulo II desta lei, já mencionado anteriormente, modifica o Código Penal e inclui os seguintes crimes, transferindo sua jurisdição para a justiça militar, mesmo que o acusado seja civil:

Art. 147. (Incitamento público ao crime). Qualquer pessoa que incite publicamente ao cometimento de crimes poderá ser punida pelo mero fato de incitamento com pena de 3 a 24 meses de prisão.

Art. 148. (Apologia de atos classificados como crime). Qualquer pessoa que exalte publicamente atos classificados como crimes será punida com pena de 3 a 24 meses de prisão.

Art. 150. (Associação para o cometimento de crimes). Aqueles que se reunirem com o propósito de se organizar para cometer crimes poderão ser punidos, pelo mero fato de associação, com pena de 6 meses a 5 anos de prisão.

Art. 151. (Circunstâncias agravantes de associação ilegal). Os fatos abaixo constituem circunstâncias agravantes e a pena será aumentada entre 1/3 e metade:

1. O fato de que a organização se torne armada.
2. O fato de o número de membros exceder a 10.
3. O fato de ter um chefe ou um organizador.

16. Em adição ao crime de “lesa-pátria”, os juizes militares aplicam as leis já existentes no Código Penal Militar, ao julgar civis, incluindo o artigo 58, o qual os crimes que afetam a moral das Forças Armadas:

2. Por escárnio público das instituições constituídas e falta de respeito à bandeira, armas da república ou qualquer outro símbolo da Nação, verbalmente, por escrito ou simplesmente por

atos ou aderindo a qualquer outro sistema que não seja o republicano democrático, no qual o país tenha sua soberania desrespeitada.

3. Por desrespeito às Forças Armadas, mesmo por mera crítica aos seus membros, quando esta tiver o propósito de atacar a instituição, e não de corrigir os seus defeitos.

17. A constitucionalidade da Lei n.º 14.068 foi questionada por um número de juristas, mas em 5 de abril de 1974 a Corte Suprema confirmou a sua validade por votação de 3 e 2.

18. O Decreto 140/973, de 16 de fevereiro de 1973, invocando o artigo 31 da Constituição, suspendeu até 30 de março de 1973 as garantias individuais estabelecidas no artigo 15 (imunidade a prisão, exceto por flagrante delito) e artigo 29 (liberdade de expressão e de imprensa) da Constituição. Também suspendeu o artigo 16 (direito de o cidadão com prisão decretada apresentar-se ao juiz após 24 horas e o direito de julgamento sumário em 48 horas, mas somente feito perante um advogado de defesa) e o artigo 17 (direito a habeas-corpus), da Constituição de 1967. O artigo 2 desse Decreto estabelece o seguinte:

Pelo interesse da luta contra a subversão, as garantias estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Constituição da República estão suspensas, com a seguinte extensão: todos os detidos serão processados e julgados pelo Juiz competente no período estabelecido no artigo 1 (até 30 de março). Os detidos até a data deste decreto serão interrogados pelo Juiz competente num período máximo de 10 dias úteis a contar da data de detenção e seu processo ou julgamento feito antes de 30 de março de 1973.

19. O Decreto 231/973, datado de 31 de março de 1973, prorroga até 31 de maio de 1973 a suspensão dos direitos estabelecida na Decreto 140/973, acima citado.

20. Invocando mais uma vez os poderes especiais concedidos no artigo 168, parágrafo 1 e 17 da Constituição, o Executivo promulgou o Decreto 393/973, de 1.º de julho de 1973, com o seguinte texto:

“Art. 1. Estão prorrogadas as prisões daqueles que tiveram sua detenção determinada pelo Poder Executivo e que, por sua conduta, representam perigo para a segurança do Estado e a ordem pública.

Art. 2. Está decretada a prisão, como medida de segurança, de pessoas presumivelmente envolvidas em atividades subversivas ou atividades econômicas ilícitas, e funcionários públicos (Art.

175 do Código Penal) que de qualquer modo injuriem a tradição nacional.

Art. 3. Está proibida a difusão pela imprensa escrita, falada ou televisada de todas as formas de comentários ou registros que direta ou indiretamente mencionem ou façam referência a pessoas que conspiram contra a Nação ou contra operações anti-subversivas, exceto por *press releases* oficiais.

Art. 5. Uma lista das pessoas que estão sendo detidas por ordem do Poder Executivo será enviada ao Poder Legislativo.

Art. 6. O Poder Legislativo deve ser informado das aberturas de processos, etc.

As partes básicas da lei: "I) que encerrado o período de suspensão das garantias individuais não será necessário libertar aqueles que, pelo seu comportamento, são considerados como perigosos à segurança do Estado e à ordem pública;

II) Que o interrogatório e a apresentação ante um Juiz competente, sem um período mínimo estabelecido na Constituição (Art. 16), tornaria impossível continuar a guerra anti-subversiva por causa da desinformação e orientação dada aos processos policiais e judiciais pelos membros das organizações subversivas, como a experiência tem demonstrado".

"Que o mesmo ocorre na área dos delitos econômicos pelos complexos estudos de contabilidade que podem conduzir ao estabelecimento de provas incriminadas destes tipos especiais de delitos".

21. Entretanto, o Decreto 419/973, de 12 de julho de 1973, limita o período de prisão preventiva para averiguações pelo critério adotado pelo Poder Legislativo, em sua resolução de 31 de março de 1973. O artigo 1.º desta resolução determina que o cidadão detido sob alegação de atividades subversivas "deverá ser levado perante o juiz competente ou libertado no prazo de 10 dias contados da data da detenção". O artigo 2.º, entretanto, declara que "A determinação acima não se aplica às prisões por fato que, por sua característica mesmo, se não constituir em delito, afete a ordem pública e a tranquilidade".

22. Decreto 466/973, de 27 de junho de 1973, com referência "à presente crise de poderes" e invocando o artigo 168, parágrafo 17, da Constituição, estabelece que o direito de reunião em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, com propósitos políticos, somente poderá ser exercido com prévia autorização do Executivo, enquanto as circunstâncias que promoveram este decreto existirem.

23. Resolução 1804/973, de 15 de outubro de 1973, estabelece censura nos despachos jornalísticos das agências noticiosas e dos correspondentes que transmitem para outros países notícias sobre a situação política, social ou econômica do Uruguai. As agências devem enviar uma cópia do material transmitido ao Ministério do Interior na data da emissão. O preâmbulo desta Resolução atribui a necessidade de adoção desta medida ao fato de que “a imprensa estrangeira tende a publicar notícias sobre a situação no Uruguai que não correspondem aos fatos”.

24. Decreto n.º 450/975, de 5 de junho de 1975, determina que a Direção Geral de Correios confisque toda a correspondência contendo material marxista “antidemocrático”. O confisco é autorizado pelo artigo 1.º, independente de sua origem, fonte, nacionalidade ou domicílio do remetente. O artigo 3 proíbe “circulação, distribuição, venda ou difusão dos materiais referidos no preâmbulo deste Decreto, independente de sua origem ou fonte”. A lei tem sido justificada da seguinte maneira:

*Considerando a entrada em território nacional, através do correio ou de meios semelhantes particulares, de milhares de peças de material impresso, na forma de livros, jornais, revistas, panfletos, documentos, gravuras, fotografias, filmes, discos, fitas ou qualquer outra representação gráfica, de natureza marxista e antidemocrática que afeta a segurança do Estado...*

25. Lei 14.495, de 29 de dezembro de 1975, aprovada pelo Conselho de Estado, estabelece o seguinte:

Artigo 1. A instauração de processo e punição dos crimes relacionados no Código Penal Militar são declaradas da exclusiva competência da Justiça Militar, independentemente da época em que estes crimes foram cometidos.

Artigo 2. Os julgamentos em curso na justiça comum de transgressões descritas no Capítulo VI do Código Militar são transferidos para jurisdição militar, incluindo aqueles em que a sentença tenha tramitado, mesmo que não tenha sido executada.

A jurisdição da Justiça Militar não prejudicará a aplicação da lei apropriada, conforme o disposto na época de ocorrência do crime alegado.

Artigo 3. A Justiça Militar terá sempre jurisdição nos casos de reincidência dos delitos estabelecidos no Capítulo VI do Código Penal Militar e nos crimes comuns. As disposições do artigo 5 do Código Militar não serão aplicadas a esses casos.

Artigo 4. (Transitório) As visitas às prisões ou julgamentos da Corte de Justiça\*, realizados de acordo com o parágrafo 1 do artigo 72 do Código de Organização da Justiça Militar com respeito aos crimes estabelecidos no artigo 15 da Lei 14.068, de 10 de julho de 1972, estão suspensas durante o ano de 1976.

26. Prioridade para enquadramento nesta lei dos acusados de crimes militares cometidos depois de 10 de julho de 1972, que foram julgados pela Justiça Militar, em virtude da Lei 14.068 (Lei de Segurança Nacional). Os detidos e acusados de crimes militares entre 15 de abril de 1972 e a data da Lei de Segurança Nacional estão também sob a jurisdição da Justiça Militar, de acordo com as disposições da declaração de “estado de guerra interno”, em vigor desde 15 de abril. Com a aprovação da Lei 14.493, de 29 de dezembro de 1975, em detrimento dos acusados, a competência da Justiça Militar foi estabelecida retroativamente para crimes militares cometidos por civis, mesmo que tenham ocorrido antes de 15 de abril de 1972.

27. O Ato Institucional n.º 5, de 20 de outubro de 1976, regulamentou “a maneira pela qual os direitos humanos, na atual Constituição da República, são reconhecidos a nível nacional e internacional”.

Art. 1. Sem prejuízo das disposições da Seção II da Constituição da República, o Estado reconhece os direitos humanos como uma expressão natural do homem, independente de qualquer *status* legal e tendo prioridade sobre qualquer disposição de lei escrita.

Por essa razão, os textos constitucionais e legais podem somente determinar a jurisdição, procedimentos e ocasiões para o exercício dos respectivos meios legais de proteção.

Art. 2. Os direitos individuais, demonstrados nas mais diversas situações em que o indivíduo se encontra, são igualmente protegidos pelas normas correspondentes, de acordo com a regulamentação que o sistema constitucional e legal impõe para cada caso.

Art. 3. Todo cidadão é responsável pela segurança interna, em seu significado genérico, sendo que a proteção do Estado lhe assegura a eficácia legal de seus direitos humanos e a liberdade de exercer seus direitos individuais.

\* Supremo Tribunal.

Conseqüentemente, a defesa de direitos humanos e individuais, que consideram o homem como um ser total, deve ser regulada de acordo com a segurança interna, que é a base da ordem política e social.

Art. 4. O Estado reconhece e encorajará a proteção de direitos humanos e individuais por organizações internacionais, mas somente aprovará tal proteção no futuro sob as seguintes condições:

a) que estas sejam garantidas por cortes internacionais permanentes e reconhecidas, cujos membros sejam escolhidos com a máxima garantia de imparcialidade;

b) que serão admitidas somente comunicações dos Estados-membros dos respectivos tratados;

c) que o Estado denunciante concorde em examinar comunicações similares feitas pela parte denunciada.

Sob nenhuma circunstância poderão essas instituições ouvir casos apresentados por pessoas ou por organizações privadas nacionais ou internacionais, qualquer que seja sua natureza.

28. Em carta datada de 7 de fevereiro de 1977, endereçada ao Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o representante Permanente do Uruguai Sr. Gualberto M. Talamás, expôs o seguinte:

“O artigo 4 do Ato Institucional n.º 5, em sua essência, refere-se somente e exclusivamente à futura posição do Governo uruguaio quando concordar ou assinar novas normas relativas a direitos humanos. Entretanto, o dispositivo em questão de nenhum modo afeta a ordem jurídica internacional da qual o Uruguai é integrante”.

29. Finalmente, o Ato Institucional n.º 8, datado de 1.º de julho de 1977, emenda a Constituição, com a eliminação da autonomia orgânica do Judiciário, e subordina todos os órgãos da Justiça comum e administrativa ao Poder Executivo.

As inovações incluem:

a) Indicação de membros da Corte de Justiça (que deixou de ser chamada “Suprema”) pelo Conselho Nacional, por sugestão do Executivo. (Pela Constituição, o Poder Legislativo era responsável pela indicação; o Ato Institucional n.º 2 atribuiu essa responsabilidade ao Conselho Nacional, enquanto o Ato Institucional n.º 8 deu o poder de nomeação ao Executivo — art. 3.)

b) Indicação, transferência e promoção de juizes, ministros de tribunais de apelação e tribunais comuns, indicados pelos

conselhos de defesa, antes responsabilidade da Corte de Justiça (em alguns casos, com a aprovação do Senado), passam à responsabilidade do Poder Executivo, e as suas nomeações serão depois submetidas à Corte de Justiça (ou ao Tribunal Administrativo, quando pertinente — art. 6 — 4, 5, 6 e 8).

c) Todos os atuais magistrados, de qualquer classe, de tribunais comuns ou administrativos, independente de seus anos de serviço, são declarados “substituíveis” e por um período de quatro anos estarão sujeitos a remoção pelo Poder Executivo a qualquer tempo (art. 42 e 48).

d) O Poder Executivo é responsável pela indicação de secretários e funcionários dos tribunais; as nomeações são feitas depois pelos respectivos juízes ou tribunais, sob controle da Corte de Justiça (art. 6 e 7).

e) O Poder Executivo tem autoridade disciplinar sobre o Judiciário (art. 7).

f) O Poder Executivo será responsável pela demissão de magistrados e oficiais da Corte de Justiça (art. 10).

g) A autoridade para nomear candidatos é limitada pelo poder atribuído ao Executivo, de decidir fora das listas recebidas (art. 17).

h) O alcance da jurisdição militar é redefinido como se segue: “para prender, julgar e levar a cabo a execução de julgamentos de atividades vistas como crimes militares estabelecidos por lei”. Este teor omite a referência prévia ao estado de guerra (art. 19).

i) Os magistrados são autorizados a restringir a “liberdade de movimento no território da República” em determinados casos (art. 19).

j) O sistema de recursos administrativos e de procedimentos administrativos é reorganizado. Os seguintes atos específicos não podem ser anulados por esses meios: “Atos Políticos do Governo”, atos que a lei declarara inapeláveis “por razões de segurança ou interesse público” e “atos administrativos” que o Poder Executivo edite pelas mesmas razões” (art. 21 a 31).

k) Todo o pessoal técnico e administrativo dos tribunais comuns é declarado “removível” e sua indicação está reservada ao Poder Executivo (em vez da Corte de Justiça) (art. 47).

l) O Executivo é autorizado a “interpretar ou regulamentar” sobre as normas do Ato Institucional por um período de dois anos (art. 50).

30. Diante do Ato Institucional n.º 8, a Ordem dos Advogados do Uruguai declara o seguinte numa nota enviada às autoridades governamentais:

“Em relação ao Ato Institucional n.º 8, o qual altera a natureza, a estrutura e o funcionamento dos tribunais comuns, dos tribunais administrativos e de seus respectivos órgãos e, ultimamente, as formas, garantias e eficácia do exercício das funções judiciais, com incontestáveis conseqüências para as atividades profissionais dos advogados, a Ordem dos Advogados do Uruguai tem o dever, ditado por seus Estatutos, de expressar, de um ponto de vista estritamente legal e objetivo, as observações sugeridas por esse Ato.

Embora não se faça uma exposição exaustiva de todas as observações que poderiam ser feitas, os comentários que expomos são o resultado de um estudo cuidadoso das questões que o Ato propõe, e queremos referir-nos especialmente aos seus aspectos substantivos.

Essas observações, no que concerne à Justiça comum, são as seguintes:

1) O abandono da separação tradicional dos três poderes, ao pôr à margem o primado da doutrina democrática e os melhores paradigmas do Direito Comparado, enfraquecendo deste modo sua capacidade de proteger a liberdade, é seguramente errôneo e injustificado, visto que faz crer que tal medida supostamente preserva a permanência da liberdade.

2) Para deliberadamente destruir a estrutura da Justiça de sua posição como um ramo do Governo, extingue a coerência e natural equilíbrio que existiu entre elas e outros centros de autoridade desde a primeira Constituição da República, tradição que vem das origens de nossa nação.

3) Não tem sido devidamente notado que a separação e harmonia dos poderes têm sido sempre uma inequívoca garantia da independência, autoridade e imparcialidade da magistratura, as quais, por sua vez, são postulados necessários à proteção dos direitos humanos e, ultimamente, à segurança do indivíduo.

4) A colocação de todos os órgãos da Justiça, incluindo o mais alto, numa “linha hierárquica” de nível administrativo, que começa com o Poder Executivo e se prolonga por escalões mais baixos, é uma prova de subordinação, que, apesar de envolver somente este setor, anula e limita, inclusive no exercício da função da Corte de Justiça, a independência do Poder Judiciário e da magistratura que o compreende.

5) Ao contrário das soluções sem contestações em nosso país, o procedimento usado para indicar, promover e transferir juízes dá ao Poder Executivo plenos poderes e afeta a independência da magistratura, pois sob tal sistema a nomeação que a Justiça detém não é garantida.

6) Os futuros quatro anos de exercício de todos os magistrados e os provisórios quatro anos de exercício dos atuais magistrados de todas as categorias são enfraquecidos pela ausência do princípio de irremovibilidade, garantia de sua independência, como é geralmente entendido pelo Direito de nações democráticas.

7) O poder do Ato que permite ao Executivo intervir nos julgamentos, supervisionando sua direção, afeta a independência dos magistrados e constitui, além disso, fonte provável de problemas concretos.

8) Os poderes disciplinares e a autoridade correcional permitem ao Poder Executivo, com base nisso, exacerbar essa situação de dependência.

9) Revoga o sistema usado para auxiliar o trabalho dos magistrados efetivos, promovendo a degradação institucional mais evidente.

10) O método de indicação, promoção, transferência e remoção de funcionários da Justiça, a despeito das várias dificuldades previsíveis que serão provocadas nas sessões dos tribunais, acentua a falta de independência e autoridade dos juízes.

11) Sob tais circunstâncias, é claro que o reconhecimento formal e enfático pelo Ato de que “a atividade da Justiça envolve o exercício de sua própria soberania e decisão independente entre os poderes”, ou do fato que a Corte de Justiça, a mais alta instância judiciária, tem autoridade institucional e legal sobre todos os outros tribunais e instituições técnicas, é uma afirmação sem fundamento na realidade que está sendo criada. Séculos de experiência demonstraram que quem tem influência sobre a indicação e destino de juízes também tem influência sobre a função que eles desempenham.

12) A consideração da natureza eminentemente política do Poder Executivo torna mais prováveis os riscos descritos acima. E riscos mais sérios, juridicamente falando, quando se sabe que a Corte de Justiça tem ainda alçada para decidir sobre questões de inconstitucionalidade de leis comuns que o Poder Executivo ajuda a elaborar.

13) Infelizmente, a natureza imprecisa da fórmula usada no art. 18 do Ato, a qual substitui o artigo 253 da Constituição

de 1967, aumenta as dúvidas de interpretação que sempre existiram nessa área, visto que a nova disposição não estabeleceu qualquer critério para uma exata definição — com prioridade sobre a lei comum — de crimes militares.

14) O perigo resultante da possibilidade de restrição da “liberdade de movimento” aumenta consideravelmente o alcance da disposição incluída no artigo 19 do Ato — que é em si mesma um risco e contrária à nossa história constitucional. Isso ocorre porque a natureza jurídica da medida perde sua força protetora diante da fraqueza do Poder Judiciário como tal e a anteriormente citada falta de independência dos magistrados, especialmente no que concerne ao Poder Executivo.

15) Não há razão válida para impedir que tenham caráter público aqueles julgamentos em que a competência original era atribuída à Justiça comum.

16) A falha contida no Ato, que, ao estabelecer a alçada do atual tribunal, transfigura a expressão tradicional “disposições sobre crimes contra os direitos do homem...” — que tem um significado claro e exato — para “disposições sobre processos contra os direitos do homem”. Isso torna a providência totalmente inaplicável, desde que são impossíveis processos legais ou julgamentos contra as leis internacionais, que asseguram os “direitos do homem”.

17) A eliminação da exigência de o indivíduo ser diplomado em Direito para ser um juiz de paz em Montevidéu, ou que seja um advogado ou tabelião público, para ser juiz de paz nas capitais ou cidades de outros departamentos ou em qualquer outra comunidade da República, é um retrocesso técnico. Não se harmoniza com a tradição jurídica do país, ignora o número de advogados que o país tem e impede a administração adequada de Justiça e o exercício da função jurisdicional de que ela está investida.

18) A proibição a cidadãos naturalizados de servir na Corte de Justiça, a despeito do número de anos que tenham de naturalização e de residência em território nacional, assim como o aumento da carência para que sejam elegíveis para outros postos no Judiciário, não tem amparo legal, especialmente quando se retirou do organismo judicial sua condição de poder independente e se destituiu a Corte de Justiça de seu papel central no Poder Judiciário.

19) A proibição de magistrados e funcionários de Justiça formarem associações com finalidade que não seja de natureza

puramente social ou recreativa não é justificada pelo argumento no preâmbulo do Ato. Desnecessariamente, restringe seus direitos de reunião e não considera a contribuição que a Associação de Magistrados tem oferecido para melhor aplicação da lei e para o progresso da legislação.

Depois de prolongada discussão da nova estrutura do Tribunal Administrativo, a Ordem dos Advogados recomendou “uma reconsideração radical das soluções contidas no Ato Institucional n.º 8”.

Em resposta, o Ministro da Justiça, através da Resolução de 27 de setembro de 1977, rejeitou a petição da Ordem dos Advogados, argumentando, entre outros fatos, que “a questão foi juridicamente inoportuna à luz das doutrinas de lei institucional”.

## CAPÍTULO II

### DIREITO À VIDA

*Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem — Artigo I. Todo ser humano tem direito à vida...*

1. Como a Convenção Americana dos Direitos Humanos ainda não entrou em vigor, esta Comissão é responsável pela salvaguarda e observância dos direitos humanos reconhecidos na Declaração Americana (artigo 3j, 16, 15e, 112 e 150 da Carta da OEA e artigo 2 dos Estatutos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos).
2. Tendo divulgado as leis do Uruguai que regulam esses direitos, este Relatório irá considerar agora as principais informações que foram denunciadas naquele país, começando com o direito à vida, que é a base de todo os outros direitos.
3. Desde 1973, a Comissão vinha recebendo denúncias e informações de diferentes fontes de que as autoridades uruguaias eram responsáveis por mortes violentas decorrentes de torturas físicas de grande número de homens e mulheres que se encontravam presos.
4. Como exemplo, os nomes de 25 pessoas e as respectivas datas de suas mortes podem ser citados, de acordo com as denúncias

recebidas por esta Comissão. Esta informação, junto com o número do caso, é reproduzida abaixo:

1. Luiz Carlos Batalla — 25.5.72 — Caso 1744
  2. Edison Marin — 3.6.72 — Caso 2524
  3. Héctor Lorenzo Jurado Avellaneda — 15.7.72 — Caso 2524
  4. Carlos Alvariza — 23.7.72 — Casos 1793 e 2526
  5. Roberto Gomensoro — 12.3.73 — Caso 2524
  6. Oscar Felipe Fernandez Mendieta — 25.5.73 — Caso 2524
  7. Gerardo Alter — 22.8.73 — Caso 2524
  8. Walter Hugo Arteché — 22.8.73 — Caso 2524
  9. Hugo Leonardo de los Santos Mendoza — 9.73 — Caso 1783
  10. Gilberto Gowland ou Goghlan — 19.12.73 — Caso 1783
  11. Aldo Perrini Guala — 5.3.74 — Caso 2524
  12. Laura Raggio — 21.4.74 — Caso 2524
  13. Sylvia Reyes — 21.4.74 — Caso 2524
  14. Alberto Blanco — 12.5.74 — Caso 2524
  15. Nibia Zabalzaray — 29.6.74 — Caso 1870
  16. Anselmo Garcia — 12.8.74 — Caso 2524
  17. Horacio Mujica — 11.74 — Caso 2524
  18. Ivan Morales — 22.11.74 — Caso 2524
  19. Amelia Lavagna de Tizze — 29.4.75 — Caso 1935
  20. Alvaro Balbi — 30.7.75 — Caso 1967
  21. Carlos Curuchaga — 26.9.75 — Caso 2011
  22. Pedro Ricardo Lerena Martínez — 29.9.75 — Caso 2524
  23. C. Argenta Estable — 16.12.75 — Caso 2011
  24. Julián López — 5.1.76 — Caso 2011
  25. Hilda Delacroix de Ormachea — 9.9.76 — Caso 2532
5. De acordo com os seus Estatutos, a Comissão prontamente transmitiu ao Governo uruguaio um relatório denunciando estes fatos.
6. Em resposta a cada caso individual e às observações feitas no relatório da Comissão enviada àquele país em 24.5.77, o Governo uruguaio, através do seu Ministro das Relações Exteriores, confirmou que a maioria das mortes ocorreu com pessoas sob detenção, mas negou que tenham sido em consequência de maus tratos físicos.

7. Em resposta, o Governo uruguaio citou casos de pessoas que morreram quando se encontravam sob detenção ou averiguação.

8. No caso 2011, foi denunciado o ocorrido com Julián López, um trabalhador em transportes, casado, 53 anos e residente em Montevideú:

“Preso em 31 de dezembro de 1975. Em 5 de janeiro de 1976, as autoridades liberaram seu corpo dentro de um caixão lacrado, o qual não pôde ser aberto. Foi enterrado depois de poucas horas de velado. O lacre em um dos lados do caixão permaneceu intacto. O corpo não foi visto por sua família”.

Em 26 de agosto de 1977, a respeito de Julián López, o Governo uruguaio respondeu à Comissão nos seguintes termos:

*Julián López* (como na resposta do Governo a seu relatório de 24 de maio de 1977). Com grande número de atividades subversivas, foi preso a 31 de dezembro de 1975. Em 5 de janeiro de 1976, quando ia ao banheiro, fez um movimento repentino, tentando fugir do policial que o acompanhava. Na tentativa, perdeu o equilíbrio, caindo de costas do alto da escada, sobre os degraus. A vítima foi levada para uma unidade hospitalar, onde morreu ao dar entrada. A Justiça militar, através da 5.ª Circunscrição, interveio no caso e imediatamente ordenou uma autópsia. A conclusão da autópsia datada de 5 de janeiro de 1976 aponta “múltiplos traumatismos seguidos de hemorragia aguda”, como causa da morte.

A Justiça militar, pelo Acórdão n.º 17/76, de 22 de janeiro de 1976, ordenou o encerramento do processo, em vista da ausência de provas de que algum tipo de crime tivesse sido cometido.

9. Sobre *Edison Marín*, incluído no caso 2524, o Governo do Uruguai informou o seguinte à Comissão, em resposta ao relatório de 24 de maio de 1977:

— Criminoso condenado pela Justiça civil a 13 anos de prisão por assassinato. Fugiu da prisão de Punta Carretas em 12 de abril de 1972, junto com 15 amotinados e outros nove criminosos condenados pela Justiça civil por diversos crimes. Foi capturado e morreu na prisão. A Justiça militar ordenou que fosse feita autópsia, concluída em 4 de junho de 1972, com o laudo de “insuficiência cardíaca”. A 9 de novembro de 1972, o juiz deu o processo como encerrado por falta de provas de que algum crime tivesse sido cometido.

10. Sobre *Aldo Perrini Guala*, incluído no caso 2524, o Governo uruguaio respondeu à Comissão:

Subversivo preso que morreu em 3 de março de 1973, e não em 5 de maio de 1974, conforme consta no Relatório da Comissão Interamericana. A Justiça militar ordenou que fosse feita a autópsia. A conclusão do laudo aponta as seguintes causas para sua morte: a) edema pulmonar agudo e b) stress. Um juiz ordenou exame suplementar a 18 de maio de 1974. Depois de um exame histopatológico, foi confirmado o laudo anterior. A 3 de outubro de 1974, como não havia provas suficientes de que algum crime tivesse sido cometido, o juiz, através do Mandado n.º 561/74, determinou o encerramento do caso.

11. Sobre a prisão e morte de *Gerardo Alter*, o Governo do Uruguai afirmou à Comissão, em sua resposta ao Relatório de 24 de maio de 1977:

Em 19 de agosto de 1973, foi detido no cruzamento do Caminho Carrasco e Veraciero por ser conhecido membro do Movimento de Libertação Nacional (MLN). Chegou a Montevideu do exterior a 11 de julho de 1973 com a missão de tomar (*sic*) o Comando do Setor Militar, tendo para isso feito diversos contactos com o líder do Movimento na época. Também tinha feito contactos na Argentina, Chile e Uruguai. No mesmo dia em que foi preso, aproximadamente às 21 horas, foi encontrado inconsciente e levado imediatamente para o Hospital Militar, onde informaram que tinha tentado o suicídio. A Justiça militar interveio no caso e ordenou uma autópsia. O exame terminou a 20 de agosto de 1973 e determinou “edema pulmonar agudo” como causa da morte. A 15 de agosto de 1974, o Procurador do Estado mandou encerrar o processo pela falta de provas de que algum crime tivesse sido cometido, através do Parecer 1217, página 41. Cabe esclarecer que a morte de Gerardo Alter ocorreu a 19 de agosto de 1973, como afirma o relatório da Comissão.

12. Nas observações à versão preliminar deste Relatório, o Governo do Uruguai respondeu à Comissão com as seguintes informações a respeito das denúncias de detenção e prisão de Carlos Alvariza, incluído no caso 1793:

Está incluído numa lista de pessoas que deram entrada no Hospital Militar entre 1.º de julho e 5 de setembro de 1972, e por essa razão é mencionado no caso 1793 do Relatório da Comissão. Como foi esclarecido mais de uma vez à Comissão Interamericana de Direitos Humanos através dos comunicados n.º 336/76-16.B.18, 316/76-16.B.18 e 308/76-16.B.18, de 9 de setembro de 1974, 10 de setembro de 1975 e 18 de maio de 1976, respectivamente, as verdadeiras razões para as intervenções do

Governo do Uruguai foram as atividades e os conflitos armados que este subversivo e delinqüente teve contra as Forças Armadas da República durante o estado de guerra interno decretado pelo Poder Legislativo. Carlos Alvariza, que tentou escapar da prisão através do telhado, caiu de grande altura e morreu ao dar entrada no Hospital Militar, a 25 de julho de 1972. Como fora esclarecido na lista mencionada, foi feita autópsia por ordem (*sic*) da Justiça militar. O laudo constatou que a causa da morte foi “traumatismo externo com fratura de crânio”. A 25 de março de 1973, por despacho do juiz após ouvida a promotoria, foi ordenado o arquivamento do processo, porque não havia evidência de que algum crime tivesse ocorrido.

Todos os casos acima foram processados de acordo com o procedimento adotado pela Comissão.

13. O Governo do Uruguai também informou, em alguns casos, que investigações foram feitas para esclarecer os fatos e que na maioria dos casos procedeu com a maior diligência na aplicação dos procedimentos legais.

14. A Comissão não tem sido capaz de completar o levantamento desses casos e adotar as medidas previstas dos Artigos 56 e 57 do seu Regulamento, em face do atraso ou insuficiência nas respostas do Governo uruguaio, que alega depender de investigações e informações das autoridades competentes. Isso constitui um dos elementos necessários à verificação de que se esgotaram ou não os remédios legais internos (Artigo 9 bis do Estatuto).

15. Para ilustrar esse documento são transcritos a seguir alguns pontos específicos relatados no esclarecimento dos casos, dado importante para se avaliar a atitude do Governo do Uruguai diante das denúncias de graves violações dos direitos humanos.

16. No caso 1783, foi denunciado que o estudante *Hugo Leonardo de los Santos Mendoza* foi detido na via pública a 1.º de setembro de 1973 por agentes das Forças Conjuntas e que morreu dois dias depois numa unidade militar. A denúncia acrescenta que a “verdadeira causa da morte” foi “um hematoma intracraniano resultante de um traumatismo” e que é falsa a causa da morte registrada no atestado firmado por autoridades uruguaias, “edema pulmonar”.

17. Informação divulgada pelo Ministro das Relações Exteriores do Uruguai a 9 de setembro de 1974 confirmou que o Sr. de los Santos Mendoza foi detido por pertencer à organização subversiva Tupamaros e morreu na data e lugar denunciados com “edema pulmonar agudo”. A resposta acrescenta que o “litígio

sobre a competência das averiguações foi decidido pela Corte de Justiça em parecer de 14 de agosto de 1974, através do Acórdão n.º 2074, que atribui tal competência à Justiça militar de primeira instância de Montevideú”.

18. A 7 de agosto de 1975, a Comissão reiterou sua solicitação ao Governo uruguaio para a solução legal do caso. Depois de prorrogado o prazo de resposta à solicitação, a 20 de maio de 1976, o Governo respondeu que “os procedimentos sumários pertinentes a esse caso estão em andamento na Justiça militar de Montevideú”.

19. Tendo em vista que a resposta não contém informações suficientes e o fato de que quase um ano se passou desde que a Comissão reiterou seu pedido de informações ao Governo uruguaio, em sua 39.ª sessão (outubro-novembro de 1976) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, aplicando o artigo 51 de seus estatutos, declarou que presume que parte da denúncia a respeito da *causa mortis* contestada pelo Governo, está confirmada.

20. Posteriormente, numa nota datada de 12 de setembro de 1977, o governo do Uruguai relatou o seguinte à Comissão:

“A questão de competência ou jurisdição foi resolvida pela Suprema Corte de Justiça a 14 de agosto de 1974, através do Acórdão n.º 2074. Logo depois, a 19 de agosto de 1974, a Justiça militar de Montevideú, pelo Despacho n.º 4467, assumiu a competência e iniciou os procedimentos cabíveis. Para a conclusão destes e a fim de obter mais informações, ordenou que um relatório especializado fosse preparado pelo Instituto Técnico-Legal, órgão da Suprema Corte de Justiça. Conseqüentemente, os laudos elaborados anteriormente foram levados ao Dr. Alfredo Navarro, um especialista em Clínica Médica da Faculdade de Medicina, para apreciação. Esse profissional examinou todos os laudos judiciais iniciados em setembro de 1973, e todos os relatórios médicos feitos naquela época. Em seu relatório, ele apresenta um exame minucioso de dois laudos de autópsia. Ele conclui que a autópsia efetuada por ordem da Justiça militar contém falhas, enquanto que o laudo da autópsia elaborado no Departamento de Rocha diz o seguinte: ‘os órgãos que servem para justificar a conclusão da autópsia devem ser enviados ao Instituto Técnico-Legal, acima referido’. No mesmo relatório, é registrado que os órgãos enviados ao juiz do Departamento de Rocha e recebidos pelo Instituto Técnico-Legal são os seguintes: ‘o coração e o baço ambos intactos, e fragmentos de pulmões; entretanto, não recebe-

ram o cérebro, órgão que de acordo com a autópsia realizada por ordem do juiz de Rocha, permitiria a confirmação das conclusões apresentadas na autópsia ordenada por ele, como o único órgão que poderia mostrar as lesões que causaram a morte. Também não foi recebida a base do pulmão, que poderia permitir a confirmação do laudo da autópsia anteriormente ordenada pela Justiça militar'. Concluindo, o especialista médico da Faculdade de Medicina, Dr. Alfredo Navarro, numa nota oficial liberada pela Justiça militar de Montevideu, a 9 de agosto de 1976, conclui o seguinte: 'Conseqüentemente, e tendo confirmado a existência de falhas nos dois laudos de autópsia examinados, é impossível emitir qualquer julgamento definitivo a respeito da morte de Hugo Leonardo de los Santos Mendoza'. A 18 de agosto de 1976, o juiz considerou que o processo fosse encaminhado à Promotoria Militar, que a 31 de agosto do mesmo ano, em parecer n.º 2170/76, recomendou o arquivamento do processo. No dia 2 de setembro do mesmo ano, o processo voltou à Justiça militar, que, pelo Despacho n.º 4005, ordenou o arquivamento do processo e o encerramento definitivo do caso."

21. Após um estudo minucioso das informações fornecidas pelo denunciante e pelo Governo a respeito da prisão e morte de Hugo Leonardo de los Santos Mendoza, a Comissão aprovou a resolução sobre o caso 1783. Nessa resolução, a Comissão declarou que todas as informações levam-na a presumir que Hugo Leonardo de los Santos Mendoza, preso pelas autoridades uruguaias e levado para uma unidade militar e morto dois dias após sua prisão, morreu em conseqüência de um hematoma intracraniano causado por violências sofridas durante sua prisão.

22. A prisão e morte no dia 29 de julho de 1974 de *Nibia Zabalgaray*, uma professora de 20 anos, foi denunciada à Comissão e registrada como o Caso 1870. O denunciante alegou que a professora, depois de ser detida por três homens fardados e dois civis, "tinha sido interrogada, e foi torturada e morta num período de 10 horas".

23. A Comissão solicitou que o Governo do Uruguai fornecesse informações sobre o caso e, após a concessão de duas prorrogações de prazos, de 90 a 30 dias, recebeu a seguinte resposta a 12 de julho de 1975:

"A pessoa em questão foi presa a 29 de julho de 1974 e dentro das 24 horas de sua detenção cometeu suicídio em sua cela.

O órgão judicial competente ordenou que fosse feita autópsia por um legista. Seu relatório estabeleceu ‘asfixia por suspensão (enforcamento)’, como causa da morte.

Diante da ausência de provas de qualquer ilegalidade, o juiz encerrou o processo a 2 de agosto de 1974”.

24. Em vista dessa resposta, em nota datada de 24 de outubro de 1975, a Comissão solicitou as cópias do processo e das decisões adotadas durante o processo, encerrado pelo juiz em 2 de agosto de 1974, “na ausência de provas de qualquer ilegalidade”; também solicitou uma cópia do laudo da autópsia do cadáver da Sr.<sup>ta</sup> Zabalzaray.

25. O Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, em nota de 18 de maio de 1976, recusou fornecer as cópias solicitadas, apresentando os seguintes argumentos:

“Primeiramente, gostaria de formular algumas questões de princípios acerca da regulamentação estatutária concernente à natureza e propósito da Comissão (Artigos 1 e 2) e sua competência e poderes (Artigos 9 e 9 bis).

A competência da Comissão é a de “promover respeito pelos direitos humanos” (Artigo 1) e sua atribuição na área de investigação é ‘examinar as comunicações submetidas a ela e outras informações disponíveis’; enviar ao governo de qualquer Estado americano pedido de informação julgada pertinente pela Comissão; e fazer recomendações, quando julgar apropriadas, com o objetivo de tornar mais efetiva a observância dos direitos fundamentais (Artigo 9 bis, parágrafo b).

Fica claro, pela regulamentação dos Estatutos que governam seu funcionamento, que a Comissão não é um órgão judicial supranacional, dotado de poder de contestação pelo qual os Estados devem produzir provas dos relatórios que eles oficialmente preparam para as solicitações da Comissão. Nenhuma das disposições do Estatuto a que me refiro impõe qualquer obrigação nem estabelece que a Comissão está investida de poderes para investigar isso. Em qualquer caso, é a parte que questiona a informação fornecida por meu Governo que deve provar suas afirmações.

Na nota a que respondo, meu Governo é solicitado a providenciar evidência documental da informação que enviou a essa Comissão.

Em segundo lugar, devo chamar sua atenção para o fato de que, de acordo com as disposições do sistema legal do meu país, os processos judiciais referidos na nota a que respondo podem

ser divulgados na maneira exposta pela Comissão, porque a segurança do Estado está em perigo.”

26. Não é necessário neste Relatório o exame detalhado de questões legais levantadas para justificar a recusa do Governo do Uruguai de atender às solicitações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Não obstante, considera a Comissão, antes de tudo, que os direitos humanos podem ser violados tanto pelos tribunais como pelo Poder Executivo; e a Comissão tem plena autoridade, de acordo com a Carta da OEA, e Estatuto da Comissão e seu regulamento, para solicitar aos Governos que providenciem as informações pedidas. Do mesmo modo, está autorizada a tirar conclusões de que é uma omissão não providenciar tais informações (Artigo 51, parágrafo 1 do Regulamento).

No caso 1870, depois da exaustão das medidas legais internas, os documentos requisitados constituíam elemento fundamental do julgamento necessário ao desempenho integral do mandato da Comissão, garantido pela OEA, para proteger os direitos de forma efetiva.

Em segundo lugar, a Comissão deseja assinalar que nenhuma informação solicitada, a seu ver, jamais porá em risco a segurança do Estado em questão, pois será mantida em caráter absolutamente confidencial.

27. Com relação à morte de Nibia Zabalgazaray, é válido mencionar fatos denunciados no caso 1954, no qual se alega o seguinte:

Três meses após a morte de Nibia Zabalgazaray, parentes e amigos colocaram uma lápide em seu túmulo no Cemitério de Colonia Suiza, Departamento de Colonia. Por volta de 6 de junho de 1975, sem nenhum motivo aparente, policiais arrancaram a lápide e ao mesmo tempo prenderam o irmão e dois tios de Nibia. O irmão foi solto no dia seguinte, mas os dois tios, um dos quais mais jovem que a própria Nibia, ainda continuam presos.

A denúncia sobre o caso foi feita ao Governo uruguaio em nota datada de 7 de agosto de 1975. Em resposta de 20 de maio de 1976, o Governo confirmou a detenção dos parentes de Nibia, como segue:

“A ação referida no parágrafo 2 do seu comunicado foi feita pelas autoridades policiais no Departamento de Colonia, que detiveram um grupo de parentes e amigos que tentavam fazer uma homenagem à falecida Nibia Zabalgazaray, colocando uma lápide

com um conteúdo claramente político, louvando sua conduta criminosa”.

Em suas observações à resposta do Governo uruguaio, os denunciadores informaram à Comissão que as palavras alegadas como de “conteúdo claramente político” são as seguintes: “morreu heroicamente na luta pela justiça social”.

28. A respeito do Caso 1870, a Comissão adotou a Resolução 3, na qual declara que por todas as informações obtidas se presume que a causa da morte da Sr.<sup>ta</sup> Zabalzaray, detida e morta 10 horas depois, ainda sob custódia das autoridades, foi resultante de atos de violência a que foi submetida durante sua detenção.

29. Uma comunicação registrada como Caso 1967 denunciou a morte de *Alvaro Balbi*, 30 anos de idade, ocorrida a 29 de julho de 1975, nas dependências do Regimento Coraceros, localizado nas proximidades do Parque Batlle e Ordóñez, em Montevideu, menos de 24 horas após sua prisão por agentes policiais. O denunciante atribuiu a morte a atos de violência cometidos contra Alvaro Balbi, cujo cadáver mostrava óbvios sinais de maus tratos que as pessoas que assistiram ao funeral puderam observar. O pai do morto apresentou, entre outras medidas, uma queixa de homicídio à Justiça militar, a qual foi repetida em carta ao Presidente da República.

30. Em resposta à solicitação da Comissão o Governo do Uruguai, depois de pedir uma prorrogação de prazo de 90 dias para completar as informações, confirmou em nota de 20 de maio de 1976 que o Sr. Balbi foi preso e morto na data e local denunciados. O Governo declarou que sua prisão ocorreu “durante um encontro clandestino da Secretaria da Região 3 do proscrito Partido Comunista com outros importantes líderes”. Encerrando, acrescentou o seguinte:

“A autópsia foi feita pelo Professor Dr. José A. Mautone, que estabeleceu a causa da morte como ‘insuficiência pulmonar aguda devida a estress’, como consta no atestado de óbito. A 29 de agosto de 1975, a requerimento do promotor a Justiça militar de Primeira Instância deu o processo como encerrado, de acordo com o Artigo 245 do Código do Processo Penal Militar”.

31. A Comissão decidiu pedir ao Governo do Uruguai uma cópia completa da autópsia feita no morto. O pedido foi feito em nota datada de 3 de março de 1977, mas até o momento não recebemos nenhuma resposta.

32. Depois de um minucioso estudo das informações obtidas do denunciante e do Governo do Uruguai, a Comissão aprovou uma

resolução sobre o caso 1967. O texto declara haver circunstancial evidência de que Alvaro Balbi, detido pelas autoridades e encontrado morto dois dias depois na prisão, morreu em consequência de atos de violência que a Comissão presume estarem confirmados.

33. A resolução sobre o Caso 1967, adotada pela Comissão em sua 42.<sup>a</sup> Sessão (novembro de 1977), foi enviada ao Governo do Uruguai em nota de 17 de novembro de 1977. Em 15 de dezembro de 1977, o Governo do Uruguai contesta assim a resolução da Comissão:

“Nesta resposta, desejo esclarecer que meu Governo considera que a Resolução em questão não tem valor legal, pois foi adotada numa clara violação das disposições que regulam a Comissão Internacional dos Direitos Humanos.

A aplicação do Artigo 51.1 do Regulamento, presumindo que estão confirmados os fatos denunciados em conexão com a morte de Alvaro Balbi, não pode ser fundamentada nas disposições do Artigo 9 bis, parágrafos B e D, do Estatuto da Comissão.

Procedendo assim, a Comissão foi além da interpretação do regulamento que foi aprovado por seus membros quando fizeram seu Estatuto. É claro que autorizá-la a ‘solicitar informações quando necessário’ (Artigo 9 bis do Estatuto) não pressupõe que está legalmente investida de poderes para requisitar documentos incluídos em processos judiciais. Essa matéria, por sua natureza, entende meu país, deveria ser submetida a uma convenção internacional para ser ratificada pela sua Comissão de Legislação”.

Mais uma vez, em sua resposta, o Governo uruguaio citou argumentos legais que havia apresentado com referência à morte de Nibia Zabalgaray (item n.º 25).

Em sua nota de 15 de dezembro de 1977, o Governo do Uruguai também declarou o seguinte:

“Deveriam esses elementos de julgamento deixar alguma dúvida quanto à invalidez substantiva da Resolução adotada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a 12 de novembro de 1977, pois existe o fato irrevogável de que as medidas legais de caráter interno no caso de Alvaro Balbi não foram aplicadas totalmente e, portanto, ainda não estão esgotadas. Esse ponto poderia ser comprovado pela queixa formulada na Justiça militar pela família Balbi, ainda não concluída, como se vê no processo que se encontra na Justiça militar de Primeira Instância (assinado por Zelmar Hernán Balbi Mazzeo, Processo n.º A293/

75). Deste modo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos chegou precipitadamente à conclusão da questão. Para exercer seu verdadeiro papel, deveria primeiro verificar ‘quando cada Estado-membro tenha adotado todas as medidas internas de apuração de um caso para se pronunciar se elas estavam totalmente esgotadas’ (Artigo 9 bis, parágrafo D, do Estatuto)”.

Em virtude do acontecido, o Governo conclui: “a observação contida no parágrafo 3 da Resolução é contrária à lei e a recomendação mencionada no número 4 é impertinente”.

34. A respeito da questão legal levantada pelo Governo uruguaio relativamente à autoridade da Comissão de requisitar cópias de peças de processos e relatórios de autópsias, a Comissão deseja reiterar o declarado no caso de Nibia Zabalgagaray, de n.º 1870. A Comissão também deseja declarar que, sem dúvida, todas as medidas internas de apuração tinham sido esgotadas.

35. Em aditamento às mortes e aos nomes de pessoas contidas no item 4 deste capítulo, a Comissão requisitou informações ao Governo do Uruguai a respeito de seis outras pessoas, que, de acordo com denúncias, estavam presas quando morreram. O nome dessas pessoas e as datas em que ocorreram as mortes, segundo os denunciantes, são citadas a seguir, com o respectivo número do caso.

1. Ricardo Gil — abril de 1976 — Caso 2036
2. Luiz Ferreira — abril de 1976 — Caso 2036
3. Élide Álvarez — abril de 1976 — Caso 2036
4. Arí Cabrera — abril de 1976 — Caso 2036
5. Eduardo Chizzola — abril de 1976 — Caso 2036
6. Hugo Pereyra — setembro de 1977 — Caso 2512

36. No caso 2036, os assassinatos de *Ricardo Gil*, *Élide Alvarez*, *Luiz Ferreira*, *Arí Cabrera* e *Eduardo Chizzola* foram denunciados. De acordo com as denúncias, essas pessoas foram detidas pela polícia uruguaia; seus corpos, totalmente mutilados, foram achados a 22 de abril de 1976.

37. Com referência às denúncias, foi enviada ao Governo uruguaio nota datada de 1.º de junho de 1976. Em nota datada de 22 de dezembro de 1976, o Governo do Uruguai respondeu à Comissão, nos seguintes termos:

“2. *Ricardo Gil Iribarne* (...) foi preso a 24 de maio de 1976, por ter supostamente restabelecido contatos com entidades

subversivas; foi encarcerado por medida de segurança (Constituição da República, Artigo 168, parágrafo 17).

3. *Élida Alvarez*, fichada como Elida Eita Vasquéz de Armas, foi detida a 24 de maio de 1976 por medida de segurança.

4. *Luiz Ferreira* foi detido a 24 de maio de 1976, por suspeita de ligações com organizações subversivas. Foi encarcerado por medida de segurança.

5. *Eduardo Chizzola*. Não está registrada sua detenção.

6. *Arí Cabrera*. Não está registrada sua detenção”.

Em vista do fato de que o Governo confirmou que duas ou três dessas pessoas foram detidas após as datas em que, segundo as denúncias, seus corpos foram encontrados, a Comissão está continuando as investigações desses casos, de acordo com o que estabelece seu Regulamento.

38. No caso 2512, foi denunciado que Hugo Pereyra, um trabalhador em construção civil, de 52 anos, depois de passar vários meses incomunicável, foi indiciado pela Justiça militar em julho de 1977. De acordo com as denúncias, em setembro do mesmo ano Pereyra foi assassinado por torturas num estabelecimento militar em Montevideú, o seu corpo devolvido à família “com grande número de hematomas e feridas na cabeça”.

Essa denúncia foi enviada ao Governo do Uruguai em nota de 5 de dezembro de 1977. A Comissão espera receber as informações requisitadas ao Governo, a fim de que possa esclarecer os fatos denunciados.

39. Em aditamento às denúncias mencionadas acima, poderiam ser enumeradas as que a Comissão recebeu recentemente, a respeito da morte das seguintes pessoas, as quais, de acordo com os fatos relatados, estavam presas quando ocorreram suas mortes:

1. *Oscar Eduardo Bonifacio de Oliveira*, detido em dezembro de 1975. Caso 2574.
2. *Eduardo Mondello*, detido a 6 de março de 1976. Caso 2574.
3. *Ivo Fernández*, morreu na cidade de Artigas, no 4.º Batalhão de Cavalaria (3.ª Divisão do Exército). Caso 2574.
4. *Nuble Yic*, detido por volta do final de 1975. Caso 2574.
5. *Nicanor Aldabalde*, morto quando estava preso sob a guarda da 4.ª Divisão do Exército. Caso 2574.
6. *Silvana Saldaña*, detida pelo Exército em fevereiro de 1970. Caso 2574.

7. *José Artigas*. Morreu em junho de 1976, na Prisão de Libertad. Caso 2574.
8. *Miriam Vienes de Suárez*, presa em Montevideu. Seu corpo foi devolvido à família, num caixão lacrado, no dia 4 de novembro de 1977, com a proibição de abri-lo. Caso 2575.

Estas denúncias foram aceitas para averiguações, de acordo com os regulamentos da Comissão.

### CAPÍTULO III

#### DIREITO A UM TRATAMENTO HUMANO

*Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem* — Artigo I. Todo ser humano tem direito... p. 82 à segurança de sua pessoa.

1. Desde 1973, a Comissão recebeu e encaminhou ao Governo uruguaio partes pertinentes de numerosas denúncias e outros relatos sobre tortura física e psicológica de indivíduos privados de sua liberdade, especificando detalhadamente a época e o local dos maus tratos. Em sua resposta a cada pedido de informações, o Governo negou de modo categórico que a tortura ou outras formas de maus tratos tenham sido empregados em centros de detenção, prisão e confinamento, afirmando de maneira sistemática a existência de “cuidados médicos constantes” e a “atenção especial” recebida pelos prisioneiros.

2. Principalmente devido às discrepâncias irreconciliáveis entre as informações fornecidas pelo Governo e mais de 100 denúncias recebidas sustentando o emprego da tortura física e psicológica, a Comissão achou necessário realizar uma observação *in loco* a fim de chegar a uma opinião final com relação a esses casos individuais. Essa visita nos permitiria ver e recolher o testemunho de pessoas supostamente torturadas ou compilar outras declarações nos locais especificados pelos denunciantes. Esse procedimento mostrou-se extremamente benéfico em inquéritos sobre acusações semelhantes em outros países.

3. Muitas das denúncias descreviam os tipos de tortura física e psicológica empregados, segundo se afirmou, contra presos nas sessões de interrogatório e no cárcere. As descrições concordam nos pontos principais. Como exemplo, apresentamos abaixo

uma das descrições mais sucintas e precisas recebidas, extraída do Caso 1929.

a) *De pé* — O prisioneiro deve permanecer em pé numa posição fixa, algumas vezes com os braços levantados ou segurando objetos pesados, as pernas bem abertas, por horas ou dias, às vezes nu e ao ar livre.

b) *Surras* — De todos os tipos: caratê, com varas, objetos de ferro, com cassetetes de borracha, socos, pontapés, etc. . . Muitos prisioneiros perderam dentes, fraturaram costelas e sofreram perfuração do tímpano, entre outras lesões.

c) *Choques elétricos* — Aplicação de corrente elétrica (se os torturadores são “cuidadosos” e especialistas, empregam exatamente 200 volts, já que a dosagem de 220 volts é considerada fatal) às partes mais sensíveis dos corpos dos prisioneiros (genivas, lábios, olhos, ouvidos, órgãos genitais, tórax).

d) *O submarino* — Imersão repetida, de cabeça para baixo, em um tanque de água, geralmente misturada com vômito, urina ou sangue, até que a vítima esteja a ponto de asfixiar-se. Às vezes, esse ponto é ultrapassado e o prisioneiro morre.

e) *O submarino-seco* — Asfixiamento progressivo, envolvendo-se a cabeça da pessoa torturada num saco plástico.

f) *Os cepos* — O prisioneiro é amarrado a quatro estacas fincadas no solo, geralmente nu e sempre ao ar livre, com braços e pernas completamente separados.

g) *O cavalo* — O prisioneiro nu é obrigado a montar com os braços abertos num cavalete de serrador, que o impede de tocar o chão. O cavalete é movido para frente e para trás, de modo que a pessoa torturada se sente como se estivesse sendo serrada ao meio, e enquanto isso fere seriamente os órgãos genitais.

h) *O pau-de-arara* — A pessoa torturada é pendurada pelos joelhos numa prancha horizontal, com as mãos atadas aos tornozelos. Isso obstrui a circulação do sangue, o corpo torna-se lívido e o prisioneiro desmaia.

i) *Atos sexuais de violência* — Há muitos casos de violação de detidas (e às vezes detidos) por torturadores, e de inserção de mecanismos mutiladores na vagina e no ânus.

Em muitos casos, as torturas são realizadas na presença de um médico, que deve indicar quando deve terminar o tormento, a fim de se evitar a morte.

Geralmente, os prisioneiros estão encapuzados e têm seus olhos vendados. Aos casos acima, que não abrangem todos os

que realmente ocorrem, devemos acrescentar a tortura psicológica resultante de execuções simuladas, notícias falsas sobre a morte de familiares, tortura de um cônjuge na presença de outro e de uma criança na presença de seu pai ou sua mãe ou vice-versa.

4. As informações contidas nas numerosas denúncias coincidem quanto aos locais de detenção e interrogatório, onde a tortura física e psicológica já mencionada é aplicada.

5. A Comissão transmitiu essas denúncias e declarações de acordo com os procedimentos especiais estabelecidos no Artigo 53, com o objetivo de examinar os acontecimentos.

6. Em resposta ao Caso 1929, o Governo uruguaio rejeitou as denúncias, afirmando que “nenhuma forma de tortura ou maus tratos é empregada em qualquer local de detenção, prisão ou confinamento”. Contudo, o Governo uruguaio confirmou para a Comissão que uma série de civis detidos foi hospitalizado em hospitais militares com lesões traumáticas e outras condições anormais resultantes, segundo o Governo, de confrontos com as autoridades.

7. Transcrevemos abaixo parágrafos da Nota 336, de 9 de setembro de 1974, enviada pelo Governo uruguaio com referência ao caso 1973:

3. *“A lista de indivíduos mantidos no Hospital Militar, que estava anexa à comunicação a que respondo agora e que foi fornecida ao Senado da República pelo Ministério da Defesa Nacional, corresponde ao período de um estado de guerra interno e é uma consequência dolorosa, mas lógica, da guerra. Ao mesmo tempo, demonstra a assistência médica e sanitária eficaz que o Estado fornece aos detidos.*

*Deve-se assinalar que a lista em questão não inclui os nomes de membros das Forças Armadas que morreram, foram feridos ou hospitalizados, os quais, não obstante, são muitos.*

4. *A partir destes antecedentes, a lista de detidos em questão deve ser estudada dentro do cenário especificado, o que de modo algum permite a alguém afirmar que os indivíduos foram hospitalizados devido a ferimentos resultantes de ‘maus tratos e tortura’.*

*Os motivos reais da hospitalização desses indivíduos foram as atividades e confrontos que elementos subversivos e sediciosos mantiveram com as Forças Armadas da República durante o estado de guerra interno, no curso do qual se tornou evidente*

que os subversivos não só ignoraram totalmente as noções mais básicas dos direitos da pessoa humana, como também mostraram carecer dos vestígios mais rudimentares de sentimentos humanitários”.

8. A lista mencionada nessa declaração “abrange o período de meados de abril até o início de setembro de 1972, e contém nomes acompanhados de diversos diagnósticos, entre os quais ‘morte ao dar entrada’ e ‘tentativa de suicídio’”.

9. Neste caso em que se confirma a presença de lesões traumáticas e outros ferimentos, mas nega-se que estes sejam consequência do uso da tortura física e psicológica, como foi denunciado, a Comissão, numa nota datada de 3 de junho de 1974, solicitou que o Governo uruguaio fornecesse as seguintes informações:

b) Se foram determinadas ou não as causas dos ferimentos que levaram às hospitalizações em questão; e

c) Se, em conexão com algumas dessas alegações — e se assim for, qual — realizou-se alguma investigação e por que autoridade — dentro da possível perpetração de tortura em detrimento aos indivíduos hospitalizados — foi conduzida essa investigação e as conclusões da mesma.

10. Como o Governo uruguaio não ofereceu nenhuma réplica explícita a essas questões, a 17 de dezembro de 1974 a Comissão enviou nota ao Governo reiterando seu pedido de informação, num esforço para obter os dados concretos necessários.

11. Mais de cinco meses depois do pedido de informação da Comissão com relação ao Caso 1973, em 23 de maio de 1975, o Governo pediu mais 90 dias, como se segue:

*“Este pedido deve-se a um desejo da parte das autoridades de meu país de serem capazes de submeter um relato detalhado à Comissão, sobre o caso que mencionou. Essas informações estão sendo preparadas”.*

12. A 10 de setembro de 1975, o Governo do Uruguai enviou sua resposta. Contudo, a resposta era apenas uma repetição das informações fornecidas na Nota 336 de 9 de setembro de 1974, com uma transcrição *verbatim* do parágrafo 4 daquela comunicação citada acima.

13. Em vista dessa resposta, em sua 36.<sup>a</sup> Sessão (outubro de 1975), a Comissão decidiu fazer a seguinte recomendação ao Governo do Uruguai:

Que adote as medidas necessárias para a realização de uma investigação pelas autoridades legais competentes sobre as verdadeiras causas das hospitalizações em questão, com vista a se determinar a possível perpetração de atos em violação ao direito à vida e à segurança e integridade do indivíduo, como estabelecido no Artigo I da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, e à punição dos responsáveis. A Comissão também decidiu solicitar ao Governo uruguaio que informe, antes de 31 de dezembro desse ano, as medidas ordenadas de acordo com a recomendação acima e quaisquer resultados obtidos.

14. Essa resolução foi encaminhada ao Governo a 24 de outubro de 1975. Depois de quase seis meses, o Governo enviou sua resposta através de uma nota datada de 18 de maio de 1976:

*"1) Como afirmei a essa Comissão em nome de meu Governo, por intermédio das Notas 336/74—16.B.18 e 316/75—16.B.18, datadas de 9 e 10 de setembro de 1975, respectivamente, as causas reais daquelas hospitalizações foram as atividades e confrontações que elementos sediciosos e subversivos mantiveram com as Forças Armadas da República durante o estado de guerra interno decretado pela Assembléia Nacional: por esse motivo, meu Governo acha ilegal e contraproducente realizar uma investigação 'sobre as causas verdadeiras das hospitalizações em questão', como a Comissão recomendou.*

*2) Mesmo supondo que meu Governo fosse adotar a recomendação em questão e, portanto, desejasse investigar o que sabe perfeitamente, se tornaria visível a impossibilidade real de realizar essa investigação, já que as hospitalizações mencionadas na nota objeto de minha resposta e as confrontações que as causaram ocorreram há cerca de quatro anos, em todo o país, durante o estado de guerra interno.*

*O Caso n.º 1793, ao qual esta resposta se refere, ainda está em processo".*

15. A situação global do direito à integridade física foi exacerbada pelas disposições do Artigo 4 da Lei n.º 14.493, de 29 de dezembro de 1975, que suspendeu durante 1976 "visitas à prisão ou a processados pela Suprema Corte de Justiça, visitas organizadas de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 73 do Código de Organização da Justiça Militar em relação aos crimes inclusos no Artigo 15 da Lei n.º 14.068 de 1978".

## CAPÍTULO IV

### DIREITO À LIBERDADE FÍSICA

*Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem* — Artigo I. Todo ser humano tem o direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa.

Artigo XXV. Nenhuma pessoa pode ser privada de sua liberdade, exceto nos casos e de acordo com os procedimentos estabelecidos por uma lei preexistente.

Nenhuma pessoa pode ser privada da liberdade pelo não-cumprimento de obrigações de caráter puramente civil.

Toda pessoa que foi privada de sua liberdade tem o direito de ter a legalidade de sua detenção verificada sem demora por um tribunal e o direito de ser julgada sem nenhuma demora indevida ou, de outro modo, ser libertada. Também tem o direito a tratamento humano durante o tempo em que estiver sob custódia.

1. Depois da proclamação do “estado de guerra interno” no Uruguai, a 15 de abril de 1972, a Comissão começou a receber denúncias de detenções arbitrárias por autoridades daquele país. Essas denúncias, cujo número aumentou gradualmente, vieram de diversas fontes, como parentes de detidos, cidadãos residentes no país e indivíduos e organizações do exterior.

2. Com freqüência, o nome de um indivíduo aparece em mais de uma denúncia, o que torna difícil determinar o número total de denúncias desse tipo recebidas até agora; contudo, pode-se afirmar que, segundo as denúncias, o número de indivíduos arbitrariamente detidos ultrapassa um mil.

3. Segundo outras comunicações recebidas, o número dos chamados “prisioneiros políticos” no Uruguai parece variar entre três e oito mil indivíduos. A informação mais recente foi fornecida pela Secretaria Washington sobre a América Latina, uma associação religiosa em contato com cidadãos uruguaios que atualmente vivem no estrangeiro. Segundo suas estimativas, o número total de indivíduos sob detenção naquele país é de aproximadamente seis mil. Além disso, essa organização calcula que,

entre 1972 e o início de 1977, uns 60 mil indivíduos passaram algum tempo nas prisões uruguaias por motivos políticos e ideológicos. Quanto a isso, o Governo do Uruguai, em suas observações ao relatório da Comissão de 24 de maio de 1977, reconhece que a 15 de agosto de 1977 2.336 indivíduos estavam sob detenção, por serem, segundo o Governo, “subversivos e sediciosos”

4. Em relação às comunicações individuais denunciando detenções arbitrárias, a Comissão transmitiu ao Governo do Uruguai as partes pertinentes dessas denúncias, solicitando informações correspondentes, de acordo com suas normas.

5. O Governo confirmou que na maioria dos casos denunciados à Comissão os indivíduos em questão estavam ou estiveram detidos, mas negou sistematicamente que tenham sido privados arbitrariamente de sua liberdade, invocando os poderes de *estado de guerra interna* e das *Medidas de Segurança Imediatas*.

6. Em muitos casos, as respostas informam que as pessoas mencionadas foram libertadas, mas não revelaram se foi ou não apresentada alguma acusação contra elas. Em geral, as respostas não contêm qualquer informação sobre se as pessoas sob detenção foram mantidas incomunicáveis ou se estiveram submetidas a qualquer outra restrição injustificada, como foi denunciado.

7. A Comissão recebeu denúncias de que a detenção sob incomunicabilidade prolongada é prática comum. Como exemplo, está apresentado abaixo o seguinte parágrafo extraído de uma denúncia:

*“Isto ocorreu durante a semana anterior a 1.º de maio, como parte do esforço governamental para evitar qualquer forma de manifestação ou demonstração pública, como era prática tradicional todos os anos naquela época. Centenas de ações efetuadas em todo o país e buscas realizadas em casas e sindicatos, levaram à detenção de aproximadamente 1.500 pessoas, entre as quais diversos líderes sindicais. Segundo a explicação oficial dada através de ‘comunicados informativos militares’, essas ações foram realizadas a fim de evitar uma série de medidas insurrecionais que grupos políticos e sindicais ‘antinacionais’ pretendiam levar a cabo por ocasião do Dia do Trabalho. Durante essa razzia (ofensiva policial), foram presos também mais de 100 estudantes, de 14 a 17 anos, os quais, apesar de serem menores (no Uruguai, a responsabilidade criminal do indivíduo começa aos 18 anos), foram mantidos incomunicáveis por vários dias e — como foi denunciado — supostamente foram torturados, antes de sua libertação. Do número total de indivíduos detidos, alguns foram julgados*

*pelos tribunais militares por crimes políticos e a grande maioria foi libertada, depois de terem sido mantidos incomunicáveis por uma média de 15 a 30 dias”.*

8. Em relação a menores, o Artigo 34 do Código Penal uruguaio determina que ninguém pode ser acusado de um crime até os 18 anos de idade. Além disso, o Código de Menores, em vigor desde 1934, estabelece que atos cometidos por menores estão sob a jurisdição dos juízes de Menores, especialmente treinados e especializados, que têm a competência exclusiva de ordenar seu internamento corretivo. Contudo, desde 1975, a Comissão vem recebendo denúncias sobre a detenção de 43 menores, de 14 a 17 anos, sob circunstâncias e e mlocais que, segundo os reclamantes, não estão de acordo com as normas citadas acima. Em resposta ao pedido de informações da Comissão, o Governo relatou o seguinte:

a) Sobre o Caso 1923, confirmou a detenção de seis menores a 20 de março de 1975, em Montevidéu, numa via pública, *“por tomarem parte em distúrbios. . . numa ação organizada pela Juventude Comunista”*. O Governo acrescenta que os menores em questão foram apresentados ao juiz militar, que declinou da jurisdição em favor do Juizado de Menores. O último, por sua vez, ordenou que os detidos fossem entregues a seus pais e, assim, eles foram libertados a 7 de abril de 1975, isto é, 18 dias depois.

b) Quanto ao Caso 1935, confirmou que cinco outros menores foram presos em diversas datas em 1974, *“por participarem de atividades de propaganda comunista”*, entregues ao Juizado de Menores, que ordenou fossem internados num estabelecimento do Conselho de Menores, ou fossem devolvidos a seus pais. Apenas um deles *“foi encarcerado por 10 dias sob o sistema de Medidas de Segurança Imediatas”*. Três dos menores em questão já tinham sido presos anteriormente pelos mesmos motivos. O Governo negou categoricamente o uso de qualquer forma de coação contra os detidos e a detenção de dois outros menores citados pelos denunciantes.

c) No caso 2109, referindo-se à detenção de mais de 20 menores e ao uso de coação física contra alguns deles, a Comissão solicitou as informações determinadas pelas normas, numa nota de 18 de janeiro de 1977. Contudo, até hoje, 31 de dezembro de 1977, não houve resposta.

9. Nesses casos em que a Comissão foi capaz de concluir que a reclamação era procedente, recomendou que os detidos

fossem libertados ou submetidos a processo regular (incluindo um julgamento justo) caso haja bases legais para essa atitude. Sobre o Caso n.º 1842, a Comissão recomendou ao Governo uruguaio que submetesse o prisioneiro, Dr. Francisco W. Pucci, a um processo legal regular, caso haja bases legais para essa ação. O Governo respondeu que a situação do Dr. Pucci estava sob a jurisdição do Supremo Tribunal Militar, no Caso n.º 165/74 (Livro 1, folha 341).

10. É verdade que constituições democráticas, como a Constituição uruguaia de 1967, autorizam a suspensão temporária de certos direitos, como a garantia contra a prisão arbitrária, por um período especificado, durante época de guerra ou outras emergências sérias, quando essa ação é estritamente necessária à luz das circunstâncias, pelo bem da sobrevivência da nação ou manutenção da ordem pública. É também verdade que as convenções e acordos sobre a proteção internacional dos direitos humanos estipulam o mesmo poder, sob circunstâncias semelhantes. Mas nenhuma norma interna ou externa justifica, apenas invocando esse poder especial, a detenção por períodos longos e não-especificados, sem que quaisquer acusações sejam apresentadas contra os detidos pela violação da Lei de Segurança Nacional ou outra lei criminal, e sem que sejam levados a julgamento, de modo que possam exercer o direito a um julgamento justo e a um processo legal regular.

11. Nos casos envolvendo outros países onde o exercício de poderes especiais similares foi invocado em situação de emergência, a Comissão assinalou repetidamente que a privação da liberdade por períodos prolongados, sem justificação, é uma violação dos direitos humanos, porque implica a imposição de uma punição real, mas negando os direitos a um julgamento justo e a um processo legal regular, que lhes são devidos.

## CAPÍTULO V

### HABEAS-CORPUS

*Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem* — Artigo XVIII. Toda pessoa pode recorrer aos tribunais para assegurar o respeito a seus direitos legais. Do mesmo modo, deve ter acesso a um processo simples e breve, pelo

qual os tribunais a protejam de atos de autoridade que, em seu prejuízo, violem quaisquer direitos constitucionais fundamentais.

1. A Constituição da República do Uruguai de 1967 determina que:

*“Artigo 17. No caso de detenção ilegal, a parte interessada ou qualquer outra pessoa pode requerer ao juiz competente o mandado de habeas-corpuz a fim de que a autoridade coatora explique e justifique imediatamente as bases legais para essa detenção, sendo que a decisão do juiz já mencionado é final”.*

*“Artigo 30. Todo cidadão tem o direito de petição a todas ou qualquer das autoridades da República.”*

2. A conclusão tirada do material apresentado no Capítulo I deste relatório sobre “O sistema de normas legais relacionadas com a proteção dos direitos humanos” é que as normas constitucionais citadas acima não foram revogadas ou suspensas, pelo menos não expressamente. Contudo, segundo a interpretação do Governo, o recurso do habeas-corpuz não é apropriado nos casos de prisão sob as “Medidas de Segurança”.

3. Segundo algumas das denúncias recebidas pela Comissão, isso torna o recurso ineficaz, porque as detenções feitas sem intervenção judicial são rotuladas *a posteriori* como tendo sido realizadas “na aplicação das Medidas de Segurança”. A Comissão encontrou fundamentos que dão credibilidade a essa afirmação, porque os relatórios recebidos do Governo sobre os muitos casos de detenção de indivíduos invocam realmente a aplicação das “Medidas de Segurança Imediatas”, naqueles casos em que o Tribunal Militar não interveio.

4. Como exemplo, são transcritas abaixo as partes pertinentes do Caso 1945:

*“Na verdade, quando um indivíduo é detido, ninguém sabe se a sua prisão será denominada mais tarde como sendo ‘em aplicação das Medidas de Segurança Imediatas’ e ele será libertado após um período imprevisível de detenção administrativa, ou se um juiz militar será avisado. O que ocorre em muitos casos é que nem a própria autoridade captora sabe qual atitude será tomada.*

*A Constituição estabelece o recurso de habeas-corpuz, mas sua interpretação pelas autoridades lhe tira qualquer possibilidade de eficácia.*

*Quando casos submetidos aos tribunais militares estão envolvidos, os magistrados (jueces letrados de instrucción) — que têm competência para considerar o mandado — são de opinião que a intervenção de outra autoridade com 'jurisdição' assegurará a garantia estipulada pela Constituição, visto que a garantia se refere apenas a detenções administrativas. E quando um juiz militar não intervém — isto é, em casos relacionados com a aplicação das Medidas de Segurança Imediatas —, afirma-se que o recurso do habeas-corporis não é aplicável enquanto aquele sistema estiver em vigor. Os juizes que não partilham dessa opinião conseguiram apenas indagar sobre a situação do prisioneiro, através de uma carta oficial à autoridade captora; mas vêm capitulando em face das respostas, que apenas confirmam a detenção e a justificam invocando a aplicação das Medidas de Segurança Imediatas”.*

5. Seria aconselhável reiterar a posição da Comissão em relação ao habeas-corporis. Em outro relatório, a Comissão afirmou o seguinte:

*“... nenhuma forma de detenção arbitrária (irregular, abusiva, ilegal) está excluída do controle da normalidade legal que é pressuposta pelo princípio de habeas-corporis. E é desnecessário demonstrar que esse vício de arbitrariedade pode ser apresentado no caso da detenção levada a cabo por policiais de baixo escalão, tanto como seria se esse ato fosse perpetrado pelo Presidente da República que delegou tal poder excepcional a policiais (regularmente ou não). Está visível que o juiz não pode contestar o mérito da decisão, que ele não tem capacidade para discutir se as exigências de manutenção da ordem pública tornam ou não necessária a prisão preventiva do cidadão X, mas que ele seja capaz, por outro lado, de exigir que a pessoa detida seja trazida a sua presença (habeas-corporis). Isso lhe permitiria assegurar se o prisioneiro está vivo ou não, se mantém sua integridade física ou não, se mostra sinais de maus tratos ou tortura, saber onde ele está e se tem alguém que lhe dê assistência legal. Poderia decidir se a ordem da detenção veio de uma autoridade competente ou não, e se satisfaz as exigências indispensáveis; poderia descobrir se o detido encontra-se em lugar apropriado ou se está misturado com criminosos comuns numa prisão comum, etc. Esse é o significado enorme e transcendental do recurso de habeas-corporis nesses casos excepcionais”.*

6. Finalmente, cabe assinalar que, em vista dos documentos e informações recebidos pela Comissão, um dos argumentos mais

persuasivos para uma observação *in loco* no Uruguai destinava-se precisamente a esclarecer a posição exata do Judiciário e a eficácia dos recursos internos relacionados com a proteção dos direitos humanos. Além de ser um dos direitos estabelecidos expressamente nos artigos já mencionados da Constituição, determinar se os recursos internos foram esgotados é uma das áreas de competência da Comissão (Artigo 9 bis de seu Estatuto e Artigo 54 de suas normas).

## CAPÍTULO VI

### DIREITO A UM JULGAMENTO JUSTO E A UM PROCESSO LEGAL REGULAR

*Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem* — Artigo XXV. Nenhuma pessoa pode ser privada de sua liberdade, exceto nos casos e de acordo com os procedimentos estabelecidos por uma lei preexistente.

Nenhuma pessoa pode ser privada da liberdade pelo não cumprimento de obrigações de caráter puramente civil.

Toda pessoa que foi privada de sua liberdade tem o direito de ter a legalidade de sua detenção verificada sem demora por um tribunal e o direito de ser julgada sem nenhuma demora indevida, ou, de outro modo, ser libertada. Também tem direito a tratamento humano durante o tempo em que estiver sob custódia.

Artigo XXVI. Toda pessoa acusada tem o direito de ser presumida inocente até que sua culpabilidade seja provada. Toda pessoa acusada de um crime tem o direito de receber uma audiência pública e imparcial, e de ser julgada por tribunais previamente estabelecidos de acordo com as leis preexistentes e de não receber punição cruel, vergonhosa ou incomum.

1. Desde a promulgação das leis definindo novos crimes contra a segurança do Estado e transferindo a competência do julgamento de civis aos tribunais militares, a Comissão vem recebendo

com freqüência denúncias de que esses tribunais violaram as garantias de um processo legal regular.

### *Autorização para prisões e buscas*

2. Segundo as informações fornecidas à Comissão no Caso 21202, que coincide com as alegações de outros casos examinados pela Comissão:

*“...as autoridades militares e policiais não requerem um mandado judicial nem para prisões, nem para buscas em casas de indivíduos suspeitos de violarem a Lei de Segurança Nacional, apesar do fato de essa lei autorizar os juízes militares a concederem esse tipo de mandado, e mesmo estipular cláusulas para o requerimento de mandados de natureza geral ou específica”.*

3. O reclamante no Caso 1949 apresentou denúncia semelhante:

*“Atualmente, qualquer funcionário militar ou policial parece ter autoridade suficiente para prender um indivíduo. Não há nenhuma norma regulamentando o escalão mínimo necessário para ordenar esse tipo de ação ou estipulando que unidades têm competência para levá-las a cabo. Ao contrário, a repressão de atividades encaradas como ‘subversivas’ ... é algo partilhado por todos os ramos das Forças Armadas e pela polícia. Nessa base, membros de cada ramo das Forças Armadas e da polícia agem de maneira autônoma, fazendo prisões e buscas, e em investigações. A intervenção judicial nunca é anterior, nem se usam mandados judiciais nas buscas e detenções; ao contrário, cada corpo militar entrega aos juízes militares os ‘resultados’ de sua ação repressiva, que é executada de modo totalmente espontâneo.*

*A base legal para esse tipo de ação são disposições do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar, que se referem a crimes militares ocorridos nas unidades militares. Segundo essas normas, cada unidade tem o poder de conduzir as investigações iniciais desses crimes, devendo apenas posteriormente submeter o caso aos juízes militares, com o relato de um ‘promotor’ designado pelo chefe da unidade. Esse sistema foi desenvolvido visivelmente para crimes cometidos pelo pessoal militar. Mas, através do subterfúgio de classificar os crimes políticos como ‘crimes militares’ (como foi feito na Lei de Segurança Nacional), chegou-se a uma situação em que cada unidade militar dispôs-se a caçar ‘delinqüentes civis’. Isso é feito sem qualquer*

*delimitação de áreas de jurisdição e com a intervenção do juiz (militar) apenas depois de ordenado pelo 'promotor' (da unidade), ao término de sua investigação preliminar do caso".*

4. As denúncias do parágrafo acima foram transmitidas ao Governo uruguaio como parte do Caso 1945, numa nota datada de 7 de agosto de 1975; contudo, até agora, o Governo não respondeu a essas acusações.

*Incomunicabilidade; limite de tempo para a apresentação ante o juiz; limite de tempo para a apresentação das acusações*

5. As denúncias seguintes foram feitas segundo as informações fornecidas à Comissão acerca do Caso 2102:

*"A existência de um limite de tempo para a detenção sob incomunicabilidade não é reconhecida, assim como a obrigação de submeter a pessoa detida a um juiz. Não há reconhecimento de um limite de tempo para a libertação de um prisioneiro sem acusações, para a divulgação da natureza das acusações, para notificar a família da prisão ou informá-la do local de detenção.*

*Não há também limite de tempo reconhecido para a apresentação do prisioneiro a um juiz militar a fim de que preste depoimento, ou para o indiciamento ou libertação de um detido".*

a. *Incomunicabilidade*

6. Com relação à incomunicabilidade, em suas observações sobre o Relatório de 24 de maio de 1977, o Governo do Uruguai limitou seus comentários à discussão das cláusulas do Código de Processo Penal Militar, segundo o qual

*"O juiz pode ordenar a detenção sob incomunicabilidade do acusado, caso essa ação seja aconselhável para o sucesso da investigação. Contudo, exceto em casos extraordinários, essa incomunicabilidade não deve ultrapassar dois dias e, de modo alguma, impedir que o acusado possa:*

1. *Transmitir a seus advogados de defesa, na presença do juiz, as informações necessárias à sua defesa.*

2. *Estar presente a depoimentos de testemunhas, caso ele ou seu advogado exija.*

3. *Comunicar-se por escrito com o chefe do estabelecimento em que estiver sendo mantido preso ou com as autoridades judiciais.*

4. *Realizar os atos civis que são urgentes por natureza e que, na opinião do juiz, não prejudicam sua responsabilidade cri-*

*minal ou os objetivos do processo de indiciamento (sumário) (Artigo 192 do Código de Processo Penal Militar)".*

7. Quanto ao ponto em que essas normas são observadas na prática, o Governo do Uruguai informou apenas que foram designados três novos juizes militares, "aumentando assim seu número para um total de seis, a fim de que sejam capazes de fornecer atenção imediata aos indiciamentos em curso". Não se forneceu qualquer informação sobre o reconhecimento de um limite de tempo para a divulgação da natureza das acusações e para notificar à família da prisão e do local de detenção.

8. Quanto à detenção sob incomunicabilidade, na prática, o denunciante do Caso 1945 revelou o seguinte:

*"Incomunicabilidade. O sistema, na prática, é que detidos são mantidos totalmente incomunicáveis até a expedição da ordem legal levantando a incomunicabilidade (quando o detido é apresentado ao juiz) ou até que se tome alguma outra decisão, sem qualquer limite de tempo, mesmo em relação a uma detenção puramente administrativa.*

*Quando um juiz militar ordena o levantamento da incomunicabilidade, isso ocorre quando já se tomou a decisão final de indiciamento ou libertação do indivíduo detido. Isso significa que a incomunicabilidade persiste durante o período anterior à apresentação do caso ao juiz (para o qual não há limite de tempo máximo, como citado acima), e também durante o tempo em que o juiz demora para tomar sua decisão (para o qual também não há limite de tempo em vigor). O precedente normalmente acrescenta mais uns meses".*

9. As partes pertinentes dessa denúncia foram transmitidas ao Governo uruguaio através da nota de 7 de agosto de 1975, mas até agora o Governo não respondeu às acusações feitas no parágrafo anterior.

#### *b. Apresentação ao juiz*

10. Em relação à apresentação do detento ante um juiz e o limite de tempo para isso, nas observações já mencionadas o Governo do Uruguai limitou suas observações ao seguinte:

*"Há, na verdade, uma norma específica que estipula que qualquer funcionário governamental que detiver um indivíduo deve apresentá-lo diretamente e sem demora ante o juiz militar competente e incorrerá em responsabilidade legal se, sem causa justificada, não agir de acordo.*

*Caso se passem mais de 24 horas antes dessa ação, sendo ela possível, o oficial deve ser removido de seu posto (Artigo 184 do Código de Processo Penal Militar)*”.

11. Embora cite apenas o texto da lei, o Governo não menciona se a cláusula em questão está sendo observada na prática, nem discute o que é considerado, na prática, como “causa justificada” para o não-cumprimento do limite de tempo em questão.

*c. Limite de tempo para a libertação de um prisioneiro detido sem acusações*

12. Em relação ao não-cumprimento do limite de tempo estabelecido para a libertação de um indivíduo contra o qual não foi apresentada acusação, em suas observações sobre o relatório da Comissão de 24 de maio de 1977, o Governo do Uruguai não menciona esse ponto, mas fala da possibilidade de se requerer liberdade provisória, isto é, soltura sob fiança. Com relação à última possibilidade, o Governo assinala que um indivíduo só pode ser libertado sob fiança depois de um “despacho preliminar”, sob as seguintes circunstâncias:

*“Se, no curso da ação criminal, parece à consideração do juiz do despacho preliminar que devido à natureza da acusação a sentença a ser imposta será o confinamento numa penitenciária, a Constituição da República proíbe a liberdade provisória do indivíduo indiciado”.*

13. Deve-se assinalar que a informação acima se refere apenas ao indivíduo que foi “indiciado”, isto é, acusado; ela não se refere à possibilidade de se obter liberdade provisória antes que a ordem de indiciamento tenha sido emitida. O tempo levado para a expedição da última, na maioria dos casos examinados pela Comissão, chegou a uns dois meses.

14. Além disso, as observações do Governo não fazem referência a qualquer limite de tempo para a obtenção da liberdade provisória, e assim não esclarecem se há um limite de tempo reconhecido “para o indiciamento ou libertação do prisioneiro”.

*Recursos legais internos*

*a. Apelo contra a sentença final*

15. No caso 1923, em resposta ao pedido de informações da Comissão, o denunciante informou o seguinte em relação aos recursos legais contra a sentença final:

*“Pode-se recorrer contra as sentenças finais ante o Supremo Tribunal Militar, em segunda e última instância. Mas esse tribunal estabeleceu uma política de ‘severidade’ que sistematicamente confirma a maioria dos julgamentos iníquos e flagrantemente ilegais”.*

16. Em suas observações ao Relatório de 24 de maio de 1977, o Governo do Uruguai faz o seguinte comentário sobre as declarações acima:

*“Contra as sentenças finais de segunda instância estabelecidas pelos tribunais militares, há o recurso de anulação ante a Corte de Justiça, e se houver qualquer ilegalidade no julgamento, o apelo de anulação será vitorioso e a Corte de Justiça declarará a nulidade do julgamento que foi contestado... .*

*... Para isso, a Corte de Justiça (normalmente composta por cinco membros) foi ampliada para incluir dois altos oficiais militares designados pelo Presidente da República com a aprovação do órgão legislativo (Artigos 507 e 508 do Código de Processo Penal Militar).*

*Nos últimos cinco anos, desde a entrada em vigor da Lei n.º 14.068, definindo e estabelecendo a punição para crimes de lesa-pátria (crimes contra a nação), não mais do que 40 recursos foram examinados pelo Tribunal, e todos foram negados.*

*Esse é o fato mais eloqüente demonstrando que não houve ‘ilegalidades’ nos julgamentos do Supremo Tribunal Militar.”*

17. Sem dispor da informação necessária sobre esses casos a Comissão não pode avaliar o significado do fato de que, dos 40 recursos examinados, todos foram rejeitados pela Corte de Justiça. Para fazer essa avaliação, a Comissão deveria ter as informações correspondentes quanto ao número de recursos rejeitados por motivos processuais, entre os quais aqueles rejeitados sumariamente. A Comissão também estaria interessada em saber se existem obstáculos processuais como os denunciados no parágrafo seguinte.

#### *b. Apelo contra a ordem de indiciamento*

18. No Caso 1923, o mesmo reclamante acrescentou o seguinte:

*“Não se pode recorrer contra a ordem de indiciamento. Como inovação, a Lei de Segurança Nacional de 1972, ao definir os novos crimes políticos classificados como crimes militares, es-*

*tipulou que os indiciamentos por esses crimes estão sujeitos a recurso ante a Suprema Corte de Justiça, que conta com dois militares.*

*Foi assinalado que esse recurso seria uma grande garantia, que sujeitaria as decisões dos juízes militares a um tribunal superior independente. Contudo, a prática do apelo é praticamente inútil.*

*Isso resulta não só do critério draconiano adotado pela Suprema Corte ao examinar os recursos, mas principalmente de duas circunstâncias, em vista das quais raramente é apresentado um recurso.*

*O primeiro desses fatores é a demora com que o recurso é examinado e sua interferência com a liberdade provisória. A Corte de Justiça decide a respeito do recurso numa sessão convocada depois que a petição circulou individualmente entre seus sete membros, garantindo a cada um deles um período de 90 dias para estudá-la. Isso leva de um a dois anos, e durante esse período é impossível requerer liberdade provisória. O resultado é que, quando há alguma possibilidade de se obter liberdade provisória, é necessário renunciar à possibilidade de recorrer contra o indiciamento, já que de outro modo o indivíduo indiciado sofreria um período maior de encarceramento.*

*O segundo fator é o limite de tempo para a apresentação do recurso, que deve ser apresentado pela defesa nos três dias que se seguem ao indiciamento. Como é interpretado, esses dias incluem domingos e feriados. Esse parece um problema insignificante, mas na realidade é decisivo, especialmente devido à prática da maioria dos juízes que, à época do indiciamento, não permitem que o indivíduo detido designe algum outro advogado de defesa, além do que estava presente na época de sua apresentação. Em conseqüência, o prisioneiro acaba com um advogado nomeado pelo tribunal. Um advogado de sua escolha pode assumir a responsabilidade por sua defesa, mas apenas através de uma medida legal que leva mais do que os três dias permitidos para a apresentação de recurso”.*

19. Em suas observações sobre o Relatório de 24 de maio de 1977, o Governo uruguaio não contesta essas acusações ligadas à impossibilidade, na prática, de se exercer o direito do recurso contra o indiciamento. Sua única observação é de que qualquer “lentidão” que possa existir deve-se ao fato de que:

*“Se o recurso deve ser examinado pelos sete membros (da Corte de Justiça), é natural que o processo seja mais lento do que se fosse examinado por um juiz que apresentasse a decisão final”.*

20. O Governo acrescenta que a lentidão acima citada pode também dever-se a “causas circunstanciais que podem ocorrer também durante um julgamento criminal civil, e não só em um julgamento militar”.

21. Portanto, parece que o Governo do Uruguai admite as acusações básicas do denunciante, isto é, que o período de tempo excessivamente longo necessário para se obter uma decisão final do Tribunal, assim como a impossibilidade de obter-se liberdade provisória até que se chegue a uma decisão sobre o recurso, tem o efeito de desencorajar o prisioneiro, a não ser nos casos em que a sentença seja muito severa. Além disso, o limite de tempo muito curto para a apresentação do recurso, junto com os outros fatores mencionados pelo denunciante, impossibilita esse recurso.

#### *Natureza pública dos processos*

22. Segundo as informações fornecidas à Comissão no Caso 1923, que coincidem com outras informações recebidas pela Comissão de fontes fidedignas, alega-se o seguinte:

*“Os julgamentos militares no Uruguai não só não são públicos, mas são na verdade secretos, mesmo para a defesa.*

*Isso não significa que a defesa não tenha acesso aos autos processuais. Ela tem, mas acontece que os elementos reais do julgamento não estão neles.*

*Isso ocorre de dois modos diferentes: a existência de informações de uma fonte secreta, manifestada de modo que o advogado de defesa não tem controle sobre ela, e a prática constante dos juízes e promotores militares de não estabelecerem qualquer motivo ou justificação para seus julgamentos ou relatórios”.*

23. Em suas observações sobre o Relatório da Comissão de 24 de maio de 1977, o Governo do Uruguai afirma o seguinte a esse respeito:

*“Precisamente, o único processo público que existe atualmente sob a lei processual do Uruguai é o julgamento ante o Supremo Tribunal Militar. [Grifo no original.]*

*Além disso, o Artigo 279, parágrafo 1, do Código de Processo Penal Militar reconhece, como um princípio, que ‘a audiência final seja pública’. E apenas a Corte de Justiça, com base em*

*circunstâncias extraordinárias devido a motivos de matéria subjetiva ou de segurança, pode decidir suspender a natureza pública dos trânsites legais, o que é em princípio uma parte de cada caso apresentado ante esse órgão (Artigo 279, citado acima)".*

24. Com relação à declaração anterior, a Comissão observa que o Governo refere-se apenas às medidas legais em vigor, sem fazer qualquer referência à observância das mesmas na prática. A aplicação desse recurso é limitada, segundo a afirmação do Governo, ao julgamento militar de *segunda instância* (isto é, no recurso). Mesmo nesse recurso, a natureza pública dos processos é colocada como “um princípio” — com as exceções citadas acima. Contudo, em relação ao critério utilizado na prática para determinar a existência de “circunstâncias extraordinárias” que possam justificar um julgamento em segunda instância ou recurso secreto, assim como a frequência com que isso ocorre, o Governo permanece em silêncio.

25. Quanto às informações de uma fonte secreta que não está contida nas atas, em seus comentários ao Relatório anterior, de maio de 1977, o Governo do Uruguai faz a seguinte observação:

*“Quanto ao acesso dos advogados de defesa aos autos, deve-se esclarecer que, através de uma solicitação verbal (os juízes concedem audiência aos advogados de defesa duas vezes por semana, durante período de duas a três horas), eles têm acesso a todo o processo e podem tomar quaisquer notas que desejarem ou fazer gravações, se quiserem”. [Grifos no original.]*

26. Quanto a isso, a Comissão observa que, pela leitura da declaração do Governo citada acima, não fica claro se a expressão “todo o processo” inclui na verdade todas as informações, consultas e dados fornecidos ou colocados à disposição do juiz correspondente. Não fica claro porque, pela declaração do Governo, é impossível determinar se é verdade ou não que “elementos reais do julgamento” considerados pelo juiz não aparecem nos autos, havendo “informações de uma fonte secreta, manifestada de modo que o advogado de defesa não tem controle sobre ela”.

27. A Comissão observa também que não está claro, em vista do Artigo 37 da Lei de Segurança Nacional, que estipula a existência de informação secreta que não é apresentada ante o órgão competente do sistema de justiça militar, se o efeito dessa medida é evitar o acesso dos advogados de defesa a informações importantes que poderiam afetar a conduta da defesa e, conse-

qüentemente, a possibilidade de exercício eficaz dos direitos de seu cliente.

### *Imparcialidade dos juízes militares*

28. Quanto à imparcialidade dos juízes dos tribunais militares, a Comissão pede ao leitor que volte à declaração feita no Capítulo I, parágrafo 29.

29. Segundo as informações fornecidas à Comissão no Caso 1929, afirma-se que:

*“Um juiz militar não tem independência porque está subordinado a seus superiores, dos quais recebe ordens segundo a hierarquia militar estabelecida. Ele não pode deixar de cumprir uma ordem de um superior; se o fizesse, seria exonerado de seu posto — isto é, não teria mais autoridade alguma. O modo pelo qual o militar se comporta na realização da tarefa a ele destinada desempenha papel importante na determinação de futuras promoções. Se cumpre bem seus deveres, há um mérito a ser considerado, e recebe um demérito caso seu trabalho não agrade a seus superiores. Seu grau de dependência é determinado pela própria natureza das organizações militares. Em consequência, a justiça transforma-se numa derivação das políticas inspiradas e dirigidas pelo comando militar. Um juiz que tentasse contradizer ou alterar essa política seria considerado um obstrucionista, acabaria perdendo seu emprego, e isso seria prejudicial à sua carreira militar”.*

30. Na mesma linha, denuncia-se o seguinte no Caso 2102:

*“A justiça militar não faz parte do organismo judiciário; na verdade, funciona subordinada à hierarquia militar. O Código de Processo Penal Militar (Código de Procedimiento Penal Militar) exige uma ordem superior específica antes que o juiz militar possa assumir a jurisdição num caso, mesmo que esse direito de jurisdição seja exclusivamente seu”.*

31. As partes pertinentes da denúncia contida no Caso 1929 foram transmitidas ao Governo do Uruguai através da nota de 8 de agosto de 1975, com um pedido de informações. Contudo, até agora o Governo não respondeu às acusações do parágrafo anterior, omitindo qualquer referência ao mesmo em sua resposta de 18 de maio de 1976.

## *Situação do advogado de defesa*

32. Quanto à situação dos advogados de defesa no Uruguai, a Comissão recebeu uma transcrição do parágrafo tirado de uma publicação do Comando-em-Chefe Conjunto das Forças Armadas do Uruguai, texto que é reproduzido abaixo:

*“Outra atitude repetida dos subversivos, ao serem detidos, foi insistir em todos os direitos e prerrogativas que a ordem judicial, a qual tentam destruir, oferece aos cidadãos, buscando assim defender os atos criminosos e traiçoeiros que cometem contra essa ordem, assim como tendo todo um grupo de advogados especializados disponíveis, a maioria dos quais intimamente ligados à organização. A lista de advogados defendendo os detidos por sedição, na verdade, contém cerca de 20 nomes, entre os quais figuram membros do MLN (Tupamaros), vários outros direta ou indiretamente ligados às atividades subversivas e alguns que, sem quaisquer registros conhecidos que para incluí-los nessas categorias por um motivo ou outro, emprestam seu conhecimento profissional e experiência ao serviço de subversivos:*

*Alejandro Artucio Rodríguez; Ronal Juan Capelli Borthagaray; Rafael Berciano; Ariel Colazzo; Edgardo Carvalho Silveira; Maria Inéz Capucho Rodríguez; Marcos Canetti Nakson; José Enrique Diaz Chavez; Arturo J. Dubra Naranjo; Alba Dell’Acqua Houget; Mario Dell’Acqua Houget; Hugo Fabbri; Maria Esther Gilio de Queigeiro; José Harari; Ruth Hernández; Irma Masdeu; Carlos Martínez Moreno; Juan Carlos Orticochea; Wilmar Oliveira Jackson; Juan Pablo Schoeder Otero; Ricardo Vercellino; Alfredo Mario Astigarraga San Vicente; Julio Alberto Caymaris Pereyra, etc\*.*

33. Em relação ao parágrafo citado acima, o Governo do Uruguai, em suas observações ao Relatório de 24 de maio de 1977, afirmou o seguinte:

*“Deve-se afirmar claramente que isso cabe num contexto em que possua seu verdadeiro significado, contexto este que não foi reproduzido em sua totalidade; como em muitos outros casos ao longo do Relatório, preferiu-se mutilar o texto, apresentando transcrições parciais, com o objetivo de induzir o leitor a for-*

\* Ver n.º 17.

mar ~~um~~ julgamento errôneo, como parte de uma abordagem global". [Grifo no original.]

34. Para demonstrar essas afirmativas, o Governo transcreve os parágrafos precedentes e subseqüentes ao citado pela Comissão.

Da leitura dos parágrafos do texto de *La Subversión, Las Fuerzas Armadas al Pueblo Oriental* citado pelo Governo do Uruguai, em suas observações ao relatório anterior de maio de 1977, não há motivos para que a Comissão modifique sua afirmativa sobre a atitude do Governo em relação aos advogados de defesa.

35. Alguns dos advogados mencionados na lista acima encontram-se atualmente exilados, mas outros permanecem no Uruguai como advogados de defesa, sob circunstâncias difíceis.

36. Em geral, pelas denúncias recebidas pela Comissão, de várias fontes e em repetidas ocasiões, no Uruguai os advogados de defesa vivem numa atmosfera caracterizada pelo medo, já que o fato de simplesmente representarem seus clientes pode transformá-los em objeto de hostilidade oficial.

37. Entre as denúncias recebidas pela Comissão em relação aos advogados de defesa está o Caso 2567, no qual se afirma o seguinte em relação à prisão e indiciamento do Dr. Mario Dell'Acqua Houget:

*"Mario Dell'Acqua Houget — 5 de novembro de 1976*

*Esse indivíduo praticava advocacia em Montevideú; ao mesmo tempo, era secretário da Escola de Belas-Artes da Universidade. Foi detido pela primeira vez quando as autoridades militares ocuparam a Universidade, nomeando oficialmente autoridades interventoras para dirigi-la, e esteve preso por três meses, embora nunca tenha sido acusado. Posteriormente, foi preso novamente e indiciado pelos tribunais militares a 5 de novembro de 1976. Foi acusado de não ter evitado que os estudantes do centro educacional já mencionado distribuíssem panfletos de organizações ilegais, durante a época em que exercia as funções de secretário. Na resolução judicial ordenando seu indiciamento, foi apontado como revelador de 'suas simpatias subversivas' o fato de que era responsável pela defesa legal de grande número de indivíduos*

*acusados de crimes políticos. Baseado nesses fatos, iniciou-se o processo para acusá-lo de 'assistência a associações subversivas', punível com dois a oito anos de prisão. É perturbador que a aceitação, como profissional, da defesa legal nos julgamentos de clientes acusados de cometerem crimes contra a ordem pública ou a segurança do Estado possa ser considerada por um tribunal militar como quase criminosa".*

38. No mesmo caso, denunciaram-se outros acontecimentos ligados à situação dos advogados de defesa, afirmando-se o seguinte em relação a outro profissional:

*"Rodolfo Schurmann Pacheco — 30 de setembro de 1977*

*O Dr. Schurmann, 55 anos, é um dos advogados criminais mais famosos do Uruguai. Professor-Assistente de Direito Criminal na Universidade de Montevideú, trabalhou como defensor público, designado pela Corte de Justiça, nos tribunais civis durante vários anos. Escreveu alguns trabalhos sobre Direito Criminal que lhe garantiram renome mundial. Seu escritório de advocacia defendeu vários indivíduos detidos pelas autoridades militares por atividades políticas. Schurmann não estava envolvido em nenhum tipo de atividade política.*

*Foi preso pelas forças militares na madrugada de 30 de setembro de 1977. O juiz militar acusou-o de ter cometido três crimes relacionados com a defesa de um cliente, Sr. Olivari, indiciado por motivos políticos. O juiz afirmou que Olivari não havia designado oficialmente Schurmann para ser seu advogado de defesa. A lei exige que o processo inclua um documento, assinado pelo acusado, designando seu advogado. Schurmann declarou que o documento fora apresentado e que, quando fora notificado de sua perda, apresentara um segundo documento, que também desaparecera. Com base nisso, foi indiciado por:*

*1) Crime de 'auxílio a associações subversivas', estipulado pelo Código Militar, já que, apesar do fato de supostamente não ter sido designado por Olivari, assumiu seu caso, agindo voluntariamente numa tentativa de proteger um indivíduo que pertencia a uma organização subversiva.*

*2) Crime de 'usurpação de funções', já que supostamente usurpou as funções do defensor militar que deveria ter sido designado para defender Olivari, em vista da falta de uma designação por escrito.*

3) *Crime de 'desacato' por ter protestado contra sua prisão e julgamento.*

*Essas acusações, como se vê, são absurdas. Nenhum advogado uruguaio fora acusado criminalmente antes por isso. Nos casos freqüentes em que o documento designado pelo advogado de defesa desaparece durante o processo, pede-se apenas a este que obtenha outro e o apresente”.*

As partes pertinentes do Caso 2567, transcritas anteriormente, foram transmitidas ao Governo do Uruguai.

39. Segundo as informações recebidas no Caso 2102, a situação dos advogados de defesa pode ser resumida do seguinte modo:

*“A intimidação, mortificação e prisão de advogados de defesa têm o efeito de sujeitar cada vez mais os prisioneiros aos defensores de ofício (designados pelo tribunal) e não a advogados de sua própria escolha. Isso termina de facto com a última possibilidade de se apresentar queixas contra tratamento ilegal e desumano”.*

40. Deve-se assinalar que o Governo do Uruguai, em suas observações sobre o Relatório de maio de 1977, informou o seguinte à Comissão:

*“Um exemplo de advogado de defesa envolvido em atividades subversivas é o Dr. Mario Dell'Acqua Houget, atualmente indiciado pelo crime estipulado no Artigo 60 (VI) do Código Penal Militar 'auxílio a associações subversivas', e que cuidou de 176 casos de subversivos indiciados. Ele tem três advogados civis cuidando de seu caso. Deve-se enfatizar também que, no ano em curso, 50% dos criminosos atualmente indiciados solicitaram que os advogados civis de defesa fossem substituídos por defensores militares designados pelo tribunal”.*

41. Da resposta transcrita acima, não ficou claro se o processo contra o advogado Dell'Acqua, que é o único exemplo citado, deve-se apenas à sua participação na defesa de 176 casos de “subversivos indiciados” ou se é baseado em outros fatos. Nem está claro o significado do fato de 50% dos acusados terem pedido a substituição de seus defensores civis por defensores militares designados pelo tribunal. Ao invés, a resposta do Governo uruguaio confirma o julgamento da Comissão quanto às sérias dificuldades com que os advogados civis se defrontam no exercício de sua profissão.

## CAPÍTULO VII

### DIREITO DE REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO

*Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem* — Artigo XXI. Toda pessoa tem o direito de se reunir pacificamente com outras numa reunião pública oficial ou num encontro informal, relacionado com assuntos de interesses comum de qualquer natureza.

Artigo XXII. Toda pessoa tem o direito de associar-se a outras para promover, exercer e proteger seus interesses legítimos de natureza política, econômica, religiosa, social, cultural, profissional, sindical e outros.

1. O Decreto n.º 466/973, de 27 de junho de 1973, dispôs que o direito de reunião em lugares públicos ou privados por motivos “políticos” seja exercido apenas com autorização prévia. A Comissão observa em relação a isso que foram recebidas várias denúncias, indicando que autoridades governamentais interromperam abruptamente reuniões para a celebração de aniversários, sob o pretexto que elas não haviam sido autorizadas de antemão. Além disso, o Decreto n.º 1.207/973, de 30 de novembro de 1975, afirma que estudantes não podem realizar reuniões “em locais abertos ou fechados”, sejam públicas ou privadas, sem primeiro obter autorização.

2. A Resolução 1.473, de 24 de agosto de 1973, um simples ato administrativo, proíbe reuniões intersindicais por um período não especificado de tempo. Segundo as informações recebidas pela Comissão, essa Resolução ainda está em vigor.

3. Foi denunciado várias vezes à Comissão que, na aplicação das normas citadas acima, o Governo do Uruguai realizou detenções em massa de operários, acusando-os de suspeita de atividades subversivas.

4. Em relação ao direito de associação, uma organização religiosa revelou que:

*“Há casos incontáveis de interferência arbitrária da parte do Governo na vida de instituições e associações privadas. Uma série de associações profissionais (por exemplo, a Associação de Odontologia, a Sociedade de Arquitetura, a Sociedade de Escri-*

tores, etc.) não pôde realizar livremente suas eleições porque o Governo interferiu, vetando certos candidatos”.

5. A Comissão sobre Liberdade de Associação da Organização Internacional do Trabalho recebeu recentemente denúncias do Uruguai sobre a situação dos sindicatos naquele país. Em resposta aos pedidos de informação da Comissão, o Governo comunicou o seguinte:

*“Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Metalurgia e Derivados (UNTMRA): suas instalações encontram-se fechadas e desocupadas porque ficou provado que as atividades realizadas lá eram ilícitas, nada tinham a ver com o sindicalismo, sendo contrárias às normas legais em vigor.*

*Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade e Telecomunicações (AUTE): a situação é a mesma da organização anterior.*

*Sindicato dos Trabalhadores em Madeira e Indústrias Derivadas (SOIMA): fechado por ordem do tribunal militar porque as atividades lá realizadas eram de apoio a organizações subversivas e se encontrou material subversivo em suas instalações.*

*Sindicato Uruguai da Administração Nacional dos Portos (SUANP): nenhuma atividade sindical foi realizada nas instalações mencionadas. Há cerca de três anos, vem sendo ocupado por um trabalhador da Administração Nacional dos Portos em consequência de uma resolução do executivo sindical.*

*Federação dos Funcionários do Serviço Público de Água (OSE): suas instalações foram fechadas e seus móveis transferidos para o sindicato filiado à Confederação Geral dos Trabalhadores do Uruguai.*

*Associação dos Bancários Uruguaios (AEBU): as autoridades não tomaram nenhuma medida quanto às suas instalações, onde se vêm realizando normalmente atividades culturais, sociais e esportivas.*

*Sindicato dos Trabalhadores em Compras Comerciais: este sindicato não possui instalações próprias, reunindo-se na sede do Sindicato Cosmopolita de Garçons e Profissões Derivadas, que não esteve sujeito a qualquer intervenção das autoridades.*

*Movimento de Coordenação dos Professores Primários de Montevidéu: esta organização não possui instalações próprias, realizando suas atividades na sede da Federação de Professoras Primárias Uruguaias”.*

Associação Médica Uruguiaia: quanto à sua colocação sob controle oficial, o Governo a menciona em suas declarações anteriores, segundo as quais essa medida foi tomada apenas em re-

lação ao centro de assistência médica da associação, por motivos econômicos e como ajuda a esse centro, não afetando as atividades profissionais da organização.

6. Em sua 201.<sup>a</sup> reunião, em novembro de 1976, o órgão executivo da Comissão sobre Liberdade de Associação da ORT adotou um relatório da Comissão. Suas conclusões eram as seguintes:

Expressar sua preocupação pelo fato de que nenhum progresso foi conseguido em relação à situação dos sindicatos.

Chamar a atenção do Governo para a necessidade de se criar uma situação sindical normal no Uruguai o mais rápido possível e adotar uma legislação sindical em conformidade com as convenções ratificadas pelo Uruguai e levando em conta os comentários feitos pelos órgãos supervisores da ORT; solicitar ao Governo que informe detalhadamente sobre as ações tomadas a esse respeito.

Observar a libertação de ativistas sindicais e os detalhes fornecidos pelo Governo quanto aos motivos para a prisão de determinadas pessoas, mas instar com o Governo para que forneça informações mais detalhadas sobre as acusações feitas a vários outros ativistas sindicais ainda detidos, junto com as cópias de qualquer julgamento realizado e os motivos alegados para esses processos.

Chamar a atenção do Governo mais uma vez para o princípio de que todas as pessoas devem ser julgadas o mais rapidamente possível por uma autoridade judicial imparcial e independente, em todos os casos, incluindo aqueles em que ativistas sindicais são acusados de crimes de natureza política ou crimes comuns, os quais o Governo considera não manter nenhuma relação com suas funções ou atividades sindicais.

7. A impossibilidade de realizar uma observação *in loco* privou a Comissão de meios mais diretos de comprovar se os fatos contidos nessa Resolução são verdadeiros.

## CAPÍTULOS VIII e IX

### DIREITOS POLÍTICOS

*Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem* — Artigo XX. Toda pessoa com capacidade legal tem o direito de participar do

governo de seu país, diretamente ou através de seus representantes, e de tomar parte em eleições populares, que devem ser secretas, honestas, periódicas e livres.

1. O exercício dos direitos políticos no Uruguai foi suspenso, como se estabeleceu no Capítulo I deste Relatório.

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### *Conclusões*

1. Depois de uma análise cuidadosa e objetiva das informações a seu dispor, a Comissão chegou à conclusão de que existe um regime no Uruguai sob o qual os direitos reconhecidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem foram violados.

2. As numerosas denúncias recebidas do Uruguai e de muitas outras fontes que a Comissão considera fidedignas e as respostas do Governo uruguaio aos pedidos de informação e recomendações da Comissão permitem que esta afirme que estão ocorrendo sérias violações aos seguintes direitos humanos no Uruguai: o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal; o direito à liberdade de opinião, expressão e disseminação de idéias; o direito a um julgamento justo; o direito a um processo legal regular; o direito de reunião e associação, e o direito de voto e participação no Governo.

### *Recomendações*

À luz destas conclusões e de outras observações feitas neste Relatório, e sem prejuízo da ação apropriada com relação aos casos individuais mencionados, a Comissão, no exercício dos poderes assegurados por seu Estatuto, reitera ao Governo do Uruguai que:

1. Adote as medidas apropriadas para cooperar com a Comissão de modo mais eficaz, fornecendo-lhe os documentos e informações mencionados acima e qualquer outra informação que a Comissão solicite no exercício de sua autoridade.

2. Ordene uma investigação imparcial e completa a fim de determinar os responsáveis pelas mortes dos indivíduos que fale-

ceram em consequência de tortura enquanto estavam detidos ou presos e informe à Comissão dos resultados destas investigações.

3. Restabeleça as visitas a prisioneiros e detidos pela Corte de Justiça, suspensas pela Lei n.º 14.493, de 29 de dezembro de 1975.

4. Isente, de acordo com suas leis, menores de 18 anos ou jovens da aplicação das Medidas de Segurança Imediatas e, caso estejam envolvidos em atos supostamente ilegais ou incompatíveis com a ordem pública, apresente-os imediatamente ao Juizado de Menores e confine-os em locais separados dos usados para a detenção de adultos.

5. Liberte, o mais cedo possível, todos os detidos contra os quais não se apresentou nenhuma acusação, incluindo os presos na aplicação das Medidas de Segurança Imediatas, ou então submeta-os imediatamente a julgamento justo e a processo legal regular, caso haja bases legais para essa ação.

6. Adote as medidas necessárias para evitar e conter quaisquer abusos cometidos contra os detidos.

## 2. Mortos sob Tortura e Desaparecidos

A AMNESTY INTERNATIONAL elaborou uma lista de cidadãos uruguaios mortos em consequência de torturas que lhes foram inflingidas pelos órgãos da repressão, registrando, quando possível, a data da detenção, e, em todos os casos, a data da morte. É a seguinte a lista:

	<i>Nome</i>	<i>Data da prisão</i>	<i>Morte</i>
1)	Luis Carlos Batalla	20/05/72	25/05/72
2)	Edison Marín		03/06/72
3)	Héctor L. Jurado Avellaneda		15/07/72
4)	Carlos Alvariza	05/06/72	23/07/72
5)	Roberto Gomensoro	11/03/73	12/03/73
6)	Oscar F. Fernández Mendieta		25/05/73
7)	Gerardo Alter		22/08/73
8)	Walter Hugo Arteché		22/08/73
9)	Hugo L. de los Santos Mendoza		09/73
10)	Gilberto Coghlan		19/12/73
11)	Aldo Perrini Guala		05/03/74
12)	Laura Raggio		21/04/74
13)	Silvia Reyes		21/04/74
14)	Alberto Blanco		21/04/74
15)	Nibia Zabalzaray	29/06/74	29/06/74

16)	Anselmo García		12/08/74
17)	Horacio Mujica		11/74
18)	Iván Morales	20/11/74	22/11/74
19)	Amelia Lavagna de Tizze	29/04/75	29/05/75
20)	Alvaro Balbi	29/07/75	30/07/75
21)	Carlos Curuchaga	10/07/75	26/09/75
22)	Pedro R. Lerena Martínez	25/05/75	29/09/75
23)	Carlos María Argenta Estable	09/12/75	16/12/75
24)	Julián López	31/12/75	05/01/76
25)	Oscar E. B. Olivera Rosano	03/01/76	02/76
26)	Ivo Fernández		02/76
27)	Eduardo Mondello Techera	06/03/76	03/76
28)	Nicanor Aldabalde	03/76	03/76
29)	Nuble Yic	21/10/75	03/76
30)	Silvina Saldaña	02/76	06/76
31)	Raúl Facio	1976	12/76
32)	Dante Porta	12/76	12/76
33)	Humberto Pascaretta	05/76	06/77
34)	Hugo Pereyra	1975	08/77

De outras fontes, recolheu-se a seguinte lista, com detalhes para cada caso, de presos políticos que vieram a falecer em consequência de torturas, a maioria no ano de 1978:

- 1) Roberto Barbeito — morto na prisão de Libertad, em consequência de lesão cardíaca provocada por asma, no ano de 1978.
- 2) Antonio Fachelli — morto no Hospital Britânico, em consequência de um câncer nos testículos e no rosto provocado por torturas, em 1978. Sua companheira, Telba Juárez, que fora presa junto com ele, apareceu crivada de balas, em Buenos Aires, em 1976.
- 3) Carlos Chassale — militante do Partido Comunista uruguaio. Professor, de 33 anos, faleceu em Havana em consequência de um câncer linfático. Ele fora detido em 1975 e não teve a atenção médica necessária.
- 4) Carlos Etchebarne — foi posto em liberdade e morreu pouco tempo depois em consequência de torturas que lhe foram aplicadas na prisão.
- 5) Manuel Toledo — faleceu na Suécia a 23 de outubro de 1978. Militante do Partido Socialista uruguaio. Seu estado

físico tornara sua morte iminente e morreu em conseqüência de torturas.

- 6) Mirtho Perdomo Sosa — falecido no Hospital Militar, em conseqüência de uma peritonite tratada como diarréia na prisão de Libertad.
- 7) Marcelino Pérez — portador de uma cardiopatia causada pela tortura, faleceu em conseqüência de enfarte.
- 8) Miriam Soares de Neto — libertada uma semana antes de morrer em conseqüência de doença mal tratada.
- 9) Beatriz Ramella — libertada um mês antes de seu falecimento, ocorrido em conseqüência do mal de Reynaud.
- 10) Susana Tosar — portadora de câncer, nunca foi atendida desde sua prisão em 1972. Faleceu na França.
- 11) Ana Maria González — de 23 anos, foi internada no Hospital Militar no dia 4 de maio e veio a falecer no dia 6, em conseqüência de uma bronquite asmática contraída na prisão de *Punta de Rieles* (ver n.º 22).

A SIJAU (Secretaria Internacional de Juristas pela Anistia no Uruguai) divulgou a seguinte lista de cidadãos uruguaios desaparecidos na Argentina:

<i>Nome</i>	<i>Data de desaparecimento</i>
1) Ricardo del Fabro	07/75
2) Félix Miguez	09/08/75
3) Winston Mazzuchi	08/02/76
4) Nebio Melo Cuestas	08/02/76
5) Ary Cabrera Prates	05/04/76
6) Eduardo Chizzola	17/04/76
7) Hugo Gomensoro	13/05/76
8) Manuel Liberoff	18/05/76
9) José Gaetano Maigor	05/76
10) Gerardo Gatti Antuña	09/06/76
11) Hugo Méndez	15/06/76
12) León Duarte Luján	13/07/76
13) Alberto C. Mechoso Méndez	26/09/76
14) Roger Julien Cáceres	26/09/76
15) Victoria Grisonas de Julien	26/09/76
16) Adalberto Waldemar Soba	26/09/76

17)	Pablo Errandonea	26/09/76
18)	Raúl Tejera	26/09/76
19)	Jorge Zaffaroni	27/09/76
20)	Maria E. Islas de Zaffaroni	27/09/76
21)	Miguel Morales von Pieverling	28/09/76
22)	Josefina Kleiner de Morales	28/09/76
23)	Washington Cram	29/09/76
24)	Cecilia Trías	29/09/76
25)	Ruben Prieto González	30/09/76
26)	Pablo Recagno	01/10/76
27)	Casimira Maria del R. Carretero	01/10/76
28)	Miguel Angel Moreno	01/10/76
29)	Rafael Lezama González	01/10/76
30)	Carlos Rodríguez Mercader	01/10/76
31)	Bernardo Arnone	02/10/76
32)	Washington Queiro	04/10/76
33)	Norma Scopisse de Couchet	23/11/76
34)	Carlos Hernández Machado	—
35)	Walner Bentancour Garín	03/09/76
36)	Elba Lucía Gandara Gastromán	18/02/77
37)	Adriana Gatti Casal	08/04/77
38)	Luis F. Martínez Santoro	08/77
39)	Jesús Suárez	07/77
40)	José Enrique Michelena	08/77
41)	Graciela R. de Michelena	08/77

*Desaparecidos vistos em prisões argentinas:*

42)	Eduardo O'Neil Velázquez	18/01/77
43)	Guillermo Sobrino	12/77
44)	Mario Martínez	12/77
45)	María Antonieta Castro de Martínez	12/77
46)	Alberto Corsch Laviña	12/77
47)	Andrés Jubelino Carneiro da Fontoura	12/77
48)	Germán García Calcagno	12/77
49)	Juan Cardozo	12/77
50)	Alfredo Moyano	12/77
51)	Sra. Moyano	12/77
52)	Aída Sanz	—
53)	Sra. Sanz (mãe da anterior)	—

*Outros desaparecidos em dezembro de 1977*

54)	Raúl Eduardo Borelli Cattaneo	12/77
55)	Julio César D'Elia	12/77
56)	Yolanda D'Elia	12/77
57)	Miguel Angel Río Casas	12/77
58)	Ataliva Castillo	12/77
59)	Gustavo Goicochea	12/77
60)	Laura Goicochea	12/77
61)	Gustavo Arce	12/77
62)	Raúl Gambaro	12/77
63)	Edmundo José Dosetti	12/77
64)	Sra. Dosetti	12/77
65)	Celica Gómez Rosano	12/77
66)	Carlos Federico Cabezudo Pérez	12/77
67)	Carolina Barrientos de Carneiro	12/77
68)	Alfredo Bosco	12/77
69)	Graciela Noemí Basaldo	12/77
70)	Teciorio Cerqueira	—

*Lista de crianças uruguaias desaparecidas na Argentina  
(ver item 3)*

71)	Amaral García (três anos)	11/74
72)	Mariana Zaffaroni (dois anos)	27/09/76
73)	Anatole Julien Grisonas (três anos)	26/09/76
74)	Victoria Julien Grisonas (dois anos)	26/09/76
75)	Simón Antonio Riquelo (20 dias)	13/07/76
76)	Sanz (criança de dias)	—

*Cidadãos uruguaios desaparecidos no Paraguai  
(ver item 11)*

77)	Gustavo Inzaurrealde Melgar	04/77
78)	Nelson Scotto	04/77

*Listas de cidadãos desaparecidos no Uruguai*

79)	Fernando Miranda
80)	Eduardo Bleier
81)	Julio Castro (ver item 12)
82)	Elena Quinteros (ver item 10)

- 83) Ricardo Cohen Pappo
- 84) Francisco Laurenzo
- 85) Oscar Baliñas
- 86) Luciano Infrán
- 87) Emilia Sanjurjo
- 88) Omar Rodríguez
- 89) Pedro Varela
- 90) Hugo Montañó

*Outros cidadãos uruguaios desaparecidos na Argentina:*

- |                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| 91) Raúl Pedro Olivera Cancela     | 05/06/78 |
| 92) Helio Serra                    | 27/06/78 |
| 93) Segundo Chejenían              | 10/976   |
| 94) Graciela Martínez de Chejenían | 10/976   |

### 3. Crianças Desaparecidas

ENTRE os anos 1974 e 1976, desapareceram na Argentina sete crianças uruguaias, das quais até hoje não foi possível obter notícias, apesar de todas as solicitações de personalidades e organismos internacionais. A seguir se explicam os pormenores de cada caso:

- 1) *Amaral García*, seqüestrado com seus pais, *Floreal García* e *Mirta Hernández*, aos três anos de idade, no dia 8 de novembro de 1974. Os corpos de seus pais, junto com os de outros três cidadãos uruguaios, foram encontrados a 20 de dezembro do mesmo ano nas imediações da cidade de Soca, no Uruguai.
- 2) *Simón Antonio Riquelo*. Na noite de 13 de julho de 1976, foi invadida pelas forças de segurança argentinas a casa onde morava sua mãe, *Sara Rita Mendez*, à Rua Juan Azurduy, 3163. A situação dessa criança tornou-se dramática do momento em que as Forças Armadas uruguaias anunciaram oficialmente que sua mãe fora presa no Uruguai (ver depoimento de E. Rodríguez Larreta, item 9). A criança, de 20 dias, lhe fora arrancada dos braços pouco depois de seu seqüestro — ocorrido em Buenos Aires — e nunca mais se soube de seu paradeiro.

- 3 e 4) *Anatole e Victoria Julien Grisonas*, de três e dois anos de idade, desapareceram com seus pais ao ser invadida a casa onde moravam, no bairro San Martín, em Buenos Aires, a 26 de setembro de 1976.
- 5) *Mariana Zaffaroni Islas*, de dois anos de idade, desaparecida quando seus pais foram seqüestrados em Buenos Aires, à Rua Venezuela, 3328, a 27 de setembro de 1976.
- 6) Uma criança de dias do sexo feminino, filha de Aída Sanz, que fora torturada até o momento do parto e se encontra desaparecida na Argentina, junto com sua mãe e avó da criança, Sra. Sanz.
- 7) *Andrea Viviana Hernández Hobbas*, de 5 anos de idade, desaparecida em Buenos Aires no mês de julho de 1977.

## 4. Presos Políticos com Graves Problemas de Saúde

- 1) *Elida Valdomir Coelho*, de 35 anos. Presa há 10 anos, a 8 de outubro de 1969. Seu processo ainda não foi aberto. Encontra-se atualmente no presídio de Punta de Rieles. Sofre de grave doença na coluna, com perigo de processo de desintegração. Apesar disso, foi retirada do presídio para ser torturada, várias vezes, nos últimos anos. É obrigada a realizar trabalhos forçados, assim como todas as presas políticas que se encontram nesse estabelecimento. Padece também de úlcera estomacal, sem tratamento.
- 2) *Ariel Cantoni*, preso em setembro de 1972. Consta que teria perdido a razão em consequência de torturas.
- 3) *Henry Engler*, preso em agosto de 1972. Em solitária desde setembro de 1973, consta que teria perdido a razão.
- 4) *Raúl Sendic*. No momento de sua detenção — setembro de 1972 —, resistiu à ordem de prisão e foi baleado no rosto. Submetido a contínuas torturas, as feridas se foram agravando. Sofre de uma hérnia e precisa continuar o tratamento cirúrgico da face. Em fevereiro de 1978, é levado ao dentista do quartel, que o trata com palavras de baixo calão e inicia tratamento dentário sem uso de anestésico. Enfrenta o profissional e é novamente submetido a todo tipo de tortura: “plan-

- tão” de três meses, onde só lhe é permitido descansar algumas horas na parte da manhã; restrição de alimentos; proibição de receber visitas, embrulhos e roupa. Em maio de 1978, recebe a primeira visita e suas condições de saúde são alarmantes. As ordens de tratamento médico não são acatadas. Não consegue amarrar o sapato devido às dimensões da hérnia. Só se alimenta através de uma cânula, pois perdeu a capacidade de mastigação e não pode locomover-se sem ajuda.
- 5) *Raúl Cariboni da Silva*, Professor de História, de 47 anos. Preso em março de 1973. Submetido a torturas no momento da prisão. Posteriormente, após o julgamento, foi retirado da prisão de Libertad a fim de ser interrogado. Submetido novamente a torturas em abril de 1975 e em abril de 1976. Condenado a seis anos de prisão. É doente cardíaco e precisa de uma operação da válvula mitral. Encontra-se no momento na prisão de Libertad.
  - 6) *Alfredo Pareja Carámbula*, preso em março de 1973. Sofre de grave doença pulmonar. Encontra-se no momento na prisão de Libertad.
  - 7) *Jaime Pérez*, ex-Deputado pela Frente Ampla, Secretário do Partido Comunista uruguaio, preso a 24 de outubro de 1974. Passou por vários estabelecimentos carcerários, entre eles: Regimento XIII de Blindados, prisão de Punta Carretas, um quartel na cidade de Durazno e a prisão de Libertad, de onde foi retirado várias vezes para ser submetido a torturas. Seu estado físico e psíquico é dos mais graves. Condenado a 10 anos de prisão.
  - 8) *Alberto Altesor*, dirigente do Partido Comunista uruguaio e do sindicato dos ferroviários. Ex-Deputado, preso em outubro de 1975. Condenado a oito anos de prisão, tendo o juiz declarado que “não se estabelece uma sentença maior devido a seu estado de saúde precário”. No fim do ano de 1975, foi submetido a uma delicada operação cardíaca.
  - 9) *José Luis Massera*, engenheiro, ex-Deputado, membro do Comitê Central do Partido Comunista uruguaio. Preso em outubro de 1975. Matemático de renome internacional. Recentemente, a Faculdade de Ciências da Universidade de Roma concedeu-lhe o título de doutor *honoris causa*. Teve uma perna fraturada em consequência de torturas, ficando aleijado. O promotor pediu 20 anos de condenação.
  - 10) *Julio Porteiro*, de 50 anos. Foi submetido a uma intervenção cirúrgica e teve um rim extirpado. Durante o período de con-

- valescência e diante de nova crise, foi-lhe extirpada parte do outro rim. Encontra-se atualmente no presídio de Libertad.
- 11) *Alicia Lourenzo*, de 23 anos, presa há quatro anos. Sofre de constantes crises de asma que fazem temer por sua vida. Encontra-se no presídio de Punta de Rieles.
  - 12) *Ricardo Cohen*, preso em setembro de 1977 e desaparecido desde essa época. Informa-se que foi visto na prisão de Libertad em péssimo estado de saúde — não fala, não ouve nem reconhece ninguém em consequência das torturas a que foi submetido.
  - 13) *José Pedro Várquez Volonté*, de 42 anos, preso desde setembro de 1977. Naquela ocasião, foi brutalmente torturado no FUSNA (Fuzileiros Navais). Colocado diversas vezes em tenda de oxigênio. Sua mulher só obteve autorização para visitá-lo em março de 1978. Sofre de insuficiência respiratória, devido a asma. O ar do mar provoca-lhe acessos constantes e ele está detido, em tais condições de saúde, nesse estabelecimento situado na baía de Montevideú.
  - 14) *Raúl Lombardi*, de 35 anos, médico. Especialista em Cuidados Intensivos do Hospital Impasa de Montevideú. Preso no mês de junho de 1978. Foi brutalmente torturado e teme-se por sua vida. Sua mulher também foi detida na ocasião — por 48 horas — e submetida a pressões psicológicas.

## 5. O Caso Seregni\*

LÍBER SEREGNI MOSQUERA — candidato da Frente Ampla à Presidência da República em 1971, e condenado em 1978 a 14 anos de prisão — nasceu em Montevidéu a 13 de dezembro de 1916. Seu pai era um imigrante italiano que aderiu, na década de 30, às pregações políticas de José Batlle y Ordóñez. Essa filiação democrática marcaria a trajetória do futuro militar.

A educação de Líber Seregni, nos níveis primário e secundário, desenvolveu-se entre 1923 e 1932 em institutos oficiais de ensino. A crise mundial de 1929 colocou o estudante Seregni em contato com os movimentos sociais da época e aproximou-o das primeiras lutas pela autonomia universitária no Uruguai, nas quais Seregni participou, tendo sido destacado dirigente estudantil, em 1931 e 1932.

Após os estudos secundários, entrou para a Escola Militar, em 1933, da qual sairia em 1936, com a patente de Alferes de Artilharia. Sua carreira militar começa em 1936, com seu primeiro posto no chamado Regimento de Artilharia Montada n.º 2, sediado no interior do país.

\* Os dados sobre o General Liber Seregni foram extraídos da publicação *Uruguay: el caso Seregni — Líder democrático preso y condenado por la dictadura*. “Equipo de Trabajo Hispano-Uruguayo ‘9 de Julio de 1973’”, Madrid, fevereiro de 1979.

Os graus de sua carreira militar foram obtidos nas seguintes datas: Segundo-Tenente, 1939; Primeiro-Tenente, 1942; Capitão, 1945; Major, 1948; Tenente-Coronel, 1952; Coronel, 1957, e General, 1963. A patente de Major e todas as posteriores foram obtidas através de concurso, sendo o General Seregni o mais jovem de sua turma.

Junto com suas tarefas dentro dos quadros do Exército, Seregni desenvolveu um trabalho constante nos terrenos técnicos e docentes. Em 1940, ingressou no Serviço Geográfico Militar, onde realizou trabalhos de geodésia e de astronomia de posição e triangulação.

Em 1943, após um curso brilhante na Escola de Armas e Serviços, obteve o grau de Capitão.

Em 1944 é nomeado Adido Militar às Embaixadas do Uruguai nos Estados Unidos e no México. Realiza estudos de astronomia em Tonantzintla, no México. Em 1945, o Capitão Seregni é nomeado membro da delegação uruguaia na Conferência de Chapultepec. No mesmo ano, participa no Congresso Americano de Astronomia e Física, também no México. Em fins de 1945, volta a Montevidéu.

Após desempenhar, em 1946, tarefas técnicas de sua especialização, Seregni participa dos cursos de Estado-Maior na Escola do Estado-Maior do Exército, graduando-se como Oficial de Estado-Maior.

A partir de 1949, o Major Seregni é professor e Secretário da Escola de Estado-Maior, que integra o IMES (Instituto Militar de Estudos Superiores). Em 1952, o Tenente-Coronel Seregni é nomeado para o cargo de Chefe de Operações do IMES, onde ensinará nas cadeiras de Tática, Estado-Maior de Informação, Estratégia e Informação Estratégica, até 1955, data em que volta ao Serviço Geográfico Militar com o cargo de Subdiretor Técnico.

Em 1958, antes da eleição realizada naquele ano, Seregni é nomeado Subchefe do Estado-Maior do Exército. Coube-lhe, nessa ocasião, desempenhar papel importante na estabilização das instituições, diante de rumores de movimentos militares. Organizou, em março de 1959, as cerimônias da transmissão de mando do Poder Executivo.

No mesmo ano, foi nomeado para a direção da Secretaria da Inspeção Geral do Exército (atual Comando-em-Chefe do Exército), voltando, em 1961, ao Instituto Militar de Estudos Superiores, no cargo de Subdiretor.

Em 1963, após ter atingido a patente de General, Líber Seregni exerceu a Presidência da Comissão de Qualificação do Exército e foi titular da Inspeção de Escolas e Cursos.

Em 1964, lhe é confiado um alto cargo, como Chefe da Região Militar n.º 2 (atual Divisão do Exército n.º 2).

Em 1967, assumiu o comando como Chefe da Região Militar n.º 1 (atual Divisão do Exército n.º 1), com sede em Montevidéu.

Líber Seregni dedicou seu tempo, paralelamente às atividades militares, à vida familiar e aos estudos. Destacou-se pela extrema lucidez e pela sua cultura. Realizou estudos econômicos e políticos.

O General Seregni é casado, tem duas filhas e duas netas.

*Trajetória de Seregni.* A crise estrutural que se processava dentro do Uruguai desde o ano de 1958 culmina, no primeiro semestre de 1968, numa série de enfrentamentos trabalhistas e políticos. O então Presidente da República, Jorge Pacheco Areco, adotou uma série de medidas repressivas e uma política econômica que descarregaria os ônus da crise em cima da classe trabalhadora. Dentro desse quadro e na qualidade de Chefe da Região n.º 1, o General Seregni, discordando das medidas tomadas, solicitou sua passagem para a reserva, em novembro de 1968, o que foi efetivado em abril de 1969.

Já na reserva, o General Seregni inicia uma viagem prolongada a diversos países europeus e aos Estados Unidos, aproveitando para observar a realidade econômica desses países.

O enfrentamento político e social desses anos conduz a uma inevitável polarização das forças da nação. Em fins de 1970, após conversações entre diversos setores políticos do país, chega-se à formação de uma coligação integrada por partidos de esquerda, a democracia-cristã e setores progressistas dos chamados partidos tradicionais (Blanco e Colorado), que dão origem à Frente Ampla, apresentada à nação em ato público realizado a 26 de março de 1971, ocasião em que o General Seregni é proclamado candidato à Presidência da República nas eleições que seriam realizadas em novembro desse ano.

São suas primeiras palavras no discurso então proferido: “Nunca nosso país presenciou um ato como este. Jamais houve um ato político desta envergadura. Isto é um povo na rua. Isto é a Frente Ampla...” E acabaria com a seguinte invocação: “Pai Artigas, aqui está outra vez teu povo; invoca-te com emoção e com devoção, e sob tua primeira bandeira, cercando tua estátua,

este povo te diz outra vez, como na velha pátria: pai Artigas, guia-nos!”

Passadas as eleições, nas quais a Frente Ampla alcançou 18% do total dos sufrágios, Seregni iniciaria um período importante de sua atividade política, destacando-se como elemento moderador dentro da Frente Ampla, pois o processo desencadeado no Uruguai levaria a enfrentamentos de rua. Em todas as ocasiões, o General ergueu sua voz em defesa dos direitos do povo.

Nos meses de abril e maio, empreende nova viagem, desta vez por países da América Latina. Sua volta ao Uruguai coincide com enormes tensões políticas e institucionais, que haveriam de conduzir o país ao golpe de Estado de junho de 1973, com o Congresso dissolvido pelo Poder Executivo, a implantação de censura à imprensa e a proibição do direito de reunião.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores (CNT) decreta greve geral e são ocupados os locais de trabalho. Na mesma manhã, o General Seregni, na presidência da Mesa Executiva da Frente Ampla, assinala, entre outras coisas: “Diante do golpe reacionário, a Frente Ampla levanta sua inquebrantável decisão de luta. Convocamos hoje toda a militância, todas as organizações nacionais e democráticas, todo o povo oriental, para salvar a dignidade da pátria”.

A 9 de julho de 1973, após uma manifestação pacífica realizada no centro de Montevidéu, convocada pela CNT com o apoio do Partido Blanco e da Frente Ampla, o General Líber Seregni e dois companheiros de farda (reformados), o General Víctor Licandro e o Coronel Carlos Zufriateguy, são detidos na residência deste último.

Seria então iniciado um lento processo que acabaria com a condenação do General Seregni a 14 anos de prisão.

### *O processo e suas implicações*

#### RESUMO DA SITUAÇÃO ATUAL

*Sentença em primeira instância.* Com data de 9 de março de 1978, o juiz militar de primeira instância da Vara Criminal do 4.º Turno firmou uma sentença (N.1/78) contra o General Líber Seregni, no processo iniciado a 11 de fevereiro de 1974. A sentença condena Seregni às seguintes sanções: 14 anos de reclusão; perda da patente, absoluta inabilitação para exercer qualquer

atividade comercial ou industrial por 10 anos; embargo total de bens; obrigações impostas: ressarcimento de danos e prejuízos, pagar as despesas do processo e indenizar o Estado a título de despesas de alimentação, vestuário e alojamento durante o processo e a condenação. Foi impetrado recurso de apelação, que será julgado em segunda instância pelo Supremo Tribunal Militar.

Os delitos imputados, de acordo com o Código Penal ordinário e com o Código Penal Militar, são: perturbação de ordem pública; desacato; instigação pública a desobedecer às leis e a usurpar funções públicas; encobrimento de atentado à Constituição; e atentado à força moral do Exército e da Marinha, por violação de palavra empenhada. Ademais, atentado à Constituição em grau de conspiração, seguido de atos preparatórios.

*O Tribunal de Honra Especial.* A sentença antes mencionada condena o General Seregni à “perda da patente”. Isso significa também o toque final do processo intrinsecamente militar que atinge Seregni, a quem um Tribunal Especial de Honra declarou “desqualificado por falta gravíssima”, em sentença aprovada pelo Presidente da República a 24 de abril de 1974. Com essa mesma data, o General Seregni foi passado “à situação de reforma”. De acordo com os regulamentos militares, o Tribunal de Honra Especial julgou a conduta do General Seregni com base em convicção moral. Seregni teve de se defender sozinho, ao solicitar reconsideração da sentença.

*Condições atuais de reclusão.* O General Seregni está alojado, desde fevereiro de 1976, na Prisão Central da Chefatura de Polícia de Montevidéu, em pleno centro da cidade. Esses locais são reservados a prisioneiros especiais. Desde o início, compartilhou sua prisão com outros oficiais militares na mesma situação, em condições de certa aglomeração de pessoas, mas ultimamente a prisão foi descongestionada, pois se transferiram alguns prisioneiros. Ele tem guarda permanente, com cães policiais. São-lhe permitidas duas horas semanais de “recreio”, num pátio onde não chega o sol. Só pode receber visitas duas horas por semana e exclusivamente sua família (mulher, filhas, netas). Seus advogados só podem avistar-se com ele durante uma hora por semana, sempre que o pátio de visitas estiver desimpedido, com o que a entrevista é quase sempre cortada. Aparentemente, agora ninguém escuta sua conversa com os advogados. O tratamento atual é geralmente correto, como o foi desde o momento de sua transferência para a Prisão Central. Alimenta-se com comida que sua família lhe faz chegar diariamente. Pode ouvir rádio e ver

televisão, mas não se permite a entrada de jornais e as revistas são previamente censuradas.

## RELATO SUMÁRIO DOS FATOS

A história do Caso Seregni, desde o dia de sua primeira prisão até o presente, pode ser dividida em duas etapas que são, coincidentemente, a história de seus dois períodos de prisão, de seus dois processos judiciais acumulados e, por conseguinte, a história das duas fases pelas quais passou a condução desse processo por parte do poder político.

No início, chegou-se a pensar que o regime uruguaio se contentaria com ter mantido Seregni preso durante 16 meses, com tê-lo degradado após um processo de honra militar e com mantê-lo em liberdade provisória sob fiança com um processo penal em curso, que podia desembocar numa sentença de três anos de condenação. Entretanto, no começo de 1976, Seregni foi preso novamente, maltratado e outra vez acusado, com a intenção evidente de envolvê-lo num processo mais amplo, de maior duração e com uma pesada condenação que, na sua idade, podia significar seu aniquilamento pessoal e político. Os fatos aconteceram da seguinte maneira:

*Da detenção ao processo.* Desde o dia em que foi detido, a 9 de julho de 1973, até ser aberto o primeiro auto do processo, o General Seregni esteve preso durante sete meses sob o regime de “Medidas de Segurança Imediatas”, inconstitucionalmente transformado em “estado de sítio” permanente. Portanto, encontrava-se à mercê do comando militar. Ficou alojado, primeiro, em dependências militares do interior do país e depois nas proximidades de Montevideú, para onde foi transferido para ser colocado à disposição do juiz militar que dirigia o inquérito. Permaneceu incomunicável, em duras condições de prisão. A 11 de fevereiro de 1974, um juiz militar de instrução processou Seregni pelo delito de “encobrimento de atentado à Constituição”, processo que depois se estenderia a outros delitos. Imediatamente, foi levantada a incomunicabilidade e permitiu-se-lhe receber a assistência de advogados. O acusado nomeou como advogado de defesa um especialista em Direito Penal, que incorporou à defesa um especialista em Direito Constitucional e outro em Direito Processual.

*Do processo à libertação.* O delito principal do qual foi acusado o General Seregni, nessa etapa, devia-se a estes supostos

fatos: Seregni se entrevistara certa vez, nas vésperas das eleições de 1971, com dirigentes do Movimento de Libertação Nacional (Tupamaros). A acusação provinha de declarações obtidas de quatro integrantes daquele movimento, presos em diferentes unidades militares, e que, de forma confusa, imprecisa e contraditória, prestaram depoimento nesse sentido. Presume-se, séria e fundamentadamente, que tais declarações foram obtidas sob tortura.

Seregni nunca admitiu a veracidade de tais fatos. Nunca aceitou a acusação de ter-se reunido, em circunstância alguma, com dirigentes tupamaros, tendo conhecimento do fato de que eles pertenciam àquele movimento. Como candidato à Presidência da República, recebia diariamente numerosas delegações de dirigentes políticos de todos os grupos participantes da Frente Ampla. Em todo caso, as próprias testemunhas da acusação afirmam que Seregni teria condenado os métodos de violência adotados pelo MLN, o que era normal no caso de um dirigente político como Seregni, voltado para a ação pacífica. Apesar da imprecisão das declarações, da insuficiência das informações recolhidas pelo juiz, do fato de que as testemunhas nunca foram submetidas a interrogatório por parte da defesa nem a uma acareação com o acusado — apesar de tudo isso, o juiz e o promotor admitiram a suficiência dos testemunhos e acusaram Seregni de “encobrimento”, por não ter denunciado as pessoas que diziam ter-se encontrado com ele.

Outra acusação feita a Seregni nessa etapa é o delito de perturbação da ordem pública, pela convocação e participação em uma manifestação pública pacífica, não-autorizada, realizada em Montevidéu a 9 de julho de 1973, contra o regime emergente do golpe de Estado de 27 de junho do mesmo ano.

A terceira acusação foi de “desacato” (falta de respeito ao superior), baseada em discursos proferidos durante a campanha eleitoral, nos quais Seregni censurava a atitude inconstitucional do então Presidente da República, que visava a reeleição. Alegou-se que o Presidente é o chefe supremo das Forças Armadas e que em tal condição Seregni lhe havia faltado com o respeito.

Finalmente, também se acusa Seregni pelo delito de incitação a desobedecer às leis a propósito de usurpação dos cargos públicos, porque, em sua qualidade de presidente da Frente Ampla, em comunicado emitido após o golpe de Estado, teria incitado os militantes a continuar realizando tarefas de limpeza das ci-

dades, controlando o abastecimento, denunciando a agiotagem e as violações de preços nos mercados, durante a greve geral.

Paralelamente à instrução desse inquérito, Seregni teve de enfrentar a formação de um Tribunal de Honra Especial, do Exército, que em abril de 1974 o degradou de sua condição de oficial-general das Forças Armadas.

Cumprindo todos esses procedimentos no correr do ano de 1974, parecia que o caminho da libertação estava aberto, o que aconteceu, depois de várias denegações, a 2 de novembro de 1974. Seregni foi posto em liberdade condicional sob fiança.

*O intervalo da liberdade condicional.* Esse período durou pouco mais de 14 meses, de 2 de novembro de 1974 a 11 de janeiro de 1976. Durante todo esse tempo, Seregni viveu normalmente em sua residência em Montevideu, tendo sido seu primeiro passo o estabelecimento de seu domicílio em Punta del Este, onde tem uma casa. Em todos os momentos, observou escrupulosamente as obrigações impostas pela situação e, em particular, a condição de informar e obter, de cada vez, uma autorização para se deslocar de uma residência à outra. Esses deslocamentos eram ostensivamente vigiados. Obrigavam-no a parar no caminho e lhe perguntavam para onde ia; havia um guarda do lado de fora da casa de Punta del Este e se registrava o nome e a documentação de todas as visitas que ele recebia. Depois de 11 da noite, ninguém tinha autorização para entrar na casa de Seregni, nem sequer um médico. Para ir à praia, tinha que pedir prévia autorização, e era notoriamente vigiado de perto.

Esse regime de controle minucioso, que nada tinha a ver com a regulamentação legal da liberdade condicional e constituía, portanto, mais uma arbitrariedade, era, contudo, bem mais discreto em Montevideu, onde Seregni podia ter uma vida aparentemente normal.

Entretanto, no transcurso de 1975, deu-se por terminada a instrução do inquérito sob as acusações antes mencionadas e o processo entrou na etapa de “jurisdição de plenário”, tendo sido passados os autos para o tribunal militar de primeira instância da Vara Criminal do 4.º Turno. No mesmo ano, o promotor pronunciou-se sobre os quatro delitos, solicitando no total uma condenação de três anos de prisão.

O ano de 1975 foi, contudo, aquele em que se traçaram as linhas mais duras do regime militar uruguaio, iniciando-se, nos últimos meses do ano, diversas ações repressivas que culminariam

em 1976 com uma série de perseguições a militantes e dirigentes dos mais diversos setores políticos, dentro e fora das fronteiras.

A circulação do General Seregni pelos diversos meios da sociedade uruguaia começou a incomodar a ditadura. No início de 1975, Seregni recebeu um convite para assistir a um colóquio realizado no México sobre o tema “América Latina e Estados Unidos: Presente e Futuro de Suas Relações Econômicas e Políticas”. O General Seregni figurava como convidado especial, entre 20 personalidades da América Latina e dos Estados Unidos. Seregni solicitou autorização ao juiz militar para viajar ao exterior, o que lhe foi negado.

*Novos interrogatórios e segunda prisão.* No fim do ano de 1975, Seregni foi novamente interrogado pelo juiz militar da instrução, a propósito de novos fatos nos quais ele podia estar envolvido. Também essas acusações provinham de interrogatórios com outros presos. O encarregado do inquérito não permitiu a presença dos advogados do General. Depois dessas declarações, Seregni continuou em liberdade. Tornou-se evidente, para os seus advogados, que se tentava abrir novo flanco em seu processo. As acusações pressupunham uma pena de três anos, o que podia parecer pouco para as autoridades do Governo.

O processo contra Seregni não está somente enquadrado no terreno da perseguição política a elementos e partidos de esquerda. É um processo dirigido também contra um grupo de militares, em sua maioria na reserva, e legalmente em condições de intervir na política, aos quais se acusava de “desvio ideológico”.

Nessa ocasião, Seregni teve possibilidade de viajar para o exterior, mas rejeitou a idéia de abandonar o país, por entender que devia compartilhar sua sorte com a militância da Frente Ampla.

Na madrugada do dia 11 de janeiro de 1976, o General Seregni foi detido pela segunda vez, em sua residência de Punta del Este, iniciando-se, dessa maneira, um segundo processo.

Agindo, como sempre, somente na base de testemunhos de outros presos, obtidos, na maioria das vezes, sob coação e tortura, o juiz acusou Seregni de porte ilegal de arma e de ter participado na preparação de uma operação denominada “contragolpe”.

O primeiro fato teria ocorrido durante os dias da campanha eleitoral, em 1971. Um militante do PC (partido então legal e integrante da coligação Frente Ampla), tendo sido detido e aparentemente submetido a tortura, declarara ter estado em casa de Seregni para recolher um dirigente de seu partido, e ter visto os assistentes observando uma arma, do tipo submetralhadora

Thompson. Daí surgiu a acusação contra Seregni, pelo que se pretendia acusá-lo de receber armas dessa organização, que, segundo o juiz, já em 1971 era uma associação delituosa.

Após arrolar testemunhas de defesa, chegou-se à seguinte conclusão: durante a campanha eleitoral de 1971, o Comandante-em-Chefe do Exército, sob a chefia do General Tamiel, fora informado de que se estava preparando um atentado contra o candidato da Frente Ampla. O General Tamiel mandara, então, um coronel avisar o General Seregni, e posteriormente lhe fizera chegar a arma, em forma confidencial. Após algum tempo, Seregni lhe devolveu a arma sem tê-la usado. Diante das declarações de Tamiel, que coincidiam com as de Seregni e as demais testemunhas, a acusação foi retirada do processo.

O outro delito do qual se acusou Seregni nesse segundo período de seu processo foi o de “atentado à Constituição em grau de conspiração seguida de atos preparatórios”: é o chamado “contragolpe”.

De toda a informação recolhida pelo juiz, com base em declarações obtidas de outros presos — concretamente, um coronel ao qual foram aplicadas sérias torturas — concluiu-se que, nas vésperas das eleições de 1971, teria havido reuniões visando uma eventual operação que nunca chegou a ser articulada. Dessas conversações teriam participado indivíduos pertencentes a correntes que integravam a Frente Ampla (como o PC e o MLN).

Seregni, entretanto, nunca admitiu ter tido conhecimento dessas conversações e jamais foi acareado com a pessoa de quem provinham tais declarações.

Com base em tal acusação, o promotor militar elevou o pedido de acusação, em meados de 1977, a uma condenação de 10 anos. O juiz aumentou-a para 14.

*Os maus tratos aplicados a Seregni.* Ao ser detido, a 11 de fevereiro de 1976, em Punta del Este, dentro da jurisdição militar da IV Divisão do Exército, o General Seregni foi conduzido a um quartel localizado na cidade de Maldonado. O chefe da IV Divisão era o General Gregorio Alvarez\*. Nesse quartel, foram-lhe aplicados maus tratos físicos e morais durante várias semanas, até que o fizeram “reaparecer” na Chefatura de Polícia, em Montevideu, onde se encontra atualmente.

\* Gregorio Alvarez ocupou o cargo de Comandante-em-Chefe do Exército até 1.º de fevereiro de 1979.

## IRREGULARIDADES JURÍDICAS E PROCESSUAIS

1) *Falta de autonomia e independência da Justiça Militar uruguaia.* Os juizes militares uruguaiois, que tomaram a seu cargo grande parte das atribuições que antes correspondiam à Justiça penal ordinária, em relação com a repressão política, integram uma justiça que não atua em foro próprio nem autônomo, mas depende em todo momento do comando militar. Para assumir seus cargos, os juizes devem esperar uma autorização do Ministério de Defesa Nacional.

2) *Seregni permaneceu incomunicável e não teve advogado durante os sete primeiros meses.* Tendo sido detido sob o regime de “Medidas de Segurança Imediata” (sem o controle do Congresso, já dissolvido), Seregni esteve à mercê do Comando do Exército e incomunicável, sem que se lhe formulassem acusações, de 9 de julho de 1973 a 11 de fevereiro de 1974. Seus advogados tiveram conhecimento de que ele seria submetido à Justiça, mas todos os esforços no sentido de amparar o preso foram infrutíferos. Em fins de 1973, houve notícia de que os antecedentes do caso se encontravam num determinado tribunal militar de instrução, e que estavam em fase de “pré-investigação”, atividade de pesquisa secreta durante a qual o detido depõe sem direito a ser assistido por um advogado. Só depois foi levantada a incomunicabilidade e lhe foi permitido o contato com seus advogados.

3) *Juiz incompetente pela matéria e pela jurisdição.* Os supostos delitos que motivaram a detenção e o processo de Seregni não são delitos militares. As acusações de perturbação da ordem pública e de “encobrimento de atentado à Constituição” são da competência do foro comum, não do foro militar. O juiz encarregado do inquérito, portanto, em função da matéria do processo, não podia ser um juiz militar. Além do mais, o juiz militar que determinou o processo também não era competente por razões de jurisdição, pois não estava na jurisdição na data em que ocorreram os fatos que motivaram a detenção, isto é, a 9 de julho de 1973. Era, no entanto, um juiz que satisfazia aos desejos do comando militar e do Poder Executivo.

4) *Desatendida uma invocação de competência.* A defesa apresentou-se diante do juiz da Justiça ordinária sustentando que este era competente por razão da matéria e por razão de jurisdição, e solicitando-lhe a reclamação da competência. Assim foi feito pelo juiz de instrução, que se dirigiu, pela via correspondente, ao juiz que presidia ao inquérito militar. O juiz militar não

respondeu à citada solicitação por um período de vários meses e só o fez após ter ampliado o auto de processamento — baseando-se em certos discursos eleitorais do General Seregni — para criar um delito militar. Certas alusões políticas ao então Presidente da República foram consideradas “falta de respeito ao superior”. Em virtude desse suposto delito, indiscutidamente militar, e mediante um expediente pré-fabricado da promotoria, ampliou-se então o âmbito do processo. Só depois disso, o juiz respondeu à solicitação colocada pelo juiz de instrução ordinário, recusando-se a ceder a competência.

5) *Inconstitucionalidade da acusação.* A acusação criada para introduzir no processo um delito militar pode ser taxada de inconstitucional. O Presidente da República tem entre suas atribuições (segundo o artigo 168 da Constituição), atuando com o Ministro correspondente, a chefia das Forças Armadas. Não é a pessoa do Presidente, mas o órgão configurado pelo Presidente e o Ministro correspondente, quem exerce a mencionada chefia. Os discursos de Seregni, quando atacavam as intenções político-eleitorais do então Presidente, não atacavam este último por qualquer ato realizado em sua função de Chefe Supremo das Forças Armadas. Não houve, portanto, qualquer ato de Seregni que pudesse ser qualificado como “falta de respeito ao superior” dentro das normas militares; além do mais, a acusação em si é de manifesta inconstitucionalidade.

6) *Insuficiência da acusação.* A principal acusação levantada contra Seregni nesse primeiro inquérito, pelo qual foi processado por “encobrimento de atentado à Constituição”, baseia-se em testemunhos imprecisos, confusos e contraditórios de alguns presos em unidades militares.

7) *Um delito de “lesa-nação” que não o é.* O juiz militar eleito pelo poder político para intervir na instrução do inquérito não era ainda, quando do início do caso do General Seregni, portador do título de advogado, que foi obtido posteriormente no regime da Universidade sob intervenção. Processou Seregni por “encobrimento de atentado à Constituição” e entendeu que aquele delito significava um grau de participação num delito de lesa-nação. No regime do Código Penal em vigência no Uruguai desde 1934, o encobrimento é um delito autônomo contra a administração de Justiça, um delito comum. Esse juiz é, na atualidade, Presidente do Supremo Tribunal Militar.

8) *As entrevistas do processado com seus advogados, sob vigilância.* Durante a etapa de instrução do inquérito, as entre-

vistas de Seregni com seus defensores se realizaram sempre sob vigilância de um oficial do Exército que tomava nota de tudo que se falava.

9) *O “crime” de constituir defensores de sua confiança.* O Tribunal de Honra Especial que funcionou paralelamente à instrução do inquérito penal incluiu no capítulo de acusações contra Seregni o fato de ter escolhido para sua defesa penal “três conhecidos advogados da sedição”, em vez de recorrer a defensores militares.

10) *Um processo contra a honra que se torna público.* As atuações dos Tribunais de Honra Especiais são secretas: as sessões realizam-se a portas fechadas e o acusado defende-se sozinho. Assim ocorreu no caso Seregni, mas posteriormente o juiz militar de primeira instância da Vara Criminal, que o condenou a 14 anos de prisão, fez incorporar ao processo as atas do Tribunal de Honra Militar, utilizando-as contra o acusado e tornando-as públicas.

11) *Uma falsa liberdade sob fiança e uma nova armadilha.* A liberdade concedida a 2 de novembro de 1974 não aconteceu de fato. Aplicou-se a Seregni um regime de controle minucioso, apesar de ele, em todos os momentos, ter mantido estrita observância de seu estatuto jurídico. Entretanto, a 11 de janeiro de 1976, após a explosão de bombas no porto onde Seregni tem sua casa de veraneio, ele foi novamente detido nessa residência, de madrugada, sob a acusação de ter violado o Artigo 205 do Código de Processo Penal Militar, pelo qual era obrigado a solicitar autorização às autoridades militares para mudar de domicílio. Naquele momento, o processo de Seregni já havia passado à jurisdição do plenário e já existia uma acusação do promotor com um pedido de três anos de condenação. Entretanto, naquele intervalo, Seregni fora novamente interrogado pelo juiz militar de instrução por motivo de novas declarações obtidas de outros detidos civis e militares, também sob tortura.

12) *Segundo processo, estando Seregni em situação de “desaparecido”.* Desde 11 de janeiro até 13 de fevereiro de 1976, ninguém soube absolutamente nada da sorte do General Seregni, que foi submetido a maus tratos em dependências militares. Entretanto, a 17 de janeiro, o juiz militar de instrução ampliou o auto de processo de 11 de fevereiro de 1974, processando Seregni pelo delito de “atentado à Constituição em grau de conspiração”, com base em supostos fatos novos que Seregni se negara a reconhecer em suas declarações anteriores. Essa ampliação de processo foi

feita sem que o acusado pudesse avistar-se com seus advogados, que levaram quase dois meses para entrevistar-se com ele.

13) *Segunda acusação, sem provas e sem fatos.* Essa segunda acusação refere-se, como vimos mais acima, a supostas vinculações com elementos de grupos políticos visando a um contragolpe, fato negado pelo General Seregni.

14) *A ata de acusação, ultrapassada pela sentença.* O juiz militar de primeira instância da Vara Criminal que julgou o General Seregni é escolhido pelo poder público sempre que se tenta dar uma tônica de rigor. Diante do pedido de 10 anos de prisão feito pelo promotor, o juiz o condenou a 14 anos, aplicando assim a Seregni a tese de que o juiz pode ultrapassar o pedido do promotor (fato novo no regime penal uruguaio).

15) *Inculpação por falta de provas da inocência.* O juiz em sua sentença faz ressurgir e utiliza contra Seregni uma acusação de porte de armas que anteriormente se desvanecera, pois o próprio promotor a descartara diante das provas apresentadas pela defesa. Entretanto, o juiz disse que Seregni “não provou” que o fato tivesse ocorrido daquela maneira. Com isso, pretende-se acusá-lo por falta de provas de inocência, na ausência de provas de culpabilidade.

16) *Perseguição ideológica.* A sentença também leva em consideração, como agravantes dos supostos delitos, aspectos da vida de Seregni, suas relações e amizades, a ideologia de seu pai, que era anarquista, o que o vincularia a certa maneira de pensar. O caso toma, assim, aspectos de perseguição ideológica. O juiz torna a utilizar contra o acusado esse tipo de argumento, que está contido nas atas do Tribunal de Honra Especial.

17) *Sem a garantia do “non reformatium peius”.* O Supremo Tribunal Militar, que deve julgar na segunda e última instância do processo, podia simplesmente manter a *ultra petita* sancionada pelo juiz de primeira instância, retificando, assim, a condenação a 14 anos. Não obstante, de acordo com antecedentes estabelecidos pelo próprio tribunal, podia também transgredir aquele outro princípio processual de *non reformatium peius* (mudança não para pior), que oferece a garantia de que a sentença de segunda instância, quando só a defesa tiver apelado, não será mais grave que a sentença apelada. O Supremo Tribunal Militar uruguaio não respeita também esse princípio, tendo aplicado o *reformatium peius* em casos anteriores. Este poderia ser o caso de Liber Seregni.

## SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL

Diante desses fatos, que levaram à condenação do General Seregni a 14 anos de prisão, foram surgindo espontaneamente, no exterior, movimentos de solidariedade.

A Amnesty International adotou o General Seregni como um dos prisioneiros por cuja libertação trabalha; os Congressos da Espanha e da Itália expressaram publicamente sua preocupação pela sorte de Seregni e solicitaram a seus Governos a concessão de asilo político para o General; também os Governos da Costa Rica e da Suécia ofereceram acolhida a Seregni, caso ele seja libertado.

Os líderes mais representativos da Internacional Socialista manifestaram-se publicamente em diversas ocasiões, exigindo a libertação de Seregni e dos demais prisioneiros políticos uruguaios.

O Conselho Mundial da Paz concedeu a Seregni a Medalha da Paz.

Em dezembro de 1976, ao completar 60 anos, o General Liber Seregni recebeu uma série de mensagens de solidariedade que chegaram à Chefatura de Polícia de Montevidéu.

Todas essas demonstrações de solidariedade são muito importantes, pelo que representam de amparo moral ao prisioneiro e a todos os que lutam pela democracia no Uruguai.

## 6. Cidadãos Uruguaios Assassinados na Argentina

ENTRE 1974 e 1976, foram assassinados na Argentina pelo menos 16 uruguaios exilados, cujos cadáveres foram identificados pelos organismos oficiais. São os seguintes:

*Daniel Banfi, Guillermo Jabif e Luis Latrónica*, jovens uruguaios refugiados na Argentina (o último deles asilado em trânsito, vindo de Santiago do Chile), foram seqüestrados em suas residências no dia 12 de setembro de 1974. No dia 30 de outubro de 1974, um camponês da província de Buenos Aires encontrou seus cadáveres, enterrados de maneira rudimentar, à beira de um caminho, no meio do campo. Estavam crivados de balas e seus cadáveres banhados em ácido e cal virgem para dificultar a identificação. Apresentavam traços de terem sido submetidos a torturas atrozes.

*Raúl Parachnik*, assassinado a 25 de dezembro de 1974. Encontrava-se refugiado na Argentina e um grupo armado o matou dentro da sede do “Movimento Argentino de Solidariedade com a América Latina”, localizada no centro de Buenos Aires.

*Natalio Dergan*, chegado à Argentina como asilado político, vindo de Santiago do Chile. Foi seqüestrado em plena via pública na cidade de Buenos Aires, a 28 de novembro de 1974. Seu cadáver foi encontrado a 31 de janeiro de 1975, na província de Buenos Aires. A identificação tornou-se muito difícil, dado que o corpo tinha as mãos cortadas.

*Mangarito Méndez*. Seu cadáver apareceu crivado de balas nas proximidades de Mar del Plata, no dia 24 de março de 1975.

*Eduardo González* e *Julio César Rodríguez Molinari*. A 31 de março de 1975, ao ser invadida a casa onde moravam, à Rua Fray Justo Santa María de Oro, 531, em Caseros, foram mortos após cerrado tiroteio.

*Angel Ogues*, proprietário da Livraria Kipo, de 32 anos. A 21 de junho de 1975, seu corpo apareceu crivado com 110 impactos de bala, a 15 quilômetros de Bahía Blanca, Argentina.

*Mario Camuirano* e *Marta Quiroga de Camuirano*, de 20 anos de idade, ambos mortos após uma invasão, realizada por efetivos militares, de sua residência em Buenos Aires, no mês de agosto de 1975.

*Telba Juárez*, professora, refugiada política, seqüestrada em sua residência a 17 de abril de 1976, junto com o refugiado político *Eduardo Chizzola*. O cadáver de Telba Juárez foi encontrado no dia 19 do mesmo mês, numa rua de Buenos Aires. Apresentava quatro balas no peito e uma na cabeça.

*William Whitelaw* e sua mulher, *Rosario Barredo*. Foram seqüestrados junto com os três filhos menores, no dia 13 de maio de 1976. Os cadáveres, que apresentavam sinais evidentes de tortura, foram encontrados alguns dias depois dentro de um automóvel, numa rua afastada na cidade de Buenos Aires. Junto com seus cadáveres estavam os de *Zelmar Michelini* e *Héctor Gutiérrez Ruiz*. As três crianças foram libertadas, após intensa campanha internacional, oito dias após o aparecimento dos cadáveres de seus pais. (Ver item 7.)

*Zelmar Michelini*, ex-Ministro de Estado e ex-Senador. Residia na Argentina desde o golpe de Estado de junho de 1973,

no Uruguai, sob o amparo do asilo político que lhe fora concedido pelo Governo argentino. Seqüestrado no Hotel Liberty, em pleno centro de Buenos Aires — Corrientes e Florida — na noite de 18 de maio de 1976. Seu cadáver foi encontrado no dia 22 de maio dentro de um automóvel, no cruzamento das Ruas Perito Moreno e Dellepiani. (Ver item 7.)

*Héctor Gutiérrez Ruiz*, ex-Deputado, ex-Presidente da Câmara dos Deputados do Uruguai. Estava asilado na Argentina nas mesmas condições de *Zelmar Michelini*. Foi também seqüestrado a 18 de maio, em seu domicílio, situado na zona residencial de Buenos Aires. Seu cadáver foi encontrado dentro do mesmo automóvel. (Ver item 7.)

## 7. Carta do Ex-Senador Ferreira Aldunate ao Presidente Videla

**S**OBRE o seqüestro e assassinato, em Buenos Aires, do ex-Senador *Michelini* e do ex-Deputado *Gutiérrez Ruiz*, o ex-Senador Wilson Ferreira Aldunate escreveu a seguinte carta-denúncia ao Presidente da República Argentina, General Jorge Videla:

“Buenos Aires, 24 de maio de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da Nação  
Tenente-General Jorge Rafael Videla  
Buenos Aires.

Senhor Presidente:

Dentro de algumas horas, procurarei asilo na Embaixada de um país democrático, cujo Governo respeita as normas que regem o comportamento das nações civilizadas. Antes de fazê-lo, tenho o dever de escrever-lhe estas linhas. Não sei se chegará a lê-las, mas acho que seria de bom proveito fazê-lo.

Há quase três anos, em consequência dos acontecimentos políticos ocorridos no Uruguai, HÉCTOR GUTIÉRREZ RUIZ, ZELMAR MICHELINI e eu, os três de nacionalidade uruguaia, confiamos, como uma multidão de outros compatriotas, nossa segurança e a de nossas famílias à proteção da bandeira argentina. Pou-

co ou nada nos importou então, nem depois, qual fosse o Governo ou o regime político que imperasse neste país, pois em quem depositamos nossa confiança foi na própria Nação. Sempre fora assim. Quando nós — falo também em nome de meus compatriotas assassinados — integramos o Governo uruguaio, acolhemos em nossa terra os perseguidos que a ela chegavam, procedentes de todos os setores políticos e sociais, sem sequer nos preocuparmos a quais eles pertenciam: eram argentinos, e isso bastava. Cristãos e marxistas, civis e soldados; radicais em 1930, antiperonistas na década de 50; peronistas desde 1955; antiperonistas depois, foram recebidos e protegidos com fraterna solidariedade. Procedemos assim, não só obedecendo aos ditames de nossa honra, mas também porque, a fazermos o contrário, nos teria impedido o país inteiro, aferrado a uma nunca desmentida tradição nacional.

Com a mesma fidalguia foram recebidos aqui uruguaiois obrigados a se afastarem de sua própria terra pelas tempestades políticas, sempre, ao longo de toda nossa vida independente. A razão de tudo isso é muito simples: como podia ser diferente, se nossas duas pátrias nasceram e viveram sob o culto aos valores morais de solidariedade humana? Se até para os infra-humanos o hóspede é sagrado, se respeitar e defender a quem se hospeda em nosso lar é condição necessária para conservar a própria decência e o respeito a si mesmo, como não ia ser assim entre argentinos e uruguaiois? E, graças a Deus, essa foi a lei sagrada, ao longo de toda a história, nos dois países do Prata, e para sua mútua honra.

HÉCTOR GUTIÉRREZ RUIZ é — porque isso ninguém lhe pode tirar — o Presidente da Câmara dos Deputados do Uruguai. Nela representa o Partido Nacional, apesar de um comunicado expedido em Montevideu por aqueles que se cevam, como alguns animais imundos, até mesmo nos cadáveres. A condição de integrante do Partido Nacional, de *blanco*, como dizemos os orientais, nós, os próprios *blancos*, a damos e tiramos, e não está no alcance dos inimigos de sua pátria e de seu partido. Tinha 43 anos e chefiava uma maravilhosa família cristã que integrava com a mulher e os cinco filhos. Todos eles moravam, desde 1973, em Buenos Aires.

ZELMAR MICHELINI é pai de 10 filhos e também desde 1973 trabalhava aqui em Buenos Aires, de sol a sol, para manter a mulher e os filhos pequenos, e para ajudar os mais velhos, todos ainda muito jovens. Deputado, Ministro, Senador, sempre militou em fileiras políticas diferentes das minhas e de GUTIÉRREZ

RUIZ. Mas nós todos tivemos sempre por ele um imenso respeito que se transformou, já há muitos anos, em íntima amizade.

Toda minha vida política transcorreu, senhor Presidente, perto desses dois homens: um ao lado e o outro defronte. Mas no que nunca divergimos foi em combater todo tipo de violência injusta, qualquer que fosse sua origem, e de afirmar a liberdade e dignidade de todo ser humano. Tenho a certeza de que, se nós três fomos obrigados a viver fora da pátria, isso aconteceu precisamente porque aqueles que hoje a dominam estão empenhados em eliminar a violência alheia, mas praticam a deles até os limites do horror.

Não quero repetir, senhor Presidente, as trágicas circunstâncias em que foram assassinados os dois compatriotas a que me refiro; V.Ex.<sup>a</sup> deve conhecê-las perfeitamente, porque foram publicadas em alguns órgãos de imprensa, denunciadas diante de V.Ex.<sup>a</sup> pelas duas viúvas quando, agora sabemos, seus maridos ainda estavam vivos, e porque a própria Secretaria de Informação Pública de Presidência da Nação emitiu um comunicado assinalando a preocupação desta última diante do que eufemisticamente se assinala como 'desaparecimento de jornalistas' e tornando pública a decisão de que se investiguem os fatos exaustivamente. Por outro lado, uma vez aparecidos os cadáveres, pela mesma via, foram reiteradas uma idêntica preocupação e a mesma vontade de investigação.

Estes são os fatos que o senhor Presidente tem o direito e a obrigação de saber.

O seqüestro do senhor Presidente da Câmara de Deputados do Uruguai, HÉCTOR GUTIÉRREZ RUIZ, foi realizado nas primeiras horas do dia 18 de maio de 1976 em sua residência, situada em Posadas, 1101, quase Carlos Pellegrini, por um numeroso grupo de indivíduos portadores de armas de guerra, que agiram de forma pública, pausada e disciplinada. Chegaram em vários automóveis Falcon brancos, idênticos àqueles usados pela Polícia Federal; e comunicavam-se pelo rádio, em alto volume, com um comando central de onde eram dadas instruções. Por outra parte, os seqüestradores informavam aos gritos, do quarto andar do edifício, àqueles que permaneceram na rua, sobre o progresso da 'operação'.

Os assaltantes permaneceram durante uma hora no domicílio de GUTIÉRREZ RUIZ. Depois de algemá-lo e dominar sua mulher e cinco filhos pequenos sob a ameaça das armas, dedicaram-se a uma metódica e detalhada operação de saque. Não

deram a mínima atenção a livros, cartas, documentos, levando tão-somente objetos de valor, dinheiro e — talvez eles também tenham filhos — as revistas infantis dos meninos.

O senhor Ministro de Defesa Nacional declarou aos correspondentes estrangeiros por separado, na noite de 20 de maio (menos de 48 horas depois dos seqüestros), que se tratava de uma 'operação uruguaia'; acho conveniente assinalar que, nessa etapa de sua execução, não intervieram agentes dessa nacionalidade. Asseguram assim, categoricamente, a Sra. GUTIÉRREZ RUIZ, os dois filhos do Senador Michelini que presenciaram os fatos e o pessoal do Hotel Liberty, que coincidem na informação invocando a ausência de modismos e hábitos de linguagem que nos são tão característicos, e a ignorância de certos dados históricos (quem era Aparicio Saravia, por exemplo) inconcebíveis em qualquer compatriota. Em consequência, tenho a certeza de que o senhor Ministro de Defesa, ao fazer tais manifestações, deve ter querido indicar: 'planejada ou comandada do Uruguai'.

Durante toda a operação, não se fez presente nenhum policial procedente da Delegacia próxima, apesar do alarme natural que os fatos provocaram na vizinhança e entre as pessoas que passavam pelo local. Também não acudiu ninguém do policiamento ostensivo e permanente instalado nas Embaixadas do Brasil, França, Romênia e Israel, apesar de a mais distante encontrar-se a menos de 150 metros, e alguma delas nas proximidades imediatas. Os assaltantes não entraram no edifício pela porta mais discreta, assinalada com o número 1011, mas o fizeram pela grande porta da esquina com a passagem Saever, exatamente defronte da entrada de um edifício onde residem o Adido Militar do Brasil e o Dr. Marcelo Sanchez Sorondo, e que conta com guarda permanente. A mencionada guarda interveio, mas retirou-se quando os assaltantes exibiram credenciais que os identificaram como integrantes da polícia e das Forças Armadas, agindo, segundo declararam, em 'operações conjuntas'. HÉCTOR GUTIÉRREZ RUIZ foi tirado de casa a meio vestir, algemado e com uma fronha em cima da cabeça, aos empurrões. Os que o seqüestram não demonstravam nervosismo e agiram sem pressa, usando novamente a porta principal, mais iluminada e visível, pela qual tinham entrado, apesar de, diretamente diante deles, ao sair do elevador, encontrar-se a outra, mais próxima e discreta, que tornaram a desprezar. E afastaram-se, com sua vítima e seu magro botim, sem que tivesse feito ato de presença nenhum representante das chamadas 'forças da ordem'.

A captura do Senador ZELMAR MICHELINI ocorreu duas horas depois de finalizado o episódio que acabo de narrar. Nela intervieram, presumivelmente, os mesmos indivíduos ou outros que obedeciam aos mesmos comandos, pois avisaram à Sra. GUTIÉRREZ RUIZ que devia abster-se de avisar a 'Michellini e outros uruguaiois', pois, caso contrário, seu marido seria executado. De qualquer maneira, e para maior segurança, destruíram o telefone. Mas não acharam necessário apressar-se, diante do temor de serem perseguidos ou de que a Sra. Gutiérrez Ruiz tivesse achado uma maneira de dar o alarme. Os assaltantes não temiam, pois, que forças militares pudessem estar esperando por eles no Hotel Liberty, como podia ter acontecido.

O Hotel Liberty, onde foi seqüestrado o Senador MICHELINI, está situado na *calle* Corrientes, quase esquina com Flórida, esquina que é como o Times Square ou o Piccadilly Circus de Buenos Aires. Na calçada em frente, e na outra esquina de Corrientes com Maipú, acham-se as dependências talvez melhor custodiadas da cidade: a sede da ENTEL, empresa telefônica estatal, que mantém, naquele edifício, o centro mais importante de comunicações internas e externas da República Argentina. Nele não se pode penetrar sem exhibir documentação pessoal, e sem ser revistado por sentinelas militares providas de metralhadoras. No mesmo quarteirão, na *calle* Sarmiento, encontra-se a Embaixada dos Estados Unidos, protegida noite e dia por uma custódia excepcional e diante de cuja frente estacionam permanentemente, pelo menos, duas viaturas fortemente armadas. Apesar disso, também aqui os seqüestradores agiram com incrível ostentação, publicamente, trabalhando em total segurança e, por conseguinte, não demonstraram pressa nem o propósito de se ocultarem. Estacionaram os três veículos violando as normas vigentes, ocuparam militarmente a frente e o iluminado *hall* do hotel, intimidaram todos os empregados, obtiveram as chaves, fizeram-se conduzir até o apartamento do Senador MICHELINI, onde, após imobilizar os dois filhos que o acompanhavam, obrigaram-no a se levantar e a se vestir, e depois lhe vendaram os olhos. Mas não desceram imediatamente para o andar térreo: ao contrário. Iniciaram aqui também uma sistemática operação de saque, fazendo trouxas com os lençóis, dentro das quais introduziram quantos objetos puderam encontrar. Permitiram que o Senador MICHELINI fosse até o banheiro e autorizaram-no a levar consigo os medicamentos que tomava habitualmente. Finalmente, antes de sair, retiraram os relógios de pulso dos filhos do Senador. Só então

se foram, proferindo em alta voz ameaças de morte, e sempre sem tentar o menor disfarce.

Toda essa perturbação estava acontecendo na calçada de frente da guarda militar da ENTEL. Ao ver aquela expedição integrada por indivíduos portadores de armas curtas, pistolas, metralhadoras e fuzis Ithaka aquela guarda deve — necessariamente — ter evitado uma intervenção com a certeza de que se tratava de pessoal militar ou policial autorizado. Nesses casos e nestes tempos, os destacamentos militares agem baseados em certezas, e não 'por via das dúvidas'. Se não fosse assim, os movimentos subversivos já estariam vitoriosos há muito tempo. Mas os fatos são estes: a esta altura, já faz quatro horas que um bando de seqüestradores e assaltantes, numeroso e bem-armado, se apossou do centro de Buenos Aires e o percorre cometendo desmandos, seqüestrando cidadãos ilustres de um país vizinho, saqueando residências, ocupando grandes hotéis, proferindo gritos e ameaças, sem que nenhum integrante da polícia ou das Forças Armadas intervenha, ou leve tais fatos ao conhecimento das autoridades superiores.

A família GUTIÉRREZ RUIZ presenciou aterrorizada, durante uma hora, diante do chefe da família amarrado e encapuzado, toda a operação do saque. Viu, portanto, quais foram os objetos que os ladrões carregaram, mas também aqueles que desprezaram depois de tê-los nas mãos. Nenhum dos malfeitores usava luvas e suas impressões digitais ficaram marcadas pela casa toda, algumas delas bem nítidas, em lugares que não são habitualmente tocados. Tal é o caso dos quadros providos de vidros, pendurados a certa altura, e que os assaltantes tocaram várias vezes e depois atiraram no chão. A mesma profusão de impressões digitais deixaram no apartamento do Senador MICHELINI, onde também agiram exibindo a segurança de sua impunidade.

As famílias de ambos os seqüestrados tentaram, imediatamente, denunciar a ocorrência à autoridade competente, para o efeito de identificar as dependências aonde pudessem ter sido conduzidos. Isso aconteceu devido ao interesse das próprias famílias, que, diante de um procedimento que parecia ser policial, queriam iniciar o mais breve possível as gestões para a libertação dos presos. Não se compreende por que as autoridades precisavam de uma denúncia, mesmo supondo que os fatos não fossem de sua responsabilidade, em se tratando de gravíssimos delitos de ação pública, cometidos à vista e ante a paciência de numerosas autoridades, com o alarme público, que provocaram — poucas

horas depois — profunda emoção em todo o mundo. Organizações democráticas dos mais diversos países, homens destacados de todas as nacionalidades, Sua Santidade o Papa, e muitos Governos (entre os quais não se contava, evidentemente, o de sua própria pátria) põem todos os meios em jogo para obter a libertação dos seqüestrados. Mas o Governo argentino manifesta que ‘em certos casos não existem as respectivas denúncias junto às delegacias da Capital Federal’. Não é verdade: as denúncias existiram, mas a polícia recusou-se a registrá-las. Logo após a chegada, em sua casa, dos primeiros amigos, a Sra. GUTIÉRREZ RUIZ compareceu perante a delegacia de Polícia que corresponde à sua residência, localizada na *calle* Suipacha, 1156, mas ali recebeu violenta negativa de registrar a denúncia, já que, foi-lhe dito, ‘Seria só estragar papel’. Tudo isso aconteceu em presença do representante na Argentina do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, velho amigo da família. Nessas circunstâncias, a Sra. GUTIÉRREZ RUIZ dirigiu-se à repartição central de Telégrafos, a fim de enviar telegramas ao Ministro do Interior, ao Chefe de Polícia, aos Comandantes da Marinha e da Força Aérea e ao Senhor, mas os referidos telegramas não foram aceitos, porque ela não tinha documentos. De nada valeu o argumento de que os assaltantes os tinham carregado, junto com os de toda a família, nem o oferecimento das pessoas que a acompanhavam, e exibiram sua própria documentação, que se faziam responsáveis pelo texto dos telegramas e pela identidade da pessoa que os expedia. A Sra. GUTIÉRREZ RUIZ teve de ir, então, à 15.ª Delegacia de Polícia para denunciar o furto de seus documentos, mas, novamente, as autoridades policiais recusaram-se a receber a denúncia, já que os que furtaram as carteiras de identidade podiam ser policiais. Após uma longa discussão, aceitou-se o argumento de que ‘tinham-se extraviado’, e com esse registro a senhora conseguiu, afinal, voltar ao telégrafo e enviar as mensagens.

Os filhos do Senador MICHELINI e as pessoas que os acompanhavam viveram simultaneamente o mesmo pesadelo. Logo depois de os seqüestradores se retirarem do Hotel Liberty, o porteiro, Sr. Mario Procacci, dirigiu-se à 1.ª Delegacia de Polícia para denunciar a ocorrência. A denúncia não foi recebida, os funcionários recusaram-se a registrá-la porque — disseram — tinham sido informados de que, nas imediações, estavam se processando diversas ‘operações conjuntas’ e que o denunciante devia ser um deles!!! O Sr. Procacci manifestou então, que, de qualquer

maneira, ele estava obrigado a fazer a denúncia, a título de responsável pelo hotel durante a noite, já que tinham sido furtados objetos, roupas e pertences de propriedade do hotel. Essa pretensão também não foi atendida. Pouco depois de 9:30 da manhã, o filho mais velho do Senador MICHELINI, que estava presente durante o assalto, apresentou-se na mesma Delegacia de Polícia, pretendendo denunciar o seqüestro do pai e o furto de objetos pertencentes ao próprio denunciante e a seu irmão, e novamente a polícia recusou-se a admitir a apresentação da denúncia — como no outro caso — sobre o furto dos documentos, admitindo somente a notificação do seu 'extravio'.

No fim da noite de 18 a 19 de maio, a polícia não aceitou nenhuma denúncia; nenhum agente se apresentou no lugar dos fatos; o Juiz Federal não ordenou nenhuma providência ou perícia; não foi recebida resposta alguma dos telegramas enviados, entre os quais figurava aquele dirigido a V.Ex.<sup>a</sup>; as impressões digitais dos criminosos estão esperando serem tomadas, num país onde todos os habitantes — nacionais e estrangeiros — têm as impressões de seus 10 dedos arquivadas e classificadas num registro único de caráter nacional. Naquele momento, nem seus familiares nem nós, seus amigos, sabíamos que a ZELMAR MICHELINI e a HÉCTOR GUTIÉRREZ RUIZ só restavam 48 horas de vida.

No dia 19, a preocupação pela liberdade de nossos compatriotas começou a se transformar no temor de algo mais grave, quando diversas personalidades argentinas receberam, tanto da Polícia como do Governo e das Forças Armadas, a assombrosa declaração de que não tinham participado nas detenções nem policiais nem militares, e que não se encontravam em seu poder nem da polícia nenhuma das armas mencionadas. Comunicaram-nos por uma via muito indireta que V.Ex.<sup>a</sup> estaria seriamente preocupado com os acontecimentos, e teria ordenado que estes fossem investigados. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) em Buenos Aires impetra um habeas-corpus perante a Justiça argentina. Continuam chegando para os familiares dos seqüestrados mensagens de solidariedade do mundo todo e o Governo argentino recebe, também de todo mundo, proclamações no sentido de que se defenda a vigência de normas impostas pelo direito e os princípios humanitários. Já tarde da noite, ninguém chegou para inspecionar os lugares onde se deram os fatos, nem para interrogar as numerosas testemunhas destes, nem para colher as impressões digitais que lá continuavam

e que permitiriam, se alguém com autoridade se preocupasse com isso, identificar os assaltantes em menos de uma hora, e, por conseguinte, resgatar nossos companheiros. Naquele momento, todos nós ignorávamos, mas agora sabemos: HÉCTOR GUTIÉRREZ RUIZ e ZELMAR MICHELINI ainda estavam vivos, mas apenas lhes restavam 24 horas de vida. Suas famílias não receberam resposta a nenhum telegrama dirigido às autoridades, entre os quais se encontrava o que V.Ex.<sup>a</sup> recebeu, às 19:30 do dia anterior, segundo consta do recibo expedido pela Empresa Nacional de Correios e Telégrafos.

No dia 20 de maio, aparentemente, nada de novo aconteceu, salvo a progressiva angústia de todos nós, familiares e amigos uruguaios e argentinos que acompanhavam os acontecimentos em Buenos Aires, assim como daqueles que faziam chegar sua solidariedade do exterior. Uma fonte reservada, mas de nossa confiança, nos comunicara que nossos compatriotas estavam detidos numa unidade militar. Mas as fontes oficiais insistiam em negar qualquer conhecimento dos fatos. À noite, numa recepção, o Ministro da Defesa, Major-Brigadeiro (R) José Maria Klix, formulou primeiro a um correspondente estrangeiro, e depois a outro, a mesma surpreendente declaração à qual me referi no começo desta carta: *'Trata-se de uma operação uruguiaia'*, acrescentando, de maneira ainda mais incrível: *'ainda não sei se é oficial ou não'*. Não tenho a menor dúvida de que o ministro disse a verdade, quando indicou aqueles que inspiraram, encomendaram, ou ordenaram os fatos, mas não no que diz respeito aos organismos, instituições e indivíduos que participaram em sua execução. Governantes e personalidades do mundo fazem chegar sua preocupação ao Governo argentino. O Governo uruguaio não realizou nenhuma gestão oficial nem extra-oficial interessando-se pela sorte das duas personalidades, nem manifestou, ao menos, sua 'preocupação' pelos fatos. A Justiça Federal não achou necessário intervir de alguma maneira, indagando as circunstâncias em que foram cometidos os graves delitos de ação pública que comovem o mundo inteiro e já são escandalosamente notórios no próprio país, pois *La Opinión*, jornal cuja redação o Senador MICHELINI integrava, denuncia os fatos reiteradamente e exige seu esclarecimento imediato. O *Buenos Aires Herald* faz a mesma coisa, mas não o resto da imprensa, inclusive grandes jornais cujos proprietários e diretores residiram no Uruguai, quando em sua hora conheceram o desterro, a proteção e o amparo. Também não chegou um só policial; ninguém interrogou as dezenas de pessoas

que viram os seqüestradores, nem aqueles que tiveram oportunidade de ver os documentos oficiais que eles exibiram, nem o porteiro da *calle* Posadas, que foi longamente interrogado pelos seqüestradores, nem o pessoal da portaria do Hotel Liberty, nem quem conduziu o elevador que os levou ao sétimo andar, nem os familiares que estiveram com os criminosos durante horas de agonia. As impressões digitais continuam lá, esperando a chegada de alguém da polícia, do Poder Judiciário, do Governo, das Forças Armadas, para iniciar uma simples gestão, um trâmite quase que administrativo que conduza à libertação de nossos presos. As famílias de ambos ainda não receberam resposta às suas mensagens, nem do Ministro do Interior, nem do Chefe de Polícia, nem dos Comandantes-em-Chefes da Marinha ou da Força Aérea, nem de V.Ex.<sup>a</sup>. Não sabem que naqueles momentos esses dois homens que eram e são o orgulho de meu país estão sendo assassinados da maneira mais repugnante e suja, como o foram, e que não descrevo porque o senhor já deve saber e porque fazê-lo me custa muito.

No dia 21 de maio, tomamos conhecimento do comunicado expedido pela Secretaria de Informação Pública da Presidência da Nação, que não faz senão aumentar nossa preocupação. O documento diz textualmente: *‘Diante do desaparecimento de jornalistas ocorrido nos últimos dias, fato que provocou em diferentes círculos do país uma profunda preocupação, da qual participa o Governo da Nação, o Ministro do Interior, General-de-Brigada Albano Harguindeguy, informou que recolheu ampla informação sobre aqueles desaparecimentos. Entretanto, e embora em certos casos não existam denúncias perante as delegacias da Capital Federal, ordenou-se uma investigação exhaustiva dos casos dados a conhecer por diferentes meios’*. Que significava qualificar como ‘desaparecimento de jornalistas’ o seqüestro de duas das personalidades políticas mais importantes do Uruguai, amplamente conhecidas nas duas margens do Prata? Que significava a afirmação de que em certos casos não existem as denúncias, quando os familiares, desde o próprio dia dos seqüestros, não fizeram outra coisa senão percorrer repartição após repartição, no vão intento que alguém tomasse conhecimento das denúncias? Que significava ignorar que o próprio Ministro-General Harguindeguy recebera em seu gabinete, às 9:30 do dia dos seqüestros, telegramas enviados pelos familiares de ambas as vítimas, sendo que, de acordo com a lei argentina, as denúncias de delitos não estão submetidas a nenhuma espécie de formalidade? Que significava ocultar que

polícia e Justiça têm a obrigação de intervir sem necessidade de denúncia alguma em todos os casos de delitos graves? Mas, apesar disso, pela primeira vez, um Ministro manifestava publicamente aquilo que até então só se dizia de forma indireta e privada: a vontade de investigar. Entretanto, no correr das horas, confirma-se que aquilo é mentira: de noite, a polícia não chegou, nem a Justiça se fez presente; todos nós já sabemos que nunca alguém virá recolher as provas e que a sorte de nossos companheiros está nas mãos de Deus. Chega-nos a notícia de que alguns órgãos da imprensa e agências de notícias receberam informações, possivelmente emanadas de grupos guerrilheiros, comunicando que os cadáveres de nossos companheiros estariam dentro de uma viatura, num ponto determinado da cidade. Consultada a polícia, esta desmente categoricamente a informação, mas já ninguém acredita em nada do que se diz. Familiares e amigos vêem diminuir cada vez mais as esperanças, mas ainda não sabem que já faz 24 horas que foram assassinados ZELMAR MICHELINI e HÉCTOR GUTIÉRREZ RUIZ, e que seus corpos foram 'encontrados' pela polícia.

No sábado, 22 de maio, a família de GUTIÉRREZ RUIZ, na *calle Posadas*, e a de MICHELINI, no Hotel Liberty, esperam durante todo o dia a chegada dos investigadores anunciados pelo Ministro-General Harguindeguy. E como não chegaram, uma filha de MICHELINI, MARGARIDA\*, e a Sra. GUTIÉRREZ RUIZ compareceram com testemunhas diante do Tabelião Público César J. Ceriani Cernadas e fizeram lavrar, por separado, atas de manifestação, protesto e notificação, nas quais fizeram constar os fatos e solicitaram que a denúncia dos mesmos fosse notificada formalmente ao Ministro do Interior. Lavradas as atas respectivas, o Tabelião compareceu ao Ministério de Interior, em horas da tarde, mas ali se recusaram a receber a notificação das denúncias, alegando que 'não era hora de expediente', e indicando-lhes que deveriam voltar na segunda-feira seguinte.

Do seu lado, a Sra. GUTIÉRREZ RUIZ enviou três telegramas: dois com o mesmo texto, dirigidos ao Ministro do Interior e a V.Ex.<sup>a</sup>, e neles, depois de mais uma descrição dos fatos, dizia: *'HÉCTOR GUTIÉRREZ RUIZ é o Presidente da Câmara dos Deputados do Uruguai e dirigente do Partido Nacional, força política tradicional nascida junto com a própria pátria.*

\* Ver item 9.

*Repetindo um episódio comum na história do Rio da Prata, os fatos políticos determinaram que nossa família tenha morado, desde junho de 1973, neste país, acolhida pela fidalga hospitalidade da nação argentina, e para retribuí-la, cumpriu estritamente com seu dever moral de não intervir de forma alguma nos problemas políticos do país que lhe deu asilo. Em meu nome e no de meus cinco filhos, solicito ao Sr. Presidente que ordene um rápido esclarecimento dos fatos, de modo a permitir que nosso lar possa contar rapidamente com seu chefe'.*

Ao mesmo tempo, a senhora de nosso companheiro enviou outro telegrama à sua senhora, Senhor Presidente, que assim dizia: *'Sra. Alicia Raquel Hartrudge de Videla. Balcarce 50. Peço intercedida para realizar esforços que permitam que meu marido, HÉCTOR GUTIÉRREZ RUIZ, Presidente da Câmara dos Deputados do Uruguai, possa voltar para sua mulher, seus cinco filhos e para o lar cristão que conseguimos preservar das tempestades políticas, ao amparo da generosa hospitalidade argentina. Este telegrama é destinado a ser divulgado. Queira Deus possamos agradecer-lhe o que fizer por nós. Obrigada. MATILDE RODRIGUEZ DE GUTIÉRREZ RUIZ.*

Quando a Sra. GUTIÉRREZ RUIZ chegou em casa, após tomadas as providências referidas, nós, seus amigos, estávamos esperando por ela, a fim de comunicar-lhe que o corpo de seu marido assassinado tinha sido achado. Havia duas horas que todas as emissoras de rádio divulgavam um comunicado da Polícia Federal dando conta do 'encontro' dos cadáveres. V.Ex.<sup>a</sup> não achou necessário responder a nenhuma das duas mensagens que lhe foram dirigidas. Nenhuma autoridade nem membro de seu Governo apresentou condolências aos familiares destes hóspedes ilustres da República Argentina, vilmente assassinados em seu território. E ninguém sequer pensou em notificar as famílias das vítimas para evitar que recebessem a notícia na rua, lendo os jornais ou ouvindo o rádio. A única deferência que tiveram de V.Ex.<sup>a</sup> foi a notificação de que o telegrama que lhe fora dirigido só foi entregue no dia 24 e que sua Sra., Sr. Presidente, recusou-se a receber o que lhe fora destinado.

Abstive-me deliberadamente de fazer observações, mas ninguém vacilará em dizer que o comunicado expedido pela Polícia Federal é repugnante. Diz textualmente: *'A Polícia Federal Argentina comunica que no dia de ontem (21), às 21:00 horas, no cruzamento das Avenidas Perito Moreno e Dellepiani, foi achado um veículo marca Torino, coupé, de cor vermelha, abandonado.*

*No interior do mesmo se encontrava o cadáver de uma pessoa de sexo masculino, e inspecionando a mala do carro foram encontrados outros três cadáveres, um do sexo feminino e dois do masculino. As perícias realizadas permitiram estabelecer a identidade de três deles, isto é: ZELMAR MICHELINI, HÉCTOR GUTIÉRREZ RUIZ e ROSARIO DEL CARMEN BARREDO DE SCHOEDER, coincidindo o nome dos mortos com os mencionados panfletos achados dentro do veículo, e nos quais uma agrupação subversiva reivindicava a autoria do fato. Os cadáveres apresentavam ferimentos a bala e seus corpos estavam algemados. Participa da ocorrência a 40.<sup>a</sup> Delegacia com a intervenção do Sr. Juiz Nacional de Primeira Instância Criminal e Correccional Federal, Dr. Alfredo Marquart. Secretaria n.º 2 do Dr. Roberto Preller, tribunal que foi constituído no local dos fatos e adotou as medidas legais cabíveis no caso’.*

Como se pode observar, os assassinos tentam atribuir seus crimes à subversão, e a ela vincular os mortos. Nem me detenho a considerar essa possibilidade. Não existe um só uruguaio ou argentino que acredite nela, talvez por isso mesmo, ninguém, nem sequer os autores do comunicado, terá insistido no assunto.

Nestes momentos, dois dias depois da expedição desse comunicado, e quando acabamos de velar os corpos de nossos queridos mortos, ignoramos quais possam ser ‘as medidas legais cabíveis no caso’ ordenadas pelo Juiz Federal Dr. Marquart, porque não chegou — e já sabemos que nunca chegará — nenhum agente ou funcionário para recolher as provas ou interrogar as testemunhas, em cumprimento das ‘medidas legais’ ou de ‘investigação exaustiva’ que disse ter iniciado o Ministro-General Harguindeguy, ou aquela que V.Ex.<sup>a</sup> ordenou ter ordenado. Quanto mais simples e rápido resulta tomar as impressões digitais das vítimas que fazê-lo para identificar os assassinos, ou ainda, durante três longos dias, para salvar vidas humanas! Por outro lado, Sr. Presidente, tudo isso já não tem importância alguma: ninguém nem nada poderá devolver nossos companheiros mortos, e V. Ex.<sup>a</sup>, e eu e todos, sabemos onde estão seus assassinos.

Não desejo incomodá-lo nem distraí-lo mais de suas altas preocupações. Por isso não relato as enormes dificuldades a vencermos para recuperar os cadáveres de nossos mortos, nem o súbito sentimento de dever que acomete repentinamente o Juiz Federal ao adotar medidas, não para capturar os assassinos, mas para reter os cadáveres e não entregá-los aos parentes, mesmo depois de realizadas as autópsias, nem as influências que foi ne-

cessário mover e as providências que foi preciso tomar a fim de que fossem entregues. Também não acho necessário dar-lhe detalhes do tratamento agressivo que receberam os parentes dos mortos nas delegacias de polícia, nem das ameaças que lhes fizeram, ameaçando-os de filmar os velórios, caso se atrevessem a realizá-los, para identificar os presentes.

Quero, entretanto, dizer algo a V.Ex.<sup>a</sup> a respeito dos outros dois companheiros cujos corpos foram 'achados' sem vida junto com os de nossos dois amigos. Diz-se que pertenciam a uma organização guerrilheira, mas não tenho como indagar se isso é verdade ou não. Se é verdade, é evidente que foram mortos para o fim de fazer aparecer nossos amigos como que vinculados à guerrilha. E não sei se isso o não é mais abjeto que todo o sujeito episódio: tirar a vida de dois seres humanos pela única razão de coonestar uma mentira. Queira Deus que a sanha dos assassinos respeite ao menos a vida de seus filhos desaparecidos.

A polícia argentina foi procurar-me em casa há algumas horas. Há várias noites que não durmo lá e, como disse, procurei agora mesmo asilo na Embaixada de um país cujo Governo se respeita a si mesmo e por isso respeita e ampara a vida humana. Quando chegar a hora de seu próprio exílio, que chegará, não tenha dúvida, General Videla, se procurar asilo no Uruguai, um Uruguai cujo destino estará novamente em mãos do seu próprio povo, nós o receberemos sem cordialidade nem afeto, mas lhe outorgaremos a proteção que V.Ex.<sup>a</sup> não deu àqueles cuja morte hoje estamos chorando.

(a.) *Wilson Ferreira Aldunate.*"

## 8. Seqüestro de Cidadãos Uruguaios na Argentina em 1976

ENTRE OS meses de fevereiro e novembro de 1976, foram seqüestradas em Buenos Aires 61 pessoas adultas e quatro crianças. As famílias das vítimas tomaram todas as providências que estavam a seu alcance para localizar os desaparecidos. Com a colaboração do escritório do ACNUR naquela cidade, impetraram habeas-corpus, mas todos os esforços foram inúteis. Alguns dentre eles apareceram posteriormente detidos em prisões uruguaias, e outros — a maioria — estão mortos ou desaparecidos. Ver adiante, a respeito, o depoimento do jornalista Rodríguez Larreta (item 9), que integrava o grupo.

A lista dos uruguaios seqüestrados é a seguinte:

- 1) *Nebio Melo Cuestas*, 32 anos, casado, técnico em leitaria, preso por um grupo de homens armados no dia 8 de fevereiro, no bairro de Belgrano.
- 2) *Winston Mazzuchi*, 31 anos, casado, comerciário, preso com Melo Cuestas.
- 3) *Ary Cabrera Prates*, 46 anos, casado, ex-dirigente bancário desaparecido em plena rua.
- 4) *Eduardo Chizzola*, 25 anos, solteiro, professor de Educação Física. Seqüestrado a 17 de abril.

- 5) *Hugo Gomensoro*, 22 anos, estudante, desaparecido a 13 de maio na sede da Direção Nacional de Imigração.
- 6) *Manuel Liberoff*, 55 anos, médico. Fora-lhe cassada a nacionalidade uruguaia, obtida há 33 anos, como represália a suas atividades sindicais. Seqüestrado na porta de sua residência, à Av. San Martín, 2610, a 18 de maio.
- 7) *José Gaetano Maiger*, desaparecido em fins de maio.
- 8) *Gerardo Gatti Antuña*, 44 anos, casado, ex-dirigente sindical dos gráficos, um dos fundadores da CNT, no Uruguai, seqüestrado em sua residência no bairro Belgrano, a 9 de julho.
- 9) \*
- 10) *Jorge González Cardozo*, preso por civis armados no bairro Once, em plena rua, a 15 de junho.
- 11) *Elizabeth Pérez Lutz*, presa nas mesmas circunstâncias que o anterior. Ambos eram portadores de visto de saída, obtido através das Nações Unidas, e viajariam para a Holanda dois dias depois do seqüestro.
- 12) *Hugo Méndez*, 31 anos, casado, dirigente sindical dos têxteis, membro da CNT uruguaia, seqüestrado em sua residência em Vila Ballester, província de Buenos Aires.
- 13) *Enrique Rodríguez Larreta (filho)*, 26 anos, casado, jornalista. Preso por civis armados a 30 de junho no cruzamento das ruas Warnes e Pueyrredón.
- 14) *Mónica Soliño Platero*, 23 anos, estudante, seqüestrada em pleno centro, em sua residência à Rua Sargento Cabral, a 6 de julho.
- 15) *Cecilia Gayoso Jauregui*, 23 anos, estudante, seqüestrada em sua residência a 4 de julho.
- 16) *Ana Inés Cuadros*, casada, filha de um ex-embaixador uruguaio, seqüestrada a 13 de julho.
- 17) *León Duarte Luján*, 48 anos, casado, dirigente sindical e membro da CNT, seqüestrado a 13 de julho.
- 18) *Sergio Ruben López Burgos*, operário têxtil, seqüestrado a 13 de julho.
- 19) *Ariel Soto*, estudante, seqüestrado junto com o anterior.
- 20) *Asilú Maceiro Pérez*, seqüestrada em sua residência, à Rua Juan Azurduy, 3163.

\* Nesta lista, o nome das pessoas correspondentes aos números 9, 26, 27 e 37 não é mencionado, por terem elas sido objeto de tratamento diferente.

- 21) *Sara Méndez Lompodio*, seqüestrada com a anterior, junto com seu filho de 20 dias, SIMÓN ANTONIO RIQUELO (Ver item 3).
- 22 e 23) *Margarita Michelini* e seu marido *Raúl Antuña*, seqüestrados a 13 de julho. Foram retirados da residência — Rua Domingo French, 443, ap. 4, Villa Marteli — por um grupo de homens armados. Conseguiram entregar o filho menor a uns vizinhos. O pai de Margarita, o ex-Senador *Zelmar Michelini*, fora seqüestrado e assassinado poucos dias antes em Buenos Aires (Ver itens 6, 7 e 9).
- 24 e 25) *Raquel Nogueira Paullier e Enrique Rodríguez Larreta (pai)*, mulher e pai de Enrique Rodríguez Larreta (Ver item 9). Enquanto tomavam providências para localizar este último, foram por sua vez seqüestrados a 13 de julho, à Rua Víctor Martínez, em sua residência.
- 26 e 27) (Ver nota anterior.)
- 28) *Eduardo Dean Bermúdez*, preso na rua, a 13 de julho.
- 29 e 30) *Alicia Cadenas Revalo e Ana Salvo de Espiga*, seqüestradas a 14 de julho, em sua residência, à Rua Humberto I, 1.308, 2.º andar, ap. C.
- 31 e 32) *Víctor Hugo Lubián* e sua mulher, *Marta Petrides*, seqüestrados a 14 de julho no hotel onde moravam, em presença da mãe desta última.
- 33) *Marta Elba Rama Molla*, estudante, seqüestrada a 14 de julho.
- 34) *Edelweiss Zhan de Andrés*, casada, mãe de dois menores, refugiada na Argentina havia mais de um ano. Seqüestrada em sua residência, a 14 de julho. O marido e os menores, que estavam ausentes na ocasião do seqüestro, conseguiram viajar para a França sob a proteção do ACNUR.
- 35) *Gastón Zina*, seqüestrado a 22 de julho no hotel onde morava.
- 36) *Carlos Goessens*, desaparecido em meados de setembro.
- 37) (Ver nota anterior.)
- 38) *Alberto Cecilio Mechoso Méndez*, 42 anos, casado, operário, seqüestrado em plena rua a 26 de setembro.
- 39) *Adalberto Waldemar Soba*, seqüestrado na mesma data.
- 40 e 41) *Roger Julien Cáceres*, sua mulher, *Victoria Grisonas* e dois filhos menores, seqüestrados no bairro San Martín (Ver item 3).
- 42) *Pablo Errandonea*, 21 anos, estudante, seqüestrado em plena rua, a 26 de setembro.

- 43) *Raúl Tejera*, 27 anos, casado, comerciário, seqüestrado em plena rua, a 26 de setembro.
- 44 e 45) *Jorge Zaffaroni*, sua mulher, *Maria Emília Islas*, e uma menor, filha do casal, seqüestrados em sua residência, à Rua Venezuela, 3.328, por um grupo de civis armados, a 27 de setembro (Ver item 3).
- 46, 47, 48 e 49) *Miguel Morales von Pieverling*, estudante, e sua mulher, *Josefina Kleiner*; *Washington Cram*, operário, e *Cecilia Trías*, estudante, seqüestrados no cruzamento das Ruas Juramento e Ciudad de La Plata, a 28 de setembro.
- 50 e 51) *Javier Peralta*, preso no emprego, e sua mulher *Beatriz Barboza*, em sua residência, a 29 de setembro.
- 52) *Ruben Prieto González*, 23 anos, casado, operário, seqüestrado em pleno dia na porta do Hospital Pirovano.
- 53 e 54) *Pablo Recagno* e sua mulher, *Rosario Carretero*, estudante, seqüestrados na rua, a 1.º de outubro.
- 55, 56 e 57) *Miguel Ángel Moreno*, estudante, *Rafael Lezama*, estudante, e *Carlos Rodríguez Mercader*, professor, seqüestrados na rua a 1.º de outubro.
- 58) *Bernardo Arnone*, 25 anos, casado, metalúrgico, seqüestrado na rua a 2 de outubro.
- 59) *Washington Queiro*, operário, seqüestrado a 4 de outubro.
- 60) *Norma Seupesse de Couchet*, 26 anos, viúva, seqüestrada a 23 de novembro.
- 61) *Carlos Hernández Machado*.

## 9. Denúncia de Enrique Rodríguez Larreta

Sobre o seqüestro de exilados políticos uruguaios na Argentina, em 1976 — e levados a seguir para as prisões uruguaias — o jornalista Enrique Rodríguez Larreta apresentou ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, em Paris, o seguinte depoimento, de ampla repercussão internacional:

“ENRIQUE RODRÍGUEZ LARRETA PIERA, uruguaio, com residência legal na cidade de Montevidéu, 55 anos, casado, pai de quatro filhos e avô de quatro netos, sem nenhum tipo de antecedentes judiciais, desejo prestar este **testemunho**, em forma objetiva e sintética, sobre os fatos que **me coube** viver a partir do dia 1.º de julho de 1976.

1) Naquela data, fui informado por minha nora, RAQUEL NOGUEIRA PAULLIER, do desaparecimento de meu filho, ENRIQUE RODRÍGUEZ LARRETA MARTÍNEZ, uruguaio, casado, 26 anos, pai de um menino de cinco anos, de profissão jornalista, com residência legal na República Argentina desde o ano de 1973.

2) Meu filho fora dirigente estudantil no Uruguai. Em 1972, foi detido pelo Exército e mantido incomunicável durante meses, submetido a interrogatórios e torturas que foram denunciadas no Congresso, na época funcionando no Uruguai. Final-

mente, o processo que se tentava forjar contra ele foi arquivado por falta de provas e meu filho viajou com a família, para Buenos Aires, onde trabalhava no jornal *El Cronista Comercial*.

3) Levando em conta a situação que estavam vivendo os refugiados políticos na Argentina e os fatos que ocorriam, minha nora e eu resolvemos mandar o menino para o Uruguai, entregando-o à guarda do avô materno, que viajou para Buenos Aires com esse objetivo.

4) Entramos de imediato em contato com um advogado, cujo nome não quero mencionar aqui, e, com sua assessoria, impetramos um habeas-corpus no dia 2 de julho de 1976. Nesse recurso, pedíamos fossem solicitadas informações à polícia, ao Ministério da Defesa, ao Ministério do Interior e a outras forças de segurança, sobre a situação de meu filho. Vários dias depois, foi-me comunicado que o recurso seria arquivado, já que as autoridades informavam não ter notícias de meu filho, e que não estaria detido.

5) Diante desse fato, fiz todas as gestões que estavam a meu alcance para descobrir o paradeiro de meu filho. Visitei os escritórios do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), onde mantive uma entrevista com o Dr. Mones Ruiz, com a secretaria do Conselho Episcopal, com o ex-capelão militar, e obtive uma audiência com um membro da Suprema Corte de Justiça, o Dr. Abelardo Rossi, através dos padres parolinos, aos quais procurei na igreja das Ruas Carlos Calvo e General Urquiza, para interessá-los no caso de meu filho. Recebi por toda parte expressões de solidariedade, mas sempre me foi manifestada a impossibilidade de fazer qualquer coisa. Lembro-me de que o membro da Suprema Corte me informou que até aquela data tinham sido apresentados mais de *seis mil* recursos de habeas-corpus por casos semelhantes ao de meu filho.

6) Nesse ínterim, tratei de divulgar da maneira mais ampla possível a notícia do desaparecimento de meu filho, que foi vastamente publicada em Buenos Aires (*La Nación, Crónica, Última Hora, La Opinión, El Cronista Comercial, The Buenos Aires Herald*) e também em Montevideu (*El País, El Día, La Mañana*), assim como difundidas pelas agências internacionais de notícias. Escrevi numerosas cartas a diversas instituições e pessoas denunciando o fato e, no dia 12 de julho, reiterei o recurso de habeas-corpus, fornecendo à Justiça os dados que conseguira sobre a detenção de meu filho.

7) Na noite do dia 13 para 14 de julho, um bando de entre oito e 12 homens armados, após penetrar no edifício de apartamento onde residiam meu filho e minha nora (Rua Víctor Martínez, 1.486, Buenos Aires), para o que ameaçou o porteiro que solicitara identificação, derrubou a porta do apartamento e irrompeu sem exhibir qualquer tipo de ordem de invasão de domicílio.

8) Imediatamente, algemaram a minha nora e a mim, sem ouvir razões nem dar explicações. Cobriram nossas cabeças com capuzes e, sem sequer permitir que nos vestíssemos — estávamos em trajes de dormir —, fomos retirados da casa e colocados numa camioneta fechada, após um tratamento violento e em meio a insultos.

9) A viatura na qual viajávamos dirigiu-se a outra casa e, após uma parada de alguns minutos, fizeram entrar para junto de nós um casal. Depois fomos conduzidos a um local, onde, para entrarmos, foi necessário levantar uma cortina metálica muito barulhenta.

10) Uma vez lá, sempre sob tratamento brutal e vil, sem me permitirem a menor explicação nem dar-me outra resposta que não fossem pancadas e insultos, foi-me exigida identificação.

11) Pude perceber que naquele local se encontrava um número elevado de pessoas nas mesmas condições que eu. Entre elas, identifiquei meu filho pela voz e porque haviam utilizado para me encapuzar um saco de açúcar cuja fazenda não era muito encorpada, o que me permitia vislumbrar as silhuetas. Posteriormente, um guarda desconfiou que eu podia perceber alguma coisa, espancou-me e vendou-me os olhos, fortemente, com um pano.

12) Também pude reconhecer, entre as pessoas que se achavam naquele lugar, MARGARITA MICHELINI — filha de um amigo, o Senador Michelini, assassinado pouco tempo antes — e LEÓN DUARTE, dirigente sindical uruguaio que teve em meu país uma atuação relevante.

13) Imediatamente, algumas das pessoas que se encontravam detidas comigo foram conduzidas para o andar de cima, ao qual se chega por uma escada interna, para serem interrogadas. Pelos gritos lancinantes que se escutam constantemente, posso então perceber que eles estão sendo barbaramente torturados, fato que confirmo quando são trazidos novamente para o andar térreo. Lá chegam arrastados pelos guardas, gemendo. São atirados no chão de cimento, com proibição de que lhes seja dada água (por terem ‘estado na máquina’, segundo dizem).

14) Na noite seguinte, é minha vez de ser conduzido ao andar de cima, onde sou interrogado sob tortura, como os demais homens e mulheres que ali estiveram. Despem-me totalmente e me colocam de braços para trás, dependurado pelos pulsos, até uns 20 ou 30 centímetros do chão. Ao mesmo tempo, colocam-me uma espécie de aparelho com várias terminações elétricas. Quando este é conectado, a vítima recebe choques elétricos por vários pontos ao mesmo tempo. Esse aparelho, chamado de “máquina”, é ligado enquanto efetuam o interrogatório e proferem ameaças e insultos, aplicando golpes nas partes mais sensíveis. O chão, debaixo do lugar onde os detidos são dependurados, é molhado e semeado de cristais de sal grosso, com o fim de multiplicar a tortura caso a pessoa consiga encostar os pés no chão. Várias pessoas que estavam comigo desprenderam-se do aparelho de pendurar e bateram no chão, o que produziu sérias feridas. Lembro-me especialmente do caso de quem depois soube ser EDELWEISS ZAHN DE ANDRÉS, que sofreu profundos cortes nas têmporas e nos tornozelos, os quais depois se inflamaram.

15) Enquanto sou torturado, fazem-me perguntas acerca das atividades políticas de meu filho e sobre minha participação no Partido pela Vitória do Povo, ao qual, segundo eles, meu filho pertencia. Naquele quarto posso avistar, num momento em que a transpiração afasta um pouco a atadura, pendurado na parede, um retrato de ADOLF HITLER, de tamanho regular.

16) Não posso precisar exatamente durante quanto tempo fui torturado. Acho que no meu caso não foi mais que meia hora, mas na maioria dos casos as torturas duravam, segundo meus cálculos, entre duas e três horas.

17) Após sofrer esse tratamento, fui reconduzido ao andar térreo, onde permaneci até o dia em que me transferiram para o Uruguai. As condições de higiene do lugar são lastimáveis. Parece uma oficina mecânica abandonada, pela sujeira de óleo e terra. Existe apenas uma pequena privada para as quase 30 pessoas ali detidas. Durante esse período, em muitas oportunidades, ouvem-se vozes de outras pessoas seqüestradas que estão no andar térreo, pedindo para ir ao banheiro ou implorando água ou comida.

18) Entre aquelas vozes, identifico claramente a de GERARDO GATTI ANTUÑA, a quem conheço há muito tempo, como dirigente sindical dos gráficos do Uruguai.

19) Pelos comentários de alguns dos outros seqüestrados — em momentos de distração dos guardas, podemos trocar uma ou outra palavra em voz baixa — tomo conhecimento de que

outra das vozes ouvidas no andar de baixo é a de HUGO MÉNDEZ, outro sindicalista uruguaio, seqüestrado em Buenos Aires no mês de junho.

20) Com o correr dos dias, posso perceber — pelo conteúdo das conversas e pelos modismos que empregam — que a grande maioria daqueles que participaram na operação do seqüestro e todos os guardas são argentinos. Os guardas, pelo tratamento que usam entre si, parecem pertencer ao Exército argentino, enquanto que os que participam nas operações não dão essa impressão. Entre eles se distingue um homem de uns 35 anos, muito corpulento, que atende pelo apelido de 'Paqui' (abreviatura de 'paquiderme') e age com brutalidade e ostentação de força, gabando-se de que consegue derrubar qualquer tipo de porta.

21) Nos interrogatórios e nas torturas, participam diretamente oficiais do Exército uruguaio. Alguns dizem pertencer a um grupo denominado oCOA (Organismo Coordenador de Operações Anti-Subversivas), e se identificam, no tratamento entre si, pelo nome de OSCAR, seguido de um número ordinal. OSCAR 1 é um oficial de alta patente, que podia ter uns 45 anos, de estatura média, gordo, cabelos brancos, e a quem chamam também pela alcunha de 'El Tordillo'. Consigo escutar por volta de 10 números, correspondentes a oficiais com patente de capitão ou mais alta. Vários dentre eles pareciam, pelos comentários, residir habitualmente na Argentina.

22) Junto com os membros da oCOA, atuam oficiais pertencentes ao Serviço de Inteligência de Defesa (SID), membros da chamada 'DIVISÃO 300'. O chefe dessa divisão é um Coronel de sobrenome RAMÍREZ que se identifica pelo número 301. O chefe operacional da divisão é o Major GAVAZZO (302), encarregado direto de conduzir as torturas, e que se faz chamar de OSCAR 1. A DIVISÃO 300 é composta, aparentemente, por umas 60 pessoas, entre oficiais e soldados. O número 303 identifica o Major MANUEL CORDERO; o número 304, um Major da Cavalaria, de sobrenome MARTÍNEZ; o número 305, o Major SILVEIRA.

23) No local onde permanecemos seqüestrados havia pessoal de tropa da Divisão 300. Os dois principais identificavam-se com os pseudônimos de 'DANIEL' (um sargento) e 'DRÁCULA' (soldado). Eram os encarregados de condicionar e embalar todos os objetos roubados nas invasões de domicílio — segundo eles diziam, era material 'conquistado no campo de batalha' — para sua transferência posterior ao Uruguai. Entre as

coisas roubadas havia peças de automóveis, geladeiras, televisões, máquinas de escrever e calcular, artigos eletrodomésticos, baixelas, bicicletas, livros, etc.

24) No dia 15 de julho, conduziram para o local outras três pessoas seqüestradas. Ao se identificarem e pelas conversas dos guardas, pude tomar conhecimento de que se tratava da advogada MANUELA SANTUCHO e de CARLOS SANTUCHO (ambos irmãos de MARIO ROBERTO SANTUCHO, dirigente do chamado ERP, o Exército Revolucionário do Povo) e de uma cunhada deste último, cujo nome não recorro e à qual os guardas se referiam como 'Beba', não sei se de forma depreciativa ou por ser esse seu apelido.

25) No dia 19 de julho, anunciaram-nos a morte de MARIO ROBERTO SANTUCHO num encontro armado, comunicação feita em meio a grosseiros insultos a seus familiares. A essa altura, tanto CARLOS como sua cunhada parecem ter perdido a razão em consequência das terríveis torturas a que foram submetidos. A Dra. MANUELA SANTUCHO, apesar de barbaramente torturada, ainda se mantém lúcida.

26) Por volta das 18 horas daquele dia, começaram a encher um grande tanque de água, que colocaram entre os seqüestrados. Sente-se a água correr. Enquanto isso, oficiais e guardas insultam e castigam os seqüestrados, acusando-os de responsáveis pela morte de um capitão ocorrida naquele encontro armado, e dizendo que 'vão limpar a cabeça de todo mundo' naquele tanque. À noite, com o pretexto de que CARLOS SANTUCHO delirava constantemente, avançam sobre ele e o amarram com o que sabemos serem correntes, pois se ouve o barulho destas. Previamente dependuraram em cima do tanque, seguro do teto, um aparelho corrediço, explicando minuciosamente sua utilização. Por aquele aparelho passam uma corda que amarram às correntes nas quais foi embrulhado SANTUCHO, enquanto também nos explicam detalhadamente a manobra.

27) Naquele momento, um oficial argentino traz um exemplar do jornal *Clarín* onde é narrada a maneira pela qual foi morto MARIO ROBERTO SANTUCHO, obrigando MANUELA SANTUCHO a ler para nós a notícia em voz alta. Enquanto isso CARLOS SANTUCHO é introduzido e tirado do tanque cheio de água, por entre risos e insultos, e ferozmente espancado cada vez que emerge. Foi objeto daquele tratamento durante muito tempo, o que nos surpreendeu, dado que, segundo comentários dos próprios

guardas, ele nunca tivera atividade política. Depois, percebem que o corpo já não tem mais sinais de vida. Desamarram-no e levam-no embora numa viatura. MANUELA SANTUCHO e sua cunhada permaneceram mais uns dois dias conosco e depois foram conduzidas a um outro lugar que desconheço.

28) O chefe do destacamento argentino é um oficial de alta patente a quem seus subordinados mencionam como *'el Jova'* ou *'el Jovato'*, o que em gíria argentina significa *'o Velho'*. Ao chegarmos ao lugar onde permanecemos detidos, foi ele quem nos identificou. Pude perceber, através do saco que me cobria a cabeça, que é um homem de uns 50 a 55 anos, de aproximadamente 1,75m de altura, de compleição forte, traços marcados, cabelo cortado e um pouco grisalho. Calçava botas, calças de montaria e túnica tipicamente militar.

29) O local onde estive detido tem, como já disse, uma grande porta com uma cortina metálica de enrolar, o que se percebia em cada entrada ou saída de veículos. A entrada de veículos era anunciada previamente pelo pessoal da guarda, com vários minutos de antecedência, com o nome em código de *'Operação Sésamo'*. O salão do andar de baixo é amplo. Tem entre seis e oito metros de largura por 25 ou 30 de comprimento. Na parede à direita da entrada está a pequena privada, com uma latrina sem tampa e uma pequena pia. Ao lado, há um tanque de lavar roupa. A escada que conduz ao andar de cima fica ao lado da privada. Tem base de cimento e degraus de tábua larga. Essa escada parece ter sido construída posteriormente.

30) Do fundo da casa, a determinadas horas, chega o barulho característico de um recreio escolar, o que permite afirmar que funciona uma escola nos arredores. Na frente da casa, a pouca distância, passa uma estrada de ferro. Segundo comentários dos guardas, numa esquina próxima há uma oficina de automóveis.

31) No dia 26 de julho, mandaram preparar-nos para uma transferência. Tinham falado nisso três dias antes, mas naquela ocasião, segundo comentários dos guardas, o avião em que devíamos viajar não chegara por causa de uma forte tempestade e, portanto, a operação fora adiada. Colocaram-nos esparadrapo nos olhos e na boca, e todos os seqüestrados — menos eu — foram algemados com as mãos para trás. Eu estava com uma forte inflamação no pulso esquerdo, provocada pelas algemas.

Então me amarraram com esparadrapo. Obrigaram-nos a subir na carroçaria de um caminhão e a sentar-nos no chão. Em cima de nossas cabeças, encostadas nas partes laterais do caminhão, colocaram tábuas formando como que uma espécie de fundo duplo. Sobre essas tábuas carregaram uma grande quantidade de volumes e de caixotes com objetos roubados. Segundo comentários dos guardas, já tinham realizado quatro viagens com aquele tipo de carga. Finalmente, deixamos a casa na qual tínhamos permanecido seqüestrados. Ficaram na casa GERARDO GATTI, LEÓN DUARTE e HUGO MÉNDEZ. Nunca mais soube nada do destino dos três.

32) O caminhão em que éramos transportados estava fortemente escoltado, a julgar pelo barulho de numerosas motos e automóveis em nosso redor, que faziam soar sirenas nos cruzamentos para interromper o trânsito. Pude perceber isso ao descer do caminhão, já que, com a transpiração e a chuva, o esparadrapo se despregava um pouco, permitindo certa visão.

33) Descemos do caminhão e fizeram-nos subir num avião Fairchild, daqueles utilizados pela Força Aérea Uruguaia e que servem ao TAMU (Transporte Aéreo Militar Uruguaio) e a Pluna (a linha nacional de aviação). Algumas das pessoas que viajavam comigo conseguiram avistar o distintivo de Pluna em sacos de polietileno colocados nas costas das poltronas. Viajamos sentados e o voo durou cerca de uma hora, segundo meus cálculos. Depois do pouso, quando descemos, pude perceber que estávamos na Base Aérea Militar n.º 1, contígua ao Aeroporto Internacional de Carrasco, em Montevideú.

34) Fizeram-me entrar num automóvel de tamanho médio, onde me deitaram no assento traseiro, cobrindo-me com uma manta. Viajavam no carro outras três pessoas, ao que parece oficiais: duas no banco da frente e uma atrás, comigo. Depois, tomei conhecimento de que a maioria dos seqüestradores tinha sido transportada em caminhões, embora em alguns casos houvesse um procedimento semelhante ao utilizado comigo. O carro em que eu viajava enguiçou e tivemos que baldear para outro carro, que nos seguia, provocando uma demora que me fez chegar por último no lugar de destino.

35) Ao chegar a esse lugar, o carro entra numa garagem, fazem-me descer e entro na casa. Após identificar-me, põem-me num cômodo pequeno, tiram-me o esparadrapo das mãos e, após fechar a porta, dizem-me que posso tirar o esparadrapo dos olhos e da boca, e que posso tomar banho. Feito isso, e quando consigo ver,

percebo que estou num banheiro limpo, sem banheira, mas com chuveiro, característico do andar térreo de certas residências de Montevideu, nas quais o banheiro principal está situado no andar de cima. Ao acabar de tomar banho, bato na porta. Mandam-me ficar de costas. Entra um guarda, que me coloca uma atadura nos olhos e me faz sair. Quando pretendem algemar-me, observam o estado de meu pulso e se assustam. Chamam alguém que parece ter certos conhecimentos de enfermagem. Essa pessoa, com uma gilete, abre o ferimento, desinfeta-o e põe uma atadura. Fazem-me sentar numa cadeira, dão-me a mesma manta para me cobrir e me mandam dormir.

36) Na manhã seguinte, levam-me para o andar de cima, ao qual se sobe por uma escada de dois trechos. Noto que há sete homens no andar de cima. No andar térreo ficaram as mulheres e alguns homens. O andar de cima da casa compõe-se de quatro cômodos. Um dá para a frente e tem sacada. Também para a frente, e separado por um corredor, há outro cômodo que faz esquina, com uma janela em cada parede. Outro quarto fica do lado, colado ao anterior, com uma janela; e há outro cômodo ainda, ao lado, com janela. Há, além do mais, um banheiro completo. No primeiro quarto, realizam-se os interrogatórios; no segundo dormia o guarda, no terceiro estávamos nós, os seqüestrados, e no outro se reuniam os oficiais.

37) Nessa casa, continuaram os interrogatórios e as torturas. Pessoalmente não me interrogaram, mas durante toda a noite ligam o rádio a todo volume, apesar do que ouvimos gritos lancinantes. Pratica-se o 'submarino' na banheira do banheiro de cima, aplica-se a 'picana elétrica' e praticam-se espancamentos com chicotes (podia sentir o bater das pancadas, seguidas de gritos de dor). Estamos sempre algemados e com os olhos vendados. Castiga-se severamente, com surras e de pé, a todos aqueles surpreendidos em conversas ou procurando olhar por baixo da atadura.

38) Na noite do dia 14 de agosto, fomos tirados da casa às pressas. Sempre de olhos vendados e com as mãos algemadas para trás, fomos introduzidos num caminhão de carroçaria metálica, fechada, escoltado por automóveis com a sirena ligada. Fizemos uma viagem de 20 a 30 minutos até o novo destino. Ao chegar, somos conduzidos ao subsolo de uma casa e colocam-nos num cômodo grande, com assoalho de madeira. Lá fomos divididos em dois grupos, um ao lado de cada parede. Naquele lugar, o Major GAVAZZO (302) proferiu um discurs-

so, dando-nos conhecimento de que estávamos em mãos do que ele chamou de 'forças especiais de segurança' da República Oriental do Uruguai, e que estávamos submetidos a uma disciplina rigorosa, sendo qualquer falta severamente castigada.

39) A essa altura, deram-nos números de identificação. No total, somos 24. É esse, precisamente, o número que me destinam. Como há no quarto somente quatro colchões, em sua grande maioria os seqüestrados são obrigados a dormir diretamente no chão, cobertos por uma manta. Continuam os interrogatórios e torturas (surras, 'picana elétrica' e 'submarino', este aplicado num quarto especial, onde tinham colocado um meio tanque de gasolina: chamavam-no o 'quarto do tacho') até o dia 23 de agosto. A partir daquela data, continuarão aplicando castigos, mas somente por faltas disciplinares.

40) Poucos dias depois de chegarmos àquela casa, são retirados do quarto que servia de cela comum JOSÉ FELIX BERDAYES (a 15 de agosto) e LAURA ANZALONE (a 20 de agosto), companheira daquele, de quem estava grávida. São transferidos para outro quarto do subsolo e transitam por lá livremente, sem ataduras nos olhos nem algemas.

41) A 26 de agosto — lembro-me bem, por se tratar da data nacional do Uruguai (vários guardas fizeram comentários sobre a parada que se realizou) — o Major GAVAZZO voltou, mandou que ficassemos de pé e fez a seguinte proposta:

a) que eles — as forças especiais de segurança do Uruguai — tinham-nos salvo a vida ao nos resgatarem dos assassinos argentinos, que 'queriam mandar-nos lá para cima, tocar harpa com São Pedro';

b) que, portanto, devíamos contribuir para a justificação de nossa presença no Uruguai, e para isso devíamos prestar-nos a simular uma tentativa de invasão armada por um grupo guerrilheiro, que teria ingressado clandestinamente no país à altura do departamento de Rio Negro, onde fora surpreendido por tropas uruguaias. Se admitíssemos esses fatos, receberíamos uma pena compreendida entre 15 a 30 anos de prisão. Para pressionar-nos, GAVAZZO insistiu em lembrar que estávamos exclusivamente em suas mãos e ninguém tinha conhecimento de nosso paradeiro. Para manter o segredo da trama, devíamos aceitar defensores *ex-officio* no processo, a fim de evitar a presença de advogados particulares.

42) Todos os seqüestrados rejeitaram essa proposta, recusando-se a assinar as atas com as declarações já preparadas pelo

Major GAVAZZO. Diante dessa atitude, GAVAZZO retirou-se. Voltou no dia seguinte à noite. Convocou pelo nome RAÚL ANTUÑA e sua mulher, MARGARITA MICHELINI, e anunciou que ia executá-los com as próprias mãos, já que eram os responsáveis pela atitude do grupo e que estavam zombando das 'forças especiais de segurança'. Obriga-os a sair do quarto-cela, o que produz grande tensão entre nós: EDELWEISS ZAHAN DE ANDRÉZ cai desmaiada, enquanto outras mulheres prorrumpem em choro. Depois de umas três ou quatro horas, RAÚL ANTUÑA e sua mulher foram devolvidos à cela comum: tinham sido castigados de maneira atroz.

43) No dia 1.º de setembro, o Major GAVAZZO voltou, mas já então com uma proposta diferente. Nossa detenção, em vez de ocorrer quando pretendíamos invadir o Uruguai, efetuar-se-ia numa casa no centro de Montevidéu, onde seríamos surpreendidos numa reunião e com muitas armas. Mantinham-se as outras condições: seríamos condenados a mais de 15 anos de prisão e devíamos nomear defensores *ex-officio*. Caso nos recusássemos, diz ele, não teria outra alternativa senão devolver-nos à Argentina para sermos assassinados. Entretanto, todos os seqüestrados recusam-se a assinar atas com aquele conteúdo.

44) No dia seguinte, durante a noite, tornou a apresentar-se o Major GAVAZZO, que disse estar acompanhado por dois soldados armados de metralhadoras: se continuássemos recusando-nos a assinar, ele lhes daria ordens de abrir fogo. Acentuou que os soldados lhe obedeciam cegamente e que ninguém tinha conhecimento de nosso paradeiro, de modo que seria bastante limpar o sangue e tapar os buracos nas paredes para que ninguém soubesse o que tinha acontecido, nem qual fora nosso fim. Apesar das ameaças, continuamos recusando-nos a assinar. A essa altura, eu, e creio que também as demais pessoas que estavam comigo, começamos a perceber que algum fato externo estava pressionando o Major GAVAZZO a encontrar uma saída para nosso caso. Era claro que o grupo de seqüestrados, sempre algemados, com os olhos vendados, sentados e rigorosamente controlados, não era o motivo da urgência nem da improvisação com que ele agia.

45) Transcorreram vários dias em que o Major GAVAZZO não tornou a aparecer, e fomos deixados tranqüilos. Várias pessoas que estavam comigo foram chamadas separadamente para conversar com outros oficiais e tomei conhecimento de que, segundo diziam, 'estavam procurando uma saída' para o nosso caso.

46) A 10 de setembro, de noite, sou conduzido para um quarto onde estão várias pessoas reunidas. O Major GAVAZZO explica-me que estamos a caminho do que ele chama 'um acordo', que ele considera favorável para todos nós, e quer saber qual é minha posição. Essa é a primeira oportunidade em que alguém fala comigo sobre minha situação, desde que me levaram de volta ao Uruguai. Penso que a essa altura sabem que não pertencem a qualquer organização política, já que ninguém me acusou disso, nem existe qualquer outra prova que possa relacionar-me, direta ou indiretamente, com tais organizações. Entretanto, fui brutalizado desde há dois meses atrás, fui torturado, fui mantido vendado e algemado, comendo mal, dormindo no chão com uma manta imunda, sem notícias de minha família, que me deve considerar morto. E tudo isso sem que ninguém possa acusar-me de ter cometido algum delito, pela total arbitrariedade de meus captores. Não possuo antecedentes penais de espécie alguma, e se fui seqüestrado e mandado para o Uruguai à força, isso ocorreu unicamente pelo fato de me encontrar em Buenos Aires à procura de meu filho desaparecido, com todos meus documentos em ordem e dando os passos que a Constituição e a lei me permitiam. Explico ao Major GAVAZZO que sou contra a política aplicada pelos militares que governam o Uruguai, que não estou de acordo com as medidas econômicas nem com os métodos que utilizam, mas que não pertencem a qualquer grupo político, muito menos a um que se proponha conspirar contra as instituições. Mas que, de qualquer maneira, se o que ele chama de 'acordo' for aprovado pelas outras pessoas que se encontram em minha situação, acompanharei o critério geral. Diante dessas manifestações, sou novamente conduzido ao quarto-cela.

47) Nos dias seguintes, pude perceber que as negociações continuavam, por causa das freqüentes chamadas feitas a outros seqüestrados. Finalmente, a 25 de setembro, sou levado novamente até o Major GAVAZZO, no mesmo quarto da vez anterior. Dessa vez ele emprega um tom comedido e me diz que o 'acordo' foi concretizado, nos termos que me vai explicar. Naquele momento, peço-lhe autorização para tirar a atadura e ele concorda, podendo ver então o rosto dos oficiais que ali estavam, bem como perceber a presença de algum dos seqüestrados.

48) Segundo explica GAVAZZO, dos 22 seqüestrados que ainda permanecem na cela comum, dois são considerados ex-integrantes de MLN (Tupamaros) — JORGE GONZÁLEZ CARDOZO e ELIZABETH PÉREZ LUTZ — o primeiro por ter sido preso

sob essa acusação entre os anos de 1973 e 1975 e a segunda porque seu irmão tinha sido morto pelo Exército em 1972. Dos 20 restantes, os casos mais notórios por razões políticas ou pessoais são seis: ENRIQUE RODRÍGUEZ LARRETA (filho); sua mulher, RAQUEL NOGUEIRA PAULLIER; RAÚL ANTUÑA; sua mulher, MARGARITA MICHELINI; EDUARDO DEAN BERMUDEZ e ENRIQUE RODRÍGUEZ LARRETA (pai). Nós seis devíamos fazer publicações nos jornais de Montevidéu, como matéria paga, assinalando que tínhamos voltado ao país por vontade própria e que não queríamos ser incomodados, já que estávamos afastados de qualquer atividade política. Em troca, permaneceríamos, durante um período que não iria além de dois anos, na mesma casa onde estávamos, em condições muito favoráveis, em virtude do que nos seria permitido, inclusive, a visita de pessoas da família em lugares combinados fora da detenção, as quais seriam realizadas com a devida vigilância. Dos 14 restantes, os cinco considerados politicamente mais ativos (SERGIO LÓPEZ BURGOS, ASILÚ MACEIRO, ANA INÉS CUADROS, ELBA RAMA MOLLA e SARA RITA MÉNDEZ, mãe do pequeno SIMÓN RIQUELO, nascido 20 dias antes do seqüestro da mãe e de quem ela não tornou a ter notícias desde o momento em que foi arrancado de seus braços, por ocasião de seu seqüestro) serão processados pelo delito de ‘associação subversiva’. Para justificar essa acusação, deverão simular uma reunião, armados, no meio da qual serão surpreendidos pelo Exército. Os outros nove deverão aceitar aparecer como tendo sido presos em hotéis no centro de Montevidéu, onde se teriam registrado com documentos falsos, enquanto se preparavam para colaborar em uma campanha destinada a desprestigiar internacionalmente os Governos da Argentina e do Uruguai. Serão processados pelo delito de ‘assistência a associação subversiva’. Como condição básica do acordo, todos os condenados deviam designar defensores militares *ex-officio*, evitando que advogados particulares participassem no processo. No tocante a mim, evito dar uma resposta definitiva, assinalando que a proposta não tinha sentido, já que era público e notório que eu vivia há anos afastado da atividade política e dedicado a atividades particulares. Diante disso, o Major GAVAZZO diz-me que pense melhor, e manda-me de volta à cela.

49) Nos dias seguintes, continuaram as negociações, sendo frequentes as chamadas a diversos seqüestrados para manter reuniões com oficiais. Pude tomar conhecimento de que as pessoas

que estavam comigo recusavam-se a aceitar a acusação de ter consigo qualquer espécie de armas, já que nunca as tinham manejado e nem sequer visto. Entretanto, GAVAZZO insistia muito nesse aspecto, porque a descoberta de armas era imprescindível para dar uma ressonância publicitária à detenção de um 'grupo subversivo'. Finalmente, chegou-se a um acordo segundo o qual as armas seriam 'encontradas', mas ficando expresso que as pessoas detidas na suposta reunião ignoravam a existência delas e com elas nada tinham a ver. Dias depois, quando nos fazem escurar o comunicado oficial sobre esses fatos, o qual foi transmitido pelo rádio e a televisão do Uruguai, percebo que GAVAZZO, que foi quem redigiu e leu o comunicado, respeitou essa condição e, num dado parágrafo, isenta especialmente as pessoas detidas de qualquer responsabilidade pelas armas ali encontradas.

50) A essa altura, quero declarar que, em meados de setembro, foi trazido de Buenos Aires uma pessoa que depois eu soube ser ALVARO NORES MONTEDÓNICO, irmão de MARÍA DEL PILAR NORES MONTEDÓNICO, refugiada uruguaia também seqüestrada em Buenos Aires e que viajara conosco, mas em condições diferentes. Nunca esteve algemada nem vendada e movimentava-se livremente fora do quarto-cela. Seu irmão está nas mesmas condições que ela.

51) Por volta do dia 20 de outubro, o Capitão que se identificava com o número 305 informou que fora alugado, suponho que com nome falso, um chalé situado num balneário próximo a Montevideú, Shangrilá, onde se realizará a detenção dos 'subversivos' reunidos. Volta no dia 23 e, durante a manhã, por volta das 10 horas, conduz SERGIO LÓPEZ BURGOS, ASILÚ MACEIRO, ANA INÉS CUADROS, SARA RITA MÉNDEZ e ELBA RAMA, escoltados por soldados. Retornam por volta das 18 horas e tomamos conhecimento de que foi montada uma comédia em que o Exército cercou o chalé por volta das 15 horas e levou presas, algemadas e encapuzadas, as cinco pessoas já citadas, inclusive para impressionar mais os vizinhos que observavam os acontecimentos; o Capitão 305 e os soldados à paisana escoltavam os seqüestrados. Segundo comunicado divulgado posteriormente, naquele dia foram detidos em hotéis localizados no centro de Montevideú os outros nove seqüestrados, que serão acusados de 'assistência a associação'. Mas essas últimas pessoas nunca saíram do quarto-cela em que nos encontrávamos: policiais femininas e soldados da chamada 'Divisão 300' foram registrados em hotéis com nomes falsos. Os

documentos falsos foram feitos pelos próprios oficiais da 'Divisão 300', na casa onde morávamos.

52) A 26 de outubro, os 14 seqüestrados são levados de caminhão para o chalé de Shangrilá. A imprensa foi convocada e lá são exibidos aos jornalistas. Quando voltam para a casa onde nos achávamos, percebe-se um tratamento diferente por parte dos guardas. Nos dias seguintes, nos é permitido sair para tomar ar na parte de trás da casa. Lá, observando alguns edifícios situados nas imediações, vemos confirmado aquilo de que já desconfiávamos. Estamos detidos na sede do Serviço de Inteligência de Defesa. Trata-se de uma casa grande, situada no meio de um jardim, em pleno centro de Montevideú, no Bulevar Artigas, 1488, quase Palmar. Seu número de telefone é 79-4988.

53) Nos dias seguintes — 28, 29 e 30 de outubro — os jornais, o rádio e a TV divulgam um comunicado das Forças Armadas, que nos permitem escutar, dando conta da 'descoberta de um movimento subversivo'. Anuncia-se a detenção de 62 pessoas, mas só se dá o nome dos 14 que foram exibidos à imprensa. Os nomes de GERARDO GATTI e LEÓN DUARTE são mencionados entre os dirigentes do Partido pela Vitória do Povo, mas não se informa sua detenção.

54) Começa a se formalizar, sob o aspecto jurídico, o 'acordo'. Os 14 seqüestrados cuja detenção foi reconhecida são levados para uma auditoria militar, e ali são processados pelos delitos já previstos. Todos eles — inclusive Mónica Soliño e Inés Cuadros, cujos pais são advogados — nomeiam defensores militares *ex-officio*. A essa altura compreendemos que nossa situação se fortaleceu muito, já que existem demasiadas testemunhas cuja detenção foi divulgada, e por isso rejeitamos as novas tentativas que nos faz o Major GAVAZZO para obter que assinemos artigos como matéria paga. Na realidade, essa exigência não existe, já que pouco depois nos dizem que os generais não estão de acordo em que se faça publicação alguma e que, portanto, vamos ser processados diretamente. Assinala que meu filho, MARGARITA MICHELINI e RAÚL ANTUÑA serão processados por 'associação subversiva', e que minha nora, EDUARDO DEAN e eu, por 'assistência e associação subversiva'.

55) Diante dessa situação, faço notar que eu não cometi delito algum e que não estou disposto a aceitar um julgamento arbitrário. Manifesto que em qualquer processo que eu seja indiciado designarei um advogado de defesa. Dias depois, GAVAZZO

manda que me apresente perante ele e me comunica que serei posto em liberdade.

56) As outras cinco pessoas deverão assinar documentos reconhecendo terem sido detidas a 26 de outubro, no Aeroporto de Carrasco, ao chegarem de Buenos Aires, com documentos falsos, para dirigir ou colaborar em tarefas de propaganda contra o Governo uruguaio. Evidentemente, deverão designar defensor militar.

57) A 29 de novembro, as 14 pessoas processadas em primeiro lugar são transferidas, os homens para o Estabelecimento Militar de Reclusão n.º 1 (presídio de Libertad) e as mulheres para o Estabelecimento Militar de Reclusão n.º 2 (presídio de Punta de Rieles). Nos primeiros dias de dezembro, começam a ser apresentadas a um juiz militar as pessoas que ainda restam por processar. A essa altura, GAVAZZO também chegou a um 'acordo' com JORGE GONZÁLEZ CARDOZO, que será processado por 'assistência a associação subversiva', e com ELIZABETH PÉREZ LUTZ, que será libertada. Para justificar o processo, obriga-se o primeiro a assinar uma declaração forjada segundo a qual declara que viajou ao Uruguai para entregar uma carta, cujo conteúdo desconhecia, dirigida a um preso que se encontra na prisão de Punta Carreta, e que, antes de chegar, atirou a carta no mar. Tanto GONZÁLEZ CARDOZO como ELIZABETH PÉREZ LUTZ estavam reconhecidos como refugiados políticos pelos escritórios do ACNUR em Buenos Aires, e já tinham sido aceitos pelo Governo da Holanda, para onde viajavam em fins de junho de 1976.

58) No dia 12 de dezembro, é libertada ELIZABETH PÉREZ LUTZ. A 16 de dezembro, JORGE GONZÁLEZ CARDOZO é conduzido à prisão de Libertad. Naquele mesmo dia, um juiz militar processa, pelos delitos previamente combinados, os cinco seqüestrados restantes. Durante a tarde, o próprio Major GAVAZZO leva MARGARITA MICHELINI e RAÚL ANTUÑA para visitarem a mãe Margarita. Só naquele dia a senhora MICHELINI toma conhecimento de que sua filha e seu genro estão vivos.

59) A 22 de dezembro, MARGARITA MICHELINI e RAQUEL NOGUEIRA PAULLIER são transferidas para a prisão de Punta de Rieles, e ENRIQUE RODRÍGUEZ LARRETA (filho), RAÚL ANTUÑA e EDUARDO DEAN são levados para a prisão de Libertad.

60) Horas depois, fui posto em liberdade. Levaram-me até minha residência numa viatura militar. Anteriormente, também foram soltos JOSÉ FÉLIX DIAS, LAURA ANZALONE, MARIA DEL PILAR NORES e ALVARO NORES. Nunca se deu informação alguma

à imprensa sobre essas pessoas (nem sobre as que foram processadas numa segunda etapa, nem sobre as que foram libertadas).

61) Uma vez em liberdade, tentei descobrir a localização da casa onde tínhamos ficado detidos ao chegar de Buenos Aires. Pude saber que minha descrição coincidia com a de uma casa situada na Rambla Costanera de Montevideu, na zona de Punta Gorda, junto ao Hotel Oceania, que adquiriu notoriedade por ter sido usada pelo Exército em interrogatórios e torturas de presos, há muito tempo. Nela, segundo fui informado, foram torturados numerosos integrantes do Partido Comunista, entre outros detidos. Passei pelo lugar e, observando de fora, posso afirmar que a casa coincide perfeitamente com as características daquela em que estive detido.

62) Quando resolvi sair do Uruguai para dar testemunho destes fatos, viajei para Buenos Aires. Lá, em contato com integrantes da colônia de refugiados uruguaios, tomei conhecimento de que a descrição que eu fazia da casa onde ficáramos seqüestrados na Argentina coincidia com a de um casal argentino que tempos atrás conseguira fugir da casa onde estavam detidos, situada na Rua Venancio Flores, esquina de Emilio Lamarca. Examinei o lugar, agora aparentemente abandonado, e acho que foi lá, de fato, que estivemos detidos. É uma antiga oficina que tem na frente um cartaz escrito '*Automotores Orletti*'. A entrada para a oficina se faz por uma porta que tem uma grande cortina metálica de enrolar, do lado esquerdo da qual (visto da frente) há uma porta comum que foi blindada e na qual colocaram um olho mágico. Na Rua Bacacay, que é paralela à Emilio Lamarca, e à mesma altura da oficina, há uma escola, que tem o nome de um tal senhor Fernández. Na esquina existe uma oficina mecânica funcionando, e a estrada de ferro passa defronte da loja '*Automotores Orletti*'.

63) Tais fatos não são os únicos no gênero ocorridos nestes meses. Ao ser libertado, soube que em setembro fora denunciado o desaparecimento de dezenas de refugiados uruguaios em Buenos Aires, incluindo outras três crianças pequenas, seqüestradas junto com os pais. De todos eles, como de GATTI, DUARTE e MÉNDEZ, nem se pôde saber até hoje se estão vivos ou mortos.

64) Por tudo isso, considero-me moralmente obrigado a denunciar os fatos de que fui vítima e testemunha. Tudo o que declaro é absolutamente verdadeiro e sobre isso existem provas abundantes. Se as autoridades militares uruguaias ou argentinas negarem, estou disposto a me defrontar com elas diante de um

tribunal e as desafio a permitir que uma comissão internacional de investigação visite os lugares onde estive seqüestrado, entreviste as pessoas que estiveram lá comigo e declare se este testemunho está ou não de acordo com a verdade. Diante da consciência do mundo civilizado, responsabilizo as autoridades militares uruguaias por todos os danos que me possam ser infringidos a partir de hoje, em represália a minha atitude, individualmente assumida, sem conselhos nem pressão de ninguém, e a meu filho, minha nora, qualquer dos detidos junto com eles ou dos membros de minha família.

(a.) *Enrique Rodríguez Larreta Piera*".

## 10. O Caso Elena Quinteros

EM 28 de junho de 1976, a Professora Elena Quinteros foi seqüestrada na sede da Embaixada da Venezuela em Montevidéu. Essa violência deu motivo ao rompimento de relações diplomáticas entre os dois países. A propósito do caso, a 6 de julho de 1976, o Ministério das Relações Exteriores da Venezuela divulgou o seguinte comunicado:

*“A sede de nossa Embaixada em Montevidéu foi invadida por funcionários policiais uruguaios que seqüestraram, pela força, uma mulher que solicitava asilo. Os mencionados funcionários, além do mais, agrediram o Conselheiro da Embaixada, Francisco Becerra, quando ele tratou de impedir a ocorrência”.*

No mesmo dia, o Embaixador da Venezuela no Uruguai, Sr. Julio Ramos, dá a conhecer o nome da pessoa seqüestrada: ELENA QUINTEROS, de 31 anos, professora.

Os fatos passaram-se da seguinte maneira: ELENA QUINTEROS, detida pelo Exército havia quatro dias (a 24 de junho de 1976), manifestou às autoridades uruguaias estar disposta a se encontrar com determinada pessoa e foi deixada nas imediações da Embaixada da Venezuela. Nessas circunstâncias, pulou o muro que separava a Embaixada da casa vizinha, gritando seu nome e solicitando asilo político. Os quatro funcionários policiais que a custodiavam de dentro de um Volkswagen, ao perceberem o fato, entraram rapidamente na sede da representação. Após terem

travado luta corporal com funcionários venezuelanos, seguraram ELENA QUINTEROS pelos cabelos e a introduziram no automóvel, partindo imediatamente. Passado o incidente e diante dos firmes protestos do Embaixador, o Governo uruguaio — em comunicado da Chefatura de Polícia datado de 30 de junho — pediu à população que colaborasse para localizar um Volkswagen vermelho e seus ocupantes, que tiraram pela força uma pessoa da Embaixada da Venezuela. Dias mais tarde — a 6 de julho — e através de um novo comunicado, informou-se que ELENA QUINTEROS tinha abandonado o país a 24 de janeiro de 1975, fazendo-se referência a seus supostos antecedentes subversivos.

A Embaixada da Venezuela exigiu a devolução da seqüestrada e como o Governo uruguaio se recusasse a reconhecer o fato, a Venezuela rompeu relações diplomáticas com o Uruguai.

ELENA QUINTEROS figura numa lista de desaparecidos divulgada pela Amnesty International. Até o momento não se tem informação alguma a respeito da seqüestrada.

A mãe de ELENA QUINTEROS, Sra. Maria del Carmen Almeyda de Quinteros, fez gestões junto a diversos organismos, sem obter qualquer tipo de informação. Esses organismos são os seguintes: Embaixada da Venezuela na Suécia; Embaixada da Colômbia na Suécia; Ministério das Relações Exteriores da França; telegramas ao Ministro do Interior do Uruguai, ao Vaticano, à Amnesty International e ao ACNUR.

## 11. Seqüestrados no Paraguai

A 28 de março de 1977, *Gustavo Inzaurrealde*, professor, conhecido dirigente sindical, foi detido pela polícia paraguaia em Assunção, junto com *Nelson Santana*, por ocasião da visita do Presidente Jorge Videla ao Paraguai.

Ambos — uruguaios — moravam na Argentina. Diante da escalada repressiva naquele país, foram obrigados a se transferirem para o Paraguai, de onde viajariam para a Suécia, país que lhes concedera asilo político.

Segundo informações do Arcebispo de Assunção, Monsenhor Ismael Rolón (em comunicado à senhora Maria del Carmen Pose de Inzaurrealde), Inzaurrealde foi transferido para Buenos Aires em avião da Força Aérea, junto com outros presos políticos, e dali enviado para Montevideú.

As Forças Conjuntas uruguaias, pretendendo ocultar todo o processo de seqüestro e repatriação, emitiram um comunicado oficial, em julho de 1977, solicitando a captura do Professor Inzaurrealde.

Esses dois cidadãos estão desaparecidos até o dia de hoje, e a senhora Inzaurrealde reside atualmente na Suécia, na qualidade de refugiada.

Em dezembro de 1978, Jaime Burgos, ex-presos político em Assunção, e que se encontra atualmente na Bolívia, deu a respeito dos dois uruguaios desaparecidos o seguinte depoimento:

“*Gustavo Inzaurrealde e Nelson Santana* estiveram detidos na Chefatura de Investigações da Polícia de Assunção, por um período de dois meses. Durante os primeiros dias de sua prisão, foram torturados pela polícia paraguaia — em outro estabelecimento localizado a meio quarteirão do anterior — na Direção de Vigilância e Delitos. Enquanto permaneceram presos, estavam sempre algemados e só lhes eram retiradas as algemas para que pudessem tomar banho, mas não quando se tratava de comer. Ficavam o tempo todo sentados numa cadeira, de frente para a parede. De acordo com o policial de plantão, lhes era ou não permitido ficar conosco durante o dia, mas geralmente estavam separados. À noite ficavam conosco, dado que todos os presos eram trancados no mesmo cômodo, para efeito de facilitar a vigilância. O Comissário-Chefe da Chefatura de Investigações era, naquela época, um tal de *Alberto Cantero*, e pode ser indicado como um dos responsáveis pelo desaparecimento e entrega dos dois companheiros à polícia uruguaia. Entretanto, por cima dele havia um tal de *Pastor Coronel*, Chefe de Polícia, e *Augusto César Montanaro*, Ministro de Governo. Entre os vários policiais que vigiavam os presos, posso citar os seguintes: *Juan Ramón Bogado Caballero*, Segundo Oficial de Investigações; *Federico Galeano Baruja*, Subcomissário da Ordem Pública; *Carmelo Ignacio Báez*, Oficial-Inspetor de Investigações; *Carlos Franco*, Segundo Oficial de Investigações. Todos eles conhecem a sorte dos dois companheiros, pois eles não eram simples guardas, e sim encarregados dos contatos com a polícia de outros países. Mas o mais importante nessa Chefatura era *Alberto Cantero*. Das coisas que recordo sobre aquela época, posso mencionar que a polícia paraguaia os manteve na incerteza sobre seu futuro. De vez em quando lhes diziam que eles não tinham cometido qualquer crime no Paraguai, iam ser libertados para que pudessem viajar a outro país. Outro rumor era de que em Genebra estavam reclamando por eles. . . Em meados de 1977, *Gustavo* e *Nelson* foram preparados pela polícia paraguaia para serem entregues à polícia uruguaia. *Gustavo* disse-me, na ocasião, ter reconhecido policiais uruguaiois. Ambos, e mais três argentinos (*Marta Landi*, *Fernando Gasogolupo* e *José Nell*), foram retirados da Chefatura por volta de 11 horas da manhã. Pelos comentários que ouvi posteriormente, entre os policiais, soube que houve uma forte escolta

quando eram embarcados no avião que, sem lugar a dúvidas, chegou expressamente ao Paraguai para levá-los. *Gustavo* pediu-me para escrever, assim que tivesse uma oportunidade, caso eu saísse antes que eles, a um compatriota seu. É tudo o que recordo.

(a.) *Jaime Burgos*, dezembro de 1978”.

## 12. O Desaparecimento de Julio Castro

**J**ULIO CASTRO, professor e conhecido jornalista, de 70 anos e com saúde bastante precária, foi seqüestrado em Montevidéu a 1.º de agosto de 1977.

Diante das providências tomadas por sua família e de uma forte pressão internacional, que exigiu das autoridades uruguaias o reconhecimento de sua detenção, foi emitido um comunicado oficial, a 3 de outubro do mesmo ano, onde se informava que JULIO CASTRO *viajara para Buenos Aires* no dia 22 de setembro, na companhia estatal Pluna.

As autoridades argentinas, também sob o impacto de pressões da imprensa internacional, informaram que, apesar de JULIO CASTRO estar incluído na lista de passageiros daquele vôo da Pluna, ele não ingressara em território argentino.

Pouco tempo depois, as mesmas autoridades argentinas se contradisseram, informando que “se haviam enganado”, e confirmavam a entrada no país do jornalista uruguaio.

JULIO CASTRO está desaparecido até o momento atual e consta extra-oficialmente que teria morrido em consequência de torturas que lhe foram aplicadas no Uruguai.

As autoridades uruguaias — querendo encobrir o fato — divulgaram recentemente novo comunicado, “solicitando à população informações que possam contribuir para a localização de JULIO CASTRO”.

## 13. Flávio Tavares Conta o Seu Seqüestro no Uruguai

O JORNALISTA FLÁVIO TAVARES, atualmente correspondente de *O Estado de São Paulo* em Lisboa, foi seqüestrado em Montevidéu no mês de julho de 1977. Após pressões do Governo brasileiro, foi libertado em janeiro de 1978 e, já em Portugal, concedeu a seguinte entrevista ao semanário brasileiro *Isto é*, de 20 de dezembro de 1978:

“Se eu não tivesse sido preso, seqüestrado no aeroporto de Montevidéu, teria feito naquele momento um melhor relato sobre as prisões no Uruguai. Porque eu tinha dados sobre um tipo de prisão que ninguém conhece, ninguém sabe onde fica. Eram os antigos aparelhos dos tupamaros que caíram em poder do Exército e foram transformados em prisões e cárceres de tortura. Eu levava, e isso é que foi considerado o *segredo militar*, o endereço de pelo menos quatro dessas *casas*. Uma delas era na praia de Punta Gorda\* e outras nas imediações da capital. Havia ainda uma espécie de campo de concentração clandestino na cidadezinha de Pando, a 30km de Montevidéu. Era uma antiga chácara

\* A fotografia da casa mencionada pelo jornalista Flávio Tavares teve ampla divulgação na imprensa brasileira, durante o mês de fevereiro de 1979.

dos tupamaros, que hoje serve como local para uma espécie de triagem dos elementos chamados *mais difíceis* para interrogatórios. As pessoas ficam lá meses e meses, e há gente inclusive que nunca saiu. Esse é um tipo de prisão extra-oficial, portanto clandestina, ilegal, que continua existindo no Uruguai, cujo regime inclusive é muito pior do que nas outras que são conhecidas. De um modo geral, todo mundo fica nessas *casas* sempre encapuzado e algumas vezes, como no meu caso, algemado. Eu estive em duas dessas *casas* e talvez existam mais do que as quatro que mencionei. Na primeira em que permaneci, pude tomar banho uma vez (é frio, em pleno inverno). Era uma casa velha e pequena. A segunda era enorme, e meus torturadores *jogaram futebol* em cima de mim (encostaram-me na parede e chutavam a bola na minha direção). Depois, fui transferido para o Cárcere Central, na Rua San José, em Montevidéu. Lá, eu conheci gente que ficara na famosa *cela vinte*, do quarto andar, em um sistema de prisão totalmente diferente, anômala. São três quartos, sem janela, onde os presos dispõem de certa liberdade (enquanto todos nós ficávamos em celas individuais, separadas, do tamanho de uma cama de casal), e havia mais ou menos umas 18 pessoas. Por que eu disse *prisão anômala*? Porque lá estão os chamados *liberados penais*: pessoas que já cumpriram suas penas, de um modo geral que participaram do movimento de contestação política no Uruguai, sobretudo tupamaros e anarquistas — cinco, oito anos de prisão — e estão à espera de serem soltas. Só que algumas já estão nessa *cela vinte* há anos, como CONRADO ROJAS PIPO\*, um anarquista, que esperava há dois anos e meio sua libertação, depois de ter cumprido cinco de pena. Havia uma outra menina, TERESITA BRUNO, que estava numa cela individual (a n.º 20 é só para homens), que já cumprira três anos de prisão e estava há mais de quatro no Cárcere Central, como *liberada penal*. Ou seja, todos detidos à disposição do Governo, sem juízo, sem possibilidades de qualquer intervenção legal, à mercê do organismo policial e do Exército, segundo as chamadas *Medidas Prontas de Seguridad* — uma condenação infinita, portanto.

A prisão mais brutal do Uruguai é o presídio de Libertad, dirigido pelo Exército. Libertad é o nome de uma povoação a 80km de Montevidéu, na estrada para Colonia (antiga Sacra-

\* CONRADO ROJAS foi libertado em maio de 1978 e atualmente se encontra na Europa, na qualidade de refugiado.

mento). A prisão, na verdade, chama-se Unidade Carcerária n.º 1, mas é conhecida por todo mundo como Libertad, o que é um terrível paradoxo. Trata-se de um campo de concentração de cimento armado, só masculino (as mulheres passam por lá apenas provisoriamente). As portas das celas são fechadas por mecanismos comandados por células fotoelétricas, que frequentemente enguiçam. Os presos ficam então fechados 10, 15 dias, só recebendo comida pelas minúsculas janelas. Tanto que os presos, quando eram transferidos de Libertad para o Cárcere Central, se sentiam *livres*, tão terrível era o sistema naquela prisão. Em Libertad não se podiam receber cigarros, só fumo, porque eles achavam que no cigarro podia vir alguma mensagem. A comida de fora, somente em doses limitadas, que eles entregavam seis, oito dias depois da visita do familiar. Visitas por mês, apenas duas, de 15 em 15 dias. Os castigos também são terríveis: por exemplo, o preso reclama da comida que não foi entregue e pode ser mandado para um local conhecido como *vala*, um pavilhão de zinco, horrível, ou então fica sem comer, coisas assim. Houve o caso de um Coronel da Aeronáutica que simplesmente foi violado por quinze soldados, segundo me contou outro preso, o padre Giorgio, italiano, que esteve em Libertad, depois foi transferido para o Cárcere Central e hoje está na Calábria, sua terra natal. O tal Coronel era membro da Frente Ampla. Além disso, todo quartel no Uruguai é também uma prisão. Existe ainda a prisão feminina de Punta Rieles, já no cinturão rural de Montevideu, onde está Flávia Schilling. Lá as moças vivem em barracões, porque o cárcere está superlotado. E são elas próprias que constroem os tais barracões, com vigilância de soldados do Exército e das guardas carcerárias. Estão submetidas a regulamentos de produtividade brutais: se não construírem tantos metros de tijolos por dia, perdem o direito de comer, de sair da cela no dia seguinte, etc. A cozinha também são elas que fazem (o mesmo ocorre em Libertad) — mas apenas as *não-perigosas*.

Finalmente, existe ainda em Montevideu o presídio de Punta Carretas masculino, com uma ala de presos comuns, mas sobretudo habitada por presos políticos. O tratamento aqui também é muito bruto, mas não tanto quanto em Libertad. A única vantagem é que — como o presídio também está superlotado — eles têm muito tempo ao ar livre. No Cárcere Central, por exemplo, os presos não tomam sol, o máximo que podem fazer é caminhar num corredor, que eufemisticamente chamam de pátio. Em Punta

Carretas, as instalações são precárias, não há banho quente (o que no Uruguai conta muito, pois faz frio no inverno).

Nos cárceres uruguaios, não há propriamente tortura, que é feita apenas nos quartéis, naquelas *casas* que mencionei a princípio e na Divisão de Informação da Polícia. Tanto que no Cárcere Central era muito comum os presos às vezes serem retirados por dois ou três dias e voltarem totalmente arrebatados, magros, como eu vi ocorrer com um militante comunista que passara dois dias na Divisão de Informação. Ele voltou desfigurado, esquelético. Em nenhuma prisão uruguaia entram jornais. Em Libertad não entram nem sequer livros (o padre Giorgio contou-me que precisou de uma autorização oficial para conseguir, depois de muito tempo, a Bíblia). No Cárcere Central, cada preso tinha direito a quatro livros, no máximo, não podendo receber, porém, obras em língua estrangeira”.

## 14. Métodos de Tortura

A AMNESTY INTERNATIONAL e o Comitê de Defesa dos Presos Políticos no Uruguai publicaram denúncias que revelam a crueldade dos métodos de tortura aplicados contra os presos políticos no Uruguai. Seguem-se os textos dessas denúncias — “O Inferno” e “Medicina e Repressão” — divulgados originariamente em *Le Monde*, de Paris, e reproduzidos pela *Folha de São Paulo*.

### O INFERNO

“Que é o Inferno? De início, um lugar que ainda não foi localizado. Comparando nossas notas e de acordo com conversações com outros companheiros, chegamos à conclusão de que deve haver pelo menos três ou quatro ‘infernos’. A tortura é praticada em residências particulares, assim como em prisões e escriptorios, mas o Inferno é um lugar concebido unicamente como centro de torturas (. . .). Eu tinha o número cento e tantos. Um dia, fiquei horrorizado ao ouvir chamar o número 345 (. . .). De madrugada eles começaram a chamar certos números. O número 39 era uma mulher, como vim a saber mais tarde, e eu a ouvia gritar nessa manhã. A ‘máquina de tortura’ era ao lado. Ela continuava a gritar em cada sessão.

Mandaram alguém sentar-se ao meu lado. Eu queria ver alguma coisa, um rosto, não importa o quê. Assim, comecei a desamarrar minha venda (...).

Minha vizinha caiu. Alguém fez um gesto para socorrê-la. 'Fiquem sentados, vagabundos.' Ela ficou desmaiada no chão. Só Deus sabe por quanto tempo. Mais tarde ela pediu um pouco d'água e alguém, que me pareceu muito jovem, atirou-lhe um balde d'água. Ela desmaiou de novo (...).

No terceiro dia, eles me arrancaram de minha cadeira e, sem ter gritado meu número, me fizeram subir uma escada ao lado da parede. Os degraus de tijolo amarelo estavam gastos. Foi o meu primeiro interrogatório no quarto da tortura. Eles tinham que 'interrogar' um homem e eu devia assistir como testemunha, a fim de conhecer aquilo que me estava reservado. 'Você pode ouvir? perguntou um homem. Se você não falar, passará pelo mesmo tratamento.'

Eu sabia quem era o preso e o que eles queriam dele. Sabia também que ele não diria nada. Ele continuava gemendo caído no chão. Na noite anterior ficara suspenso pelos braços, e 'quebrado'. 'Quebrar' podia ser qualquer coisa. Podiam ser choques elétricos aplicados em regiões genitais e outros lugares sensíveis, ou ser espancado. Quando a gente desmaia, sofre o tratamento do 'submarino', o que quer dizer que mergulham nossa cabeça num balde de metal cheio de excrementos, de urina e de água. O cheiro é insuportável. Ele me contou tudo isso e mais outras coisas, alguns meses mais tarde, quando foi autorizado a sentar-se no chão e a falar de vez em quando. Na verdade, ele não contou tudo, como todos nós. Não tínhamos coragem de desvendar as piores coisas, as mais humilhantes e as mais dolorosas. Dia após dia, e noite após noite, eles o torturaram dessa maneira, e isso durante 63 dias. Sua forma moral e física foi de tal ordem que, depois que trocaram 'El Infierno' pelas barracas, eles o usaram para experiências.

Um oficial acompanhado por alunos, aos quais deviam ser dadas aulas de 'trabalhos práticos', tomava conta dele. El Flaco (a estaca) era a cobaia. O oficial começou por designar as partes mais sensíveis do corpo para as descargas elétricas (as partes genitais, o rosto e as axilas).

Os alunos deviam então exercitar-se e aprender assim sua lição convenientemente, a despeito do fato de El Flaco poder morrer a qualquer momento (...).

Eles nos torturavam o dia todo. Separavam as pessoas em grupos de três ou quatro. Devolviam-nas arrastando-as e atirando-as literalmente no chão, ou, se o preso estava em estado muito grave, sobre um colchão. Muitos, nem gemendo mais, estavam inconscientes. Aqueles dentre nós (entre os quais eu) que ainda não haviam passado pelas torturas, morriam de medo. Vez ou outra, alguém soltava um grito. A camarada ficou soluçando um dia inteiro. Eles a levaram ao cair da noite. Pude ouvi-la gritar ao longe. Seus gritos se tornaram cada vez mais fortes.

Ela urrava de terror, agonizando. Era uma mulher, uma mãe. Eu a conhecia bem. Agora está na prisão Punta de Rieles. De repente tudo cessou. Eles pararam de torturar. Um silêncio mortal cobriu tudo. Alguém correu. Houve murmúrios. A tortura e os gritos cessaram. Passaram-se alguns minutos. Ouviu-se o ruído de um motor, que se punha em movimento, afastando-se para longe. Alguém tinha morrido (...).”

## MEDICINA E REPRESSÃO

“Enquanto são numerosas as informações sobre a situação na Argentina, reina um quase silêncio, desde o golpe de Estado militar de 1973, no Uruguai. Ora, a tortura nesse país é também um meio de governo. Esse silêncio é sentido dolorosamente pelos uruguaios refugiados na França, tanto mais que a fronteira entre Uruguai e Argentina é, sob muitos aspectos, uma ficção: as duas polícias agem muitas vezes em conjunto. Os métodos de tortura usados no Uruguai são, aparentemente, mais ‘científicos’, mais ‘limpos’ do que no país vizinho. Em grande parte realmente a tortura usada pelo regime uruguaio é praticada por médicos, psiquiatras e psicólogos, tanto para conseguir maior eficácia quanto para deixar menos vestígios. Isso é o que denunciam ao mesmo tempo a Anistia Internacional e o Comitê de Defesa dos Presos Políticos no Uruguai, cuja comissão de saúde reuniu um importante dossiê intitulado ‘Psiquiatria, Medicina e Repressão’.

Há alguns anos, o quadro assemelhava-se em todos os pontos ao da Argentina de hoje: desaparecimentos, seqüestros, torturas ‘clássicas’, mortes inexplicadas, assassínios não ‘reinvidicados’. Era preciso acabar com a guerrilha urbana dos tupameros, e por todos os meios.

Hoje — explica Michel Puechavy, membro do birô executivo da seção francesa da Anistia Internacional — ‘nada mais filtra, há meses. A repressão tornou-se tão eficaz, o país é ao mesmo tempo tão pequeno (2,8 milhões de habitantes) e tão centralizado, ao contrário da Argentina, que nenhuma voz pode fazer-se ouvir. Existe até um organismo oficial que se encarrega de responder às cartas mandadas do exterior, por exemplo as que são enviadas pelos membros da Anistia Internacional. A organização militar controla melhor a população porque esta se concentra em Montevidéu. Além disso, a administração está escudada numa panóplia legal: a ‘lei sobre o estado de perigo’ que permite prender sem nenhum processo qualquer pessoa que parecer ‘perigosa’, ficando a noção de ‘perigo’ dependente da apreciação dos militares.

Esse sistema mostra hoje as provas de sua eficácia. Segundo números fornecidos pelo Comitê de Defesa dos Presos Políticos, desde 1972 mais de 40 mil pessoas passaram pelas prisões, pelos quartéis e pelos campos de concentração uruguaios. Um em cada cem habitantes foi torturado. Atualmente, contam-se mais de sete mil presos políticos, o que representa uma porcentagem mais alta do que no Chile. Enfim, uns 500 mil uruguaios foram obrigados a tomar o caminho do exílio — um movimento que nada conseguiu conter.

O Comitê de Defesa e a Anistia Internacional lembram em primeiro lugar os métodos de tortura ‘clássicos’ aos quais recorrem sistematicamente os militares uruguaios. Entre eles, citemos:

\* O ‘plantão’: o preso (homem ou mulher) deve permanecer de pé, sem beber, sem comer, sem se mexer, durante horas e até dias. Quando lhe faltam as forças, ele cai. É levantado pelos cabelos e espancado. Esse ‘tratamento’ produz inflamações e edemas nas pernas, desmaios e às vezes delírios.

\* O ‘telefone’: aplica-se em cada ouvido do prisioneiro um fio elétrico. O verdugo liga então a corrente elétrica, acompanhada de pauladas nas orelhas. O resultado mais freqüente é a perfuração do tímpano.

\* A ‘eletricidade’: os presos são amarrados sobre uma mesa de ferro, nus e molhados. Aplicam-lhes então uma corrente que pode atingir 200 volts, de preferência nas partes mais sensíveis. Entretanto há a preocupação de manter perante a opinião internacional uma certa imagem ‘democrática’ do Uruguai. Por isso se recorreu cada vez mais aos ‘serviços’ de médicos e de psicólo-

gos, e os uruguaios hoje se revelaram mestres na arte da tortura psicológica. Lê-se no relatório do Comitê de Defesa: — ‘Todas as atitudes que o torturador deve tomar em relação à sua vítima são indicadas por psicólogos ou psiquiatras’.

Os alcoses recorrem em primeiro lugar a algumas técnicas já aprovadas de desmoralização: impõem sistematicamente aos presos o uso do capuz, desde o momento em que são detidos, o que provoca o estado de insegurança. Raspam a cabeça de todos os presos, o que aumenta a sensação de despersonalização, da mesma maneira que a ‘numeração’: o preso perde sua identidade. O sistema das sanções é a regra, sessões de cinema, de esporte são previstos ficticiamente, com a única finalidade de serem suprimidas. As visitas de parentes são organizadas — quando não são suprimidas — de maneira a aumentar a desmoralização do preso. Este só pode ver a família (só uma pessoa cada vez) através de uma vidraça, só pode falar por telefone. As conversas são gravadas e às vezes submetidas aos psiquiatras da prisão, que podem ‘acompanhar’ o estado psicológico do preso. Uma técnica clássica consiste também na difusão maciça de informações mentirosas sobre a situação nacional ou internacional.

A tudo isso juntaram-se métodos mais sofisticados, como a escuta obrigatória dos gritos de tortura. Trata-se às vezes de fazer o preso reviver suas sessões de tortura, dando-lhe a ouvir seus próprios gritos, ou fazendo-lhe tomar consciência antecipadamente dos martírios aos quais será submetido. Carcereiros e médicos também estabeleceram técnicas aperfeiçoadas de privação sensorial: câmaras de isolamento (ilhas) foram construídas, totalmente fechadas, sem janelas nem aeração. Os presos podem ficar de um a 60 dias, até que percam a noção do tempo. Além disso, os presos podem ser privados de sono, acordados toda vez que adormecerem, de modo a provocar alucinações.

Mas os processos mais ‘requeintados’ consistem no uso de drogas durante as sessões de tortura, ou em qualquer momento da reclusão (as drogas às vezes são misturadas à alimentação ou às bebidas). Os produtos psicotrópicos mais comumente usados são:

\* O curare e seus derivados, como o taquiflaxil. O uso do curare provoca uma paralisia progressiva dos músculos, inclusive os do sistema respiratório. Quando o preso é ameaçado de asfixia, o médico presente o reanima para que possa prosseguir a sessão. O taquiflaxil provoca uma paralisia do mesmo tipo: sob

seu efeito — lê-se num relatório do Comitê de Defesa — o preso ‘torna-se espectador plenamente consciente de sua própria agonia. Totalmente impotente, ele sente e vê seus membros se paralisarem. Seus dedos, suas mãos, suas pernas, seus olhos, seus lábios, sua língua se paralisam. Ele saliva abundantemente, sua temperatura baixa, ele sofre violentas dores de cabeça. Quando os pulmões são atingidos, o médico intervém, aplicando-lhe a máscara de oxigênio’.

\* O haloperidol é usado com frequência. Em altas doses, provoca o aparecimento de perturbações de tipo parkinsoniano.

\* O LSD é empregado para provocar alucinações e aumentar a angústia.

### A TORTURA ‘LÍMPA’

Os carrascos uruguaios recorrem ainda ao estupro, processo clássico usado tanto em homens como em mulheres. Eles praticam também a tortura dos parentes próximos (pai, mãe, filhos, irmãos e irmãs), em presença do preso, tornando-o ‘responsável’. Os médicos, psiquiatras e psicólogos torturadores favorecem o emprego de torturas múltiplas e simultâneas, a fim de evitar a morte do preso. O relatório do Comitê afirma ainda que ‘provocando vários tipos de dores diferentes, chega-se a distrair a atenção da vítima, o que lhe permite resistir mais, ao passo que uma mesma dor, sentida de maneira contínua, pode acarretar a morte’.

De modo geral, os técnicos da ‘contraguerrilha’ no Uruguai interessaram-se muito pelos recursos da psiquiatria, da neurofisiologia e da farmacologia. Paralelamente, eles se esforçam por dismantelar serviços de saúde que, organizados de maneira muito ‘social’ sob o regime democrático anterior, demonstravam tendências ‘populares’ que não lhes poderiam convir.

Certo número de ‘especialistas’, médicos e psicólogos colaboradores, foram recrutados pelas autoridades, o que muito concorreu para esse extraordinário desenvolvimento da ‘tortura limpa’.

O Comitê publica em anexo de seu dossiê uma lista — incompleta — de médicos e de outros trabalhadores ligados à saúde hoje presos ou desaparecidos. Segue-se uma lista de médicos

torturadores que participam ou assistem às sessões de tortura, a fim de evitar os ‘acidentes’.

Por que a integração de médicos ao corpo dos torturadores tomou tais proporções? O Professor S. Tomklevicz, do INSERM (Instituto Nacional da Saúde e da Pesquisa Médica da França), ressalta a propósito que a ‘participação dos especialistas, dos técnicos, dos médicos altamente qualificados na luta política e na repressão permite requintar e aumentar a eficácia técnica e prática dessa repressão. Ao mesmo tempo, ela fornece armas ideológicas ao poder (...). Assim, pesquisadores que defendem teorias biológicas do desvio permitem ‘biologizar’ a luta política contra o poder; permitem afirmar que qualquer pessoa que se oponha ao Estado é um doente, biologicamente um anormal ou intrinsecamente um perverso’...”

## 15. Resolução Aprovada pelo Parlamento Latino-Americano

A 11 de novembro de 1978, o Parlamento Latino-Americano aprovou por unanimidade uma resolução pela qual exige o imediato restabelecimento dos direitos políticos no Chile, Argentina e Uruguai.

É o seguinte o texto da resolução:

“*Considerando* que a missão específica do Parlamento Latino-Americano é velar pelos direitos humanos (Art. 5.º, inciso C do Estatuto);

*Considerando* que os parlamentos das Repúblicas da Argentina, Chile e Uruguai foram dissolvidos pela força;

*Considerando* que as ditaduras da Argentina, Chile e Uruguai persistem na violação sistemática dos direitos humanos, políticos, sindicais e trabalhistas de seus povos;

*Considerando* que o doutor Héctor Cámpora, ex-Presidente da Câmara dos Deputados da Argentina, permanece em regime de confinamento há mais de dois anos na Embaixada do México e vários outros parlamentares continuam detidos nas prisões daquele país;

*Considerando* que o governo do Chile continua sem dar notícias sobre a sorte dos Deputados Carlos Lorca e Vicente Atencio, prisioneiros e desaparecidos nos cárceres do regime;

*Considerando* que o Governo do Uruguai mantém prisioneiros há anos vários parlamentares (JOSÉ LUIS MASSERA, JAIME PÉREZ, ALBERTO ALTESOR, WLADIMIR TURIANSKY e GERARDO CUESTA), que os legisladores Mario Heber, Luis Alberto Lacalle e Carlos Julio Pereyra sofreram recentemente um criminoso atentado e que os parlamentares Alberto Polla Pereda e Oscar Balestra foram detidos no mês de setembro último;

*Resolve-se:*

*Primeiro.* Facultar a Junta Diretora do Parlamento Latino-Americano para que nomeie uma comissão que visite na Argentina, no Chile e no Uruguai os legisladores detidos ou asilados nas missões diplomáticas e solicite as informações correspondentes sobre os desaparecidos, dando conta dessa tarefa antes da reunião da IX Assembléia Ordinária.

*Segundo.* Exigir o pleno e imediato restabelecimento dos direitos políticos e sindicais das organizações políticas e de trabalhadores dissolvidas no Chile, na Argentina e no Uruguai; pedir a proteção de seus dirigentes e proclamar a necessidade de que o direito de associação dos trabalhadores seja reconhecido no âmbito latino-americano.

*Terceiro.* Condenar energicamente qualquer atentado contra a vigência do sistema representativo, da democracia política e dos direitos humanos no hemisfério.

*Quarto.* Encaminhar esta Resolução e os Relatórios elaborados pela Comissão à Organização nas Nações Unidas, à União Mundial Interparlamentar, e a todos os parlamentos latino-americanos, à Organização dos Estados Americanos e à Conferência de Solidariedade com o Chile que está sendo realizada em Madri.

México, 11 de novembro de 1978.”

## 16. Tentativa de Envenenamento de Três Ex-Parlamentares Uruguaios

NOS ÚLTIMOS DIAS do mês de agosto de 1978, os ex-Deputados Carlos Julio Pereyra, Luis Alberto Lacalle Herrera e Mario Heber foram objeto de um atentado que provocou a morte da mulher do último. Os três dirigentes do Partido Blanco receberam, na residência de Luis A. Lacalle, três garrafas de vinho branco que continham um forte veneno chamado "Fosdrín". Lacalle entregou as garrafas a seus destinatários e a Sra. Maria Cecilia Fontana de Heber, a única pessoa que provou do vinho, veio a falecer no dia 5 de setembro.

Cada garrafa, embrulhada em papel azul, tinha um cartão com a mesma legenda: "Na quinta-feira 31, brindemos pela Pátria em sua nova etapa. MDN". Segundo declarações de Lacalle, "como naqueles dias corriam rumores de que alguma coisa estava para acontecer, pensamos que fosse um correligionário que nos quisesse avisar, ou alguém que temia identificar-se. Os políticos sabem o risco que correm, mas nós nunca pensamos que metessem a morte dentro de nossas famílias".

Alguns fatos podem explicar esses acontecimentos: a 25 de agosto, o diretório provisório do Partido Blanco, integrado precisamente por Carlos Julio Pereyra, Mario Heber e Dardo Ortiz, divulgou um comunicado "solicitando que o país se reintegre a

seus canais democráticos tradicionais, retomando o caminho institucional na base da opinião popular expressa em absoluta liberdade”. Semanas antes, os três destinatários das garrafas reuniram-se com o Presidente da Câmara dos Deputados da Espanha, Fernando Alvarez de Miranda. Posteriormente, Mario Heber e Dardo Ortiz publicaram na imprensa um abaixo-assinado no qual assumiam a defesa do líder do Partido, o ex-Senador Wilson Ferreira Aldunate, atualmente asilado na Inglaterra. A título de represália, o Governo reduziu suas aposentadorias em um terço.

Informou-se que o atentado teria origem na crescente pressão oposicionista, e que os setores mais “duros” da ditadura tentariam impor sua posição contra qualquer tipo de mudança institucional que pudesse conduzir à participação dos partidos políticos nos destinos do país.

Eis alguns breves dados biográficos dos ex-parlamentares:

*Carlos Julio Pereyra* — ex-Senador, cassado, candidato à Vice-Presidência da República pela legenda do Partido Nacional (Blanco) na chapa do ex-Senador Ferreira Aldunate, que foi o candidato mais votado nas eleições de 1971.

*Mario Heber* — membro do diretório do Partido Nacional, ex-Deputado cassado, irmão de Alberto Heber, que fora presidente do Conselho de Governo durante o regime colegiado. Esteve preso em Montevideu em maio de 1976, durante os protestos provocados pelo assassinato de Héctor Gutiérrez Ruiz, ex-Presidente da Câmara dos Deputados, ocorrido em Buenos Aires.

*Luis Alberto Lacalle Herrera* — ex-Deputado, cassado, neto do caudilho Luis Alberto de Herrera.

## 17. A Situação dos Advogados

O CENTRO pela Independência de Juizes e Advogados (CIJA), do Comitê Internacional de Juristas, divulgou a lista de advogados, juizes e funcionários do Poder Judiciário que, a partir de 1972, foram detidos em dependências militares, no Uruguai, ou que tiveram de se exilar sem ter estado detidos. Transcreve-se a seguir a lista mencionada:

*Advogados que estão atualmente presos em prisões civis ou militares ou em outros lugares de detenção:*

RUBEN A. PERDOMO BICA. Exercia a profissão na qualidade de defensor de presos políticos, principalmente na cidade de Melo. Preso em 1972, foi processado por colaborar com um movimento “subversivo”. Durante sua detenção, foi torturado pelo Exército. Encontra-se atualmente na prisão de Libertad.

JOSÉ S. ARRILLAGA ECHEVERRÍA. Detido em dezembro de 1973. Atualmente, encontra-se na prisão de Punta Carretas. Foi acusado de ser o redator responsável da publicação *Lucha Popular*, porta-voz oficial da agrupação política GAU. O promotor solicitou pena de cinco anos por “associação subversiva”.

JOSE L. BAUMGARTNER. Redator responsável do jornal *Ya*. Detido em maio de 1974, acusado de “colaborar” com um movimento

subversivo. Foi mantido durante muito tempo no Regimento de Cavalaria Mecanizada n.º 4. Não teria sido processado ainda.

ALFONSO A. FERNÁNDEZ CABRELLI. Advogado e escritor. Detido em setembro de 1976, acusado de “associação subversiva” e de “ataque à força moral das Forças Armadas” por ter “tergiversado” acontecimentos da história nacional em livro publicado cinco anos antes. Encontra-se detido no Cárcere Central (Chefatura de Montevideu).

LUIS A. VIERA. Advogado, Professor de Direito Processual da Faculdade de Direito de Montevideu. Detido a 24 de maio de 1977 e submetido à Justiça militar. O juiz militar decretou sua libertação provisória. Sua família informa que essa libertação só seria obtida caso ele se exilasse.

JULIO LEV e GUALBERTO TRELLES. Especialistas em Direito Trabalhista, assessores de diversos sindicatos. Foram detidos em outubro de 1975. Severamente torturados pelo Exército e mantidos incomunicáveis durante três meses antes de serem processados pela Justiça militar, em fevereiro de 1976. Acusados do delito de “associação subversiva”.

*Advogados que se encontram no exílio após terem estado presos:*

MARIO DELL'ACQUA. Detido em 1973 e libertado dois meses depois, sem ter sido processado. Preso novamente em novembro de 1976 e processado por “assistência a associação subversiva”. Libertado em 1978, encontra-se atualmente no exílio.

ALEJANDRO ARTUCIO RODRÍGUEZ. Defensor de presos políticos e advogado de uma autarquia (OSE). Detido em maio de 1972 e torturado pelo Exército em várias oportunidades. Submetido a processo militar após 10 meses de incomunicabilidade. Acusado de colaborar com a “subversão”. O juiz militar ordenou sua libertação alguns meses depois, embora tivesse ficado detido em função das “Medidas de Segurança Imediatas”. Foi libertado seis meses depois quando concordou em se exilar, em dezembro de 1973.

HORACIO PERRONE. Defensor de presos políticos. Detido em outubro de 1973, acusado de “colaborar com a subversão”. Processado e condenado. Após cumprida a sentença, exilou-se em 1976.

ARIEL COLLAZO ODRIOZOLA. Defensor de presos políticos e Deputado nacional (federal) de 1959 a 1972. Sofreu diversos atentados contra sua residência. Detido no dia em que acabaram suas imunidades parlamentares. Severamente torturado pelo Exército,

teve de ser internado no Hospital Militar. Mantido no cárcere durante 23 meses até dezembro de 1973, data em que se lhe permitiu deixar o país.

WILMAR OLIVERA JACKSON. Defensor de presos políticos e funcionário da Universidade. Detido em junho de 1972, pelo Exército. Libertado quatro meses depois sem ter sido processado. Obrigado a abandonar o país, sob sérias ameaças, quando tentou reiniciar o exercício da profissão.

JOSÉ HARARI. Defensor de presos políticos. Detido em junho de 1972. Internado no Hospital Militar em consequência das torturas sofridas. Libertado em 1972, quando então se exilou.

ARMANDO CUERVO ROMERO. Especialista em Direito Trabalhista. Conseguiu a libertação de dois presos comuns cujas acusações foram obtidas através de tortura. Em consequência, o Dr. Cuervo foi detido com seus clientes e mantido na prisão. Optou pelo exílio, única maneira de obter a liberdade.

GONZADO NAVARRETE. Defensor de presos políticos. Detido em maio de 1972. Libertado no fim daquele ano, sem processo. Atualmente exilado.

JOSÉ DIAZ. Defensor de presos políticos. Dirigente do Partido Socialista e suplente de Deputado. Detido em junho de 1972, foi libertado dois dias depois, quando a Câmara o convocou para ocupar uma banca. Após o golpe militar em 1973, com a ilegalização dos partidos de esquerda, foi obrigado a deixar o país.

HECTOR BORRAT. Redator responsável pela revista cristã *Víspera*, fechada pelo Governo sob a acusação de publicar material subversivo. Detido e interrogado na Chefatura de Polícia, em Montevideú. Ao ser libertado, abandonou o país.

CARLOS QUIJANO. Advogado, ex-Ministro de Estado, ex-decano da Faculdade de Direito, onde exercia a cátedra de Economia Política. Diretor do conhecido semanário *Marcha*. Pouco antes de fazer 80 anos, foi detido por ter publicado naquele semanário um conto — premiado num concurso do jornal — cujo tema era a morte de um policial. Sem que a Justiça pudesse caracterizar a acusação o Dr. Quijano, e os outros membros do júri, permaneceram em prisão administrativa durante vários meses. Libertado, exilou-se em novembro de 1976, após novas ameaças.

JOSÉ LUIS CORBO. Defensor de presos políticos e advogado do Ministério dos Transportes. Detido em 1974 e interrogado num quartel. Afastado do cargo público por motivos políticos, aban-

donou o país em dezembro de 1977, após os processos iniciados contra os Doutores Fabbri e Schurmann.

OCTAVIO CARSEN. Advogado. Detido e processado pela justiça militar em 1972. Libertado em 1973, fora do prazo legal. Encontra-se exilado.

JULIO A. CAYMARIS. Especialista em Direito Trabalhista. Detido após o golpe de 1973 durante várias semanas. Atualmente exilado.

SAÚL COGAN. Especialista em Direito Trabalhista, assessor de diversos sindicatos. Após vários dias de detenção, foi expulso do país em 1975. Foi-lhe cassada a cidadania uruguaia.

*Advogados que estiveram presos e moram atualmente no Uruguai:*

JUAN CARLOS ORTICOHEA. Detido em maio de 1972 pelo Exército e libertado em agosto do mesmo ano, sem ter sido processado.

ALBERTO RAMÓN REAL. Professor de Direito Constitucional e ex-decano da Faculdade de Direito. Detido em novembro de 1973 com o Dr. Dell'Acqua e outras autoridades universitárias quando o Poder Executivo decretou a intervenção na Universidade. Detido até dezembro de 1973 sem ter sido processado. Detido novamente, por poucos dias, em 1974.

RAÚL GADEA. Candidato pela agrupação Frente Ampla nas últimas eleições, pelo departamento de Treinta y Tres. Detido com sua mulher em 1972. Ambos foram condenados por um tribunal militar. Libertado em 1976, após cumprida a sentença.

SOFILDO LAVECCHIA. Advogado e assessor legal de um sindicato no departamento de Salto. Detido em 1972 e processado pela Justiça militar. Libertado em 1974.

JOSÉ V. MATO e OSCAR LEÓN DUTER. Detidos e processados em 1973. Obtiveram liberdade condicional em 1975.

GUILLERMO MEDINA. Detido em 1976. Desconhece-se sua atual situação.

ELBIO MOREIRA PIEGAS. Advogado de uma autarquia (UTE). Detido em maio de 1972. Torturado pelo Exército e condenado pela Justiça militar. Libertado em 1976.

JUAN CARLOS PÉREZ ORTEGA. Preso em 1973. Esteve detido na prisão de Libertad. Desconhece-se sua atual situação.

LUIS SANTINI. Detido em 1972, processado pela Justiça militar. Em liberdade condicional desde 1973.

CATÓN STEFANOLI. O mesmo que o anterior.

OMAR TORRES COLLAZO. Detido em novembro de 1977, torturado e libertado sem ter sido submetido a processo. A 29 de dezembro de 1977, foi novamente detido, numa auditoria militar, em exercício de suas funções de defensor de um prisioneiro político, seu cliente. Processado e em liberdade condicional desde o primeiro semestre de 1978.

CARLOS GALLARDO. Detido em março de 1975 por ter feito um donativo destinado a uma colônia de férias da União das Juventudes Comunistas. Processado por “associação subversiva”. Posteriormente, obteve a libertação condicional.

RODOLFO SCHURMANN PACHECO. Preso em setembro de 1977. Processado por “assistência a associação subversiva”, “usurpação de funções” e “desacato”. Solto em fevereiro de 1978.

JUAN JOSÉ FRAGA. Integrante do mesmo escritório de advocacia que o Dr. Schurmann. Processado pelo delito de “falsificação ideológica”. Libertado em fevereiro de 1978.

HUGO FABBRI. Preso em setembro de 1977. Acusado de “atentado à força moral das Forças Armadas” por ter questionado um procedimento das Forças Conjuntas. Libertado em fevereiro de 1978.

EMILIO BIASCO. Apresentou um recurso pelo afastamento do cargo de um funcionário público, seu cliente. Processado por “atentado à força moral das Forças Armadas”.

*Advogados que não estiveram presos, mas se encontram fora do país:*

MARÍA INÉS CAPUCHO. Defensora de presos políticos e especialista em Direito Trabalhista; era assessora de diversos sindicatos. Foi vítima de atentados sob o comando de um grupo pára-militar. Abandonou o país em maio de 1972.

MARCOS CANETTI. Defensor de presos políticos, funcionário da Universidade e assistente da cátedra de Direito Penal. Após sérias ameaças, deixou o país em junho de 1972.

ALBERTO PÉREZ PÉREZ. Professor de Direito Constitucional e decano da Faculdade de Direito no momento da intervenção (1973). Não chegou a ser detido, pois se achava no exterior, em

viagem oficial. Todos os outros decanos e o Reitor foram encarcerados na ocasião. Encontra-se fora do país.

NICOLAS GRAB. Especialista em Direito Trabalhista e defensor de presos políticos. Em dezembro de 1975, abandonou o país, conseguindo evitar sua detenção. O Exército invadiu seu escritório de advocacia e saqueou sua casa, destruindo os objetos que não puderam ser transportados.

ALBA DELL'ACQUA. Defensora de presos políticos e funcionária da Universidade. Sua residência foi metralhada e dinamitada. Sob estas ameaças, teve de abandonar o país em janeiro de 1976.

OSVALDO MANTERO. Defensor de presos políticos, Professor de Direito Trabalhista na Faculdade de Direito e assessor de vários sindicatos. Começou a ser vigiado pelos serviços de segurança, pois desconfiaram ser ele o autor de um relatório apresentado a um representante da OIT que visitava o Uruguai. Diante destes fatos, abandonou o país.

MARIA ESTER GIGLIO. Defensora de presos políticos e jornalista de renome. Publicou vários artigos no semanário *Marcha*, denunciando a tortura. Foi ameaçada de morte e teve sua residência dinamitada. Abandonou o país em junho de 1972.

EDGARDO CARVALHO. Defensor de presos políticos, Professor-Adjunto de Direito Administrativo da Faculdade de Direito. Membro da Comissão Diretiva do Colégio de Advogados do Uruguai. Abandonou o país, sob o risco de ser preso.

MARIA ELENA MARTÍNEZ SALGUEIRO. Defensora de presos políticos, um dos quais foi seu próprio irmão, um militar acusado de colaborar com elementos sediciosos e condenado a 15 anos de prisão. Em janeiro de 1977, resolveu abandonar o país.

CELIA GIL. Defensora de presos políticos. Exilou-se em 1977.

SUSANA ANDREASEN. Defensora de presos políticos e Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Direito. Abandonou o país em 1977.

CARLOS MARTÍNEZ MORENO. Penalista, escritor e jornalista. Defensor de presos políticos, entre os quais o General Líber Seregni. Foi ameaçado várias vezes por grupos pára-militares. Após a detenção do Dr. Schurmann, abandonou o país.

JOSÉ BELTRAMIO. Defensor de presos políticos. Teve de abandonar o país para evitar a prisão.

*Juízes e funcionários dos tribunais da justiça civil:*

HÉCTOR AMILIVIA. Juiz de Instrução de 1970 a 1972 e Juiz de Primeira Instância de 1972 a fins de 1976. Em ambos os cargos, foi obrigado a intervir em vários processos políticos. Sendo Juiz de Instrução, apresentou denúncia perante a Suprema Corte acusando o Executivo de desacato por não ter cumprido uma ordem de soltura ditada em favor de um prisioneiro político. Frente à iminência de sua demissão, decidiu sair do país em 1976.

AIMÉE BONNECARRERE. Advogada, secretária de um tribunal ordinário. Conseguiu evitar sua detenção abandonando o país.

FORNI. Ex-Juiz de Primeira Instância do Departamento de Rocha. Em 1974, ordenou a autópsia de um jovem estudante morto numa unidade militar. Os médicos que fizeram o exame no corpo verificaram as torturas e os maus tratos de que fora objeto. O caso foi passado à Justiça militar e arquivado. O Juiz Forni foi demitido pelo Executivo em julho de 1977, após a decretação do Ato Institucional n.º 8.

## 18. Depoimentos de Seqüestros na Argentina em 1977

O; depoimentos de *Celmar Alves Heredia* e *Washington Rodríguez*, recentemente libertados na Argentina e que se encontram atualmente refugiados na Europa, trazem alguns elementos extremamente importantes para a investigação da técnica dos “desaparecimentos” aplicada pelos serviços de segurança das ditaduras do Cone Sul.

Eis as denúncias dos dois cidadãos uruguaios seqüestrados:

1) *Celmar Alves Heredia*, 25 anos. “Fomos presos a 18 de janeiro de 1977, às 5 da tarde, numa praça localizada entre as Ruas Estomba e Montenegro, no bairro La Paternal da cidade de Buenos Aires. A operação foi realizada por policiais de uniforme, da 39ª Delegacia de Polícia Federal, a cargo, naquele momento, do comissário Carvallo. O motivo da prisão foi-nos explicado ao chegar à delegacia: era uma simples investigação de antecedentes. Levaram-nos para as celas e, 24 horas depois, comunicaram-nos que, se estivesse tudo em ordem, seríamos soltos imediatamente. Momentos depois, *Eduardo O’Neil Velázquez*, uruguaio, foi conduzido ao Departamento de Guarda, onde um oficial lhe comunicou que seria solto e lhe entregou seus pertenc-

ces, fazendo-o assinar o livro de saída. Entretanto, depois disso, foi novamente conduzido a uma cela e posto em regime de incommunicabilidade. *Eduardo*, ao perceber a armadilha, gritou para nós que não íamos ser soltos. Ao ouvi-lo, os guardas entraram em sua cela e começaram a espancá-lo. 23 horas depois, aproximadamente, foi algemado e encapuzado. Fizeram a mesma coisa com *Felipe Camejo* e comigo. Fomos retirados rapidamente pelos fundos da Delegacia e nos obrigaram a entrar em diferentes viaturas, atirados no chão e cobertos com mantas. Os veículos arrancaram e, depois de 25 minutos de marcha, nos fizeram entrar nos porões de uma casa que, pelo barulho de bombas de água, identificamos ser a mesma 39ª Delegacia. Naqueles porões, fomos torturados e interrogados até as 5 da manhã. Os torturadores diziam-nos que estávamos por conta do Exército argentino; tornaram a retirar-nos da casa e repetiram a mesma manobra, fazendo-nos rodar no carro a fim de não percebermos que estávamos na mesma 39ª Delegacia. A tortura e os passeios continuaram durante 20 dias. Dias depois, sempre encapuzado e algemado, fui transferido para a 35ª Delegacia, onde permaneci até 7 de abril de 1977, quando fui removido para a prisão de Villa Devoto. Lá me comunicaram que eu estava à disposição do Poder Executivo Nacional (PEN). Encontrei *Felipe Camejo*, que passara antes pela 37ª Delegacia. Sobre *Eduardo O'Neil Velázquez*, 18 meses após sua prisão, não há qualquer notícia. Os familiares preocuparam-se muito por ele e sempre receberam das autoridades a mesma resposta: 'Não está preso. Está aqui registrada no livro sua saída da 39ª Delegacia assinada por Eduardo O'Neil Velázquez, a 20 de janeiro de 1977'. Paris, 08/08/1978."

2) *Washington Rodríguez*. "Fui seqüestrado a 1.º de abril de 1978, na cidade de Buenos Aires. Durante os 15 dias que durou minha prisão, fiquei detido numa cadeia extra-oficial, daquelas que os serviços de repressão argentinos chamam de 'poços'. Era uma casa de três andares com oito celas e um banheiro em cada andar. No térreo, além dos escritórios, achava-se a sala de torturas. As celas davam para um pátio interno e o teto era de grades. Na esquina havia um parque, ou uma praça, pois do último andar se avistavam árvores e se ouviam vozes de crianças. Quando fui solto, deixaram-me na rua depois de uma curta viagem de carro, e penso que a casa deve estar localizada em Quilmes, província de Buenos Aires. Nessa casa encontrei outros

uruguaios. Eram levados até lá para serem torturados; eles estavam detidos em outro daqueles ‘poços’, localizado em Banfield, província de Buenos Aires. De acordo com a informação dos companheiros, no ‘poço’ de Banfield havia, naquela época, 22 uruguaios que eram transferidos em levas ao lugar onde eu estava, para serem torturados. O ‘poço’ de Banfield tem dois andares: no segundo — com duas frentes e um banheiro para cada setor — os uruguaios ocupavam um dos lados e do outro lado estavam os argentinos. Embora lá não se torturasse, o estado físico dos companheiros era lamentável. Todos eles sofriam de diarreia permanente e de sérios problemas na língua e nos intestinos, provocados, provavelmente, por introdução de folhas de *ombú* na alimentação. Tinham poucos minutos por dia para ir ao banheiro; dado os problemas intestinais, muitas vezes tinham que fazer as necessidades nas celas. Eram obrigados a permanecer o dia todo algemados e encapuzados. Quatro dias após minha detenção, trouxeram nove presos uruguaios, cinco homens e quatro mulheres (uma delas grávida de quatro meses). Alguns foram retirados quatro ou cinco dias mais tarde, tendo ingressado um novo grupo de seis ou sete. Eram submetidos a castigos brutais — em alguns casos, vários dias ininterruptos. Os carrascos pareciam ser oficiais uruguaios, e, inclusive, um companheiro reconheceu um deles, que pertencia à Marinha uruguaia. O interrogatório referia-se a atividades no Uruguai. Infelizmente, são poucos os nomes que consegui guardar. Entre eles: *Alfredo Moyano* e sua mulher (grávida), *Alberto Corsch*, *Mario Martínez* e sua mulher, *Antonia Castro de Martínez*, *Guillermo Sobrino*, *Juan Cardozo*, a quem queriam impor, sob tortura, outro nome. Ele tem 20 anos, mora há cinco na Argentina e foi seqüestrado em General Madariaga, sendo conduzido a Buenos Aires na mala de um carro. Seu pai está preso no Uruguai. Moheda, Suécia, 19/VII/1978.”

## 19. Depoimento de Ricardo Vilaró

LIBERTADO em maio de 1978, depois de ter estado preso desde 1973, o dirigente sindical Ricardo Vilaró Sanguinetti viajou para a Europa e lá divulgou uma completa denúncia da situação de terror e opressão em que se encontra seu país. Transcrevemos, a seguir, esse importante documento, que se refere, em especial, ao funcionamento dos presídios de Punta Carretas e FUSNA (Fuzileiros Navais):

“Meu caro Senhor:

Sou RICARDO VILARÓ SANGUINETTI, ex-Vice-Presidente da Central Uruguiaia de Trabalhadores (CNT) e ex-Secretário-Geral da Federação Nacional de Professores, e preso político no Uruguai até que a força da pressão internacional me tirou dos cárceres uruguaios.

Afirmo, após ter passado quatro anos e 8 meses em quatro estabelecimentos de reclusão da ditadura urguaia:

- a) Que meu país tem, por motivos de opção política:
  - os presos mais atingidos da América do Sul;
  - o mais alto número de presos em relação à população, com um dos piores tratamentos humanos. No Uruguai

- não se mata, tortura-se no momento da detenção e no correr dos anos de prisão;
- e perseguem-se, seqüestram-se, transferem-se ilegalmente e assassinam-se uruguaios na Argentina\*.
- b) Que a aplicação da Justiça militar no Uruguai está totalmente desvirtuada, pois:
- a tortura é o ponto de partida para basear seus processos;
  - suas decisões estão subordinadas às sanções dos Comandos Militares Superiores;
  - hoje em dia, sua aplicação é um biombo legal para rejeitar os protestos internacionais.
- c) Que a denúncia, gestão e pressão internacionais têm um papel fundamental em:
- salvar vidas;
  - melhorar as situações dos presos;
  - acelerar ‘processos judiciários’;
  - libertar presos;
  - mostrar à ditadura uruguaia que suas ações são conhecidas e serão julgadas.

Por tudo isso, reclamo diante dos organismos da Comunidade Internacional, Governos, Parlamentos e Instituições competentes, a intensificação de providências no sentido de obter:

- a) anistia para os presos políticos;
- b) aparecimento dos seqüestrados na Argentina;
- c) investigação sobre:
  - campos de concentração de Libertad e Punta Rieles;
  - centros de tortura, especialmente:
    - o FUSNA (Marinha); o INFIERNO (Exército, Quartel de La Paloma); BOIZO LANZA (Força Aérea); e DIRECCIÓN GENERAL de Informação e Inteligência, Rua Maldonado (polícia de Montevideú).
- d) O cumprimento, por parte das autoridades uruguaias, dos acordos e convênios que o Uruguai subscreveu nos diferentes organismos internacionais.

\* Ver itens 6, 7, 8 e 9.

- c) A cessação do apoio atualmente prestado à ditadura militar uruguaia por importantes centros econômicos, financeiros e comerciais internacionais.

Por último, quero agradecer minha liberdade, pois afirmo que esse fato é o resultado da solidariedade internacional; mas assinalo que no Uruguai há milhares de trabalhadores e operários presos cuja situação é desconhecida, pois carecem de meios para fazer chegar seu protesto aos organismos internacionais competentes. Portanto, insisto em reclamar ANISTIA PARA OS PRESOS POLÍTICOS DO URUGUAI.

Fraternalmente (a)".

*Apresentamos a seguir uma série de documentos elaborados por RICARDO VILARÓ SANGUINETTI:*

"I) *A Justiça militar Uruguaia invalidada pela tortura e a subordinação.*

As atuações da Justiça militar pretendem fundamentar-se em normas anteriores ao golpe de Estado (27 de junho de 1973): a lei n.º 14.068 de 10 de julho de 1972 e, com ela, no Código Penal Militar e o Código de Procedimento Penal Militar.

Deixando de lado o caráter evidentemente inconstitucional dessa lei, as faculdades repressivas que concede e a interpretação e aplicação arbitrárias que dela se fez, fica claro que a atuação da Justiça militar no Uruguai *excede essa Lei* e está fora de todo âmbito legal. Os civis são julgados por militares: por juízes militares, por promotores militares e muitas vezes por defensores que também são militares, como se estivéssemos em guerra.

As indagações em que fundamentam seus processos são sempre secretas, sem a participação de nenhum defensor, mantendo-se o interrogado, durante meses, sob condições físicas e psíquicas deficientes, submetido a torturas contínuas; em tais condições, tomam-se 'declarações' nas quais se baseiam o processo e a condenação, sem que tenham importância as declarações posteriores, feitas perante o Tribunal.

Os processos duram anos, através de todo tipo de trâmites burocráticos.

A atuação de defensores não-militares é constantemente obstada e malvista; nega-se a oportunidade de apresentar provas, aplicam-se sentenças inadequadas aos fatos atribuídos; as detenções estendem-se por mais tempo que o indicado pelo juiz; proíbe-se à Corte de Justiça outorgar comutações de penas e liberdades antecipadas; aplicam-se sentenças por autoridades não-judiciárias (alheias à Justiça militar): reclusão por 'Medidas de Segurança', expulsão de estrangeiros, desterro de nacionais, etc.; quando se concede a liberdade a algum preso, é costume cobrar somas astronômicas a título de 'financiamento' e 'despesas de detenção'; os juízes militares atuam em base a relatórios secretos de 'inteligência', aos quais os processados e os defensores não têm acesso.

Não existe nenhuma das garantias do 'devido processo'.

Os juízes e promotores militares agem submetidos à disciplina — portanto, suas decisões não se fundamentam no processo, mas em 'ordens superiores'.

Mas a violação na aplicação da Justiça não acaba aí. Setores das próprias Forças Armadas desprezam os veredictos de seus próprios juízes militares e seqüestram pessoas que são deixadas em liberdade, como no meu caso.

### *Concluimos:*

- 1) As decisões de Justiça militar uruguiaia estão invalidadas pela aplicação da tortura na obtenção de confissões nos depoimentos, à base dos quais se decide, e pela sua absoluta subordinação hierárquica aos comandos das Forças Armadas.
- 2) Esses dois aspectos, o da tortura e o da subordinação, transformam-na num novo instrumento repressivo que pretende mascarar a existência dos milhares de presos políticos e atuar como biombo legal diante da ação de organismos internacionais competentes para exigir o cumprimento dos acordos estabelecidos com a Comunidade Internacional.

## *II) Processo dos Grupos de Ação Unificadora (GAU), dos quais sou integrante.*

Um caso típico que ilustra essa situação é o processo chamado dos GAU, que envolve pessoas que pertenceram a essa organização, além de outras alheias a ela.

Os GAU constituíam uma organização política absolutamente legal, com autoridades constituídas e publicamente identificadas como tais (dois dentre eles, Héctor Rodríguez e Martín Ponce de León, estão presos); com uma sede aberta e notoriamente identificada como pertencente à organização; com um jornal diário, *Lucha Popular*, de publicação legalmente autorizada pelo Ministério da Cultura, em 1972; como tal entidade política, realizou propaganda de rua com seu nome, e com autorização policial, integrou pública e notoriamente a Frente Ampla.

Era uma organização tão legal que o Poder Executivo teve de lhe cassar a autorização para atuar: declarou-a ilegal junto com outras organizações e partidos, em dezembro de 1975, dois meses após a prisão dos dirigentes dos GAU e de iniciados os processos.

Em outubro deste ano (1978), cumprem-se cinco anos do início do processo judiciário. No mesmo dia em que as forças democráticas deviam assumir o controle da Universidade, explode uma bomba na Faculdade de Engenharia, o que determinou a anulação das eleições universitárias, a intervenção na Universidade e o processo maciço de 25 militantes dos GAU.

Nas eleições universitárias controladas pelo regime de fato (1973), foram derrotadas as listas cuja orientação coincidia com a coligação militar-conservadora, encabeçada pelo Presidente Bordaberry. Na Faculdade de Engenharia, saíra vitoriosa, precisamente, a orientação dos GAU. A 27 de outubro, numa operação de escassos antecedentes na história do Uruguai, o regime de Bordaberry, ao fazer detonar o explosivo que acabou com a vida do estudante MARCOS CARIDAD JORDAN, vai à forra de sua derrota nas eleições universitárias, intervindo na Universidade, destituindo o Reitor, decanos, conselheiros e docentes, e processando a juventude estudantil, que precisamente assumia naquele dia as funções de direção na Faculdade de Engenharia, marcada, por uma estranha coincidência, pela deflagração.

A manobra do regime foi tão descarada que até mesmo seus próprios organismos de segurança não acreditaram na responsabilidade dos GAU pela explosão. E foi assim que Bordaberry deixou de lado, em seu decreto de intervenção, o parecer do órgão técnico — COSENA — que não acusava o estudante JORDAN da construção e manipulação da bomba. Mas, no dia seguinte, disse-se, *sem prova alguma*, que o estudante a estava fabricando.

Para justificar a manutenção da intervenção na Universidade, era necessário encontrar algum responsável, por isso assinalam os GAU, grupo importante e destacado dentro da Universidade, pelo seu nível docente e técnico. Para isso foi preciso processar maciçamente os integrantes dos GAU e para isso se montou um processo militar que ainda continua e assombra pelas suas anomalias descaradas e arbitrárias.

### III) *Minha prisão e reclusão até que fui libertado, a 29 de março de 1978.*

A 27 de junho de 1973, as Forças Armadas, acumpliciadas com o ex-Presidente Bordaberry, fecham o Congresso e estabelecem uma ditadura. A CNT (Central de Trabalhadores uruguaia) deflagrou uma greve geral com ocupação de todos os locais de trabalho.

A 3 de julho de 1973 sou intimado pelo jornal, rádio e televisão, junto com todos os dirigentes da CNT.

A 10 de setembro de 1973 sou preso e o próprio Inspetor Castiglioni, chefe da Direção Nacional de Informação e Inteligência, polícia política, ordena minha prisão num estádio chamado El Cilindro\*. Nesse estádio se encontravam detidas muitas centenas de dirigentes estudantis e sindicais.

A 21 de setembro fui transferido para dependências policiais (Departamento 4 da Direção Nacional de Informação e Inteligência, cujo chefe era o comissário Fontana), onde sou responsabilizado por um material de propaganda contra a ditadura. A data de impressão daquele material era posterior a minha detenção. Apesar disso, fiquei nove dias incomunicável. Depois, fui levado novamente para El Cilindro.

A 27 de outubro estoura uma bomba na Faculdade de Engenharia. Naquele dia tomavam posse as novas autoridades universitárias contrárias à ditadura e vitoriosas numa eleição com voto secreto, imposta e controlada pela ditadura. A bomba é o pretexto para intervir na Universidade da República.

A 2 de novembro transferem-me, vendido e encapuzado, para dependências policiais (Departamento 4, comissário Fontana). Lá sou interrogado, pretendendo-se que declare que os GAU são uma associação subversiva, que têm um aparelho militar,

\* Estádio esportivo semelhante ao Maracanãzinho.

assim como os nomes de seus dirigentes, seus militantes e as residências destes últimos. Recuso-me a isso. E ainda mais, exponho todas as razões que me levam a acreditar que a bomba foi colocada por elementos de extrema direita. Torturam-me. Uma semana sem comer, sem dormir. De pé em diferentes posições, insuportáveis. Pancadas nos rins, na boca do estômago. Pontapés no ânus, nos tornozelos. Pancadas com a mão aberta no rosto, para não deixar sinais. Pancadas na cabeça. Numa oportunidade, sou interrogado pelo próprio inspetor Castiglioni (reconheço sua voz), interrogatório que acaba em pancadaria, como todos.

Vinte pessoas ou mais de ambos os sexos estavam no mesmo lugar que eu (comprevei depois que a maioria era dos GAU), em situações semelhantes. Ouvia gritos. Alguns companheiros estavam pendurados, a outros eram aplicados choques elétricos, e outros eram submersos na água.

Certa noite, fui levado à presença dos chefes da repressão política, entre os quais se encontravam o inspetor Castiglioni e o comissário Fontana. Informaram-me que minha mulher estava presa, pretendiam que eu depusesse contra ela e me fizeram ameaças a seu respeito. A tortura psicológica também se aplicava, agravada pela situação que a detenção de minha mulher criava com relação a nossos três filhos; finalmente, foi ela libertada.

O caso mais grave que presenciei foi o de HÉCTOR RODRÍGUEZ, brutalmente torturado, o qual em várias oportunidades perdeu os sentidos e ficou, em consequência desses maus tratos, com lesões físicas permanentes.

No final de dezembro, fui levado à presença do Dr. Vargas Garmendia (atualmente secretário da Presidência da República), sobre o qual existem suspeitas que o implicam nos assassinatos do Senador Michelini e do presidente da Câmara de Deputados, Gutiérrez Ruiz\*, que em nome da polícia política torna a me interrogar. Desminto novamente as falsas acusações e defendo minha condição de dirigente sindical.

A 28 de dezembro, após 3 meses e 20 dias, deponho perante o Tribunal Militar de Instrução de 5.º Turno, cujo juiz era o coronel Acuña (atualmente processado pela Justiça Militar).

\* Ambos seqüestrados e assassinados em Buenos Aires no mês de maio de 1976. (Ver item 7.)

Pretenderam novamente que eu mentisse contra mim mesmo, contra os GAU, contra o comportamento político de outros companheiros. Não o fiz. Reiterei o caráter legal de minha atividade sindical e de minhas adesões políticas. Permaneci preso durante meses numa cela de 1,40 por 2,20 metros, na Chefatura de Polícia. Era acordado praticamente todas as noites pelos gritos desesperados de presos que eram torturados.

*A 3 de abril de 1974*, o juiz militar, cel. Acuña, processa-me junto com 25 companheiros dos GAU sob a acusação de 'associação subversiva'.

Processado pela explosão de uma bomba ocorrida um mês e meio depois de minha detenção, junto comigo são processados 25 companheiros cujas responsabilidades na Frente Ampla, no terreno sindical ou estudantil, giravam em torno do combate social e político à ditadura.

*A 4 de abril de 1974* somos transferidos para a prisão de Punta Carretas. Nessa prisão, que é o menos duro dos centros de reclusão — comparada com o horror dos campos de concentração de Libertad e Punta Rieles — em razão da presença de presos condenados por delitos comuns, também se viola a Constituição, pois se aplica aos presos políticos uma política carcerária que pretende destruí-los física e espiritualmente.

Podemos destacar, principalmente, as seguintes características daquela prisão:

- 1) Celas fechadas durante 24 horas diárias. Só são abertas para conduzir o preso ao recreio ou à visita, sempre sob forte vigilância.
  - O recreio tem lugar num pátio de pedra, sem terra nem árvores, cercado de altos muros.
  - As visitas são de uma hora por semana, dois familiares; o preso fica trancado numa jaula de arame e o familiar por fora, com forte vigilância.
  - A higiene consiste num chuveiro de água fria para 150 presos. Uma latrina na própria cela e onde nem sempre corre água. Nenhum instrumento de limpeza, razão pela qual percevejos e ratos multiplicam-se livremente.
  - Como as celas foram calculadas para uma pessoa, os colchões ficam empilhados no chão. Isso gera problemas sérios de alergia por mordidas de percevejos.
  - Não se dá roupa alguma ao preso.

- A comida servida na prisão é de péssimas condições de higiene e insuficiente. Os familiares devem cobrir a dieta básica para o preso sobreviver. Todos os presos são muito magros.
- Não existe assistência médica nem dentária. Os problemas são resolvidos pelos próprios presos. Os remédios são trazidos pelos familiares.
- A qualquer hora do dia ou da noite, as celas são 'revisitadas' pelas autoridades do presídio ou por militares enviados especialmente. Todos os pertences dos presos, livros, roupa, comida, são desarrumados, destroçados e examinados. Muitas vezes, enquanto se realiza a operação de destruição, os presos são despidos e retirados para o pátio, mesmo no inverno e no meio da noite. A censura é total. Livros e cartas são lidos e censurados.

#### PRESÍDIO DE PUNTA CARRETAS — SITUAÇÃO SANITÁRIA

1) *Descrição física do local.* O presídio de Punta Carretas ocupa vários hectares de um bairro residencial de Montevideu (Ellauri 350). Sua construção data de 1910 e foi projetada para alojar delinquentes comuns. Entretanto, em 1969 criou-se uma seção especial destinada a presos políticos.

As condições físicas do local são, atualmente, penosas. Isto é válido tanto para o setor dos presos políticos quanto para o dos comuns. Como regra geral, pode-se dizer que a deterioração das instalações, seja pelo simples decorrer do tempo ou pelo uso, é irreversível. Os estragos não são consertados, os vidros não se repõem, as instalações elétricas constituem verdadeiro perigo, etc. A maioria das celas não tem água por defeitos nas tubulações, e quando a água chega é preciso ser fervida, pois os canos em mau estado constituem foco permanente de infecção. Milhares de ratos circulam livremente pelas tubulações, nas celas e nos locais destinados a almoxarifado.

No que diz respeito estritamente à seção dos presos políticos, impera a aglomeração de gente. As celas foram projetadas para serem habitadas por uma pessoa, mas chegam a estar ocupadas por cinco ou seis. Ali os presos devem realizar suas necessidades fisiológicas (a água não chega, a cisterna da privada, logicamente,

não funciona), localizar com dificuldade as camas e/ou colchões, cozinhar, conviver num espaço calculado para uma só pessoa.

Há um único chuveiro para uma população carcerária de presos políticos que oscilou entre 120 e 200 pessoas. Durante parte de 1976 e todo o ano de 1977, não houve água quente, pois o aquecedor fornecido pelos próprios detidos sofreu um desarranjo.

Os presos políticos dispõem de um espaço mínimo de recreio, no qual quase não há sol. Trata-se de uma ruela com assoalho de cimento, em forma de ângulo e cujos lados medem 5 metros por 50 e 5 metros por 30, aproximadamente. A necessidade obriga a realizar exercícios físicos e praticar esportes nesse espaço tão pouco adequado e portanto são comuns os traumatismos, luxações, etc. Os presos políticos solicitaram o uso das instalações esportivas dos detidos comuns, que, com seus campos de futebol, de bola-ao-cesto de medidas regulamentares, são as únicas partes adequadas do velho edifício, mas as autoridades não concordaram.

2) *Situação assistencial.* Em 1940 foi criado, dentro do presídio de Punta Carretas, um hospital penitenciário destinado à assistência da população de todas as prisões da capital uruguaia. A situação desse hospital, tanto para os presos comuns como para os políticos, tem sido, nos últimos anos, verdadeiramente catastrófica. Os médicos, praticamente sem meios, limitam-se a uma presença e atenção quase burocrática. Só existe uma antiga máquina de raios X, mas os detidos doentes ou seus familiares devem fornecer as chapas e os contrastes, caso seja necessária sua utilização, embora em certas ocasiões nem isso seja possível, pois, quando a máquina quebra, podem passar-se vários meses antes de ser consertada.

O hospital penitenciário não dispõe sequer dos medicamentos mais simples, como aspirina. Nesse sentido, a reserva de remédios da prisão depende dos presos políticos e de seus familiares, e em muitas ocasiões as autoridades devem solicitar-lhes remédios, para atender a doenças entre os presos comuns.

Apesar da péssima situação do hospital, os prisioneiros políticos não têm direito a fazer uso de suas instalações. Somente em raras ocasiões, diante de casos graves e/ou urgentes, os presos políticos podiam receber atenções no hospital. Mas para isso era necessário cumprir gestões extenuantes, convencer as autoridades da necessidade de hospitalização, da conveniência de que

um doente grave abandone uma cela superlotada, sem água, sem vidros nas janelas e compartilhada também pelos ratos.

A maior dificuldade para a transferência — segundo os argumentos oficiais — está em dispor de cinco ou seis homens armados para vigiarem um doente grave, que deve percorrer por seus próprios meios os 200 metros que separam a seção de presos políticos do hospital penitenciário, distância que, evidentemente, se acha dentro de um recinto cercado de muralhas e fortemente custodiado.

Assim, a assistência sanitária aos presos políticos depende, de fato, pura e exclusivamente da organização médica que os próprios prisioneiros montaram, através de médicos, internos, enfermeiros e estudantes de Medicina presos. Toda a tarefa de policlínica é realizada por eles, nas penosas, difíceis e inseguras condições determinadas pelas próprias características das celas. Os medicamentos dependem dos produtos fornecidos pelas famílias.

Pertence ao mundo da fantasia, a uma imaginação desenfreada, pretender o acesso a exames complementares, inclusive os mais simples. Em primeiro lugar, pelas dificuldades assinaladas para transferir os doentes ao hospital, e em segundo pela absoluta falta de meios para realizá-los. Exames de laboratório tão elementares como glicemia, uréia no sangue, urina, colesterol, etc., são impensáveis.

O problema da assistência aos presos políticos por seus próprios companheiros médicos ou internos agrava-se quando as doenças se apresentam durante a noite, pois nesse caso cada doente deve permanecer em sua cela, sem possibilidade de se deslocar para assistir um doente.

Os presos também sofrem as péssimas condições da assistência dentária. O presídio só proporciona possibilidade de extrações quando se consegue autorização para se transferir até o consultório do dentista oficial, dentro do recinto carcerário. Entre os presos políticos, um estudante supre as necessidades com meios precários, pois foi recusada a possibilidade de usar um pequeno motor e impede-se a entrada dos instrumentos indispensáveis.

Essa deplorável situação assistencial torna-se crítica quando voltam às suas celas os presos políticos que foram retirados do presídio e novamente submetidos a interrogatórios e torturas. Voltam sofrendo ulcerações no pênis e nos testículos pela aplicação

de choques elétricos, com dificuldades motoras e sensitivas, devido a ficarem pendurados pelos membros ('*colgamiento*'), com hematomas causados por pancadas nas fossas lombares, hematomas em todo o corpo em consequência dos traumatismos praticados com objetos contundentes, com hipocúsia (surdez) produzida pelo 'telefone', etc. Muitos dentre eles retornam com transtornos psíquicos sérios, decorrentes dos maus tratos e das torturas morais a que foram submetidos. A assistência psiquiátrica, tão necessária nesses casos, também se torna impossível e só pode ser dada, de maneira limitada, na base de calmantes.

Em suma, toda a assistência médica dos presos políticos sofre uma dependência total e absoluta de duas circunstâncias:

- a) que entre os presos se encontrem médicos, estudantes de Medicina ou enfermeiros;
- b) das famílias que fornecem continuamente, muitas vezes com grandes sacrifícios econômicos, uma gama mais ou menos ampla de medicamentos.

3) *Situação alimentar*. No plano da alimentação, os familiares dos presos políticos tornam a ser um fator imprescindível, levando aquilo que for necessário para completar, ou, antes, suprir, quando possível, a comida proporcionada pelo presídio. Esta não é só insuficiente, como também intragável: dejetos de ratos ou peixe em mau estado de conservação são componentes habituais da 'dieta' oferecida pelo presídio. Por outro lado, não há maneira de conservar os alimentos fornecidos pelas famílias, além do antigo método de salgá-los.

Os artigos de limpeza também são enviados pelas famílias. Entretanto, quando um preso político recupera a liberdade, deve pagar, por cada dia que tenha passado na prisão, o equivalente a dois ou três dólares a título de despesas de manutenção, segundo as autoridades.

4) *Consequências*. As deficiências do local, a situação assistencial e os problemas de alimentação repercutem, obviamente, sobre o estado sanitário da população carcerária em geral, e em particular sobre os presos políticos, submetidos a condições de vida e a um tratamento mais duros. A esse respeito cumpre destacar:

- a) O agravamento de doenças anteriores à detenção, ou a aquisição de outras perfeitamente evitáveis. Nesse sentido, e a

- título de exemplo, podemos mencionar que se registraram numerosos casos de pessoas afetadas por cardiopatias e que foram autorizadas a se internarem no hospital, mas a internação ocorreu cinco ou seis meses depois. Como por exemplo, o Coronel Zufriateguy, com enfarte.
- b) A impossibilidade de atividade preventiva numa população aglutinada, ou melhor, amontoada, torna freqüente a tuberculose entre os presos comuns. Entre os políticos, registraram-se vários casos. Elevou-se um pedido de exames preventivos, fizeram-se chapas de tórax, mas não se pôde conseguir uma reação intradérmica. Em 1978, denunciamos a situação de gravidade em que se encontrava Jorge Roland.
  - c) São freqüentes as diarréias, as síndromes ulcerosas, as dispepsias, as irritações do cólon, etc., causadas, às vezes, por deficiências alimentares, e de origem psicológica. Ocorrem também sérios problemas intestinais, como no caso de Martín Ponce de León. É um caso crônico e muito grave, pela crescente fraqueza que gera em seu organismo.
  - d) São igualmente freqüentes os resfriados, diversas doenças de garganta e do aparelho respiratório em geral, a asma, etc., males que se agravam e ampliam durante os invernos, pela falta de vidros nas janelas, a aglomeração nas celas, os banhos de chuveiro ao ar livre.
  - e) Abundantes casos de miopia, pois nas celas só são permitidas lâmpadas de 45 velas, e perda de sensibilidade da córnea, de vez que os presos só podem olhar para distâncias curtas. — J. Fonseca encontra-se praticamente cego, foi retirado novamente para ser torturado. Não voltou a Punta Carretas.
  - f) Freqüência de transtornos psíquicos, derivados não só da situação do detido, como das torturas, do temor de novos e violentos interrogatórios e também de convivência forçada com aqueles que deviam estar submetidos a tratamento psiquiátrico e pessoas que, apesar dessas condições, conseguem conservar o equilíbrio. Como exemplo: Celestino Amaya, o 'Pistola'.
- 2) Em diferentes oportunidades em que a ditadura enfrentava dificuldades externas ou internas, produzia-se um endurecimento no tratamento aos presos. Podemos citar como exemplo:
- Quando foi morto o Coronel Trabal, em Paris (além do assassinato de cinco militantes do MLN seqüestrados em Buenos

Aires, e detidos numa unidade militar, que apareceram baleados numa vala), deixaram-nos sem pátio, sem visitas e sem cartas por 20 dias que incluíam Natal e Ano Novo.

— Após a visita do Subsecretário de Estado norte-americano, Terence Todman, fomos castigados durante dois meses, a pretexto de perigo de fuga. Revistas em celas até cinco vezes por dia, diurnas e noturnas, deixando de cada vez tudo atirado e remexido, recreios que eram interrompidos sem explicação, castigos arbitrários a dezenas de presos.

3) Uma tensão permanente que atua sobre o equilíbrio psicológico do preso político é a possibilidade de ser transferido a um centro de tortura para novos interrogatórios. Recordo os seguintes casos:

*Presos transferidos a novos centros de tortura:*

- Walter Arguello: 'El Infierno'.
- F. Gallardo: Quartel de Treinta y Tres.
- Raúl Rezzano: dois meses em 'El Infierno'.
- Jaime Pérez: Diversos centros de tortura e unidades militares.
- J. Fonseca: Unidade Militar.
- Luigi Bazzano: 'El Infierno'.
- Juan Verdum: 'El Infierno'.
- Daniel Estela: Quartel de Minas.
- Samuel Guristem: por ocasião da reunião da OEA, a ditadura transferiu presos políticos de todos os centros de detenção para centros de tortura, a fim de obter declarações que permitissem acusar Cuba na OEA.
- Enrique Rubio: atualmente em liberdade, foi transferido para uma casa particular, centro de tortura; foi torturado e interrogado sobre sua visita à Coréia do Norte.
- Jessie Enríquez: foi levado três vezes — duas à Marinha e uma à Chefatura de Polícia.
- Celestino Amaya: duas vezes — uma à Chefatura de Polícia de Canelones, outra ao centro de tortura 'El Infierno'.
- Roberto Piñeyro: transferido para a Chefatura de Polícia de Canelones, cujo chefe é o Coronel Milans, foi torturado num cinema e em vagões da estrada de ferro, colocado num parque daquela cidade.

Todos esses companheiros, com exceção de Jaime Pérez, L. Bazzano e J. Fonseca, atualmente na prisão de Libertad, voltaram ao presídio de Punta Carretas com sinais evidentes da tortura, alguns com dificuldade de caminhar.

4) No presídio de Punta Carretas estão detidos companheiros de todas as forças políticas de oposição, militantes sindicais e estudiantis.

Isso contradiz a pretensão da ditadura, que cinicamente afirma não haver presos políticos no Uruguai. Mas o caráter político dos presos é realçado ao comprovar-se que existem pessoas presas por serem:

- dirigentes sindicais;
- advogados de presos políticos;
- decanos e conselheiros da Universidade;
- militares;
- promotores de uma assembléia estudantil;
- por pertencerem a uma agrupação estudantil de oposição;
- por cobrarem a quota sindical;
- integrantes da direção de uma empresa cooperativa de vidro, organizada pelo Sindicato do Vidro, filiado à CNT;
- por arrancarem cartazes pró-ditadura;
- por distribuírem panfletos estudiantis ou políticos;
- por pintarem inscrições contra a ditadura;
- por terem ajudado economicamente famílias de presos políticos.

*Em agosto de 1977*, o promotor militar, Coronel Chelone, pediu cinco anos de prisão e me enquadrou no suposto delito de 'assistência a associação subversiva'. O pedido do promotor assinala como atividade delituosa minha atuação sindical, minha qualidade de dirigente da CNT e da Federação Nacional de Professores, bem como minha vinculação com os Grupos de Ação Unificadora (GAU), fundadores da Frente Ampla, coligação política legal que obteve 20% dos votos nas últimas eleições nacionais.

*A 29 de março*, o juiz militar de primeira instância, segundo turno, Coronel Silva, com fundamentação análoga, deu como cumprida a sentença, com quatro anos, seis meses e cinco dias.

*A 7 de abril de 1978*, o mesmo juiz militar, de acordo com o promotor militar, Coronel Chelone, me *concedeu a liberdade*.

Naquele dia, às 12 horas, deixei o presídio de Punta Carretas. À porta, funcionários da polícia, subordinados à Direção Nacional de Informação e Inteligência, cujo diretor é o inspetor Castiglioni, transferiram-me para a Chefatura de Polícia de Montevideú. Lá se encontravam presos muitos homens e mulheres, processados pela Justiça militar, bem como um grupo de militares presos com os Generais Seregni e Licandro.

#### IV) *Seqüestro realizado pelo FUSNA*

*Às 21 horas do dia 7 de abril de 1978, fui conduzido a um local situado ao lado da escada de saída do edifício central da Polícia, pela rua Yi. Lá me foram tomados os dados pessoais. E sob os olhares do inspetor Castiglioni, que observava do escritório ao lado, mandaram-me seguir uns homens vestidos à paisana e abandonar o edifício.*

Fui assim conduzido para uma camioneta vermelha, marca Mehari, virado de costas contra o chão da mesma, encapuzado e algemado. Pelos movimentos do carro, compreendi que se dirigia para as imediações do porto de Montevideú; nesse lugar encontra-se uma das dependências da Marinha, destinada aos Fuzileiros Navais (FUSNA).

Dentro do edifício, levaram-me para um ambiente muito iluminado (percebia através do capuz) e me amarraram a uma argola. Lá permaneci de pé durante certo tempo. Depois veio o médico, me interrogou sobre meu quadro clínico e me auscultou. Mais tarde, fui conduzido através de rampa para um cômodo onde me obrigaram a me despir totalmente. Posteriormente, ordenaram-me que me vestisse e fui conduzido a uma cela. Permaneci lá, sozinho, sem qualquer explicação.

*Na sexta-feira, 14 de abril, tiraram-me da cela, colocaram-me um capuz de fazenda grossa que me cobriu a cabeça e o pescoço. De forma violenta, sob um clima de ameaça, fui transferido para dentro do mesmo edifício e conduzido a um quarto onde se achavam vários torturadores. Lá cresceu o clima de ameaça com empurrões e insultos, dando início a um interrogatório. Eram as mesmas perguntas que, no âmbito da tortura, me tinham sido formuladas em 1973 pelo inspetor Castiglioni e pelo Coronel Fontana. Identificaram-se como oficiais de informação (S2) do FUSNA, afirmando com cinismo total que sabiam torturar muito melhor que a polícia.*

Finalmente, elaborou-se um depoimento onde me fizeram uma série de perguntas que respondi reafirmando enfaticamente, mais uma vez, minha condição de dirigente sindical, meu direito à oposição política, o caráter legal de minha atividade e minha recusa a acusar falsamente alguns companheiros.

No curso do interrogatório e ao longo das discussões durante o mesmo, pude constatar que:

- a) aqueles oficiais concebiam sua ação como parte da III Guerra Mundial. A tortura era para eles um meio válido e rotineiro. Fundamentavam a necessidade de destruir espiritualmente os militantes da oposição política que qualificavam como subversivos e inimigos.
- b) apesar do fato de que o meu depoimento seria enviado ao juiz militar, não estavam interessados na decisão que êle tomasse. Disseram-me expressamente que, mesmo que o juiz não me processasse novamente, continuaria preso durante anos no FUSNA, com base no regime de 'Medidas de Segurança Imediatas'.
- c) numa pasta que me deram para ler, com os depoimentos e declarações de outros presos, encontrava-se um depoimento com declarações de ALBERTO CORCHS LAVIÑA. Posteriormente, tomei conhecimento de que aquela pessoa fora seqüestrada no mês de dezembro de 1977 na cidade de Buenos Aires. E que naqueles dias, naquela mesma cidade, foram também seqüestrados as seguintes pessoas:
  1. *José Michelena*: 27 anos, casado, um filho, estudante de Ciências Econômicas (06/77).
  2. *Graciela de Michelena*: 26 anos, esposa do anterior, estudante, de Serviço Social (06/77).
  3. *Fernando Martínez*: estudante de Química (08/77).
  4. *Julio D'Elia Pallares*: 32 anos, Professor de Economia (12/77).
  5. *Yolanda Casco de D'Elia*: mulher do anterior, grávida de oito meses (12/77).
  6. *Mario Martínez Suárez*: 36 anos, casado, trabalhador social (12/77).
  7. *Maria Antonia Castro de Martínez*: 32 anos, psiquiatra, mulher do anterior (12/77).
  8. *Raul Borelli Cattaneo*: 26 anos, estudante de Medicina (12/77).

9. *Gustavo Goicochea*: funcionário da BAO (12/77).
10. *Laura Basaldo de Goicochea*: mulher do anterior (12/77).
11. *Raúl Gambaro*: têxtil da fábrica de Alpargatas (12/77).
12. *Gustavo Arce*: têxtil da fábrica de Alpargatas (12/77).
13. *Alberto Corch Laviña*: estudante de Engenharia (12/77).
14. *Elena Lorena de Corch*: mulher do anterior (12/77).
15. *Edmundo Dossetti*: 28 anos, estudante de Economia (12/77).
16. *Iliana Dossetti*: mulher do anterior (12/77).
17. *Alfredo Bosco*: 26 anos, casado, dois filhos, bancário e estudante de Economia (12/77).
18. *Carlos Cabezudo Pérez*: 29 anos, Professor de Matemática (12/77).
19. *Jubelino Carneiro da Fontoura*: 34 anos, estudante (12/77).
20. *Carolina Barrientos de Da Fontoura*: mulher do anterior (12/77).
21. *Celica Gómez Rosano*: 31 anos, empregada (12/77).
22. *Ataliva Castillo*: trabalhador rural (12/77).
23. *Miguel Angel Ríos Casas*: (12/77).
24. *Eduardo O'Neill Velázquez*: (12/77).
25. *Graciela Noemi Basaldo*: (12/77).

Essas pessoas são cidadãos uruguaios detidos em Buenos Aires. Não se sabe onde estão, não foram vistos por seus familiares nem ninguém assume a responsabilidade de suas detenções. Desapareceram entre o mês de junho e dezembro de 1977.

*A posse de um depoimento com declarações de Alberto Corch Laviña, por parte dos oficiais dos S2 do FUSNA, é prova cabal de cumplicidade com esses seqüestros em Buenos Aires.*

No sábado, 22 de abril, fui conduzido e posto de pé num cômodo, onde consegui avistar (dado a que a venda estava mal colocada) várias pessoas, com ataduras e amarradas a argolas, num estado de esgotamento físico total, vigiadas por soldados com o uniforme do FUSNA, que batiam na parede permanentemente com paus, gerando um clima de angústia.

Meia hora depois, fui levado a um escritório, onde me tiraram a venda. Naquele escritório se achavam oficiais do FUSNA, de uniforme, que tinham como missão fazer a formação de culpa para levá-la ao juiz militar.

*Na segunda-feira, 24 de abril, prestei declarações diante do juiz militar de instância (Coronel Bentancor).*

*Na quarta-feira, 24 de maio, fui convocado àquele Tribunal Militar pelo Coronel Bentancor, que me comunicou que, de acordo com o promotor militar, havia ordem de encerrar todas as atuações e investigações sobre minhas atividades sindicais e políticas, entendendo que não existia nenhum delito. Por esse motivo, decretava-se a minha libertação. O próprio juiz militar me assegurou que o FUSNA me deixaria em liberdade naquele dia. Entretanto, nada disso aconteceu.*

*No dia 29 de maio, às 11 e meia da noite, sem nenhuma explicação, sou posto em liberdade num parque de Montevideú.*

Fui prisioneiro do FUSNA quase dois meses. Suportei os maus tratos que suportam todos os prisioneiros do FUSNA no setor carcerário onde passei a maior parte do tempo.

### O CÁRCERE DO FUSNA

A seguir, limito-me a descrever o setor carcerário do FUSNA. Isto é, o setor da unidade onde moram os prisioneiros que foram processados pela Justiça militar e que, portanto, têm direito a um regime de cárcere. Diferente e mais grave é a situação do prisioneiro submetido a interrogatório e tortura.

O FUSNA é um centro de concentração no Uruguai, centro de tortura, centro que se propõe a destruição física e psíquica dos prisioneiros que lá se encontram detidos.

O FUSNA é a unidade dos Fuzileiros Navais. Tem sede nos hangares do porto de Montevideú, ocupa dois, três, quatro hangares, não pude vê-los e não pude precisar seu número. Dentro de um dos hangares construíram o setor carcerário, que é composto por umas 45 celas, dois ou três banheiros e um pátio de recreio. Todos construídos dentro do hangar, isto é, nem as celas nem o pátio de recreio recebem em momento algum a luz do sol, o vento, o ar puro e fresco. O cárcere está construído em lugar fechado.

A cela é uma construção de blocos e cujo teto tem, a título de um sobreteto, o teto do hangar, mede 2,20m de comprimento por 1,40m de largura e aproximadamente 2m de altura. Não tem janela, só tem no canto um respiradouro de 8cm de diâmetro, pelo qual se pode injetar ar através de um ventilador. Esse ventilador é ligado muito de vez em quando; nas sete semanas em que estive lá, foi ligado menos de uma vez por semana.

Assinalo como forma permanente e terrível de tortura a falta de ar, o ar viciado, o ar rarefeito, que torna realmente impossível caminhar no espaço reduzido sem sufocar-se.

Na cela, há somente um colchão no chão, um travesseiro e um cobertor e o preso pode ter um livro, uma revista e uma muda de roupa.

É totalmente proibido qualquer tipo de comestível, qualquer tipo de bebida. Também é totalmente proibido qualquer tipo de trabalho manual. A luz nunca é apagada.

O outro componente da carceragem do FUSNA é o pátio. Esse pátio tem como teto o do hangar, suas dimensões são de 10 por 15m, aproximadamente. O pátio dá para os portões de uma oficina onde há, permanentemente, carros com os motores ligados, acelerando e, portanto, os gases da descarga penetram pelos portões para o pátio, contaminando o ar, já por si sempre viciado, úmido e pouco ventilado do pátio.

Nesse pátio, o prisioneiro pode jogar cartas, fazer trabalhos manuais, conversar, comer. Não pode cantar nem tocar qualquer instrumento musical.

Num dos muros ou paredes do pátio, há uma fileira de buracos de 30 por 30, aproximadamente, de maneira que os familiares e advogados ficam do lado de fora dessa parede e o preso dentro do pátio, sentado defronte à parede; poderão conversar através do buraco. Cada buraco tem uma grade de arame.

É importante destacar que não só isso é naturalmente torturante, como também o é o tratamento que se dá ao preso. O prisioneiro do FUSNA deve usar sempre a venda nos olhos, isto é, na cela o prisioneiro pode permanecer sem a venda, mas cada vez que um guarda dá duas batidas na porta da cela, deve ficar imediatamente de pé contra a parede e vendar os olhos.

Se o prisioneiro precisar de alguma coisa, deve bater na porta e virar-se para a parede com os olhos vendados. Quando o prisioneiro quer ir ao banheiro, deve bater na porta, pedir para ir ao banheiro. O guarda o leva quando quer. Pode ser no momento ou horas mais tarde. E vai exigir sempre que, quando ele bater na porta, já esteja preparado, isto é, vendado e com a cara contra a parede. E então, autorizado pelo guarda, o prisioneiro sai da cela, caminhando para trás, com as mãos nas costas. O guarda segurará o prisioneiro pelo braço e o conduzirá até a porta do banheiro, deixa-lo-á dentro, fechará a porta e esperará o aviso para repetir a operação e conduzi-lo, sempre pelo braço,

até a cela. Esse procedimento repete-se ao longo de meses e anos. Sempre controlado.

Muitas vezes um guarda dá duas batidas na porta — o prisioneiro deve parar com o que está fazendo, mesmo se estiver dormindo, e deve ficar de pé contra a parede, colocar a venda, e um minuto depois o guarda lhe diz: 'Continue o que estava fazendo'. É uma forma de provocação, de mantê-lo sob tensão, de incomodá-lo permanentemente, contra o que o prisioneiro não tem qualquer tipo de defesa. O sono é permanentemente afetado por barulhos noturnos feitos pelo guarda, e, especialmente, por *revistas noturnas* que se realizam várias vezes por semana.

Quando o prisioneiro tem de ir para o pátio, seja para comer ou para o recreio, é avisado: deve colocar a venda e ficar contra a parede, sair andando para trás. Assim é conduzido pelo guarda até o pátio, onde permanece de pé contra a parede e vendado, até que todos os prisioneiros estejam no pátio. Quando todos estão em formação, com a venda nos olhos e as mãos nas costas e contra a parede, o guarda fecha a porta do pátio, dá uma batida e grita 'continue'. Então o prisioneiro pode tirar a venda e começar sua atividade normal.

Mas nessas horas de pátio, também não vai ter tranqüilidade. Todas as vezes que o guarda cisma, o recreio é interrompido por duas batidas e o grito 'formar contra a parede', e terá que correr imediatamente para a parede, ficar em posição de sentido, olhos vendados e mãos nas costas. Tensão e interrupção sem qualquer sentido ou explicação.

O prisioneiro vai ficar sempre pendente de uma venda, pendente de um grito ou de uma ordem, de formar contra a parede. Essa ordem é sempre dada de maneira prepotente, tratando de humilhar e dobrar o espírito ou os nervos de cada prisioneiro. O preso viverá sempre sob tensão, poderá estar na cela lendo ou dormindo, mas sempre estará pendente dessas duas batidas ou dessa ordem brusca: 'Contra a parede'.

Os prisioneiros têm aproximadamente quatro recreios por semana, de quatro horas de duração. O resto do tempo, se descontarmos o tempo das refeições, ele fica sempre confinado em sua cela, confinado nessa cela que eu descrevi — mais do que uma cela, um túmulo. Nesse lugar, há pessoas que permanecem dias, semanas, meses e anos. Não se pode realizar nenhum tipo de atividade ligeiramente compatível com a condição humana.

O recreio é controlado de uma vigia com refletores, por um guarda armado e encapuzado. É comum que um preso seja levado posteriormente à sala de interrogatórios, onde lhe exigem informações sobre a conversa no recreio.

As visitas são de 15 em 15 dias, só podem comparecer os familiares em primeiro grau e são feitas através daquele buraco no muro, como descrevi anteriormente. O preso que tem visita é levado com os olhos vendados pelo guarda, seguro pelo braço, até o lugar da visita, obrigado a sentar-se num banco à espera e só aí pode retirar a venda, após as ordens do guarda, no momento em que a visita entrar. Acontece que muitas vezes a visita entra e vê o prisioneiro vendado, porque o guarda demora em dar a ordem de retirar a venda. Acabada a visita, deve colocar a venda para voltar à sua cela.

A comida é sempre a mesma, picadinho com pimenta em excesso. Às vezes é escassa. Mas o grave são as condições em que se come, sob contínua tensão: trazem a comida e dizem 'você têm cinco minutos para comer', o que obriga a comer às pressas e em tensão. Mas esses cinco minutos são interrompidos uma, duas, três vezes, pelo grito do guarda que obriga a ficar em posição de sentido, contra a parede, vendados, deixando a comida pela metade.

Apesar da escassez de comida, as autoridades do FUSNA só deixam os familiares enviar biscoitos, isto é, farinha, nada com valor nutritivo.

Uma vez por semana, o médico percorre as celas. O enfermeiro o faz duas vezes ao dia. Distribuem remédios, quando há. Entre 45 prisioneiros, jovens em sua maioria, uns 30 faziam fila no pátio duas vezes ao dia para reclamar a medicação. Vinte dentre eles sofriam de asma. Outros tinham problemas digestivos. Outros, problemas nervosos ou insônia, doenças geradas pelas condições de vida e alimentação.

Nenhum prisioneiro pode ter remédios na cela, o que era muito grave no caso dos asmáticos, pois ao ocorrer uma crise tinham de esperar horas e às vezes uma noite inteira para tomar o calmante indicado.

É comum que, quando o enfermeiro começa a distribuir os medicamentos, seja obrigado a sair correndo até a sala de torturas para atender um prisioneiro em grave crise.

O FUSNA é um ativo centro de tortura. Dispõe de salas especialmente preparadas para torturar. Salas onde os oficiais do

S2 (Serviço de Informação da Unidade) aplicam com selvageria todas as técnicas de tortura: choque elétrico, 'submarino', 'col-gamiento', cavalete, 'telefone', violações, etc. Os gritos desesperadores são ouvidos, muitas vezes, pelas noites em todas as celas do FUSNA.

No FUSNA há presos processados e, portanto, às ordens do juiz militar; entretanto, ocorre freqüentemente que o prisioneiro, sem autorização do juiz militar, é retirado do setor carcerário e transferido para as salas de interrogatórios e torturado sem controle.

Há presos políticos que vivem dias, semanas, meses, anos no FUSNA; sua vida, sua atividade vital desenvolve-se da cela ao pátio. As condições do FUSNA são assassinas.

MANUEL VIDARTE: três anos — DE AMBROSIS (mulher): seis anos — uma médica: cinco anos, são apenas um exemplo, disso.

Não me foram aplicados todos os métodos de tortura, e isso levou-se à rápida reação de protesto pelo meu seqüestro, a nível mundial, mas foram aplicados a muitos companheiros em volta de mim. Ouvi os gritos dos torturados durante todas as noites. Conversei no pátio do recreio com umas 45 pessoas, na maioria dos GAU. Vi as seqüelas das torturas em muitos deles. E quero destacar de maneira especial:

- 1) ROQUE MÉNDEZ, operário têxtil, como conseqüência das torturas recebidas, padecia de uma hemiplegia facial da qual se estava recuperando lentamente.
- 2) GUSTAVO VILARÓ NIETO, torturado durante meses, esteve três semanas internado no Hospital Militar em conseqüência da tortura.
- 3) JOSÉ PEDRO MÁRQUEZ, que sofre de enfisema e que dispõe de 31% de sua capacidade pulmonar, vive em crise de asma permanente, e se essa situação for mantida sua vida corre perigo.
- 4) O resto das pessoas que vi e ouvi serem torturados no FUSNA e com as quais convivi são:
  - 1) *Gustavo Vilaró Nieto*: 27 anos, estudante de Economia, bancário, casado, um filho.
  - 2) *Rosita Barreix*: 28 anos, mulher do anterior, assistente social, com sérios problemas de saúde.

- 3) *Juan Manuel Rodríguez*: 29 anos, Professor da Universidade, casado, um filho.
- 4) *Carlos Dossil*: 31 anos, funcionário, casado, um filho.
- 5) *Graciela Marieyhara*: 31 anos, mulher do anterior, professora da Universidade.
- 6) *Cristina Fynn*: 28 anos, assistente social.
- 7) *Marta Sturini*: 32, notária pública.
- 8) *Jorge Rosella*: 35, funcionário, casado, dois filhos.
- 9) *Tierno Goianni*: 22 anos, metalúrgico.
- 10) *Walter Chiappe*: 34 anos, operário da construção, da direção da Cooperativa COTEC, casado, três filhos.
- 11) *Miguel Guzmán*: 33 anos, operário da construção, da direção da COTEC, dirigente metalúrgico, casado, quatro filhos.
- 12) *Ruben Martínez*: 24 anos, gráfico, irmão de Maria del C. Martínez, refugiada na Suécia, e cunhado de HUGO MÉNDEZ, dirigente têxtil seqüestrado na Argentina em 1976.
- 13) *Oscar Chiminelli*: 25 anos, funcionário.
- 14) *Jorge Solari*: 26 anos, estudante de Economia.
- 15) *Miguel Kaplan*: 22 anos, estudante de Economia.
- 16) *José Pedro Márquez*: 42 anos, operário têxtil da Alpargatas, casado.
- 17) *Roque Méndez*: 45 anos, operário têxtil da Aurora, casado, dois filhos.
- 18) *Juan Machín*: 42 anos, operário da construção, da direção da Cooperativa COTEC, casado, quatro filhos.
- 19) *Julio Durante*: 35 anos, gráfico, casado, um filho.
- 20) *Mario Bétancour*: funcionário do CASMU.
- 21) *Ferando Moretti Franco*: 27 anos, estudante de Química.
- 22) *Raúl Lombardi*: 34 anos, médico, casado.

Nos últimos dias de minha prisão, e principalmente do seqüestro do dia 7 de abril de 1978, o Governo da Holanda, através de sua Embaixada em Montevidéu, realizou diversos esforços em prol de minha liberdade, oferecendo *todas* as facilidades para minha residência naquele país. Após ser libertado, a 29 de maio de 1978, e já existindo um acordo entre ambos Governos para minha viagem à Holanda, a saída demorou 20 dias pela exigência do pagamento de 'vestuário, alojamento e alimentação', como condição prévia à entrega do passaporte.

O relato feito anteriormente sobre as condições de vida na prisão torna mais grave e iníquo que a ditadura exija tal pagamento.

Por outra parte, após a expedição do passaporte com prazo até junho de 1978, a polícia política o anulou, estampando um carimbo com tinta vermelha.

No dia 15 de junho de 1978, após o encerramento do processo pela Justiça militar, efetuei o pagamento a título de 'vestuário, alojamento e alimentação' durante minha estada na prisão".

*Recibo e detalhe da conta apresentada a Ricardo Vilaró Sanguinetti:*

**"JUIZADO MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE SEGUNDO TURNO. LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DE VESTUÁRIO, ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO.**

Nos autos titulados 'Ricardo Vilaró Sanguinetti', processo n.º 54/D.1/76, liv. 3, fl. 325, e de acordo com o disposto pelo auto n.º 522, fls. 140, de 7 de junho de 1978, foram liquidadas as despesas de vestuário, alojamento e alimentação do sentenciado pela Justiça Militar RICARDO VILARÓ SANGUINETTI, detido a 10 de setembro de 1973 e posto em liberdade no dia 17 de abril de 1978, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Militar, cujo detalhe é o seguinte:

Ano 1973	....	112 dias a \$	2.50	.....	\$	280.00
Ano 1974	....	365 dias a \$	3.50	.....	\$	1.277.50
Ano 1975	....	365 dias a \$	5.00	.....	\$	1.825.00
Ano 1976	....	365 dias a \$	7.00	.....	\$	2.555.00
Ano 1977	....	365 dias a \$	10.00	.....	\$	3.650.00
Ano 1978	....	97 dias a \$	15.00	.....	\$	1.455.00
<hr/>						
TOTAL						\$ 11.042.50*

São onze mil, quarenta e dois pesos novos e cinqüenta centésimos.

Montevideú, 12 de junho de 1978.

O Secretário

1.º-Tenente (a.) Roberto Cabrera".

\* Calculando o câmbio de sete pesos por dólar norte-americano, dá uma quantia de US\$ 1.600, aproximadamente.

## 20. O Caso Flávia Schilling

A MÃE da jovem Flávia Schilling, Sra. Ingborg Wesp Schilling, enviou ao Ministro do Exterior, Azeredo da Silveira, uma carta publicada pelo *Jornal do Brasil* de 09/03/79. Transcrevemos a seguir esse documento, que encerra um resumo desse caso que tanto tem emocionado a opinião pública brasileira:

“Quando tinha 18 anos de idade, minha filha Flávia foi baleada pelas costas numa rua de Montevidéu por um oficial do Exército uruguaio, sendo conduzida em estado desesperador para o Hospital Militar daquela cidade. O fato ocorreu numa rua movimentada de Montevidéu, no momento em que minha filha se encontrava com o namorado. Ela vinha da praia e não conduzia arma alguma.

Submeteram-na, em seguida, a processo perante a Justiça militar, processo esse eivado de nulidade, segundo todas as regras do Direito. Ainda não se recuperara de todo, quando foi submetida a atrozes torturas para que confessasse crimes fantásticos. Condenada a oito anos de prisão em primeira instância, teve em segunda instância sua pena agravada para 10 anos, acrescida de cinco anos de medida de segurança. A primeira instância condenara Flávia à pena máxima pedida pelo Ministério Público. Daí que o julgamento em segunda instância tenha sido

*ultra petita*, contra o que a advogada de Flávia, Sra. Helena Martínez, interpôs recurso para a Suprema Corte de Justiça. Pouco depois, entretanto, a aludida advogada teve de deixar o país: estava ameaçada de prisão. Não se esperou que a família constituísse novo advogado. Deu-se a Flávia defensor dativo, na pessoa de um coronel sem qualquer formação jurídica, o qual imediatamente desistiu do recurso interposto para a Suprema Corte. Como conseqüência disso, a condenação tornou-se definitiva.

Ano passado, minha filha cumpriu metade da pena, fazendo jus à chamada liberdade antecipada. Não se pôde todavia requerer essa medida, pois o órgão competente do Governo uruguaio não autorizou nenhum advogado a patrocinar a causa de minha filha. Pois, como certamente V. Ex.<sup>a</sup> não ignora, naquele país nenhum advogado pode aceitar o patrocínio de qualquer preso político sem uma autorização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

À vista de tudo isso, a família, a partir de setembro do ano passado, desenvolveu esforços no sentido de que o Governo brasileiro intercedesse a favor de Flávia. O que se queria, em termos jurídicos, era que o Governo uruguaio cumprisse suas próprias leis.

Depois de seis meses de luta pela libertação de Flávia, que se traduziu em intensa campanha popular, solidariedade de inúmeras organizações e personalidades, amplo apoio da imprensa brasileira e reiterados pronunciamentos de V. Ex.<sup>a</sup>, a situação de minha filha continua inalterada e sem solução à vista. Verifica-se, sem dúvida, um mal-entendido que ameaça se prolongar indefinidamente.

Depois das gestões efetuadas em dezembro último, em Montevideu, pelo advogado da família, Sr. Décio de Freitas, o Governo uruguaio manifestou, através de porta-voz credenciado, que a libertação se efetivaria assim que o Governo brasileiro manifestasse seu interesse nesse sentido.

No entanto, malgrado as reiteradas manifestações de V. Ex.<sup>a</sup>, e mesmo de seu futuro sucessor, Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, amplamente divulgadas pela imprensa brasileira, Flávia continua presa.

De acordo com informações há pouco liberadas por fonte uruguaia altamente responsável, a decisão de libertar Flávia já foi adotada inclusive a nível da Junta de Comandantes-em-Chefe das Forças Armadas. Essa fonte insiste em que, para efetivação

da medida, estaria faltando apenas uma gestão do Governo brasileiro, pois como tal não são considerados os inúmeros pronunciamentos de V. Ex.<sup>a</sup>.

Não se pode deixar de assinalar que pelo menos duas gestões efetuadas pelo Governo brasileiro através dos canais diplomáticos foram desconsideradas pelo Governo uruguaio. Uma delas foi o pedido do Chanceler brasileiro, formulado no começo de dezembro, por ocasião da reunião dos Chanceleres da Bacia do Prata, realizada em Punta del Este, para que se permitisse aos jornalistas brasileiros uma entrevista com Flávia. Essa gestão não foi até hoje, passados quase três meses, atendida; sequer obteve resposta, segundo seja de nosso conhecimento.

Uma segunda gestão do Governo brasileiro, realizada nos primeiros dias de janeiro do ano em curso, não foi tampouco atendida pelo Governo uruguaio. Isso foi por ocasião da enfermidade de Flávia, que exigia uma complicada intervenção cirúrgica. O Governo brasileiro e a família conjugaram esforços no sentido de que a intervenção não se realizasse naquelas condições. O Governo brasileiro chegou mesmo a advertir oficialmente o Governo uruguaio pelas conseqüências eventualmente negativas da intervenção e ponderou a conveniência de que ela se realizasse com Flávia em liberdade, por médicos de confiança e cercada pelo carinho da família, dos amigos e do povo brasileiro. Apesar disso, as autoridades orientais, arbitrariamente e usando coação, determinaram a realização da operação.

Nossa informalidade aumenta ainda mais em face do tratamento discriminatório adotado pelo Governo oriental, para com Flávia. Dado que ela já cumpriu metade de sua pena, assiste-lhe pelas leis uruguaias o direito à liberdade antecipada... Além do mais, não se observa em relação a ela a prática corrente, a nível internacional, da libertação de presos políticos a pedido dos governos de seus países de origem... A que atribuir-se este especial encarniçamento contra Flávia?

Não posso absolutamente compreender o que ocorre. O Governo uruguaio declara por intermédio de porta-voz que está disposto a libertar Flávia, que ela 'já está de malas prontas' e que isso ocorrerá 'uma hora após o recebimento do pedido do Governo brasileiro'. Não considera, entretanto, suficientes as inúmeras manifestações públicas do Senhor Ministro das Relações Exteriores. Será que Flávia está sendo usada como peão num complicado jogo diplomático?

Nos últimos seis meses, ela se tem visto submetida a intensas e contraditórias tensões, entre as quais sobressaem as do desumano tratamento psicológico que naquele país é aplicado aos presos políticos, ou seja, uma verdadeira lavagem cerebral. A situação ameaça liquidar totalmente seu equilíbrio psíquico. Os últimos contatos indicam que ela está a um passo do colapso. Já não exhibe mais a extrema coragem e determinação que manteve durante seis anos, mesmo frente a atrozes torturas e violências físicas.

Para que o Governo uruguaio não nos devolva dentro de nove anos — lapso de pena que ainda lhe resta cumprir — um deplorável farrapo humano, formulo aqui um apelo à sensibilidade do Governo brasileiro para que novas e decisivas gestões sejam efetuadas. Confio em que o Governo brasileiro preservará não apenas os direitos de Flávia como cidadã brasileira, mas os seus mais elementares direitos humanos.

Confiante no alto espírito de justiça e humanidade de V. Ex.<sup>a</sup>, subscrevo-me com o maior respeito.

(a) *Ingborg Wesp Schilling*".

## 21. O Sequestro de Porto Alegre

O SEQUESTRO dos cidadãos uruguaios Lilian Celiberti e Universindo Rodríguez Diaz e dos menores Camilo e Francesca Casariego Celiberti, em território brasileiro, foi amplamente divulgado pela imprensa brasileira e internacional. Entretanto, vale registrar a cronologia dos fatos, publicada pelo *Jornal do Brasil* de 04/03/79:

*“12 de novembro de 1978:* Segundo um relato prestado posteriormente pelo filho de Lilian Celiberti, Camilo, homens armados o prenderam junto com sua irmã Francesca, a mãe e Universindo, no bairro Menino Deus, em Porto Alegre, no apartamento onde eles residiam.

*17 de novembro:* O repórter Luís Cláudio Cunha, e o fotógrafo João Batista Scalco, da revista *Veja*, avisados por um telefonema anônimo, dirigem-se ao apartamento de Lilian — Rua Botafogo, nº 21, ap. 110 — no bairro Menino Deus. Recebidos por Lilian, são intimados por homens armados a entrar no apartamento, revistados, e posteriormente libertados, advertidos de que não deviam fazer reportagem sobre os fatos que acabavam de presenciar.

*20 de novembro:* Os dois jornalistas procuram a Secretaria de Segurança e a Polícia Federal, que negam ter prendido os uruguaios. À noite, o advogado contratado pela mãe de Lilian, Dr. Omar Ferri, denuncia o seqüestro, feito por militares uruguaios com a colaboração de policiais brasileiros.

*21 de novembro:* Os agentes federais vão ao apartamento de Lilian, já totalmente limpo pelo proprietário, Jaime Plavnik, e não podem mais recolher impressões digitais\*. O proprietário diz ter recebido um bilhete (falso) de Lilian, que lhe foi entregue por um 'garotão, baixo e magro'.

*23 de novembro:* O coordenador da Polícia Federal, delegado Edgar Funes, declara que ocorreu apenas um desaparecimento, e não um seqüestro.

*25 de novembro:* As Forças Conjuntas do Uruguai, em nota oficial, informam ter prendido o casal de uruguaios quando entra pela fronteira, e que os filhos foram entregues à avó, Dona Lilia Celiberti.

*27 de novembro:* Por determinação do Ministro da Justiça, a Polícia Federal, no Rio Grande do Sul, abre inquérito.

*30 de novembro:* O menor Camilo, em Montevideu, identifica o local onde esteve depois de ser preso e antes de ser levado para o Uruguai: no segundo andar (onde fica o DOPS), do prédio da Secretaria de Segurança Pública.

*1.º de dezembro:* O Governador Sinval Guazzelli declara que o esclarecimento do seqüestro é 'questão de honra para o Estado e a nação'.

*7 de dezembro:* O jurista Jean Weill, da Comissão Internacional de Juristas, acusa um grupo de militares uruguaios especializados em seqüestro e o delegado Pedro Seelig de responsáveis pelo seqüestro dos uruguaios. Seelig nega, atribuindo a acusação ao fato de ter acabado com os grupos terroristas de esquerda.

\* Esse mesmo procedimento, isto é, demora em colher impressões digitais, foi usado na ocasião dos seqüestros e posteriores assassinatos dos ex-parlamentares uruguaios Zelmar Michelini e Héctor Gutiérrez Ruiz, ocorridos em Buenos Aires em maio de 1976. Ver, a respeito, neste livro, o depoimento completo do ex-Senador Wilson Ferreira Aldunate. (Ver item 7.)

*23 de dezembro:* Os jornalistas Luís Cláudio Cunha e, depois, João Batista Scalco identificam o escrivão Orandir Lucas, o *Didi Pedalada*, como um dos homens armados que estavam no apartamento de Lilian, no dia 17 de novembro.

*2 de janeiro de 1979:* A comissão especial da OAB viaja ao Uruguai, e dois dias depois o menino Camilo, entre várias fotos, identifica o delegado Pedro Seelig como uma das pessoas que estiveram no seu apartamento no dia 12 de novembro, data do seqüestro dos quatro uruguaios.

*10 de janeiro:* A OAB do Rio Grande do Sul conclui seu trabalho, considerando que o Governo brasileiro deve exigir do Uruguai a restituição dos quatro seqüestrados, e pede ação penal contra os policiais Seelig e *Didi Pedalada*.

*20 de janeiro:* Do inquérito sigiloso da Polícia Federal, soube-se que surgem três testemunhas em Bagé, que teriam visto os uruguaios saírem sem coação do Brasil. Em entrevistas posteriores à imprensa e à OAB, duas das testemunhas negam ter condições de identificar as pessoas, achando inclusive que são diferentes das que passaram por Bagé. A outra testemunha, Patrocínio Acosta, é o único que mantém seu reconhecimento, e a OAB estranha a perfeita identificação feita por Patrocínio, que já foi condenado a dois anos de prisão.

*24 de janeiro:* O advogado Renato Maciel de Sá, segundo a Secretaria de Segurança, é o relator da sindicância do Conselho Superior de Polícia, que apura a responsabilidade administrativa dos dois policiais implicados.

*5 de fevereiro:* A Polícia Federal remete seu inquérito à Justiça Federal. A OAB/RS pede ao Ministério Público Estadual instauração de ação penal contra os dois policiais. Os jornalistas da revista *Veja* não identificaram o investigador do DOPS Janito Jorge dos Santos Kepler, suspeito pela própria Polícia Federal de ter participado do seqüestro.

*6 de fevereiro:* O advogado Renato de Sá Júnior, localizado em São Paulo, nega saber que é o relator da sindicância do Conselho Superior de Polícia. No Rio, em entrevista ao *Jornal do*

*Brasil*, o exilado uruguaio William Quinteros Vasconcelos\* revela ter telefonado para o advogado Décio de Freitas, no início de novembro, advertindo da presença de militares uruguaiois, que pretendiam seqüestrar uruguaiois no Rio Grande do Sul, embora desconhecesse na época quais seriam as vítimas.

*14 de fevereiro:* O Governador Guazelli modifica a composição do Conselho Superior de Polícia, substituindo dois delegados por um promotor e um consultor jurídico. Demite também o assessor-adjunto de Relações Públicas da Secretaria de Segurança, Sílvio Alfonsín, por ter dito à imprensa que o advogado Renato de Sá sabia de sua indicação como relator e até já pedira diligência, na verdade inexistente.

*15 de fevereiro:* O relator Renato Maciel pede 14 diligências, entre as quais a acareação dos jornalistas-testemunhas, com todos os funcionários do DOPS.

*21 de fevereiro:* O presidente da sindicância, delegado Marco Aurélio dos Reis, se afasta do cargo, e no dia seguinte o delegado Jair de Sousa Pinto é nomeado. O Juiz Hervandil Fagundes, da Justiça Federal, aceita decisão do promotor Amir Sarti, e encaminha o inquérito da Polícia Federal para a Justiça estadual, onde é distribuída para a 3ª Vara Criminal.

*22 de fevereiro:* A OAB realiza uma homenagem de advogados de todo o país à ação da OAB/RS, no caso do seqüestro.

*23 de fevereiro:* O inquérito é encaminhado ao Promotor Dirceu Pinto e o jornalista Luís Cláudio Cunha recebe pedido para comparecer no dia 1.º de março à Secretaria de Segurança, para acareação com todos os funcionários do DOPS.

*28 de fevereiro:* Os jornalistas de *Veja* condicionam a acareação à possibilidade de acesso à lista dos funcionários, que devem mostrar também suas carteiras de identidade, para confrontar com a lista. O Promotor Dirceu Pinto anuncia que vai denunciar os policiais envolvidos no seqüestro.

*1.º de março:* O delegado Jair de Sousa Pinto nega-se a atender às exigências dos jornalistas. O Governador em exercício, Carlos

\* Atualmente refugiado na Europa.

Giacomazzi — do MDB, pois Guazzelli está em Brasília — recebe no Palácio os jornalistas e manda a polícia cumprir as solicitações das testemunhas. O delegado Jair nega-se a permitir a apresentação das carteiras funcionais, e cria uma crise. A cúpula policial reúne-se com o Governador em exercício durante seis horas.

*2 de março:* Aos 25 minutos da madrugada, Carlos Giacomazzi anuncia a punição do delegado Jair, afastando-o da presidência da sindicância da Secretaria de Segurança. O Governador Guazzelli retorna de Brasília. O Promotor Dirceu Pinto denuncia na 3ª Vara Criminal o delegado Seelig e *Didi Pedalada* por abuso de autoridade\*”.

#### ATUAÇÃO DA OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil desenvolveu intensa atividade, para a salvaguarda da ordem jurídica, no sentido de obter o esclarecimento dos fatos ligados ao seqüestro de Porto Alegre.

Em 13 de dezembro de 1978, o então presidente do Conselho Federal da OAB, Raimundo Faoro, dirigiu a seguinte carta ao então Ministro das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira:

“Senhor Ministro:

Cumpro o dever legal, com fundamento na Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, de expor os fatos a seguir arrolados, com o pedido de providências necessárias, em favor da ordem jurídica, a serem tomadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

Recebi, na qualidade de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, expediente da Seção do Rio Grande do Sul con-

\* Até o momento em que se enviavam para impressão os originais deste livro (abril de 1979), o caso não tinha tido solução. Começou a funcionar uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul para apurar os fatos. Em fins de março, o advogado Omar Ferri revelou que a mãe de Lilian Celiberti afinal conseguira avistar-se com a filha na prisão, dela ouvindo a revelação de que fora efetivamente seqüestrada por “policiais uruguaios e brasileiros”.

tendo extenso relatório acerca do desaparecimento de cidadãos uruguaiois do território nacional, que, se comprovado, revelaria crime de ação pública, com grave dano à incolumidade de pessoas protegidas pela lei brasileira e afronta à soberania nacional.

O advogado Omar Ferri, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, no dia 22 de novembro do ano corrente, no estrito cumprimento de dever profissional, requereu ao Coordenador Geral da Polícia Federal (Departamento de Polícia Federal) providências para apurar o desaparecimento, cercado de veemente suspeita de seqüestro, de *Lilian Celiberti Rosas Casariego*, seus filhos Camilo (8 anos) e Francesca (3 anos), bem como de seu compatriota uruguaio *Universindo Rodríguez Diaz*. Apresentou, no ofício, os elementos de prova de que dispunha, para conhecimento e exame do órgão policial. Baseou-se o advogado Omar Ferri, para as providências iniciais, que alertaram sua atuação, nas mesmas informações que levaram os jornalistas Luís Claudio Fontoura da Cunha e João Batista Scalco Pereira a presenciarem a violenta invasão de domicílio de *Lilian Celiberti Rosas Casariego*, no dia 17 de novembro, por cinco homens armados.

Mais tarde, o advogado Omar Ferri, agora com a presença de *Lilia Celiberti*, mãe de *Lilian Celiberti Rosas Casariego*, já no dia 23 de novembro, esteve no Consulado Geral do Uruguai, em Porto Alegre, solicitando providências para esclarecer o desaparecimento mencionado.

Não elucidados os fatos, apesar das investigações iniciadas e com a pública promessa de rápida conclusão, as Forças Armadas e a polícia do Uruguai, em 25 de novembro, informaram, em nota oficial, que *Universindo Rodríguez Diaz* e *Lilian Celiberti Rosas Casariego*, desaparecidos em Porto Alegre, encontravam-se detidos naquele país vizinho, informando que o casal e os dois menores 'foram detidos pelas forças conjuntas ao entrarem em território uruguaio'. Os menores foram confiados à guarda de *Lilia Celiberti*, que retornara ao Uruguai, avó dos menores Camilo (oito anos) e Francesca (três anos).

Da sumária exposição dos fatos, resulta, com toda evidência: 1.º) que Lilian, Universindo e os filhos menores daquela estavam no Brasil, sob a proteção das leis brasileiras, que ampara os estrangeiros e os protege de procedimentos arbitrários de detenção e extradição; 2.º) que os eventuais seqüestrados estão presos no Uruguai. Os depoimentos de *Lilian Celiberti Rosas*

*Casariago e Universindo Rodríguez Diaz*, acerca das circunstâncias de sua saída do território nacional, não foram divulgados e, como é óbvio, verificados pelas autoridades brasileiras. Se o fato ocorreu no Brasil ou na fronteira, há uma diligência que se impõe, para a boa condução do inquérito: a audiência dos detidos.

Prima sobre todas as verificações, na preocupação de assegurar a ampla defesa aos acusados, que estes se comuniquem com seu advogado, em caráter pessoal e reservado, para bem cumprir a lei brasileira, escudados na qual viveram no país. Com esse propósito, formulou o Dr. Omar Ferri irrecusável pedido à Ordem dos Advogados, também dentro da lei, para que esta o assistisse, nesse passo necessário, com a presença de advogados brasileiros em Montevideú, para, em contato com as autoridades uruguaias, colherem subsídios em causa que, ao interessar pessoas, refere-se à própria soberania nacional.

Tenho a honra de solicitar, diante do exposto, que Vossa Excelência se digne determinar às autoridades diplomáticas no Uruguai que prestem apoio aos advogados indicados pela Ordem dos Advogados, que irão àquele país no cumprimento de sua missão legal. A gravidade do episódio está a exigir de todos nós, responsáveis pela ordem jurídica, medidas de serenidade, isenção e firmeza, que caracterizam o Ministério das Relações Exteriores ao longo da história, com o respeito e a admiração dos brasileiros.

Na oportunidade, apresento a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha alta estima e consideração.

(a.) *Raymundo Faoro* (Presidente)".

## 22. Um Campo de Concentração Chamado "Punta de Rieles"

O ESTABELECIMENTO Militar de Reclusão Nº 2, mais conhecido como *Penal de Punta de Rieles*, é formado por um conjunto de edifícios situado nos arredores de Montevidéu, próximo ao *Camino Maldonado*, uma das estradas de acesso à região leste do país.

O prédio principal, um antigo mosteiro, foi adaptado no início de 1972 para alojar prisioneiros políticos. Em 1973, sofreu uma completa remodelação para servir como presídio feminino. Os demais edifícios foram construídos posteriormente.

A condensação a seguir foi extraída do depoimento prestado ao SIJAU (Secretariado Internacional pró-Anistia no Uruguai, com sede em Paris), pela ex-prisioneira Cristina Marquet, de 21 anos. A jovem uruguaia, após três anos de hospedagem nesse "presídio-modelo", foi solta e solicitou asilo político na Suécia, onde se encontra atualmente.

Destaque-se que, entre centenas de presas políticas, a brasileira Flávia Schilling estava "hospedada" nessa prisão até a data de divulgação deste testemunho.

Eis o texto condensado:

## CARACTERÍSTICAS EXTERNAS

Como edifício, o presídio de *Punta de Rieles* tem uma aparência bastante razoável. Seu corpo central é uma antiga e sólida construção, cercada de jardins e caminhos. Por isso se pretendeu apresentá-lo como prisão-modelo. Por trás de tudo esconde-se um elaborado sistema de organização carcerária, destinado a quebrar o moral das prisioneiras políticas.

O acesso ao presídio é difícil. Um caminho de alguns quilômetros o separa de uma barreira custodiada por soldados armados, o primeiro obstáculo a ser transposto. Duzentos metros mais adiante, depara-se com os dois portões de entrada ao conjunto, um deles destinado à entrada de veículos oficiais e outro aos familiares das presas, que são obrigados a percorrerem esse trecho a pé, ficando os automóveis estacionados antes da barreira. Para as famílias dos presos que não têm condução própria — a grande maioria — as visitas representam enormes sacrifícios. A distância desde a estrada onde passam as linhas de ônibus até a entrada do presídio deve ser percorrida a pé pelos visitantes, com crianças pequenas, carregando embrulhos, expostos à chuva e aos temporais que assolam o Uruguai em certas épocas do ano.

Logo à entrada da prisão acha-se o local de recepção às visitas. Lá são deixados os embrulhos e o depósito em dinheiro para certas despesas das prisioneiras, como sabonete, algodão, cigarros, açúcar, erva-mate, etc. A seguir, há um posto de guarda, onde vários soldados armados, sob as ordens de um oficial, revistam os veículos oficiais e os que levam os mantimentos à prisão — os únicos autorizados a transpor o portão de entrada.

Poucos metros adiante fica o local onde se realizam as visitas das crianças. Finalmente, surge o edifício chamado *celário*, onde se realizam as visitas dos adultos às prisioneiras.

São três os pavimentos do edifício: o andar térreo, onde estão localizados os escritórios do S2 — destacamento repressivo que dirige o presídio —, a cozinha, o cassino dos oficiais e seus dormitórios, etc.; o 1.º andar, com três setores — A, B e C — e a enfermaria; o 2.º andar com dois setores — C e D.

Separadas deste edifício, o principal do conjunto, encontra-se as chamadas barracas, construídas posteriormente, onde foram instalados os alojamentos do pessoal de tropa. A polícia feminina fica alojada em edifício à parte. Há também uma cozinha e a

padaria, construída recentemente. Os soldados homens têm seu local de reunião próprio. Alguns grupos de presas políticas também são alojados em barracas, construídas com esse fim, pois o edifício central não dá vazão.

Há várias torres de controle espalhadas na área do conjunto, e um edifício especialmente construído para solitárias, situado relativamente perto do edifício central, ou *celário*. Delas é possível avistar alguns setores, bem como dos mesmos ver uma prisioneira ser levada para o castigo.

Do outro lado das edificações encontram-se a horta, a criação de coelhos, porcos e galinhas, uma cavaleriça onde se criam cavalos de raça, um campo de pólo e uma piscina, ambos para uso exclusivo dos oficiais.

### CARACTERÍSTICAS INTERNAS

Os setores internos estão dispostos como se segue:

No 1º andar — A, B e C — há um setor dividido em duas celas cada um, onde podem chegar a se aglomerar até 20 prisioneiras por cela; outro, dividido em quatro celas, com 35 prisioneiras; e o terceiro, onde era a antiga capela, num único ambiente, abriga uma média de 45 detentas. Lá fica também a enfermaria e o chamado *Intersector*, onde um grupo de policiais femininas controla o movimento dos setores desse andar. De vez em quando elas entram nos setores para vigiar o movimento de perto.

No 2º andar — C e D — os dois setores foram divididos em quatro celas cada um, com 12 presas por cela. É utilizado o mesmo sistema de vigilância.

As barracas chegaram a alojar, em certo momento, 90 presas cada uma.

### A VIDA COTIDIANA

A jornada começa às 5:45 no verão e às 6:30 no inverno. As prisioneiras são acordadas aos gritos das policiais: “Está na hora de levantar”. O dia que vai se iniciar será pequeno para as tarefas que é preciso executar.

Após a chamada, as prisioneiras devem levantar-se imediatamente: ficar na cama sem autorização prévia é motivo de *sanção*. Dirigem-se logo ao banheiro, isto é, para as filas dos banheiros (duas privadas para 40 pessoas). Arrumam a cama rapidamente, à espera da nova chamada para a formação da bandeira, mais conhecida como *plantão da bandeira*. O início da cerimônia de hasteamento demora às vezes meia hora. O clima geral é tenso. Os setores formam todos juntos, mas as presas ficam de costas umas para as outras, sem se olharem. As policiais gritam o tempo todo. Não é permitido levar a mão ao rosto, nem ao cabelo, pois o gesto seria interpretado como um sinal de comunicação, assim como a tosse. As prisioneiras são obrigadas a permanecer em pé, em posição de sentido, com os calcanhares juntos. Durante essa formação, muitas passam mal ou desmaiam, tendo em conta que sobretudo no inverno, a essa hora da manhã ainda é noite escura e a temperatura é baixíssima. O frio que são obrigadas a suportar, ainda por cima em jejum, é terrível. Não se permite o uso de gorros de lã, nem de cachecóis que cheguem além de certa altura do pescoço. Além do mais, toda a roupa deve ser vestida por baixo do uniforme, que tem estampado o número correspondente a cada presa. Ela passa a ser um número, só.

Após a cerimônia, volta-se aos setores onde é servido o rancho da manhã: leite e pão. As próprias presas cumprem essa tarefa. O leite deve ser engolido às presas, pois se aproxima a hora de começar uma nova etapa: chamam-se pelo número as prisioneiras que devem sair para trabalhar (antes, as listas eram feitas com antecipação). As escolhidas devem trocar de uniforme rapidamente, sempre sob os gritos das policiais, que não cessam de dar ordens. Para as que vão trabalhar, o tempo parece interminável, só se pensa na hora de voltar para a cela. As que permanecem nos setores são encarregadas da limpeza interna, e são elas as únicas que descem para o recreio. Portanto, em setores de 40, só 5 ou 6 têm direito a recreio, na parte da manhã e na parte da tarde, podendo andar, ficar sentada ou jogar vôlei.

O grupo que saiu para trabalhar volta ao meio-dia, almoça e fica esperando a chamada da tarde. Torna a repetir-se a operação. Nova chamada, novo suspense, antes de saber se todo o grupo volta ao trabalho ou só algumas detentas. Terminado o trabalho, as presas retornam ao setor, mas por pouco tempo. Logo depois, são obrigadas a descer novamente para a formação

da bandeira. A mesma cerimônia. O mesmo frio no inverno, ao cair da tarde. A partir das 18 ou 19 horas, as presas dispõem de algum tempo para si mesmas: podem fazer seus trabalhos manuais, conversar ou tocar violão em algum canto do setor. Mas essas atividades são interrompidas, às vezes abruptamente, para o cumprimento de outras tarefas: carregar painéis de comida, levar e trazer as latas de lixo.

A hora de silêncio tem início às 21 ou 22 horas, dependendo da estação. A presa é obrigada a permanecer deitada, quieta; não pode fumar, comer, falar ou ler. É evidente que sempre se ouvem cochichos, apesar dos gritos histéricos das guardas: “Silêncio”. E assim se encerra a jornada em *Punta de Rieles*, jornada que obedece a um esquema planejado, a fim de que as prisioneiras disponham de muito pouco tempo para si mesmas, para pensar, para ter outras inquietações. Chega-se ao fim do dia totalmente exausta.

Durante a noite — já ocorreu em muitas ocasiões — elementos do presídio irrompem pelas celas a dentro e procedem a uma revista minuciosa, a *requisa*. Obrigam então as prisioneiras a sair da cama, revistam os colchões, as roupas de cama e de uso pessoal, os pertences, inclusive os alimentos ali guardados. Criam um verdadeiro caos nas celas, uma desordem total, que as presas, depois, têm de arrumar, penosamente.

*Os trabalhos forçados.* Os trabalhos são bastante variados, mas todos têm a mesma característica: são pesados de realizar e extenuantes, como por exemplo tapar os buracos dos caminhos internos da área ocupada pelo Estabelecimento, empurrar carrinhos de mão, pesadíssimos, com materiais de construção, capinar a horta, cortar o mato que rodeia a prisão.

Entre as tarefas mais duras já realizadas figura a abertura de valas que cercam o caminho de entrada ao edifício principal. As presas foram obrigadas a cavar e cavar, com picaretas, em meio à lama e à água suja. Essas valas custaram dias e dias de solitária a muitas mulheres, além de outros incidentes, como desmaios e males súbitos de algumas que não estavam em boas condições de saúde.

As policiais encarregadas da vigilância agem com sistemática hostilidade em relação às presas. Ouvem-se continuamente frases como: “Ponha mais empenho”, “trabalhe, não levante a cabeça”, “não olhe para o lado”, “não fale”. Tudo obedece ao

mesmo propósito: humilhar ao máximo, quebrar o ânimo, fazer com que cada dia sintam mais a dureza da prisão. Nunca se sabe se voltam ao trabalho, se estão sancionadas ou não, se vão ser retiradas da prisão para novos interrogatórios realizados com os métodos habituais. A vida torna-se insuportável. O clima é sempre de insegurança total.

Diariamente as prisioneiras saem para trabalhar, de cada setor, em grandes grupos. Ultimamente não há mais nenhum trabalho medianamente razoável a fazer. Mas cumpre-se a ordem superior: as presas devem continuar trabalhando, nem que seja refazendo trabalhos que já foram feitos, ou desmanchando tudo para começar de novo, como arrancar todos os legumes da horta antes do tempo, para começar uma nova plantação do mesmo legume. O objetivo é sempre o mesmo: levar as presas ao esgotamento físico.

Como as atividades são todas estruturadas de maneira a ocupar o dia, o tempo que resta para a leitura é irrisório. Conseguiram transformar o trabalho em mais um elemento de repressão. Note-se o seguinte: no começo, as jornadas eram de uma hora e meia pela manhã ou, no máximo, duas. Depois, passaram a cinco horas. Posteriormente, dividiram a jornada em duas etapas, durante a manhã e à tarde, para completar seis horas diárias de trabalhos forçados.

No início de 1978 introduziu-se o boletim de qualificação. A policial da vigilância a cargo de cada grupo deve levar sempre o boletim onde qualifica cada presa pelo ritmo com que executou a tarefa. Resultado: sanções e mais sanções (perda de recreio, proibição de visitas, solitária) por falta de disposição para o trabalho.

Além da polícia feminina, os oficiais do S2 examinam freqüentemente as tarefas realizadas pelas prisioneiras e deixam seus grupos de sancionadas.

*Outros aspectos: as sanções.* As sanções são freqüentes e arbitrárias. Podem ser aplicadas pelos motivos mais insólitos. Vão desde a perda de recreio e visitas até a permanência, de às vezes semanas ou meses, em regime de incomunicabilidade nas solitárias.

Uma das coisas que são objeto de maior repressão é a comunicação entre os diferentes setores. É proibido trocar sinais

com uma companheira de outro setor. Um olhar já dá motivo a sanção.

Essa incomunicabilidade é extensiva aos familiares dos outros presos. É terminantemente proibido olhar para eles, chegando ao cúmulo de não se poder olhar para os filhos das outras presas durante as visitas.

A sanção das solitárias pode trazer sérias conseqüências para aquelas presas de mais idade ou que apresentem algum problema de saúde. As celas são úmidas, e ali a comida é servida fria e em escassa quantidade. É terminantemente proibido à presa olhar para os setores pelos pequenos basculantes das solitárias. Isso pode custar-lhe uma nova sanção. As presas dos setores costumam cantar para aliviar a solidão das que estão submetidas ao regime de solitária.

Não há muito tempo, quando começaram a construir as novas solitárias, várias presas foram chamadas para plantar capim em torno do edifício. Elas se recusaram a cumprir a ordem e foram colocadas nas celas de isolamento. Frequentemente, recusam-se a realizar um outro tipo de trabalho especial, considerado humilhante: ou seja, costurar ou passar a ferro a roupa de algum oficial.

Até o uso do chimarrão, um hábito tão inerente aos costumes do povo uruguaio, foi regulamentado em 1978, estabelecendo-se um horário: uma hora de manhã e outra à tarde. O fato de ser encontrada uma garrafa térmica fora de hora é motivo de sanção.

No fim de 1978 houve vários alarmas, com simulacro de ataque ao presídio. Quando soa a sirene, as presas são obrigadas a se atirar no chão e permanecer nessa posição até nova ordem. Costumava-se repetir a operação várias vezes durante a mesma noite, sem respeitar nem mesmo as presas de mais idade ou aquelas que apresentavam problemas de saúde.

*Alimentação.* A comida é feita pelas presas dos diversos setores, que executam a tarefa em rodízio. Dois soldados, chamados “rancheiros”, colaboram nessa tarefa. O trabalho das presas consiste em lavar os legumes, descascar as batatas, manter a limpeza da cozinha e lavar os panelões, mexer a comida (uma das tarefas mais pesadas, pois as panelas são imensas). O trabalho é extenuante, tudo se faz em grande escala: descascar cinco ou seis sacos de batatas (de 50kg), transportar os pesadíssimos panelões com comida, etc.

A comida fornecida pelo estabelecimento consiste no seguinte: de manhã, uma xícara de leite e pão; ao almoço, no inverno, polenta ou talharim com molho e cozido uma vez por semana, com um pedaço de carne, batata ou batata-doce, pirão ou sopa, e no verão mais arroz que polenta; ao jantar, inverno e verão, ensopado ralo; sobremesa três vezes por semana. Como se pode observar, a comida é composta de farináceos, pouquíssimas proteínas. A carne é extremamente escassa. A quantidade de mantimentos varia conforme o fornecimento da Intendência do Exército. O ensopado, à noite, é feito às vezes com cebola ou talharim, porque não há outra coisa. O inverno de 1978 foi particularmente duro em termos de alimentação: as presas ficavam permanentemente com fome.

As deficiências de alimentação são mal supridas pelo que as famílias mandam de casa nos embrulhos semanais. Nem todas as presas recebem comida de casa. O conteúdo dos embrulhos é administrado pelas próprias prisioneiras que distribuem os alimentos por igual, entre todas elas. É permitida a entrada semanal de manteiga, queijo, doces, café ou fruta, em quantidades determinadas pela direção do presídio, bem como de lã para os trabalhos manuais e cosméticos. São entregues no dia seguinte, porque sofrem uma severa revista. Corta-se em pedaços a manteiga, o queijo, o doce, etc.

Outros tipos de materiais, como sabonete, talco, algodão, erva-mate, açúcar, etc., são fornecidos diretamente pelo estabelecimento e pagos com o depósito em dinheiro feito pelos familiares das presas. O sistema é igual ao dos embrulhos. Tudo é sempre dividido entre todas, mesmo entre aquelas cujas famílias não podem colaborar com dinheiro.

*A saúde.* A alimentação deficiente, os trabalhos forçados, o frio durante o inverno — sem nenhum tipo de aquecimento interno — têm provocado graves problemas de saúde tais como afecções cardíacas e asma em várias prisioneiras. As presas doentes nem sempre são dispensadas de trabalhar fora, e há as de mais idade que sofrem de hipertensão arterial.

O médico do presídio (um militar) não *indica*, mas apenas *aconselha* tal ou qual tratamento. A diferença é a seguinte: o que ele *indica* deve ser cumprido: o que ele *aconselha* deve passar pelos escritórios do S2. Portanto, a saúde também é submetida ao arbítrio: segue-se uma política diferente em cada caso. Nos

últimos tempos, dada a intensidade dos trabalhos forçados, aparecem várias presas com problemas de coluna, de reumatismo, etc.

O número de presas que, por problemas de saúde, necessitavam de um regime alimentar especial foi reduzido de 70 para 15.

O dentista aparece duas ou três vezes por semana, durante poucas horas. Atende, com prioridade, aos oficiais e aos funcionários do presídio. Resta pouquíssimo tempo para as presas, de sorte que o mais comum é se aplicar, como “tratamento”, a extração. Não são incomuns os casos de piorréia, em que uma prisioneira vê cair, irremediavelmente, todos os seus dentes, o que lhe causa um terrível traumatismo psíquico. A maioria das presas, quando recupera a liberdade, tem graves problemas dentários.

### VISITA DE ADULTOS

Como o principal objetivo é manter a prisioneira afastada de qualquer tipo de informação que possa vir de fora, as visitas estão sujeitas a regras sumamente rigorosas e as cartas são censuradas. O grau de parentesco que permite a visita a uma prisioneira política é extremamente limitado: pais, filhos, irmãos, maridos e “amásios”. Outros familiares devem solicitar permissão especial.

As visitas são quinzenais, de meia hora. Até dezembro de 1978 as presas ficavam separadas do parente por uma grade, sendo vigiadas por uma policial feminina. Os únicos assuntos permitidos são os estritamente de índole familiar. É proibido falar das condições de outras presas, da situação do país, ou de outro tipo de notícias, mesmo que não tenham caráter político. A policial, que fica ao lado, ouvindo a conversa o tempo todo, tem o direito de suspender a visita quando achar necessário e atua quase sempre de maneira arbitrária.

As policiais devem fazer um relatório sobre os assuntos tratados em cada visita. Algumas vezes permitem que a prisioneira fale de assuntos proibidos para depois poder mostrar serviço. Como são obrigadas a vigiar uma média de dez visitas diárias, é difícil que consigam memorizar todos os assuntos e apresentar um relatório fiel.

A partir de dezembro de 1978, as visitas começaram a ser feitas pelo sistema de *telefone*, já utilizado há anos no Estabele-

cimento Militar de Reclusão Nº 1, cárcere para homens, mais conhecido como *Penal de Libertad*. Coloca-se um vidro entre a presa e a visita, e a conversa se faz através de um telefone e, ao que tudo indica, a censura é realizada por amostragem. Mesmo desaparecendo o controle individual, sempre há uma policial rondando por perto.

Essas são as visitas consideradas “regulares”. Mas há também as chamadas “especiais”, que dão direito a um contato mais direto, como um beijo trocado às pressas entre a prisioneira e a pessoa da família. Há também o tipo de visita “direta”, sem grade, nem telefone, sempre com a vigilância ao lado, mas difícil de conseguir.

### VISITA DE CRIANÇAS

São semanais e diretas, e têm a duração de uma hora. Só são permitidas aos filhos e irmãos das companheiras, menores de 14 anos.

Em dezembro de 1977 foi inaugurado um prédio, quase na entrada da prisão, onde colocaram uma gangorra e um escorrega e construíram um laguinho. Quando chove e no inverno as visitas são realizadas no cassino dos oficiais.

Duas policiais comparecem às visitas, além da guarda masculina armada. Até o início de 1978 cada setor podia levar brinquedos feitos pelas próprias presas para as crianças. Esses brinquedos eram revistados antes e depois da visita. Também se podia levar para as crianças queijos, doces e frutas (que entravam nos embrulhos trazidos pelas famílias). Posteriormente, houve uma ordem proibindo a entrada de brinquedos na visita, o que agrava ainda mais o problema da permanência da criança, durante uma hora a fio, num lugar inóspito, sem qualquer possibilidade de distração.

Durante as visitas de crianças, as policiais não fazem nenhuma cerimônia em gritar com as prisioneiras na frente dos filhos. Em alguns casos chegam a suspender as visitas das crianças. Estas também são minuciosamente revistadas, não podem entrar com pregadores de cabelo, lenços, etc. Também não podem levar nada para casa, nem mesmo um brinquedo feito pela mãe na prisão. Há raras exceções, sempre com prévia autorização.

## BIBLIOTECA

A biblioteca está localizada no edifício principal. As próprias presas são as encarregadas de seu atendimento. Até 1976 havia uma certa ordem que permitia seu funcionamento regular e contava com a colaboração das famílias das presas, que enviavam livros e revistas. Após 1976 foi proibida a entrada desses materiais.

Eis uma lista de alguns livros censurados ultimamente:

*Grande e estranho é o mundo*, de Ciro Alegria;  
*Teresa Batista cansada de guerra e Capitães de areia*, de Jorge Amado;  
*O outono do patriarca*, de Gabriel García Márquez;  
*O filho do homem*, de Roa Bastos;  
*A casa verde*, de Mario Vargas Llosa;  
*Alegoria e escárneo e Crônica de pobres amantes*, de Vasco Pratolini;  
*Recordações da casa dos mortos*, de Dostoievski;  
*Demian*, de Herman Hesse;  
*Luz de agosto*, de William Faulkner;  
*História social da literatura e da arte* (volume 3) de Arnold Hauser;  
*A condição humana*, de André Malraux;  
*Espartaco e mais outro*, de Howard Fast;  
*A busca do absoluto*, de Balzac; e  
*A América do Norte nua*, de Simone de Beauvoir.

## COBRANÇA DE HOSPEDAGEM

É a dívida contraída pela prisioneira para com o Estado que a encarcera. Significa a obrigação de pagar uma diária, que é reajustável. A pessoa que foi presa em 1972 e saiu em 1978, por exemplo, deve pagar uma dívida que oscila entre 13.000 e 15.000 pesos (aproximadamente 2 mil dólares).

O pagamento da dívida não é condição obrigatória para alcançar a liberdade. Ninguém deixa de sair da prisão por causa disso, mas não pode abandonar o país. Qualquer bem móvel ou imóvel do prisioneiro é confiscado para o pagamento da dívida.

## SISTEMA DE VIGILÂNCIA

São os seguintes os principais oficiais vinculados ao presídio:

*Diretor do Presídio:* coronel Barravino; *subdiretor:* tenente-coronel Washington Creci. São homens de trato duro e que manipulam muita informação, ambos vinculados ao OCOA (Organismo Coordenador de Atividades Anti-Subversivas) e ao SID (Serviço de Inteligência de Defesa).

*Do Serviço de Inteligência:* major Vázquez, um homem violento, sempre à procura de informações para comprometer as prisioneiras; 1.º-tenente Roberto Echeverría, em atividade desde 1974, foi visto interrogando naquela época. É dado a assediar as prisioneiras com propostas.

*PMF (Policia Militar Feminina):* é um corpo especial criado em 1973. Sua tarefa consiste em tomar conta das presas, mas trabalham também no Hospital Militar e em outras dependências do Exército. Sua relação com as prisioneiras é sempre muito dura: raramente se encontra uma policial “boazinha”, a não ser quando isso faz parte de um objetivo predeterminado. A partir de 1976 foram incorporadas às tarefas de interrogatório na qualidade de vigilantes. Em 1977 teve-se notícia de que duas policiais femininas tinham sido vistas torturando durante os interrogatórios levados a cabo pelo OCOA.

*Outros oficiais que trabalham no presídio:* tenente-coronel Maurente, 2.º-tenente Gustavo Maurín, major Covas, major Viera, tenente Mendoza, um tal Rodríguez (major ou tenente) e o alferes Fuentes.

Ao todo, o sistema de vigilância é constituído por cerca de duzentas pessoas.

Apesar de tudo, a resistência se desenvolve tanto a partir dos grandes fatos como até dos de menor importância, vinculados à vida cotidiana. As presas tratam de unir-se, grupos políticos à parte, diante do inimigo comum, e de não se deixar abater moralmente. Tudo é partilhado, tanto o dinheiro de depósito para as chamadas compras na “cantina” como os alimentos recebidos de casa. Os presentes que se confeccionam para fim de ano têm caráter coletivo, são presentes de todas, em conjunto, para suas famílias. No aniversário de cada uma das presas se organiza uma pequena homenagem, coisa que custa grande esforço e ameaças de sanções. Os carcereiros procuram impedir qualquer ato que implique solidariedade e comunicação. Essa união se desenvolve

em formas concretas, desde como obter uma resposta coerente diante dos problemas criados pelos trabalhos forçados, até a maneira de conseguir uma melhor convivência entre as companheiras.

O depoimento termina com as seguintes palavras:

“Eu conto aquilo que vi, minha experiência. Sei apenas algumas coisas que aconteceram nestes últimos anos. Há companheiras que estavam lá antes de eu chegar e lá ficaram, e que conheceram a situação desde 1973. Há as que foram consideradas ‘reféns’ durante vários anos e as seqüestradas em Buenos Aires em 1976. Todas têm possibilidade de contar muito mais coisas. Eu estava num setor de gente relativamente ‘leve’ do ponto de vista da condenação. Sei que o tratamento dado às companheiras mais ‘pesadas’ é muito mais duro. Este depoimento não deve ser tomado como uma descrição global do presídio. É apenas uma contribuição. No dia em que essas companheiras saírem se poderá saber o resto. C. M. Abril de 1979”.

## 23. Um Campo de Concentração Chamado "Libertad"

O ESTABELECIMENTO *Militar de Reclusão Nº 1*, mais conhecido como Penal de Libertad, está situado a uns 50 quilômetros de Montevideú. Trata-se de um conjunto de edifícios, cujo prédio principal tem cinco andares, sobre pilotis, cercado por quatro construções: as barracas.

A história do presídio data de 1933, quando o ditador Gabriel Terra mandou construir uma prisão-modelo para presos comuns. Ficou inacabada até 1972. Nessa época, as obras foram retomadas em ritmo acelerado pois o presídio seria destinado a alojar presos políticos. Em maio de 1973 começaram a chegar os primeiros prisioneiros.

O texto que se segue foi condensado da entrevista concedida ao Coojornal (novembro de 1978) pelo refugiado uruguaio William Quinteros, atualmente exilado na Europa.

### CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRESIDIO

O regime de prisão em *Libertad* é bastante original, sem dúvida alguma inspirado em campos de concentração. O presídio tem capacidade para 1.300 prisioneiros e permanece sempre lotado. Movimenta um efetivo militar de 0,7 pessoas por preso, isto

é, aproximadamente 900 militares. O edifício é composto de cinco andares, ordenados seguindo um critério de ocupação de acordo com as responsabilidades penais.

Sua construção é retangular, dividida em dois setores de celas denominados A e B. No segundo andar estão alojados os prisioneiros considerados mais perigosos, com maiores penas a cumprir. O setor B tem 25 celas, e um preso por cela. No setor A, também com 25 celas, os presos estão alojados de dois em dois. A disposição do primeiro andar é exatamente igual à do segundo. Já o terceiro foi destinado a alojar os presos que estavam dispersos por outros cárceres do país: ficam assim separados, evitando-se que entrem em contato com os demais prisioneiros, pois normalmente trazem informação de fora. O quarto e quinto andares, também divididos em dois setores de 25 celas, são iguais e alojam presos de menor responsabilidade penal.

O conjunto de barracas foi inaugurado a 1º de maio de 1973 com um critério de seleção: ficavam nas barracas os presos que tinham menores penas a cumprir. Com o tempo, cresceu a necessidade de espaço e o critério foi alterado, chegando-se ao ponto da ocupação das barracas ser indiscriminada. Com a mudança, houve também uma alteração interna, passando-se a uma política mais dura: medidas repressivas, cuidado com as informações e com as comunicações entre os presos, etc. As barracas não são autônomas, mas têm um diretor — um major — e um corpo de segurança que cuida desses 400 presos.

Entretanto, quando se olha de fora, vê-se ao fundo uma construção moderna, muito bonita, de tijolo aparente. Se a observarmos mais detidamente, veremos que não há janelas e que só existe uma porta de acesso.

O lugar onde estão localizadas as 15 celas de isolamento (solitárias), distribuídas por três setores de cinco celas, não tem nenhuma comunicação com o exterior. Não há sol ou luz direta, a temperatura permanente é baixa (10 graus) e bem mais baixa ainda durante o inverno.

### REPRESSÃO INTERNA

Pode-se definir como critério geral da repressão de *Libertad* a tentativa sistemática de destruição da personalidade dos presos, tanto no terreno dos valores pessoais como políticos.

A política utilizada em relação aos presos não é propriamente arbitrária. Está tudo perfeitamente pensado, organizado e sistematizado. Existem assessores, psicólogos, psiquiatras, pessoal de inteligência, que estão permanentemente elaborando e cuidando dessa política. O objetivo é quebrar a moral de indivíduos que tiveram acesso a uma certa instrução, de bom nível — secundaristas, universitários, profissionais liberais, operários especializados. Então, a máquina repressiva é orientada, fundamentalmente, no terreno intelectual. Há pequenos detalhes que indicam esse comportamento em relação aos presos: a batida nas janelas, por exemplo, é uma das técnicas. O prisioneiro — que já vive tenso, sem saber se será ou não retirado do presídio para algum outro interrogatório, realizado sob as práticas já tradicionais e conhecidas — está sujeito à entrada violenta de algum guarda em sua cela, a qualquer hora do dia ou da noite.

Outro componente do estado de tensão são as sanções disciplinares aplicadas por se conversar durante a formação, por não se estar com as mãos cruzadas nas costas, ou por desobediência à forma como os presos devem andar. Por exemplo, o bigode abaixo da linha do lábio superior é motivo de sanção, podendo custar quatro ou cinco dias sem recreio, e até mesmo um período de solitária.

O recreio é de uma hora diária. Nos dias normais, os presos dispõem de dois campos para jogar futebol, uma quadra de basquete e outra de vôlei. Eles saem para o recreio separados por setores, em fila indiana e com as mãos nas costas. Quando chove, o recreio é numa galeria, onde podem relaxar as mãos e são observados por guardas colocados em posições estratégicas.

As solitárias são usadas como castigo, represália ou intimidação, em períodos que vão de 20 a 90 dias. Cito um triste episódio ocorrido numa delas. Era inverno, temporada onde o clima no Uruguai é extremamente frio. O período era especialmente notório pela repressão que se havia desatado dentro do presídio. Nas solitárias só permitiam o uso de macacão, que é o uniforme comum, sem nenhuma roupa por debaixo. Não davam colchão, dormia-se em cima do assoalho. Um prisioneiro chamado José Artigas foi conduzido para uma solitária nessas condições que acabo de mencionar. Ele estava bem, física e mentalmente. Mas não resistiu. Após dias e dias de incomunicabilidade foi encontrado enforcado com o próprio macacão.

A comida é feita pelos próprios presos, que se ocupam da cozinha, de lavar e fazer as faxinas internas do estabelecimento, etc. Também a assistência médica é prestada pelos prisioneiros: lembre-se que há muitos profissionais presos em *Libertad*. O sistema de fornecimento de remédios é totalmente deficitário.

### COMUNICAÇÃO COM O EXTERIOR

Existe uma biblioteca organizada onde se pode pedir um livro por semana. A leitura, entretanto, está sujeita a uma rigorosa censura. Estão censurados Proust, Vitor Hugo e muitos outros autores clássicos.

O preso está autorizado a receber um livro por mês, assim como um embrulho enviado por pessoas da família, contendo uma quantidade determinada de erva-mate, açúcar, chá, doces, etc. Todo o material de leitura que entra deve ser em espanhol e existem limitações: nada de química, física, eletrotécnica, filosofia, psicologia. Os livros de história estão sujeitos a uma grande censura, e não entra nada que diga respeito a economia. O preso que quiser estudar limitar-se-á a história, literatura, matemática, em livros predominantemente de autores uruguaios.

Existe uma rede de alto-falantes pela qual os militares divulgam músicas e informativos feitos pelas Forças Conjuntas. É um informativo muito original, sempre dirigido ao preso, visando a fomentar a desinformação. As notícias mais frequentes são os problemas sino-soviéticos e as exportações do Uruguai. É inevitável que o Uruguai exporte alguma coisa, toda semana. Às vezes levam semanas exportando o mesmo produto.

Portanto, verifica-se que a relação do preso com o mundo exterior é muito limitada: uma hora de recreio, na qual tem que tentar comunicar-se com os outros presos. Cada 15 dias, tem direito a 45 minutos de visita, extensiva aos familiares diretos: mulher, pais, filhos, irmãos. Os presos recebem suas famílias no parlatório, situado à frente do edifício. Um vidro que vai do assoalho ao teto separa o preso do visitante. A comunicação é feita através de um *telefone*, isto é, não existe o menor contato direto entre ambos. A conversa, evidentemente, é censurada. Os temas

tratados são os estritamente familiares, caso contrário se interrompe imediatamente a ligação. Há sempre alguém na escuta.

### TRABALHOS MANUAIS

Os presos podem fazer trabalhos manuais em osso, madeira, couro, e desenhos para vender fora. No entanto, há uma grande relação de temas proibidos.

Nenhum tipo de inseto pode ser usado. O peixe é altamente subversivo e ao fazer um pode-se incorrer em pena de 30 dias de incomunicabilidade. Uma pomba, uma rosa, uma mulher grávida, um casal, uma mulher com uma criança, as mãos entrelaçadas, qualquer tipo de estrela, tudo isso é proibido reproduzir.

Essas proibições foram introduzidas no presídio por um major chamado Maciel. Segundo seus critérios, alguns desenhos podem apresentar um alto conteúdo ideológico. Uma mulher grávida é sinônimo de vida. A pomba pode ser qualquer coisa, liberdade ou paz. Quanto aos insetos, é difícil determinar, não sei qual possa ser o conteúdo subversivo de um mosquito.

A violência não é aplicada sistematicamente, mas existe. Houve um período de repressão interna muito forte. Os reclusos começaram a adotar algumas pequenas medidas de resistência. Então queriam saber de onde vinha essa resistência, escolheram alguns culpados e estes foram espancados. O responsável direto, naquela época, foi o major Ariel Monje, que era diretor das baracas. Vivia constantemente embriagado.

É bastante difícil precisar como foi elaborado esse sistema de organização carcerária. Supõe-se que houve assessoramento externo.

Como em todos os estabelecimentos carcerários existentes no Uruguai, é cobrada uma taxa diária e reajustável a título de hospedagem e alimentação.

Eis as palavras finais da entrevista:

“Não é necessário pertencer a uma organização política considerada subversiva para ser processado e preso. Há casos de pessoas processadas por escárnio, o que certamente é muito difícil de tipificar. No caso, a acusação é de que a pessoa riu ou provocou um ruído qualquer durante um ato patriótico, ou algo se-

melhante. Conheci uma pessoa que esteve mais de um ano presa, condenada sob a acusação de haver cantado com 'ênfase demasiada ou intensidade especial' um trecho do hino nacional. No caso, essa pessoa teria dado um tom especial ao cantar aquela estrofe do hino do Uruguai que fala em *tiranos temblad* (tiranos tremei)".



Composto e impresso nos  
Estab. Gráficos Borsoi S.A.  
Indústria e Comércio, à  
Rua Francisco Manuel, 55  
— ZC-15, Benfica Rio de  
Janeiro, RJ







jeto de “pesquisa universitária” financiado por ele. O *Projeto Camelô* visava levantar com a devida antecipação o “potencial popular de rebeldia”. Virou escândalo, não pôde ir adiante e, em 70, a *Unidade Popular*, de Salvador Allende, ganhava as eleições presidenciais chilenas. Aqui está um ponto de partida para analisar e compreender o que parece grande enigma: o nível de brutalidade repressiva em países da “América branca”, como o Chile e o Uruguai, com alto grau de civilidade.

Chile e Uruguai pareciam encaminhar-se, exemplos raros na América Latina, para uma espécie de “democracia de massas”. O grau de participação política no Chile chegou a ser maior do que em países europeus. Isso possibilitou a vitória de Allende, embora por maioria relativa. A experiência chilena da *Unidade Popular* só teve outro equivalente latino-americano, a *Frente Ampla* do Uruguai. A coligação das esquerdas uruguaias não conseguiu romper a hegemonia dos partidos tradicionais, o Colorado e o Nacional, “blanco”, mas a semente ficaria plantada não fosse o golpe de 73.

Com o Vietnã, e as “guerras de libertação nacional”, esse fenômeno em países do terceiro mundo, no chamado quintal dos Estados Unidos, não podia ser suportado. O próprio povo impondo transformações por meio do voto? — De modo algum! Veio o que todos sabemos, e que este livro nos mostra, quanto ao Uruguai, apoiado em copiosa documentação insuspeita: a “democracia relativa”. Ou “autoritária, protegida, tecnificada e social”, segundo o jargão pinochetista, transformado em teoria. Uma doutrina de segurança nacional, de contra-insurgência, animando “guerras internas” e praticando muita brutalidade em nome da “civilização cristã e ocidental”.

## URUGUAI: UM CAMPO DE CONCENTRAÇÃO?

Contribuições de Jorge Amado e Eduardo Galeano, entre muitos outros; relação de vítimas de um dos mais cruéis aparelhos de repressão já montados na América Latina; documentação insuspeita levantada pela *Anistia Internacional* — entidade “controlada por comunistas”, segundo o regime uruguaio — e também pela OEA e a ONU, tudo aqui se reúne para informar objetivamente sobre o porquê dessa tragédia nacional e internacional do martírio do Uruguai, outrora a “Suíça da América Latina”.

Este livro servirá como ponto de partida para analisar e compreender as causas da transformação do Uruguai em mais um trágico bastião na luta empreendida pela “civilização cristã ocidental” contra o “fantasma do comunismo”.

---

Mais um lançamento de categoria da

**CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA**